



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de novembro de 2017 | SÉRIE 3 | ANO IX Nº213 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 15,78

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.397, 14 de novembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

LIVRO I DA ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização judiciária do Estado do Ceará, compreendendo a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, observados os princípios definidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º Ao Poder Judiciário do Estado do Ceará é assegurada autonomia administrativa e financeira.

Art. 3º Compete privativamente ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará a iniciativa de lei que disponha sobre a organização judiciária estadual e a criação de unidades judiciárias, bem como a elaboração de seu regimento interno, disciplinando a composição e as atribuições de seus órgãos, o processo e o julgamento dos feitos de sua competência e a disciplina dos seus serviços.

TÍTULO II DA DIVISÃO JUDICIÁRIA CAPÍTULO ÚNICO DAS CIRCUNSCRIÇÕES JUDICIÁRIAS

Art. 4º O território do Estado do Ceará, para fins de administração do Poder Judiciário estadual, divide-se em comarcas sedes e comarcas vinculadas, as quais, por sua vez, se dividem em distritos judiciários, na forma descrita no anexo I desta Lei.

Art. 5º As comarcas do interior do Estado serão agrupadas em zonas judiciárias.

Art. 6º Em cada município haverá sede de comarca, dependendo a sua implantação do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, mediante apuração pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. Os municípios que não forem sedes de comarcas serão qualificados como comarcas vinculadas, formando com as respectivas sedes uma única jurisdição, observado o disposto no art. 12 desta Lei.

Art. 7º As comarcas classificam-se em 3 (três) entrâncias, denominadas: inicial, intermediária e final, de acordo com o constante do anexo I, observados, para fins de reclassificação, os critérios previstos no art. 20 desta Lei.

Parágrafo único. A Comarca do Crato, atualmente de entrância intermediária, fica classificada como de entrância final.

Art. 8º A distribuição das varas e o número de juizes serão proporcionais à efetiva demanda judicial e à respectiva população, devendo o Tribunal de Justiça zelar para que todas as comarcas que contem com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes tenham, pelo menos, 2 (duas) unidades judiciárias.

Seção I Das Zonas Judiciárias

Art. 9º À exceção da Comarca de Fortaleza, as comarcas serão agrupadas em zonas judiciárias, na forma do anexo II desta Lei, todas dotadas de juizes auxiliares com jurisdição no território respectivo, cuja atuação dependerá de prévia designação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 10. A composição das zonas judiciárias observará, tanto quanto possível, a regionalização para fins de planejamento que decorrer de legislação estadual.

Parágrafo único. A zona judiciária poderá ter mais de uma sede, de modo a atender à racionalidade e à eficiência do serviço.

Seção II Das Comarcas Sedes

Art. 11. As comarcas constituem circunscrições com unidades judiciárias implantadas, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei, cujos limites corresponderão aos de um município, ou aos de um agrupamento de 2 (dois) ou mais deles, caso em que um será considerado a sua sede, figurando os demais como comarcas vinculadas.

Seção III Das Comarcas Vinculadas

Art. 12. As comarcas vinculadas são circunscrições que correspondem aos municípios que não constituem sedes de comarcas, integrando, enquanto nessa condição, a jurisdição de comarcas implantadas, a cujo juízo ficam afetos os respectivos serviços judiciais.

§ 1º O Tribunal de Justiça, por deliberação de seu Órgão Especial, observados aspectos como a demanda e a disponibilidade de recursos humanos e materiais determinará a reunião de todos os acervos processuais para tramitação na comarca sede, assegurando, neste caso, que o protocolo de petições e documentos, bem como atendimento ao público, expedição de certidões possam ser feitos tanto na comarca sede quanto na comarca vinculada.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se a comarca sede contar com mais de uma unidade jurisdicional, o acervo será distribuído entre elas, observados os mesmos critérios para fixação de suas competências quanto aos demais feitos.

§ 3º As audiências e/ou quaisquer atos processuais que exijam comparecimento de pessoas em juízo serão realizados obrigatoriamente na comarca vinculada.

§ 4º A extinção, transformação ou transferência de comarcas somente poderão ocorrer mediante Lei.

Art. 13. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a prestação jurisdicional na comarca vinculada ficará sob a responsabilidade de juiz titular de unidade instalada na sede, em sistema de rodízio anual onde houver mais de uma, ou ainda por juiz auxiliar da respectiva Zona Judiciária, mediante prévia designação do Tribunal de Justiça em quaisquer dos casos.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral da Justiça zelará para que o juiz responsável pela comarca vinculada nela compareça, no mínimo, a cada 15 (quinze) dias, para a realização de audiências e/ou quaisquer outros atos necessários para uma célere prestação jurisdicional.

Art. 14. O Tribunal de Justiça adotará providências para assegurar que as comarcas vinculadas sejam dotadas de recursos humanos e materiais em volume proporcional à demanda, podendo, para tanto, firmar convênios com os respectivos municípios e outros entes públicos, regulando, por ato normativo a ser expedido pelo Órgão Especial, as verbas indenizatórias devidas a magistrados e servidores em razão dos deslocamentos de sua sede.

Seção IV

Dos Distritos Judiciários

Art. 15. Os distritos judiciários, integrantes das respectivas comarcas, terão a denominação e os limites correspondentes aos da divisão administrativa dos municípios.

Art. 16. Os distritos judiciários que, a critério do Tribunal de Justiça, atendam a adequados requisitos populacionais e socioeconômicos, contarão com um ofício de registro civil de pessoas naturais, a ser criado por lei, e um juizado de paz.

§ 1º Nas comarcas de significativa extensão territorial, cada distrito judiciário disporá, no mínimo, de um registrador civil das pessoas naturais, instituído por lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 2º Os indicadores de que trata o caput serão considerados com base em dados regularmente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 3º A instalação do distrito judiciário estará consumada com a posse da primeira pessoa que desempenhar a delegação de oficial do registro civil de pessoas naturais, após a criação da serventia por lei e provimento mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Seção V

Da Implantação e Instalação de Comarcas

Art. 17. São requisitos para a implantação de comarcas:

I - população mínima de 15.000 (quinze mil) habitantes e eleitorado não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua população;

II - haver registrado média anual de casos novos, considerado o triênio anterior ao da implantação, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) daquela registrada, por juiz, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

§ 1º A aferição do número de demandas de que trata o inciso II, do caput, será feita pela secretaria do juízo a que pertencer a comarca vinculada, com base no domicílio de, pelo menos, uma das partes envolvidas nos litígios, lavrando-se certidão que será acompanhada de relatório consolidado dos feitos identificados como relativos à comarca a ser implantada, para fins de apreciação pelo Tribunal de Justiça.

§ 2º O Tribunal de Justiça publicará, em sua página eletrônica, anualmente, até o dia 31 de março, resumo do quantitativo de casos novos ingressados no último triênio, incluído o resultado do ano imediatamente anterior, estratificado por zona, comarca e unidade, bem como a média, por magistrado, mediador e conciliador, no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

§ 3º Para os fins de que trata este artigo, os dados sobre a população e o eleitorado serão os oficialmente apurados e divulgados, respectivamente, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e pelo Tribunal



Governador

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Vice - Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Gabinete do Governador

JOSÉ ÉLCIO BATISTA

Gabinete do Vice-Governador

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Casa Civil

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Procuradoria Geral do Estado

JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO

Conselho Estadual de Educação

JOSÉ LINHARES PONTE

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura

EUVALDO BRINGEL OLINDA

Secretaria das Cidades

JESUALDO PEREIRA FARIAS

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

INÁCIO FRANCISCO DE ASSIS NUNES ARRUDA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

CESAR AUGUSTO RIBEIRO

Secretaria da Educação

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas

ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA

Secretaria do Esporte

JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

ANDRÉ SANTOS COSTA

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

JOSBERTINI VIRGÍNIO CLEMENTINO

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)

Regional Eleitoral do Ceará.

Art. 18. Atendidos os requisitos estabelecidos no artigo anterior, o Tribunal de Justiça, após a deliberação do Tribunal Pleno, providenciará o envio de projeto de lei à Assembleia Legislativa, do qual deverá constar, também, a proposta de criação dos cargos necessários para prover o juízo a ser implantado, e dos respectivos ofícios extrajudiciais.

Art. 19. Após a entrada em vigor da lei que autorizar a implantação de nova comarca, o Tribunal de Justiça disciplinará, por meio de resolução, as providências necessárias à respectiva instalação.

Parágrafo único. Quando da instalação de nova comarca, os feitos em tramitação que tenham pelo menos uma das partes com domicílio na jurisdição da unidade a ser implantada, desde que ainda não julgados, serão encaminhados para a nova sede do juízo, obedecida a legislação processual em vigor.

Seção VI

Da Elevação de Comarca

Art. 20. Para a elevação de comarca entre entrâncias devem ser observados requisitos relativos à população, eleitorado e demanda, nos seguintes termos:

I - da entrância inicial para a intermediária:

a) população mínima de 30.000 (trinta mil) habitantes; eleitorado não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua população; e média anual de casos novos, considerado o triênio anterior ao da elevação, igual ou superior a 1.300 (um mil e trezentos) feitos; ou

b) população mínima de 40.000 (quarenta mil) habitantes; eleitorado não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua população; e média anual de casos novos, considerado o triênio anterior ao da elevação, igual ou superior a 1.200 (um mil e duzentos) feitos; ou

c) população mínima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes; eleitorado não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua população; e média anual de casos novos, considerado o triênio anterior ao da elevação, igual ou superior a 1.100 (um mil e cem) feitos;

II - da entrância intermediária para a final: população mínima de 200.000 (duzentos mil) habitantes e eleitorado não inferior a 60% (sessenta por cento) de sua população; ou média anual de casos novos, considerado o triênio anterior ao da elevação, igual ou superior a 8.000 (oito mil) feitos.

Parágrafo único. Aos juízes das unidades judiciárias que forem elevadas será assegurado o direito de permanecerem nas respectivas funções até serem removidos ou promovidos, fazendo jus à percepção da diferença de subsídios.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 21. São órgãos do Poder Judiciário:

- I - o Tribunal de Justiça;
- II - as Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e da Fazenda Pública;
- III - os Tribunais do Júri;
- IV - os Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Cíveis e Criminais, e da Fazenda Pública;
- V - os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- VI - a Auditoria Militar;
- VII - os Juízes de Direito;
- VIII - os Juízes de Direito Substitutos;
- IX - a Justiça de Paz;
- X - outros órgãos criados por lei.

§ 1º Os órgãos judiciários são independentes em seus desempenhos, ressalvada a estrutura recursal e observado o sistema de relações entre os poderes estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 22. A Justiça Estadual em segundo grau é constituída pelo Tribunal de Justiça.

Art. 23. O Tribunal de Justiça, com sede na Capital e jurisdição em todo o território do Estado do Ceará, compõe-se de 43 (quarenta e três) desembargadores, nomeados na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual e na Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

§ 1º O Tribunal de Justiça terá sua estrutura administrativa definida em lei específica, no seu regimento interno e nas resoluções que vier a editar.

§ 2º O Tribunal de Justiça poderá funcionar descentralizadamente, constituindo câmaras regionais, a fim de ampliar o acesso do jurisdicionado à justiça em todas as fases do processo.

§ 3º Ao Tribunal de Justiça é atribuído o tratamento de “egrégio Tribunal” e a seus membros o de “Excelência”, com o título de desembargadores, os quais conservarão, bem assim as honras correspondentes, mesmo após a aposentadoria.

Art. 24. Compete ao Tribunal de Justiça:

- I - eleger seus órgãos diretivos e elaborar seu regimento interno, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a composição e as atribuições de seus órgãos, o processo e o julgamento dos feitos de sua competência e a disciplina dos seus serviços;
- II - organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos



que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;

III - prover, na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, os cargos necessários à administração da justiça;

IV - aposentar e conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juizes e servidores que lhe forem imediatamente vinculados;

V - encaminhar as propostas orçamentárias do Poder Judiciário Estadual ao Poder Executivo;

VI - solicitar, quando cabível, a intervenção federal no Estado, nas hipóteses de sua competência;

VII - propor ao Poder Legislativo, mediante projeto de lei, observadas as Constituições Federal e Estadual:

a) a alteração da organização judiciária, ressalvado o disposto no art. 42, § 1º, desta Lei;

b) a alteração do número de seus membros;

c) a criação e a extinção de cargos de juiz e de serviços auxiliares da justiça;

d) a fixação da remuneração dos magistrados, dos servidores, dos serviços auxiliares da justiça e dos juizes de paz;

e) a alteração dos valores, forma de cálculo e de recolhimento das despesas dos processos judiciais e das custas extrajudiciais e emolumentos.

Art. 25. Compete, ainda, ao Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns e de responsabilidade, o Vice-Governador, os deputados estaduais, os juizes estaduais, os membros do Ministério Público, os membros da Defensoria Pública, os prefeitos, o Comandante-Geral da Polícia Militar e o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

b) os mandados de segurança e os habeas data contra atos do Governador do Estado, da Mesa e Presidência da Assembleia Legislativa, do próprio Tribunal ou de algum de seus órgãos, dos secretários de Estado, do Tribunal de Contas do Estado ou de algum de seus órgãos, do Procurador-Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições administrativas, ou na qualidade de presidente dos órgãos colegiados do Ministério Público, do Procurador-Geral do Estado, do Chefe da Casa Militar, do Chefe do Gabinete do Governador, do Controlador e do Ouvidor-Geral do Estado, do Defensor Público Geral do Estado, do Comandante-Geral da Polícia Militar e do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

c) os mandados de injunção contra omissão das autoridades referidas na alínea anterior;

d) os habeas corpus nos processos, cujos recursos forem de sua competência, ou quando o coator ou paciente for autoridade diretamente sujeita à sua jurisdição;

e) as ações rescisórias de seus julgados e as revisões criminais nos processos de sua competência;

f) as ações diretas de inconstitucionalidade, nos termos do art. 128 da Constituição Estadual;

g) as representações para intervenção em municípios;

h) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuição para a prática de atos processuais;

i) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

j) matérias disciplinares relativas aos magistrados;

II - julgar, em grau de recurso, as causas não atribuídas à competência dos órgãos recursais dos juizados especiais;

III - velar pelo exercício da atividade correicional respectiva;

IV - dar posse aos juizes de direito substitutos, organizar e rever, anualmente, a lista de antiguidade dos magistrados por classe e entrância, conhecendo das reclamações, para fins de promoção e acesso ao Tribunal de Justiça;

V - decidir sobre remoção e permuta de magistrados e organizar lista triplíce dos juizes, para fins de promoção e acesso por merecimento, bem como decidir sobre a promoção e acesso por antiguidade;

VI - eleger:

a) os membros do Órgão Especial e seus respectivos suplentes, dando-lhes posse na mesma sessão;

b) os membros do Conselho da Magistratura e respectivos suplentes;

c) os desembargadores e os juizes efetivos e substitutos do Tribunal Regional Eleitoral, apreciando a recondução, dentre os inscritos na classe dos magistrados do Estado;

VII - aprovar a indicação dos juizes para fins de substituição e auxílio à Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral da Justiça e ao Tribunal;

VIII - conceder licença e férias ao Presidente do Tribunal e autorizar seu afastamento, quando o prazo for superior a 15 (quinze) dias;

IX - solicitar, quando cabível, a intervenção federal no Estado, por intermédio do Supremo Tribunal Federal, nos termos da Constituição da República;

X - homologar os concursos públicos para provimento de cargos na estrutura do Poder Judiciário;

XI - deliberar:

a) indicação de juiz de direito substituto ao cargo de juiz de direito, na forma da legislação pertinente;

b) perda do cargo de juiz de direito substituto, por maioria absoluta dos membros, na hipótese prevista no inciso I, do art. 95, da Constituição Federal;

c) pedido do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará com vistas à concessão de afastamento de magistrados e de servidores para a prestação de serviço exclusivamente à Justiça Eleitoral;

d) liberação de magistrados e servidores para frequentar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento;

XII - deliberar sobre remoção, disponibilidade e aposentadoria de magistrados, quando por interesse público, em decisão por voto da maioria absoluta dos membros efetivos;

XIII - formar:

a) listas triplíces para o preenchimento das vagas do Tribunal de Justiça reservadas aos juizes, advogados e membros do Ministério Público;

b) lista a ser encaminhada à Presidência da República para a nomeação de advogados que integrarão o Tribunal Regional Eleitoral;

XIV - exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Seção I

Dos Órgãos Julgadores

Art. 26. O Tribunal de Justiça tem como órgãos julgadores: o Tribunal Pleno, o Órgão Especial, a Seção de Direito Público, a Seção de Direito Privado, a Seção Criminal, as Câmaras de Direito Público, as Câmaras de Direito Privado e as Câmaras Criminais.

Art. 27. O Tribunal Pleno é constituído pela totalidade dos membros da Corte, sendo presidido pelo Presidente do Tribunal e, nos seus impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente ou pelo desembargador mais antigo.

Art. 28. O Órgão Especial é composto por 19 (dezenove) desembargadores, escolhidos na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e exercerá atribuições administrativas e jurisdicionais delegadas da competência do Tribunal Pleno.

Art. 29. As Seções de Direito Público, de Direito Privado e Criminal são formadas, respectivamente, pelos integrantes das Câmaras de Direito Público, de Direito Privado e Criminais.

Art. 30. Cada Câmara será composta por 4 (quatro) Desembargadores, sendo os julgamentos tomados pelo voto de 3 (três) deles.

Art. 31. A composição, a organização e o funcionamento dos órgãos julgadores do Tribunal de Justiça serão disciplinados no seu regimento.

Seção II

Dos Órgãos Diretivos

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 32. O Tribunal de Justiça é dirigido pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor-Geral da Justiça.

Art. 33. O Tribunal de Justiça, pela maioria absoluta dos membros efetivos, por votação secreta, elegerá, dentre os desembargadores, os titulares dos cargos de direção, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição.

Parágrafo único. São considerados inelegíveis os desembargadores que tenham exercido quaisquer dos cargos de direção, por período de 4 (quatro) anos, ou o cargo de Presidente do Tribunal, até que se esgotem todos os nomes.

Art. 34. Considerar-se-á eleito, para cada cargo de direção, o desembargador que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos do Tribunal.

§ 1º Computados os votos, se nenhum desembargador alcançar a maioria absoluta, será realizado novo escrutínio, concorrendo apenas os 2 (dois) desembargadores mais votados para cada cargo de direção, no primeiro escrutínio.

§ 2º No segundo escrutínio, será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos.

§ 3º No caso de empate, por ocasião do segundo escrutínio, considerar-se-á eleito o mais antigo no Tribunal.

§ 4º Persistindo o empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na carreira e, seguidamente, ainda em caso de empate, o mais idoso.

§ 5º Será adotada, para eleição de cada um dos cargos diretivos do Tribunal, cédula única na qual serão incluídos, na ordem decrescente de antiguidade, os nomes dos desembargadores que se tenham habilitado previamente.

Art. 35. A eleição ocorrerá, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato e com ela terá início o processo de transição, a ser encerrado com as respectivas posses.

Art. 36. Vagando os cargos de Presidente do Tribunal, de Vice-Presidente ou de Corregedor-Geral da Justiça, no curso do primeiro ano de mandato, proceder-se-á, dentro de 25 (vinte e cinco) dias, à eleição do sucessor para o tempo restante, ressalvando-se que aquele que for eleito Presidente do Tribunal não poderá ser reconduzido para o período subsequente.

§ 1º Vagando os cargos de Presidente ou de Vice-Presidente do Tribunal, com menos de 12 (doze) meses para o término do mandato, a substituição, durante o período que restar, far-se-á do Presidente pelo Vice-Presidente do Tribunal, e deste pelo desembargador mais antigo, sendo que, nessa hipótese, não haverá óbice a que o substituto concorra à próxima eleição.

§ 2º Vagando o cargo de Corregedor, com menos de 12 (doze) meses para o término do mandato, realizar-se-á nova eleição, ressalvando-se que o eleito exercerá a função pelo período remanescente do mandato, não lhe sendo impedido concorrer no pleito imediatamente posterior.

Subseção II

Da Presidência

Art. 37. Ao Presidente do Tribunal de Justiça, além das atribuições de representar o Poder Judiciário em suas relações com os demais Poderes e de superintender todo o serviço da justiça, incumbe o desempenho das competências estabelecidas em lei específica que trata da organização ad-



ministrativa do Poder Judiciário e no regimento interno, bem assim:

I - votar no Tribunal Pleno e no Órgão Especial nos pedidos de intervenção da União Federal no Estado e deste nos municípios, em processos de habeas corpus, nas ações diretas de inconstitucionalidade, nas ações declaratórias de constitucionalidade, bem como nos incidentes de inconstitucionalidade das leis ou atos normativos, proferindo voto de qualidade nos demais casos quando ocorrer empate, e a solução não estiver de outro modo regulada;

II - suspender a execução de liminar ou de sentença, nos casos previstos na Legislação Federal;

III - relatar e votar, perante o órgão julgador competente, o recurso contra decisão que tenha proferido em causas de sua competência, nos casos em que não tenha havido exercício de retratação;

IV - processar e ordenar o pagamento das requisições judiciais resultantes de sentenças proferidas contra a Fazenda Pública, segundo atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e do Órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Subseção III

Da Vice-Presidência

Art. 38. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente do Tribunal no exercício de suas atribuições, substituindo-o nas ausências, férias, licenças, suspeições e impedimentos, com a mesma posição hierárquica, bem como:

I - relatar exceção de suspeição não reconhecida, oposta ao Presidente do Tribunal;

II - presidir a distribuição dos processos no Tribunal, bem como assinar as atas e livros respectivos, organizados e guarnecidos pela Secretaria Judiciária;

III - deliberar acerca de pedido de desistência de ação, incidente ou recurso nos feitos ainda não distribuídos;

IV - despachar, nos termos das leis processuais vigentes, os recursos interpostos de decisões do Tribunal para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça, apreciando-lhes a admissibilidade;

V - apreciar, nos termos das leis processuais vigentes, os pedidos de concessão de efeito suspensivo aos recursos interpostos de decisões do Tribunal para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça;

VI - superintender o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP, que funcionará vinculado à Vice-Presidência, ao qual compete, dentre outras atribuições, a de uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência, previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

VII - ordenar a restauração de autos de processos administrativos, quando desaparecidos no Tribunal de Justiça.

Subseção IV

Da Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 39. A Corregedoria-Geral da Justiça, órgão de fiscalização, disciplina e orientação dos juízes de primeiro grau, dos juízes de paz, dos servidores e dos serviços notariais e de registro, será dirigida por um desembargador, denominado Corregedor-Geral.

Parágrafo único. A Corregedoria elaborará seu regimento interno, que será submetido à aprovação do Tribunal Pleno, do qual constarão as atribuições do Corregedor-Geral, dos juízes corregedores auxiliares e de seus demais órgãos.

Art. 40. O Corregedor-Geral da Justiça será auxiliado em suas atividades por juízes de primeiro grau, na proporção de 1 (um) para cada 100 (cem) juízes efetivos em exercício no Estado, submetendo-se a referendo do Conselho Nacional de Justiça as convocações que, eventualmente, excederem a 6 (seis).

Art. 41. São ações próprias da Corregedoria-Geral da Justiça:

I - orientar e fiscalizar os serviços judiciais e extrajudiciais em todo o Estado;

II - avaliar o desempenho dos juízes em estágio probatório para o fim de vitaliciamento;

III - fiscalizar as secretarias das unidades judiciais de primeiro grau e as serventias extrajudiciais;

IV - realizar correções e inspeções em comarcas, varas e serventias;

V - editar atos normativos para:

a) instruir autoridades judiciais, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores;

b) evitar irregularidades;

c) corrigir erros e coibir abusos com ou sem cominação de pena;

VI - realizar sindicâncias e propor a abertura de processos administrativos disciplinares;

VII - aplicar as penas disciplinares cominadas aos ilícitos administrativos praticados por seus servidores;

VIII - responder a consultas a respeito do correto funcionamento do Poder Judiciário de primeiro grau e das serventias extrajudiciais.

CAPÍTULO III

DA JUSTIÇA DE PRIMEIRO GRAU

Seção Única

Da Composição

Art. 42. A Justiça de primeiro grau é composta pelos seguintes órgãos:

I - Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e da Fazenda Pública;

II - Tribunais do Júri;

III - Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Cíveis e Criminais, e da Fazenda Pública;

IV - Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

V - Auditoria Militar;

VI - Juizes de Direito;

VII - Juizes de Direito Substitutos;

VIII - Justiça de Paz.

§ 1º O Tribunal de Justiça, por sua composição plenária, com a aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante resolução, poderá alterar a competência dos órgãos previstos neste artigo, bem como a sua denominação, e ainda determinar a redistribuição dos feitos neles em curso, sem aumento de despesa, sempre que necessário para racionalizar a adequada prestação jurisdicional.

§ 2º A criação de novas varas ou juizados dependerá da existência de cargos de servidores correspondentes à lotação paradigma do juízo, a ser estimada de acordo com as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, observados, tanto quanto possível, os parâmetros aplicáveis a unidades similares.

CAPÍTULO IV

DA COMARCA DE FORTALEZA

Seção I

Dos Órgãos Colegiados

Subseção I

Das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e Da Fazenda Pública

Art. 43. As Turmas Recursais serão em número de 3 (três), sendo 2 (duas) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e 1 (uma) Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública, cada uma delas com 3 (três) membros titulares, todas sediadas na Comarca de Fortaleza, com jurisdição e competência em todo o território do Estado.

§ 1º As Turmas Recursais serão presididas, em regime de rodízio, por um de seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, iniciando pelo membro mais antigo, sem recondução até que se esgote a ordem de antiguidade de seus integrantes.

§ 2º O Presidente será substituído, nos períodos de férias, afastamentos ou impedimentos, pelos demais membros, observada a ordem decrescente de antiguidade no órgão.

§ 3º Compete às Turmas Recursais processar e julgar:

I - o mandado de segurança e o habeas corpus contra ato de Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Cíveis e Criminais, e contra seus próprios atos;

II - os recursos interpostos contra sentenças dos Juizados Especiais Cíveis; Criminais; Cíveis e Criminais; e da Fazenda Pública;

III - os embargos de declaração opostos a seus acórdãos;

IV - as homologações de desistência e transação, nos feitos que se achem em pauta;

V - agravo de instrumento interposto contra decisões cautelares ou antecipatórias proferidas nos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

VI - conflito de competência entre juízes de Juizados Especiais.

§ 4º Compete ao Presidente de cada Turma Recursal exercer juízo de admissibilidade em recursos interpostos às suas decisões ou acórdãos, bem como prestar as informações que lhe forem requisitadas.

§ 5º Os Juizes das Turmas Recursais serão substituídos em suas faltas, afastamentos, férias, licenças, ausências e impedimentos nos termos de resolução aprovada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça que regulamente a matéria.

§ 6º O Tribunal de Justiça, por seu Órgão Especial, poderá constituir, mediante resolução, tantas Turmas Recursais quantas forem necessárias à prestação jurisdicional, em caráter temporário ou permanente, desde que mediante a destinação de cargos já existentes, sem aumento da despesa.

Subseção II

Do Tribunal do Júri

Art. 44. O Tribunal do Júri funcionará em cada comarca, obedecidas, na sua composição e funcionamento, as normas estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Nas Comarcas de Fortaleza e do interior, as sessões do Tribunal do Júri poderão ser realizadas durante todo o ano.

Art. 45. O alistamento de jurados será feito de acordo com os quantitativos mínimos estabelecidos pela legislação federal, devendo a lista geral, com a indicação das respectivas profissões, ser publicada até o dia 10 de outubro de cada ano, através do Diário da Justiça e de editais afixados à porta do Tribunal do Júri.

§ 1º A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo ao juiz presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva.

§ 2º O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecederem à publicação da lista geral fica dela excluído.

§ 3º Anualmente, a lista geral de jurados será, obrigatoriamente, completada.

§ 4º O sorteio será realizado entre o 15º (décimo quinto) e o 10º (décimo) dia útil antecedente à instalação da reunião, sob a presidência do juiz, a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária.

Subseção III

Da Auditoria Militar

Art. 46. A Justiça Militar Estadual, em primeiro grau, é composta por um colegiado denominado Auditoria Militar, formado por um Juiz de



Direito que o presidirá, e pelos Conselhos de Justiça Militar, com jurisdição em todo o Estado.

Art. 47. Em segundo grau, as funções afetas à Justiça Militar serão exercidas pelo Tribunal de Justiça.

Art. 48. Na composição dos Conselhos de Justiça Militar, observar-se-á, no que couber, o disposto na legislação da Justiça Militar da União.

Art. 49. Compete à Justiça Militar do Estado processar e julgar os policiais militares e bombeiros militares por crimes militares definidos em lei, bem como as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Tribunal do Júri quando a vítima for civil, cabendo ao Tribunal de Justiça decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças.

Parágrafo único. Compete aos juizes de direito do juízo militar processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, cabendo ao Conselho de Justiça, sob a presidência de juiz de direito, processar e julgar os demais crimes militares.

Seção II Dos Órgãos Singulares Subseção Única Da Especialização

Art. 50. Na Comarca de Fortaleza, a jurisdição será exercida de acordo com as atribuições e competências definidas nesta Lei e nas normas pertinentes editadas pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 42, § 1º, contemplando as seguintes especialidades:

I - 26 (vinte e seis) Varas Cíveis Comuns;

II - 13 (treze) Varas Cíveis Especializadas nas Demandas em

Massa;

III - 2 (duas) Varas de Recuperação de Empresas e Falências;

IV - 18 (dezoito) Varas de Família;

V - 5 (cinco) Varas de Sucessões;

VI - 11 (onze) Varas da Fazenda Pública;

VII - 2 (duas) Varas de Registros Públicos;

VIII - 18 (dezoito) Varas Criminais, uma das quais privativa de

Audiências de Custódia;

IX - 5 (cinco) Varas do Júri;

X - 1 (uma) Vara da Auditoria Militar;

XI - 4 (quatro) Varas de Delitos de Tráfico de Drogas;

XII - 3 (três) Varas de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios;

XIII - 1 (uma) Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas;

XIV - 6 (seis) Varas de Execução Fiscal e de Crimes contra a

Ordem Tributária;

XV - 5 (cinco) Varas da Infância e da Juventude;

XVI - 20 (vinte) Juizados Especiais Cíveis;

XVII - 4 (quatro) Juizados Especiais Criminais;

XVIII - 4 (quatro) Juizados Especiais da Fazenda Pública;

XIX - 1 (um) Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra

a Mulher;

XX - 2 (duas) Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e

Criminais;

XXI - 1 (uma) Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda

Pública;

XXII - 36 (trinta e seis) Juizados Auxiliares, assim divididos:

a) 5 (cinco) Juizados Auxiliares Privativos das Varas do Júri;

b) 1 (um) Juizado Auxiliar Privativo do Juizado da Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher;

c) 2 (dois) Juizados Auxiliares Privativos das Varas da Infância

e Juventude, para o atendimento das atribuições previstas nos parágrafos únicos, dos arts. 67 e 69 desta Lei;

d) 1 (um) Juizado Auxiliar Privativo da 17ª Vara Criminal - Vara Única Privativa de Audiências de Custódia;

e) 1 (um) Juizado Auxiliar Privativo das Varas de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios, para o atendimento das atribuições previstas no art. 62, parágrafo único, desta Lei;

f) 7 (sete) Juizados Auxiliares das Varas Cíveis Comuns; Cíveis Especializadas nas Demandas em Massa; Recuperação de Empresas e Falências; e Registros Públicos;

g) 6 (seis) Juizados Auxiliares das Varas Criminais; de Delitos de Tráfico de Drogas; de Penas Alternativas e da Auditoria Militar;

h) 5 (cinco) Juizados Auxiliares das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis; Juizados Especiais Criminais; Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

i) 4 (quatro) Juizados Auxiliares das Varas de Família; Sucessões; e Infância e Juventude;

j) 2 (dois) Juizados Auxiliares das Varas da Fazenda Pública; dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública;

k) 2 (dois) Juizados Auxiliares das Varas de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária.

Art. 51. Na Comarca de Fortaleza, as atribuições dos Juizes de Direito serão exercidas mediante distribuição, respeitadas as especialidades de cada juízo.

Parágrafo único. As cartas precatórias serão cumpridas pelos diversos juízos, por distribuição, observadas suas competências e especialidades.

Seção III Da Jurisdição Cível Subseção I

Dos Juizes de Direito das Varas Cíveis Comuns e das Varas Cíveis Especializadas nas Demandas em Massa

Art. 52. Aos Juizes de Direito das Varas Cíveis Comuns e das Especializadas nas Demandas em Massa compete, por distribuição, exercer as atribuições definidas nas leis processuais civis e em resoluções editadas pelo Tribunal de Justiça, não privativas de outro Juízo.

Parágrafo único. As classes processuais e assuntos abrangidos pela competência das Varas Cíveis Especializadas nas Demandas em Massa serão definidos por resolução do Tribunal de Justiça e poderão ser revistos nos casos de acentuada redução do volume de casos novos afetos a grupos específicos de unidades, aferida com base no último triênio.

Subseção II

Dos Juizes de Direito das Varas de Recuperação de Empresas e Falências

Art. 53. Aos Juizes de Direito das Varas de Recuperação de Empresas e Falências compete, por distribuição, processar e julgar:

I - as recuperações judiciais e as falências;

II - os feitos que, por força de lei, devam ter curso no juízo da recuperação judicial ou da falência, inclusive os crimes de natureza falimentar;

III - as causas, inclusive penais, nas quais as instituições financeiras, em regime de liquidação extrajudicial, figurem como partes, vítimas ou interessadas;

IV - as execuções por quantia certa contra devedor insolvente, inclusive o pedido de declaração de insolvência.

Subseção III

Dos Juizes de Direito das Varas de Família

Art. 54. Aos Juizes das Varas de Família compete, por distribuição:

I - processar e julgar:

a) as ações de nulidade e de anulação de casamento, as de família (previstas no art. 693, do Código de Processo Civil), e as demais relativas ao estado e à capacidade da pessoa;

b) as ações de investigação de paternidade, cumuladas ou não com as de petição de herança;

c) as ações de alimentos, inclusive quanto à revisão e exoneração do encargo, e as de posse e guarda de filhos menores, ressalvada a competência específica das Varas da Infância e da Juventude;

d) as ações sobre suspensão e extinção do poder familiar e as de emancipação, ressalvada a competência das Varas da Infância e da Juventude;

e) as ações concernentes ao regime de bens do casamento e as doações antenuptiais;

f) as ações relativas à interdição e atos decorrentes, como nomeação de curadores e administradores provisórios, levantamento de interdição, suprimimento de consentimento, tomada de contas, especialização de hipoteca legal, remoção e destituição de curadores;

II - suprir o consentimento do cônjuge e dos pais ou tutores, para o casamento dos filhos ou tutelados, sob sua jurisdição;

III - julgar as habilitações de casamento civil nas hipóteses em que houver impugnação do oficial de Registro Civil, do Ministério Público ou de terceiro, na forma prevista no parágrafo único, do art. 1.526, do Código Civil;

IV - presidir a celebração de casamento civil, sem prejuízo da atuação de juiz de paz, onde houver, ou de autoridade investida de competência para tanto, por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

Subseção IV

Dos Juizes de Direito das Varas de Sucessões

Art. 55. Aos Juizes das Varas de Sucessões compete, por distribuição:

I - processar e julgar:

a) inventários e partilhas ou arrolamentos, ressalvado o previsto na Lei nº 11.441, de 4 de janeiro de 2007, quanto à realização de tais procedimentos por via administrativa;

b) ações concernentes à sucessão causa mortis, salvo as de petição de herança, quando cumuladas com as de investigação de paternidade;

c) ações de nulidade e de anulação de testamento e as pertinentes à sua execução;

d) as ações que envolvam bens vagos ou de ausentes e a herança jacente, salvo as ações diretas contra a Fazenda Pública;

II - determinar a abertura de testamento e codicilos e decidir sobre a aprovação dos testamentos particulares, ordenando ou não o registro, inscrição e cumprimento deles e dos testamentos públicos.

Subseção V

Dos Juizes de Direito das Varas da Fazenda Pública

Art. 56. Aos Juizes de Direito das Varas da Fazenda Pública compete, por distribuição:

I - processar e julgar com jurisdição em todo o território do Estado:

a) as causas em que o Estado do Ceará, o Município de Fortaleza, as suas respectivas autarquias, fundações e empresas públicas, forem interessados, como autores, réus, assistentes ou oponentes, excetuadas as de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, as recuperações judiciais e falências, as sujeitas à Justiça do Trabalho e à Justiça Eleitoral, bem como as definidas nas alíneas "e" e "f", do inciso I, do art. 102, da Constituição Federal;

b) os mandados de segurança contra atos das autoridades estaduais, municipais, autárquicas ou pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções



delegadas do Poder Público, no que se entender com essas funções, ressalvada a competência originária do Tribunal de Justiça e de seus órgãos em relação à categoria da autoridade apontada como coatora, bem como a competência dos Juizes de Direito das comarcas do interior onde a autoridade impetrada tiver sua sede;

c) as medidas cautelares nos feitos de sua competência;

II - dar cumprimento às precatórias em que haja interesse do Estado do Ceará ou do Município de Fortaleza, suas autarquias, fundações e empresas públicas, salvo se elas tiverem de ser cumpridas em comarcas do interior do Estado.

§ 1º Os atos e diligências dos Juizes das Varas da Fazenda Pública poderão ser praticados em qualquer comarca do interior do Estado pelos juizes locais ou seus auxiliares, mediante a exibição de ofício ou mandado em forma regular.

§ 2º É competente o foro da situação da coisa, nos casos definidos nas letras "a" e "c" do inciso I deste artigo, caso se cuide de ação fundada em direito real sobre imóveis.

Subseção VI

Dos Juizes de Direito das Varas de Registros Públicos

Art. 57. Aos Juizes de Direito das Varas de Registros Públicos compete, por distribuição:

I - processar e julgar:

a) as causas que se refiram, com exclusividade, à alteração ou desconstituição dos registros públicos;

b) as impugnações a loteamento de imóveis, realizadas na conformidade do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como as incorporações imobiliárias, no termos da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

c) as causas relativas a bem de família;

II - responder a consultas e decidir dúvidas levantadas pelos notários e oficiais do registro público, salvo nos casos de execução de sentença proferida por outro juiz;

III - processar protestos, notificações, interpelações, vistorias e outras medidas que sirvam como documentos para a juntada em processos de sua competência;

IV - dirimir as dúvidas suscitadas entre a sociedade anônima e o acionista ou qualquer interessado, a respeito das averbações, anotações, lançamentos ou transferências de ações nos livros próprios das referidas sociedades anônimas, com exceção das questões atinentes à substância do direito.

Parágrafo único. Na forma prevista nos arts. 212 e 213, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, a retificação de registro de imóvel que contenha omissão, imprecisão ou não exprima a verdade poderá ser feita na via administrativa ou judicial, ressalvando-se que a opção por aquela não exclui a prestação jurisdicional, a requerimento da parte prejudicada.

Seção IV

Da Jurisdição Criminal

Subseção I

Dos Juizes de Direito das Varas Criminais

Art. 58. Compete aos Juizes de Direito das Varas Criminais exercer, por distribuição, as atribuições definidas nas leis processuais penais, não privativas de outros juizes.

§ 1º Ao Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal compete, com exclusividade, processar e julgar os crimes praticados contra a criança e o adolescente, ressalvada a competência das Varas do Júri e dos Juizados Especiais Criminais.

§ 2º Ao Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal compete exercer, em caráter privativo e exclusivo no âmbito da jurisdição da Comarca de Fortaleza, as atribuições relativas à realização das audiências de custódia, devendo ser a ele apresentadas, sem demora, todas as pessoas presas em flagrante delito, observado o regulamento próprio a ser editado pelo Tribunal de Justiça e ressalvada a competência do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

§ 3º Ao Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal compete, privativamente, processar e julgar, com jurisdição na Comarca de Fortaleza, as ações penais pela prática de crimes ambientais, definidos em legislação federal.

Subseção II

Dos Juizes de Direito das Varas do Júri

Art. 59. Aos Juizes de Direito das Varas do Júri compete, por distribuição:

I - processar as ações dos crimes dolosos contra a vida, consumados ou tentados;

II - prolatar sentença de pronúncia, impronúncia, desclassificação e absolvição sumária;

III - lavrar sentença condenatória ou absolutória na forma da lei;

IV - presidir o Tribunal do Júri;

V - promover o alistamento anual dos jurados e a sua revisão.

Subseção III

Do Juiz de Direito da Vara da Auditoria Militar

Art. 60. Ao Juiz de Direito da Vara da Auditoria Militar compete:

I - presidir o Conselho da Justiça Militar, nos processos da alçada da Justiça Militar Estadual;

II - processar e julgar, singularmente, os crimes militares cometidos contra civis e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvada a competência do Tribunal do Júri;

III - praticar, em geral, os atos de jurisdição criminal regulados pelo

Código de Processo Penal Militar, não atribuídos expressamente a jurisdição diversa.

Subseção IV

Dos Juizes de Direito das Varas de Delitos de Tráfico de Drogas

Art. 61. Aos Juizes de Direito das Varas de Delitos de Tráfico de Drogas compete, por distribuição, o processo e julgamento dos delitos de tráfico de drogas, assim definidos em legislação federal.

Subseção V

Dos Juizes de Direito das Varas de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios

Art. 62. Aos Juizes de Direito das Varas de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios, ressalvada a competência da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, compete:

I - executar as sentenças condenatórias, inclusive as proferidas pelos juizes das comarcas do interior, quando a pena tenha de ser cumprida em estabelecimento prisional localizado na Região Metropolitana de Fortaleza;

II - aplicar aos casos julgados a lei posterior que, de qualquer modo, favoreça o condenado;

III - declarar extinta a punibilidade;

IV - conhecer e decidir sobre:

a) soma ou unificação de penas;

b) progressão ou regressão de regime;

c) detração, remissão ou reajuste de pena, no caso de sua comutação;

d) suspensão condicional da pena;

e) livramento condicional;

f) incidentes da execução;

V - expedir alvará de soltura em favor de réus que tenham cumprido a pena;

VI - inspecionar, permanentemente, os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento e promover, quando for o caso, a apuração de responsabilidade, comunicando, outrossim, ao Corregedor-Geral da Justiça e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário, as irregularidades e deficiências da respectiva administração;

VII - interditar, no todo ou em parte, estabelecimento penal que estiver funcionando em condições inadequadas ou com infringência aos dispositivos desta Lei;

VIII - processar e julgar os pedidos de habeas corpus, ressalvada, entretanto, a competência do Juiz da Vara que esteja prevento em razão de anterior distribuição de inquérito policial, procedimento criminal de qualquer natureza ou ação criminal;

IX - autorizar o ingresso e a saída de presos nas unidades sob sua jurisdição, tanto os oriundos da Capital quanto os do interior do Estado, obedecendo as cautelas legais;

X - zelar pelo correto cumprimento da pena e da medida de segurança;

XI - autorizar saídas temporárias;

XII - determinar:

a) a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos;

b) a aplicação da medida de segurança, bem como a substituição da pena por medida de segurança;

c) a revogação da medida de segurança;

d) a desinternação e o restabelecimento da situação anterior;

e) o cumprimento da pena ou medida de segurança em outra comarca;

f) a remoção do condenado na hipótese prevista na Lei de Execução Penal.

Parágrafo único. Ao Juízo da Vara de Execuções Penais ao qual for cometido, mediante sistema de rodízio anual, o desempenho das atribuições afetas à Corregedoria dos Presídios, será assegurada, durante o período respectivo, a atuação do Juiz de Direito do Juizado Auxiliar de que trata o art. 50, inciso XXII, alínea "e", desta Lei.

Subseção VI

Do Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas

Art. 63. Ao Juiz de Direito da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas compete:

I - promover a execução e fiscalização das penas restritivas de direitos e medidas alternativas, inclusive da suspensão condicional do processo, e decidir sobre os respectivos incidentes, bem assim, das penas e medidas alternativas impostas a réus residentes na Comarca de Fortaleza, ainda que processados e julgados em outras comarcas;

II - designar a entidade ou o programa comunitário, o local, dia e horário para o cumprimento da pena ou medida alternativa, bem como a forma de fiscalização;

III - acompanhar pessoalmente, quando necessário, a execução dos trabalhos;

IV - declarar extinta a pena ou cumprida a medida.

Seção V

Da Jurisdição Especial

Subseção I

Dos Juizes de Direito das Varas de Execução Fiscal e de Crimes Contra a Ordem Tributária

Art. 64. Aos Juizes de Direito das Varas de Execução Fiscal e de Crimes contra a Ordem Tributária compete, por distribuição, processar e julgar:



I - as execuções fiscais ajuizadas pelo Estado do Ceará, pelo Município de Fortaleza, e por suas respectivas entidades autárquicas, contra devedores residentes e domiciliados na Capital, observando-se a legislação processual específica;

II - as ações decorrentes das execuções fiscais, como mandados de segurança, repetição do indébito, anulatória do ato declaratório da dívida, ação cautelar fiscal, dentre outras;

III - as ações penais e demais incidentes quanto aos crimes contra a ordem tributária.

Parágrafo único. Os atos e diligências dos Juizes de Direito das Varas de Execução Fiscal e de Crimes contra a Ordem Tributária poderão ser praticados em qualquer comarca do interior do Estado, pelos juizes locais ou seus auxiliares, mediante a exibição de ofício ou mandado em forma regular.

Subseção II

Dos Juizes de Direito das Varas da Infância e da Juventude

Art. 65. Compete aos Juizes das Varas de Direito da Infância e Juventude o exercício das atribuições constantes da legislação especial de proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 66. Aos Juizes de Direito das Varas da Infância e da Juventude compete, observadas as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação complementar, processar e julgar, mediante distribuição:

I - as ações de destituição do poder familiar e de adoção quando tratarem de interesse de criança ou adolescente institucionalizados;

II - as ações cíveis fundadas em interesse individual, difuso ou coletivo afetos à criança e ao adolescente;

III - as ações e medidas de colocação em família substituta;

IV - as ações por ato infracional atribuído a adolescente;

V - os pedidos de autorização de viagem.

Art. 67. Compete, privativamente, ao Juiz de Direito da 3ª Vara da Infância e Juventude processar e julgar as ações de natureza cível, especialmente:

I - os pedidos de guarda e tutela e demais ações previstas nas alíneas "c" a "h", do parágrafo único, do art. 148, do Estatuto da Criança e do Adolescente, quando a criança ou adolescente se encontrar em uma das situações do art. 98, do mesmo diploma legal;

II - as ações de destituição do poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda, quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - os requerimentos de adoção e seus incidentes;

IV - o Cadastro Nacional de Adoção, consoante a Resolução nº 54/2008 e as alterações dispostas na Resolução nº 93/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, além das regulações posteriores pertinentes;

V - as demandas decorrentes de irregularidades em entidades de acolhimento, com exceção das hipóteses relacionadas às unidades de internação e semiliberdade, bem como aplicar as respectivas medidas cabíveis, conforme os arts. 191 a 193, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Ao Juízo da 3ª Vara da Infância será assegurada a atuação do Juiz de Direito do Juizado Auxiliar de que trata o art. 50, inciso XXII, alínea "c", desta Lei.

Art. 68. Compete, privativamente, aos Juizes de Direito da 1ª, 2ª e 4ª Varas da Infância e Juventude processar e julgar, por distribuição, as representações em face do cometimento de atos infracionais, para fins de aplicação de medidas socioeducativas, bem como a aplicação das penalidades administrativas nos casos de infrações às normas de proteção à criança ou adolescente.

Art. 69. Compete, privativamente, ao Juiz de Direito da 5ª Vara da Infância e Juventude:

I - proceder ao atendimento inicial do adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, conforme o art. 88, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, através do Sistema de Integração Operacional, com a participação obrigatória, perante o magistrado, tanto do Ministério Público como da Defensoria Pública ou defensor constituído, além da presença de equipe interdisciplinar, conhecendo os pedidos de arquivamento, remissão, internação provisória e aplicação de medidas de proteção, e remeter o processo imediatamente para distribuição entre uma das varas especializadas, na hipótese de oferecimento de representação;

II - a execução das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, segundo o art. 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - a apuração de irregularidades em entidades de atendimento de adolescentes privados de liberdade ou em semiliberdade.

Parágrafo único. Ao Juízo da 5ª Vara da Infância será assegurada a atuação do Juiz de Direito do Juizado Auxiliar de que trata o art. 50, inciso XXII, alínea "c", desta Lei, com a finalidade de cuidar do atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei.

Art. 70. Os pedidos de autorização administrativa de viagem devem ser apreciados por um dos Juizes de Direito das Varas da Infância e Juventude, indistintamente, com exceção dos casos em que se faz necessário suprimento judicial, os quais são de competência privativa da 3ª Vara da Infância e Juventude.

Art. 71. Compete ao Juiz Coordenador das Varas da Infância e Juventude, de que trata o art. 102, parágrafo único, inciso I, alínea "d", desta Lei, as seguintes funções:

I - atendimento ao público e administrativo;

II - coordenação dos setores extrajudiciais e de apoio às Varas e

Juizes da Infância e Juventude;

III - disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará, as situações atinentes às hipóteses delineadas no art. 149, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - representar o Juizado da Infância e da Juventude em suas relações com os demais componentes do sistema de garantias de direitos.

Subseção III

Dos Juizes de Direito dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, e da Fazenda Pública

Art. 72. Na Comarca de Fortaleza haverá 20 (vinte) unidades dos Juizados Especiais Cíveis e 4 (quatro) unidades dos Juizados Especiais Criminais, cabendo ao Tribunal de Justiça disciplinar, por resolução, a distribuição das Unidades.

Parágrafo único. As respectivas jurisdições dos Juizados serão definidas em regulamento a ser editado pelo Tribunal de Justiça, o qual poderá criar anexos das unidades, bem como alterar a localização de suas sedes, priorizando as áreas de elevada densidade populacional, para maior comodidade e presteza no atendimento ao jurisdicionado.

Art. 73. Aos Juizes de Direito dos Juizados Especiais Cíveis compete a conciliação, o processo, o julgamento e a execução de causas de menor complexidade, definidas em lei.

Art. 74. Aos Juizes de Direito dos Juizados Especiais Criminais compete a conciliação, o processo, o julgamento e a execução de seus julgados, proferidos em processos relativos a infrações penais de menor potencial ofensivo, nos termos da lei, respeitadas as regras de conexão e continência e ressalvados os casos de competência da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas.

Art. 75. Aos Juizes de Direito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública compete, com exclusividade, mediante distribuição, processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza, suas autarquias, fundações e empresas públicas, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública:

I – as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos;

II – as causas sobre bens imóveis do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza, autarquias e fundações públicas a eles vinculadas;

III – as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou sanções disciplinares aplicadas a militares.

Subseção IV

Dos Juizes de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Art. 76. Haverá na Comarca de Fortaleza, pelo menos, 1 (uma) Unidade de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, de jurisdição especial, para o fim específico de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Ao Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher compete processar, julgar e executar os feitos cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Seção VI

Dos Juizados Auxiliares

Art. 77. Os Juizes de Direito dos Juizados Auxiliares da Comarca de Fortaleza, à exceção dos privativos, atuarão mediante designação do Diretor do Fórum, observadas as respectivas competências dos juizes nos quais estiverem desempenhando atribuições de auxílio ou respondência, fixadas nesta Lei e nas demais normas expedidas pelo Tribunal de Justiça, valendo-se da estrutura funcional daquelas unidades jurisdicionais.

Parágrafo único. A designação de Juizes de Direito dos Juizados Auxiliares ocorrerá, prioritariamente, nas hipóteses de vacâncias, licenças médicas por períodos superiores a 30 (trinta) dias, afastamentos para o exercício de funções administrativas ou convocação por Tribunais quanto aos juizes titulares, como também para participar de projetos ou programas que tenham por finalidade reduzir taxas de congestionamento processual em unidades específicas ou cumprir metas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 78. Para o fim de atender situações excepcionais, de modo a garantir a ininterruptibilidade da prestação jurisdicional, o Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza poderá designar os Juizes de Direito dos Juizados Auxiliares para que atuem em especialidade diversa daquela a que vinculados.

Art. 79. Os Juizes de Direito dos Juizados Auxiliares Privativos desempenharão atribuições exclusivamente nas unidades a que vinculados, independentemente de designação do Diretor do Fórum, devendo cuidar, por ocasião da elaboração da escala anual, para não programar férias em períodos coincidentes com os do Juiz Titular.

Seção VII

Das Substituições

Art. 80. A substituição dos juizes da Comarca de Fortaleza nos casos de afastamentos, faltas, férias, licenças, impedimentos e suspeições far-se-á da forma a seguir:

I - nas varas especializadas isoladas, os juizes serão substituídos



por designação do Diretor do Foro;

II - na hipótese de serem apenas 2 (duas) varas especializadas, compete reciprocamente, a substituição de um titular pelo outro, independentemente de designação, salvo nos casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, quando o substituto será designado pelo Diretor do Foro;

III - nas unidades que contem, em regime de atuação privativa, com Juiz de Direito do Juizado Auxiliar, compete a este a substituição do titular, independentemente de designação e do prazo de afastamento, salvo determinação em contrário da Diretoria do Foro;

IV - quando existirem mais de 2 (duas) varas especializadas, os juizes serão substituídos nos casos de faltas, impedimentos, suspeições e licenças até 30 (trinta) dias, de forma sucessiva e independentemente de designação, da seguinte forma: o Juiz da 1ª Vara será substituído pelo Juiz da 2ª Vara; o da 2ª pelo da 3ª, sendo que o Juiz da última Vara será substituído pelo Juiz da 1ª;

V - Os Juizes dos Juizados Especiais serão substituídos na forma do inciso anterior.

Parágrafo único. Nos casos de faltas ou ausências ocasionais do juiz originalmente competente, a atuação do magistrado em regime de substituição automática deve velar pela ininterruptibilidade da jurisdição, notadamente diante de casos urgentes, nos quais se apresente risco de perecimento do direito e, será precedida de certidão exarada pelo Supervisor da Unidade Judiciária respectiva, a ser acostada aos autos antes da prática de ato pelo substituto, da qual se aviará cópia à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 81. O critério de substituição, regulado no artigo anterior, poderá ser modificado por motivo de relevante interesse da administração da justiça, competindo ao Diretor do Foro da Capital alterá-lo.

CAPÍTULO V DAS COMARCAS DO INTERIOR

Seção I

Da Especialização

Art. 82. Nas Comarcas de Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Sobral e Crato, a jurisdição será exercida de acordo com as atribuições e competências definidas nesta Lei e nas normas pertinentes editadas pelo Tribunal de Justiça, nos termos do art. 42, § 1º, contemplando as seguintes especialidades:

I - na Comarca de Caucaia:

- a) 3 (três) Varas Cíveis;
- b) 2 (duas) Varas de Família e Sucessões;
- c) 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude;
- d) 3 (três) Varas Criminais;
- e) 1 (uma) Vara do Júri; e
- f) 2 (dois) Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

II - na Comarca de Juazeiro do Norte:

- a) 3 (três) Varas Cíveis;
- b) 2 (duas) Varas de Família e Sucessões;
- c) 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude;
- d) 3 (três) Varas Criminais;
- e) 2 (dois) Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
- f) 1 (um) Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a

Mulher;

III - nas Comarcas de Maracanaú e Sobral:

- a) 3 (três) Varas Cíveis;
- b) 2 (duas) Varas de Família e Sucessões;
- c) 1 (uma) Vara da Infância e da Juventude;
- d) 3 (três) Varas Criminais;
- e) 1 (um) Juizado Especial Cível e Criminal;

IV - na Comarca do Crato:

- a) 2 (duas) Varas Cíveis;
- b) 2 (duas) Varas Criminais;
- c) 1 (uma) Vara de Família e Sucessões;
- d) 1 (um) Juizado Especial Cível e Criminal.

Parágrafo único. A definição de competências, inclusive as privativas, entre as unidades judiciárias das comarcas reportadas no caput deste artigo será regulamentada em resoluções do Tribunal de Justiça, e deve assegurar, tanto quanto possível, a distribuição equitativa dos casos novos, privilegiando a racionalidade do serviço.

Seção II

Da Competência em Matéria Cível

Art. 83. Compete aos Juizes de Direito das comarcas do interior do Estado, em matéria cível, processar e julgar os feitos de jurisdição contenciosa ou voluntária de natureza cível e os correlatos processos cautelares e de execução, desde que não privativos de outro Juízo, servindo por distribuição.

Seção III

Da Competência em Matéria Criminal

Art. 84. Compete aos Juizes de Direito das comarcas do interior do Estado, em matéria criminal, processar e julgar as ações penais e seus incidentes, inclusive por crimes falimentares, bem como a execução penal.

Parágrafo único. Nas comarcas dotadas de vara exclusiva do Tribunal do Júri, a competência será a definida no art. 59 desta Lei, observada a respectiva delimitação territorial.

Seção IV

Competência em Matéria de Família e Sucessões

Art. 85. Compete aos Juizes de Direito das comarcas do interior do Estado, em matéria de Direito de Família e Sucessões, aquelas definidas nos arts. 54 e 55 desta Lei, observados os limites territoriais de suas respectivas jurisdições.

Seção V

Da Competência em Matéria da Infância e Juventude

Art. 86. Compete aos Juizes de Direito das comarcas do interior do Estado, em matéria de infância e juventude, processar e julgar as causas definidas nos arts. 148 e 149, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), bem como outras fixadas em legislação específica.

Seção VI

Da Competência dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Art. 87. Aos Juizes de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das comarcas do interior do Estado compete, sem prejuízo de outras que venham ser fixadas por resolução do Tribunal de Justiça, a conciliação, o processo, o julgamento e a execução de seus julgados nas causas cíveis de menor complexidade e nas infrações penais de menor potencial ofensivo, nos termos da lei.

Art. 88. No interior do Estado, haverá 18 (dezoito) Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais localizadas nas Comarcas de Aquiraz, Aracati, Baturité, Caucaia (2 Unidades), Crateús, Crato, Icó, Iguatu, Itapipoca, Juazeiro do Norte (2 Unidades), Maracanaú, Quixadá, Senador Pompeu, Sobral, Tauá e Tianguá.

Parágrafo único. Nas comarcas do interior do Estado dotadas de mais de um Juizado Especial Cível e Criminal, a divisão das respectivas jurisdições será feita por resolução a ser editada pelo Tribunal de Justiça.

Seção VII

Da Competência do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Art. 89. Haverá, na Comarca de Juazeiro do Norte, 1 (uma) Unidade do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, de jurisdição especial, para o fim específico de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 1º Fica o Tribunal de Justiça autorizado a criar, em todas as Zonas Judiciárias, com sede preferencialmente nas cidades com mais de 100.000 (cem mil) habitantes, 1 (uma) Unidade de Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com competência cível e criminal, de jurisdição especial, para o fim específico de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

§ 2º Ao Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com sede na Comarca de Juazeiro do Norte, compete processar, julgar e executar os feitos cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, abrangendo as jurisdições das Comarcas de Juazeiro do Norte, Crato e Barbalha, na forma prevista no art. 6º da Lei nº 14.258, de 4 de dezembro de 2008.

Seção VIII

Da Competência em outras áreas da jurisdição

Art. 90. Compete aos Juizes de Direito das comarcas do interior do Estado, quando investidos na jurisdição federal:

I - processar e julgar as causas mencionadas no § 3º, do art. 109, da Constituição Federal de 1988, bem como as mencionadas nos incisos I, II e III, do art. 15, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, ressalvada a competência, em caso de recurso, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sediado em Recife;

II - mandar cumprir os atos e diligências da Justiça Federal requeridas pelos Juizes Federais ou Tribunais Regionais Federais, através de ofício ou mandado, quando a comarca não for sede de Juízo Federal.

Seção IX

Das competências comuns e privativas

Subseção I

Das Comarcas com Vara Única

Art. 91. Nas comarcas com vara única, os juizes terão competência cumulativa sobre todas ações de competência da Justiça Estadual.

Subseção II

Das Comarcas com Duas Varas

Art. 92. A competência dos juizes de direito das comarcas com 2 (duas) varas será exercida com observância das seguintes privatividades:

I - Ao Juiz da 1ª Vara cabe:

- a) os processos e as medidas relativas à jurisdição da infância e juventude;

- b) os processos de competência do Tribunal do Júri;
- c) a execução penal e correção dos presídios;
- d) os feitos relativos aos conflitos fundiários;

II - Ao Juiz da 2ª Vara cabe:

a) os processos e julgamento dos crimes de competência do juiz singular;

- b) o processo e medidas relativas aos registros públicos.

Parágrafo único. Compete a todos os juizes, por distribuição, e de acordo com suas respectivas competências, o cumprimento das cartas precatórias.

Subseção III

Das Comarcas com Três Varas

Art. 93. A competência dos juizes de direito das comarcas com 3 (três) varas será exercida com observância das seguintes privatividades:

I - Ao Juiz da 1ª Vara cabe:

- a) os processos de competência do Tribunal do Júri;



- b) a execução penal e correção dos presídios;
c) os feitos relativos aos conflitos fundiários;

II - Ao Juiz da 2ª Vara cabem as ações e medidas relativas aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, onde não houver unidade autônoma instalada;

III - Ao Juiz da 3ª Vara cabe:

a) o processo e medidas relativas à jurisdição da infância e juventude;

b) o processo e medidas relativas aos registros públicos.

§ 1º O julgamento e processo dos crimes de competência do juiz singular competirá, por distribuição, à 2ª e 3ª Varas.

§ 2º As privatividades apontadas na alínea “c”, do inciso I, e na alínea “b”, do inciso III, serão exercidas pelo Juízo da 2ª Vara, aonde instalada unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

§ 3º Compete a todos os juízes, por distribuição, e de acordo com suas respectivas competências, o cumprimento das cartas precatórias.

Subseção IV

Das Comarcas com Quatro Varas

Art. 94. A competência dos juízes de direito das comarcas com 4 (quatro) varas será exercida com observância das seguintes privatividades:

I - Ao Juiz da 1ª Vara cabe:

a) os processos de competência do Tribunal do Júri;

b) a execução penal e correção dos presídios;

II - Ao Juiz da 2ª Vara cabem as ações e medidas relativas aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, onde não houver unidade autônoma instalada.

III - Ao Juiz da 3ª Vara compete:

a) o processo e medidas relativas à jurisdição da infância e juventude;

b) o processo e medidas relativas aos registros públicos.

IV - Ao Juiz da 4ª Vara compete:

a) as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

b) os feitos relativos aos conflitos fundiários.

§ 1º O julgamento e processo dos crimes de competência do juiz singular competirá, por distribuição, às 2ª, 3ª e 4ª Varas.

§ 2º As privatividades apontadas na alínea “b”, dos incisos III e IV, deste artigo, serão exercidas pelo Juízo da 2ª Vara, onde instalada a Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais.

§ 3º Compete a todos os juízes, por distribuição, e de acordo com suas respectivas competências, o cumprimento das cartas precatórias.

Subseção V

Das Comarcas com Cinco ou mais Varas

Art. 95. Nas comarcas com 5 (cinco) ou mais varas, a definição de competências observará a especialização, de acordo com as matérias previstas no art. 82 a 88 desta Lei, e será regulamentada em resoluções do Tribunal de Justiça, as quais devem assegurar, tanto quanto possível, a distribuição equitativa dos casos novos, privilegiando a racionalidade do serviço.

Seção X

Dos Juizados Auxiliares do Interior

Art. 96. Nas Zonas Judiciárias haverá 30 (trinta) Juizados Auxiliares, distribuídos de modo a atender a todo o território respectivo, de conformidade com o anexo II desta Lei.

Art. 97. Compete aos Juízes de Direito dos Juizados Auxiliares substituir, por designação do Presidente do Tribunal, os titulares de varas ou juizados durante as férias individuais, faltas, licenças, impedimentos e suspeições, no âmbito da respectiva Zona, bem como atuar em razão de vacância do juízo ou ainda nas comarcas vinculadas.

§ 1º Quando do interesse da justiça, poderão os Juízes de Direito dos Juizados Auxiliares coadjuvar os Juízes Titulares, na conformidade do que for estabelecido pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 2º Os Juízes de Direito dos Juizados Auxiliares, quando não estiverem respondendo pela titularidade de qualquer vara ou juizado, funcionarão nas comarcas vinculadas ou em unidades que registrem maiores taxas de congestionamento, mediante prévia designação.

§ 3º Os Juízes de Direito dos Juizados Auxiliares, quando em substituição, terão jurisdição plena, respeitadas as normas processuais em vigor.

§ 4º O Juiz de Direito do Juizado Auxiliar tem residência na sede da respectiva Zona Judiciária.

Seção XI

Dos Juízes de Direito Substitutos

Art. 98. O Juiz de Direito Substituto terá as mesmas funções, atribuições e competências conferidas aos Juízes de Direito, e sua jurisdição corresponderá à unidade territorial da comarca para a qual for nomeado.

Seção XII

Das Substituições

Art. 99. A substituição dos juízes das comarcas do interior nos casos de afastamentos, faltas, férias, licenças, impedimentos e suspeições far-se-á do seguinte modo:

I - os juízes de comarcas de vara única serão substituídos por Juiz de Direito do Juizado Auxiliar ou por outro Juiz da Zona respectiva, designado pelo Presidente do Tribunal;

II - nas comarcas com 2 (duas) varas, compete, reciprocamente, a substituição de um titular pelo outro, independentemente de designação, salvo

nos casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, quando o substituto será designado pelo Presidente do Tribunal;

III - nas comarcas com 3 (três) ou mais varas, a substituição dar-se-á, de modo sucessivo e independentemente de designação, da seguinte forma: o Juiz da 1ª Vara será substituído pelo Juiz da 2ª Vara; o da 2ª, pelo da 3ª, sendo que o Juiz da última Vara será substituído pelo da 1ª, salvo nos casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, quando o substituto será designado pelo Presidente do Tribunal;

IV - para efeito de substituição, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais são considerados como as últimas unidades entre as existentes na comarca;

§ 1º Por motivo de relevante interesse da administração da justiça, o Presidente do Tribunal de Justiça poderá dispor de forma diferente da prevista nos incisos II e III, deste artigo, designando outros magistrados em exercício na mesma jurisdição, ou na mesma Zona Judiciária, conforme o caso, para fins de respondência, recaindo as indicações, preferencialmente, sobre os Juízes dos Juizados Auxiliares.

§ 2º Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, será designado para responder, preferencialmente, Juiz de Direito do Juizado Auxiliar.

§ 3º Nas comarcas de Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Sobral e Crato, que contam com unidades especializadas por competências, a substituição automática será regulada por ato do Tribunal de Justiça, observando-se, tanto quanto possível, a preferência de que magistrados sejam substituídos por outros da mesma especialidade.

§ 4º Nos casos de faltas ou ausências ocasionais do juiz originalmente competente, a atuação do magistrado em regime de substituição automática deve velar pela ininterruptibilidade da jurisdição, notadamente diante de casos urgentes, nos quais se apresente risco de perecimento do direito, e, será precedida de certidão exarada pelo Supervisor da Unidade Judiciária respectiva, a ser acostada aos autos antes da prática de ato pelo substituto, da qual se aviará cópia à Corregedoria-Geral da Justiça.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL E DOS FOROS DAS COMARCAS DO INTERIOR

Art. 100. Em cada comarca haverá uma Diretoria do Foro.

Art. 101. A Diretoria do Fórum da Comarca de Fortaleza será exercida por 1 (um) Juiz de Direito em efetivo exercício na Capital, indicado pela Presidência do Tribunal, devendo a escolha ser referendada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, admitida a recondução para um período imediatamente subsequente.

§ 1º A Vice-Diretoria do Fórum da Comarca de Fortaleza será exercida por 1 (um) Juiz de Direito com exercício na Comarca, indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça, devendo a escolha ser referendada pelo Órgão Especial, com competência para substituir o Diretor nas ausências, impedimentos, licenças e férias, bem como outras que lhe venham a ser atribuídas em ato normativo próprio.

§ 2º As designações do Juiz Diretor e do Vice-Diretor da Comarca da Capital devem coincidir com o período do mandato do Presidente que os indicou, sendo permitida a recondução para um único biênio consecutivo.

Art. 102. Compete ao Juiz Diretor do Foro da Capital:

I - superintender a administração e polícia das instalações físicas do Fórum e das demais unidades do Poder Judiciário na jurisdição da Comarca de Fortaleza, à exceção do Fórum das Turmas Recursais, que contará com direção própria, ressalvada a atribuição dos Juízes de Direito quanto à polícia das audiências e sessões do Tribunal do Júri;

II - presidir, diariamente, a distribuição dos feitos na Comarca de Fortaleza, para o que se valerá do auxílio do magistrado que vier a indicar para o desempenho de tal atribuição;

III - conceder férias e licenças aos magistrados e servidores lotados no Fórum da Capital;

IV - abrir, rubricar e encerrar livros dos titulares dos ofícios extrajudiciais da Comarca de Fortaleza;

V - elaborar, durante a primeira quinzena do mês de novembro de cada ano, a escala de férias dos magistrados e encaminhá-la à Presidência do Tribunal de Justiça;

VI - elaborar a escala de plantões judiciários e promover a sua divulgação;

VII - requisitar da autoridade competente a força policial necessária aos serviços de segurança do prédio do Fórum;

VIII - designar magistrado em substituição ao titular, nos casos de férias, licenças, afastamentos, impedimentos e suspeições, observado o disposto no art. 80, desta Lei;

IX - proceder à lotação de servidores nas unidades sob sua competência, bem assim modificá-la, de acordo com a necessidade do serviço;

X - aplicar, quando cabíveis, sanções disciplinares a servidores de Justiça, notários, registradores e a juízes de paz;

XI - remeter mensalmente ao setor competente do Tribunal de Justiça a frequência dos servidores;

XII - movimentar os servidores nos diversos serviços da Diretoria do Fórum;

XIII - desempenhar atribuições delegadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

XIV - apresentar, até 15 (quinze) dias antes da abertura dos trabalhos judiciários, circunstanciado relatório à Presidência do Tribunal de Justiça, a respeito das atividades judiciárias do ano, das medidas adotadas, dos serviços realizados e do grau de eficiência revelado por juízes e servidores.

Parágrafo único. O Diretor do Fórum será auxiliado por 10 (dez) Juízes de Direito em exercício na Comarca de Fortaleza, por ele indicados, com a aprovação do Órgão Especial, para desempenhar as seguintes funções:



I - Coordenadores de Áreas, que representarão os seguintes grupos de varas:

- a) Fazenda Pública, Recuperação de Empresas e Falências, Execução Fiscal e Crimes contra a Ordem Tributária, e Registros Públicos;
 - b) Cíveis;
 - c) Família e Sucessões;
 - d) Infância e Juventude;
 - e) Criminais, de Delitos de Tráfico de Drogas, de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios, Juízo Militar, Penas Alternativas e Júri;
 - f) Juizados Especiais Cíveis; Criminais; da Fazenda Pública e Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- II - unidades administrativas:
- a) Supervisor da Central de Cumprimento de Mandados Judiciais;
 - b) Supervisor da Distribuição;
 - c) Ouvidor-Geral;
 - d) Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania.

Art. 103. Incumbe ao Juiz de Direito investido em juízo de vara única, como titular ou interino, o desempenho das atribuições de Diretor do Fórum.

Art. 104. Nas jurisdições com mais de uma unidade judiciária, será observado rodízio anual entre os magistrados titulares em exercício, mediante prévia designação da Presidência do Tribunal de Justiça, a ocorrer até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 1º Nas comarcas com 2 (duas) varas, em casos de afastamentos do Diretor do Fórum, a qualquer título, por período superior a 5 (cinco) dias, responderá interinamente pelas funções, independentemente de designação, o outro magistrado em exercício na mesma jurisdição, ou, quando não houver, o que for designado para responder pelo juízo do qual o Diretor é titular.

§ 2º Nas comarcas com mais de 2 (duas) varas, em casos de afastamentos do Diretor do Fórum, a qualquer título, por período superior a 5 (cinco) dias, responderá interinamente pelas funções, independentemente de designação, o magistrado investido há mais tempo na titularidade de unidade judiciária na respectiva circunscrição, seguindo-se a ordem de acordo com tal critério de modo a assegurar o desempenho ininterrupto da Direção.

Art. 105. Quando no exercício da função de Diretor do Foro, nas comarcas de vara única ou de mais de uma vara, compete ao Juiz de Direito ou Juiz de Direito Substituto:

- I - superintender o serviço judiciário da comarca;
- II - ministrar instruções ou ordens aos servidores e auxiliares da justiça, sem prejuízo das atribuições, se houver, dos demais juizes da comarca;
- III - comunicar-se diretamente com quaisquer outras autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, quando tiver de tratar de assuntos relacionados com matéria administrativa do interesse do Foro da comarca;
- IV - tomar conhecimento das indicações de substitutos de notários e oficiais de registro para os casos de faltas e impedimentos, observado o disposto no art. 119 desta Lei, garantindo a publicidade devida;
- V - proceder à lotação de servidores nas unidades sob sua competência, bem assim modificá-la, de acordo com a necessidade do serviço;
- VI - decidir reclamações e aplicar, quando cabíveis, sanções disciplinares por atos praticados por servidores de Justiça, notários, oficiais de registro e juizes de paz;
- VII - abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros utilizados na secretaria administrativa do Foro;
- VIII - tomar providências de ordem administrativa que digam respeito à fiscalização, disciplina e regularidade dos serviços forenses;
- IX - presidir a distribuição dos feitos;
- X - requisitar ao Tribunal de Justiça o fornecimento de material de expediente, móveis e utensílios necessários ao serviço judiciário.

CAPÍTULO VII DOS JUÍZES DE PAZ

Art. 106. A Justiça de Paz, de caráter temporário, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de 4 (quatro) anos, remunerados pelos cofres públicos, tem competência para verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação de casamento, celebrar casamentos civis e exercer atribuições conciliatórias, sem caráter jurisdicional.

§ 1º São requisitos para o exercício do cargo:

- a) nacionalidade brasileira;
- b) pleno exercício dos direitos políticos;
- c) idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- d) escolaridade equivalente ao ensino médio completo;
- e) aptidão física e mental;
- f) idoneidade moral;
- g) certificado de participação e aproveitamento em curso específico ministrado pela Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará;
- h) residência na sede do distrito para o qual concorrer.

§ 2º Cada Juiz de Paz será eleito com 1 (um) suplente, que o sucederá ou substituirá, nas hipóteses de vacância ou de impedimento.

§ 3º As eleições serão efetivadas até 6 (seis) meses depois da realização das eleições estaduais, sendo vedada a eleição simultânea com pleito para mandatos eletivos.

§ 4º Caberá ao Tribunal de Justiça regulamentar as eleições para Juiz de Paz até 4 (quatro) meses antes de sua realização.

§ 5º Verificando irregularidade ou nulidade de casamento, de ofício ou em caso de impugnação, o Juiz de Paz submeterá o processo ao Juiz de Direito competente.

§ 6º Os autos de habilitação de casamento tramitarão no Cartório do Registro Civil do Distrito.

§ 7º Em nenhuma hipótese, o Juiz de Paz terá competência criminal.
§ 8º É vedada a cobrança ou percepção de custas, emolumentos ou taxa de qualquer natureza nos Juizados de Paz.

§ 9º Os Juizes de Paz tomarão posse perante o Juiz Diretor do Foro.

§ 10. É vedado ao Juiz de Paz exercer atividade político-partidária.
§ 11. A remuneração dos Juizes de Paz será estabelecida em lei de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 12. Enquanto não instalada a Justiça de Paz, a Presidência do Tribunal de Justiça designará, por meio de provimento, cidadãos com a atribuição específica de celebrar casamentos, domiciliados nas respectivas circunscrições em que houverem de servir, mediante prévia indicação das autoridades judiciárias locais.

LIVRO II DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107. Os serviços auxiliares da justiça são constituídos pelos órgãos que integram os foros judicial e extrajudicial.

Art. 108. Os serviços do foro judicial compreendem as secretarias do Tribunal de Justiça, as Diretorias dos Foros e suas respectivas unidades, assim como as secretarias de unidades judiciárias e juizados.

Art. 109. Os serviços extrajudiciais, nos quais são lavradas as declarações de vontade das partes e executados os atos decorrentes de legislação sobre notas e registros públicos, compreendem os tabelionatos de notas, os escritórios de registro de distribuição, os escritórios de registro de imóveis, os escritórios de registro civil das pessoas naturais, os escritórios de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas, os escritórios de protestos de títulos e os escritórios de contratos marítimos.

CAPÍTULO II DOS SERVIÇOS DO FORO JUDICIAL

Seção I

Das Secretarias do Tribunal e Das Diretorias dos Foros

Art. 110. As Secretarias do Tribunal e as Diretorias dos Foros terão sua composição e atribuições definidas em lei específica que trate da estrutura administrativa do Poder Judiciário, e suas normas operacionais serão estabelecidas através de atos de competência do Presidente do Tribunal de Justiça e dos Diretores dos Foros, respectivamente.

Seção II

Do Regime Jurídico dos Servidores da Justiça

Art. 111. Os servidores do Poder Judiciário, salvo nos casos em que haja disposição especial, serão regidos pelas normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará e legislação complementar, inclusive quanto aos direitos, deveres, garantias e regime disciplinar.

Seção III

Das Secretarias de Unidades Judiciárias

Art. 112. Todas as Unidades Judiciárias do Estado do Ceará, efetivamente instaladas e em funcionamento, contarão com um Supervisor e um Assistente, nomeados em comissão pela Presidência do Tribunal de Justiça após livre indicação do respectivo Juiz Titular ou, no caso de vacância, pelo Juiz em respondência, observadas as condições e atribuições fixadas em legislação específica.

Parágrafo único. Na Comarca da Capital, funcionarão Secretarias Judiciárias de 1º Grau, na forma e com a estrutura previstas na Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017.

Art. 113. Além do Supervisor e do Assistente, cada Unidade Judiciária contará com servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, integrantes das carreiras do Poder Judiciário, de que trata a Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, em número compatível com a lotação paradigma do juízo, a ser calculada de acordo com as normas específicas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, ressaltando-se, quanto aos Oficiais de Justiça, a possibilidade de que estejam lotados nas respectivas Centrais de Cumprimentos de Mandados.

Art. 114. O Tribunal de Justiça disciplinará a forma de substituição dos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS DO FORO EXTRAJUDICIAL

Art. 115. Os serviços do foro extrajudicial compreendem serventias extrajudiciais notariais e de registro, e são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 116. Os direitos, deveres, atribuições, competências e regime disciplinar dos notários e registradores, bem como os requisitos para o ingresso na atividade notarial e de registro, são os especificados na Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Parágrafo único. A responsabilidade disciplinar de notários e registradores será apurada em procedimento administrativo definido no regimento interno e provimento aplicável à espécie por parte da Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 117. Extinta a delegação a notário ou a oficial de registro, em razão de quaisquer das hipóteses previstas no art. 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o Juiz Diretor do Fórum designará interino para responder pelo expediente, recaído a indicação, preferencialmente, sobre o substituto mais antigo da serventia, dando ciência ao Presidente do Tribunal de Justiça para que seja realizado o concurso público, na forma prevista no art. 236, § 3º, da Constituição Federal.



Parágrafo único. Verificada a absoluta impossibilidade de nomeação de um substituto para responder pelo expediente da serventia vaga, o Juiz Diretor do Fórum comunicará o fato ao Corregedor-Geral da Justiça que, por ato normativo, determinará a anexação provisória das atribuições ao serviço da mesma natureza mais próximo ou àquele localizado na sede do respectivo município ou de município contíguo.

Art. 118. O Tribunal de Justiça fará aprovar regulamento, disciplinando as condições para realização do concurso por regulamento dos cargos de notários e registradores, a que se refere o artigo anterior.

Art. 119. A substituição dos notários e registradores e a contratação de prepostos dar-se-ão na forma da legislação específica.

§ 1º Os titulares dos cargos de notas e de registros poderão admitir tantos empregados quantos forem necessários aos serviços do seu ofício, subordinando-se as relações empregatícias à legislação trabalhista.

§ 2º Em cada serviço notarial ou de registro haverá tantos substitutos, escreventes e auxiliares quantos forem necessários, a critério de cada notário ou oficial de registro.

§ 3º Os notários e os oficiais de registro encaminharão os nomes dos substitutos por eles escolhidos ao Juiz Diretor do Fórum, que os fará publicar no Diário da Justiça.

§ 4º Os escreventes poderão praticar somente os atos que o notário ou o oficial de registro autorizar.

§ 5º Os substitutos poderão, simultaneamente com o notário ou o oficial de registro, praticar todos os atos que lhe sejam próprios.

§ 6º Dentre os substitutos, um deles será designado pelo notário ou oficial de registro para responder pelo respectivo serviço nas ausências e nos impedimentos do titular.

Art. 120. É livre a escolha do tabelião de notas, qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar de situação dos bens objeto do ato ou negócio.

Parágrafo único. O tabelião de notas não poderá praticar atos de seu ofício fora da comarca para a qual recebeu delegação, cabendo ao Diretor do Foro e ao Corregedor-Geral da Justiça, de ofício ou mediante comunicação ou reclamação, providenciarem a apuração da responsabilidade disciplinar.

Art. 121. Cada serviço notarial ou de registro funcionará em um só local, vedada a instalação de sucursal, observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 122. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.

Seção I

Dos Serviços do Foro Extrajudicial da Capital

Art. 123. Haverá, na Comarca de Fortaleza, 1 (um) Ofício de Registro de Distribuição de Protestos.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a vacância de 2 (dois) dos Ofícios de Distribuição de Protestos da Comarca de Fortaleza, criados pela Lei Estadual nº 12.673, de 31 de dezembro de 1996 e extintos pela Lei Estadual nº 14.706, de 14 de maio de 2010, os mesmos permanecerão com as suas competências plenas.

Art. 124. Ao Ofício de Registro de Distribuição de Protestos da Comarca de Fortaleza compete privativamente:

I - quando previamente exigida, proceder à distribuição equitativa pelos serviços da mesma natureza, registrando os atos praticados; em caso contrário, registrar as comunicações recebidas dos órgãos e serviços competentes;

II - efetuar as averbações e os cancelamentos de sua competência;

III - expedir certidões de atos e documentos que constem de seus registros e papéis.

Art. 125. Haverá, na Comarca de Fortaleza, 10 (dez) notariados com as denominações de primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo, nono e décimo, competindo privativamente aos 1º, 2º, 5º, 7º e 8º, a lavratura e o protesto de títulos; aos 3º, 4º e 6º, as funções privativas do registro de títulos e documentos e do registro civil das pessoas jurídicas; e aos 9º e 10º, as atribuições concernentes ao ofício de notas.

Art. 126. Haverá, na Comarca de Fortaleza, 5 (cinco) ofícios do registro civil das pessoas naturais, servindo cada um deles nos limites de suas zonas, com as denominações de primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto.

§ 1º Para os serviços de registro civil das pessoas naturais, a cidade de Fortaleza se divide em 5 (cinco) zonas, observando-se os limites abaixo descritos, respeitada a circunscrição territorial dos Distritos de Antônio Bezerra, Messejana, Mondubim, Parangaba e Mucuripe:

a) Primeira Zona: começa na orla marítima, na Avenida Desembargador Moreira, lado poente, e por ela segue até encontrar a Avenida Pontes Vieira, lado norte, na qual prossegue até chegar à Avenida 13 de Maio, pela qual continua até atingir a Rua Senador Pompeu; daí segue por esta rua, no rumo do norte, lado do nascente, até chegar, novamente, à orla marítima;

b) Segunda Zona: tem início na Avenida Desembargador Moreira, no seu começo, lado nascente, seguindo por esta Rua até encontrar a Avenida Pontes Vieira, lado sul, por onde prossegue, alcançando a Avenida 13 de Maio, na qual continua até encontrar a Rua Senador Pompeu; parte desse ponto, na direção sul, pela Avenida dos Expedicionários, lado nascente, até atingir os limites do sudoeste dos Distritos de Parangaba e Messejana; daí, ao atingir a estrada que liga a Capital ao Distrito de Messejana, retorna pelo lado poente 55 até atingir a estrada de ferro que liga Parangaba a Mucuripe, prosseguindo por esta via férrea pelos lados norte e poente até à orla marítima;

c) Terceira Zona: inicia-se na Rua Senador Pompeu, na orla marí-

tima, lado poente, até chegar à Rua Meton de Alencar, por onde prossegue, na sua parte norte, até chegar à Avenida Bezerra de Menezes, pela qual continua até encontrar o limite noroeste do Distrito de Antônio Bezerra;

d) Quarta Zona: começa na confluência da Rua Senador Pompeu com a Rua Meton de Alencar, seguindo por esta até encontrar a Avenida dos Expedicionários, no rumo do sul; prosseguindo por esta avenida, lado poente, até encontrar os limites do Distrito de Parangaba;

e) Quinta Zona: tem início na orla marítima, seguindo pela estrada de ferro que liga Parangaba a Mucuripe, lado nascente e sul, até encontrar a estrada que liga a Capital ao Distrito de Messejana; por esta estrada, lado nascente, prossegue até alcançar os limites do sudoeste do Distrito de Messejana.

§ 2º Para a execução dos mencionados serviços serão, ainda, observadas as seguintes normas:

a) são da competência do Primeiro Ofício os serviços de registro civil especificados nos arts. 89, 92 e 94 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

b) são da competência do Segundo Ofício os serviços de registro civil especificados nos arts. 84 e 88 e seu parágrafo único, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

c) são da competência do Terceiro Ofício os serviços de registro civil especificados nos arts. 66, 85 e 87 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

d) são da competência do Quarto Ofício os serviços de registro civil especificados nos arts. 51, 62 e 65 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 3º Os oficiais de registro civil da sede e dos distritos da Comarca da Capital, bem como os das sedes das comarcas da Região Metropolitana de Fortaleza poderão também lavar procurações, reconhecer firmas, e autenticar documentos.

Art. 127. Haverá, na Comarca de Fortaleza, 6 (seis) ofícios de registro de imóveis, com as denominações de Primeiro, Segundo, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto Ofícios.

Parágrafo único. Os oficiais de registro de imóveis exercerão suas funções dentro dos limites de suas respectivas zonas, as quais possuem as seguintes delimitações:

a) Primeira Zona: constitui parte do Leste da cidade de Fortaleza, iniciando na foz do Rio Cocó, seguindo por esse rio, lados nascente e sul, até encontrar a BR 116; prossegue por essa BR na direção Sul até alcançar o limite de Fortaleza, seguindo por essa linha divisória até a barra do Rio Paçoti;

b) Segunda Zona: tem início no Norte da cidade a partir da orla marítima, seguindo pela Avenida Barão de Studart, lado poente, até encontrar a Rua Coronel Alves Teixeira; segue por essa rua, no sentido oeste até a Avenida Visconde do Rio Branco, e por essa avenida, lado poente prossegue até alcançar a BR 116, dobrando à direita no trevo que dá acesso à Avenida Paulino Rocha; segue pelas Avenidas Paulino Rocha, Dedé Brasil e Rua Carlos Amora, dobrando à direita na Rua 7 de Setembro seguindo pelas Avenidas João Pessoa, Universidade e Rua General Sampaio, lado leste, até encontrar a orla marítima;

c) Terceira Zona: constitui parte do poente da cidade de Fortaleza, começando na orla marítima seguindo pela Rua General Sampaio, Avenida da Universidade, Avenida João Pessoa e Rua 7 de Setembro, lado oeste até a Rua Gomes Brasil, dobrando nesta rua, no sentido oeste, até encontrar a Av. José Bastos (Av. Augusto dos Anjos), por onde segue numa reta até encontrar o limite sul da cidade;

d) Quarta Zona: inicia na orla marítima, seguindo pela Av. Barão de Studart, lado nascente, até encontrar a Rua Coronel Alves Teixeira; segue por esta rua na direção oeste até a Avenida Visconde do Rio Branco e por essa Avenida lado do nascente até encontrar a estrada de ferro que liga Parangaba ao Porto do Mucuripe, seguindo por essa via férrea, lados norte e oeste até a orla marítima;

e) Quinta Zona: tem início na foz do Rio Cocó, seguindo dito rio lados oeste e norte, até encontrar a BR 116; daí pela BR 116 na direção norte, seguindo pela Avenida Visconde do Rio Branco, lado leste, até encontrar a estrada de ferro que liga Parangaba ao Porto do Mucuripe, seguindo por essa via férrea lados sul e leste até a orla marítima;

f) Sexta Zona: inicia no limite sul de Fortaleza, seguindo pela BR 116, lado oeste, até o trevo que dá acesso à Avenida Paulino Rocha; segue por esta Avenida e pela Avenida Dr. Silas Munguba e Rua Carlos Amora, lado sul, até a Rua 7 de Setembro, dobrando nesta rua na direção sul até a Rua Gomes Brasil, por onde segue dobrando nessa rua até encontrar a Avenida José Bastos (Avenida Augusto dos Anjos) lado leste, por onde segue até encontrar o limite sul da cidade.

Seção II

Dos Serviços do Foro Extrajudicial nas Comarcas Sedes e Vinculadas do Interior

Art. 128. Haverá, na sede de cada comarca do interior do Estado, pelo menos, 1 (um) ofício de registro civil e 1 (um) ofício de registro de imóveis, cabendo a ambos, cumulativamente, os serviços de tabelionato de notas, ofício de registro de títulos e documentos e civis das pessoas jurídicas e ofício de protesto de títulos.

§ 1º Nas comarcas do interior do Estado, o primeiro escrivão e tabelião exercerá as funções de oficial de registro civil e o segundo escrivão e tabelião as funções de oficial do registro de imóveis.

§ 2º Nas comarcas do interior do Estado em que não exista Ofício de Registro de Distribuição ou nas quais ainda não esteja implantado um serviço na forma da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 (art. 7º, parágrafo único), as funções de distribuição extrajudicial serão exercidas



pelo titular do Primeiro Ofício.

§ 3º Todos os oficiais de registro civil das pessoas naturais das comarcas sedes ou vinculadas do interior, bem como os dos respectivos distritos judiciários, poderão também lavrar procurações, reconhecer firmas e autenticar documentos.

§ 4º Nas comarcas onde exista instalado, na sede, mais de um ofício de registro civil e/ou mais de um ofício de registro de imóveis, o Tribunal de Justiça, por ato normativo, definirá as zonas nas quais cada serventia exercerá suas atribuições.

Seção III

Dos Serviços do Foro Extrajudicial nos Distritos Judiciários

Art. 129. Na forma definida no art. 16 desta Lei, os distritos judiciários que, a critério do Tribunal de Justiça, atendam a adequados requisitos populacionais e socioeconômicos, contarão com um ofício de registro civil de pessoas naturais, a ser criado por lei, com as atribuições definidas no art. 29, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos).

Art. 129-A. As certidões imobiliárias solicitadas pelo IDACE junto aos cartórios de registro de imóveis, para fins de regularização fundiária, deverão ser fornecidas no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de punição de suspensão do cartório ou multa de R\$ 5.000 (cinco mil) UFRICES.

§ 1º O primeiro registro de domínio concedido pelo IDACE aos possuidores das glebas tituladas deverá ser realizado independentemente do recolhimento de custas e emolumentos, na forma do art. 290-A, da Lei nº 6.015/73, ficando autorizada a cobrança dos emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos VII, Dos Atos e Valores dos Serviços do Registro de Imóveis, regulada pela Lei Estadual nº 14.283, de 28 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 14.826, de 28 de dezembro de 2010, devidamente atualizada, pela prática dos seguintes atos:

- a) Certidão (Código 7020);
- b) Abertura de Matrícula (Código 7024);
- c) Taxa Adicional a Menor (Código 7010);
- d) Prenotação (Código 7025).

§ 2º Os valores correspondentes aos emolumentos referidos nas alíneas "a" e "d" deste artigo serão pagos pelo titular por ocasião da apresentação dos Títulos de Domínio à Serventia para registro, cujo valor será de R\$ 76,060 UFRICES.

Seção IV

Das Remoções e Permutas

Art. 130. Os titulares de ofício de notas e de registros poderão ser removidos para ofícios de igual natureza, da mesma ou de outra comarca, mediante concurso.

Art. 131. O concurso de remoção consistirá de prova de títulos, a que se poderão habilitar todos os investidos na delegação há mais de 2 (dois), contados entre a data do efetivo exercício na atividade e a da publicação do edital.

Parágrafo único. No ato de inscrição, e antes da delegação, o candidato deverá comprovar a regularidade de sua situação em relação às obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, apresentando as correspondentes certidões negativas.

Art. 132. No edital do concurso, serão indicados os ofícios vagos e demais informações de acordo com a presente Lei e com o regulamento aprovado pelo Tribunal Pleno.

Art. 133. Os critérios de valorização dos títulos serão estabelecidos através de resolução do Tribunal de Justiça e em harmonia com as regras norteadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

LIVRO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Transformação de Comarcas Sedes em Comarcas Vinculadas

Art. 134. Na forma descrita no anexo I desta Lei, 11 (onze) comarcas de entrância inicial ficam transformadas em comarcas vinculadas e passam a integrar as jurisdições das seguintes destinatárias:

I - Antonina do Norte, que passa a integrar a jurisdição da Comarca de Assaré;

II - Poranga e Iporanga, que passam a integrar a jurisdição da Comarca de Ararendá;

III - Aratuba, que passa a integrar a jurisdição da Comarca de Mulungu;

IV - Baixo, que passa a integrar a jurisdição da Comarca de Ipaumirim;

V - Barroquinha, que passa a integrar a jurisdição da Comarca de Chaval;

VI - Cariús, que passa a integrar a jurisdição da Comarca de Jucás;

VII - Groairas, que passa a integrar a jurisdição da Comarca de Cariré;

VIII - Jati, que passa a integrar a jurisdição da Comarca de Porteiros;

IX - Palmácia, que passa a integrar a jurisdição da Comarca de Maranguape; e

X - São Luís do Curu, que passa a integrar a jurisdição da Comarca de Umirim.

Seção II

Da Transformação de Unidade Judiciária

Art. 135. Fica transformada, na entrância intermediária, a 1ª Vara da Comarca de Várzea Alegre em Vara Única da Comarca de Várzea Alegre.

Parágrafo único. A estrutura funcional da 2ª Vara da Comarca de Várzea Alegre, criada pela Lei Estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, todavia não instalada, será aproveitada para a criação de novas unidades judiciárias, na forma do disposto na seção seguinte.

Seção III

Da Criação de Unidade Judiciária

Art. 136. Em razão das transformações de que tratam as seções anteriores, fica autorizada a criação das seguintes unidades:

I - na entrância inicial: a Vara Única da Comarca de Ocara;

II - na entrância intermediária:

a) 2ª Vara da Comarca de Acaraú;

b) 2ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante;

c) 2ª Vara da Comarca de Beberibe;

d) 2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará;

e) 2ª Vara da Comarca de Horizonte;

f) 2ª Vara da Comarca de Itaitinga;

g) 3ª Vara da Comarca de Russas;

h) 2ª Vara da Comarca de Icó;

i) 3ª Vara da Comarca de Canindé;

j) 4ª Vara da Comarca de Iguatu;

k) 2ª Vara da Comarca de Trairi;

III - na entrância final:

a) 2ª Unidade dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Caucaia;

b) Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Sobral;

c) 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral;

d) Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Juazeiro do Norte;

e) 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Juazeiro do Norte;

f) Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú;

g) 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça editará regulamento que disponha sobre cronograma de instalação das novas unidades, observada a sua disponibilidade orçamentária.

Art. 137. O Tribunal de Justiça adotará providências para a relocação de magistrados e servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo em exercício nas unidades transformadas, observados os seguintes parâmetros:

I - no caso dos magistrados, serão removidos para unidades judiciárias de igual entrância, mediante certame de ampla concorrência, precedido do competente edital e observadas as regras em vigor;

II - no caso de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, serão removidos para qualquer unidade judiciária do Estado em que haja carência, incluídas as criadas por esta Lei, mediante certame de ampla concorrência, precedido do competente edital, o qual deverá contemplar, dentre os critérios de pontuação, a lotação originária em unidades transformadas nos termos dos arts. 134 e 135.

§ 1º Na hipótese de servidor de unidade transformada por esta Lei não se habilitar ao certame de remoção ou, caso se habilite e não logre êxito em concursos sucessivos, será realizada a remoção de ofício, nos termos da lei, priorizando-se a movimentação para unidade mais próxima de sua lotação originária, que registre vaga.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão nas unidades transformadas serão exonerados, enquanto os respectivos cargos serão transformados em outros similares a serem lotados nas unidades criadas, de entrância igual ou superior, por resolução do Tribunal de Justiça, na forma prevista no art. 64, parágrafo único, da Lei nº 16.208, de 3 de abril de 2017, procedendo-se às adequações necessárias.

Seção IV

Das Alterações de Sedes de Comarcas Vinculadas

Art. 138. Ficam alteradas as agregações das seguintes comarcas vinculadas, que passam a integrar jurisdições de outras comarcas sedes:

I - Altaneira, então vinculada à Comarca de Santana do Cariri, passa a integrar a jurisdição da Comarca de Nova Olinda;

II - Ibareta, então vinculada à Comarca de Quixadá, passa a integrar a jurisdição da Comarca de Ibicuitinga;

III - Martinópole, então vinculada à Comarca de Granja, passa a integrar a jurisdição da Comarca de Uruoca;

IV - Penaforte, então vinculada à Comarca de Jati, passa a integrar a jurisdição da Comarca de Porteiros;

V - Tejucooca, então vinculada à Comarca de Itapajé, passa a integrar a jurisdição da Comarca de Irauçuba;

VI - Tururu, então vinculada à Comarca de Umirim, passa a integrar a jurisdição da Comarca de Uruburetama.

Seção V

Da Reclassificação de Comarcas entre Entrâncias

Art. 139. Ficam reclassificadas, a partir da entrada em vigor desta Lei, passando a integrar a entrância intermediária, as seguintes comarcas:

I - Horizonte;

II - Acaraú;

III - Trairi;

IV - Itaitinga.

§ 1º Fica o Tribunal de Justiça autorizado a reclassificar a Comarca de Guaraciaba do Norte como Entrância Intermediária.

§ 2º Os requisitos para a implantação de comarcas e para a sua classificação entre entrâncias, de que tratam os arts. 17 e 20, respectivamente, serão observados pelo Tribunal de Justiça após a entrada em vigor desta Lei, não se aplicando à classificação constante do anexo I.

Seção VI

Da Extinção de Unidades e Transformação de Cargos na Comarca de Fortaleza

Art. 140. Ficam extintas 10 (dez) unidades jurisdicionais da Comarca de Fortaleza, criadas pela Lei Estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009,



todavia não instaladas, e especificadas na Resolução nº 10, de 28 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça, sendo os cargos de Juiz de Direito das respectivas unidades transformados nos seguintes termos:

I - Juiz de Direito da 20ª Vara de Família em Juiz de Direito do Juizado Auxiliar das Varas de Família; Sucessões; e Infância e Juventude;

II - Juízes de Direito das 21ª e 26ª Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em Juízes de Direito dos Juizados Auxiliares das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis; Juizados Especiais Criminais; Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

III - Juiz de Direito da 19ª Vara Criminal em Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Privativo da 17ª Vara Criminal – Vara Única Privativa de Audiências de Custódia;

IV - Juízes de Direito das 20ª, 21ª, 22ª e 23ª Varas Criminais em Juízes de Direito dos Juizados Auxiliares das Varas Criminais; de Delitos de Tráfico de Drogas; de Penas Alternativas e da Auditoria Militar;

V - Juízes de Direito das 7ª e 9ª Varas de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária em Juízes de Direito dos Juizados Auxiliares das Varas de Execuções Fiscais e Crimes contra a Ordem Tributária.

Art. 141. Na hipótese de serem criadas, por transformação, no prazo de 5 (cinco) anos contados da entrada em vigor desta Lei, novas unidades da mesma especialidade daquelas extintas nos termos do artigo anterior, deve ser assegurado aos magistrados então nelas titularizados o direito de opção quanto a terem seus cargos transformados para que exerçam funções nos novos juízos.

Art. 142. Ficam transformados 23 (vinte e três) cargos de Juízes de Direito dos Juizados Auxiliares da Comarca de Fortaleza em:

a) 3 (três) Juízes de Direito dos Juizados Auxiliares Privativos das Varas do Júri;

b) 1 (um) Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Privativo do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;

c) 1 (um) Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Privativo das Varas da Infância e Juventude, para o atendimento das atribuições previstas no parágrafo único do art. 69 desta Lei;

d) 1 (um) Juiz de Direito do Juizado Auxiliar Privativo das Varas de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios, para o atendimento das atribuições previstas no art. 62, parágrafo único, desta Lei;

e) 7 (sete) Juízes de Direito dos Juizados Auxiliares das Varas Cíveis Comuns; Cíveis Especializadas nas Demandas em Massa; Recuperação de Empresas e Falências; e Registros Públicos;

f) 2 (dois) Juízes de Direito dos Juizados Auxiliares das Varas Criminais; de Delitos de Tráfico de Drogas; de Penas Alternativas e da Auditoria Militar;

g) 3 (três) Juízes de Direito dos Juizados Auxiliares das Unidades dos Juizados Especiais Cíveis; Juizados Especiais Criminais; Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;

h) 3 (três) Juízes de Direito dos Juizados Auxiliares das Varas de Família; Sucessões; e Infância e Juventude;

i) 2 (dois) Juízes de Direito dos Juizados Auxiliares das Varas da Fazenda Pública; dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

§ 1º Para efetivação das alterações de cargos de que trata este artigo, será publicado edital, de competência da Presidência do Tribunal de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para manifestação de interesse, mediante registro de inscrição no sistema próprio, de Juízes de Direito Auxiliares da Comarca de Fortaleza, indicando, na oportunidade, o cargo pretendido.

§ 2º Na hipótese de inscrição de candidatos em número superior às vagas fixadas, será aplicado o critério de antiguidade na entrância final.

§ 3º Não havendo manifestação de interesse, ou caso o número de interessados seja inferior ao de vagas, incumbirá à Presidência do Tribunal de Justiça expedir ato que indique os cargos cuja competência será alterada, observada a ordem inversa de antiguidade, iniciando-se pelo magistrado que conte menos tempo de exercício na entrância final.

Art. 143. Ficam transformadas 39 (trinta e nove) Varas Cíveis da Comarca de Fortaleza em:

I - 26 (vinte e seis) Varas Cíveis Comuns;

II - 13 (treze) Varas Cíveis Especializadas nas Demandas em Massa.

Parágrafo único. A transformação das unidades de que trata o caput e dos respectivos cargos de Juiz de Direito; as classes processuais e competências das unidades especializadas; bem como a redistribuição de processos, serão disciplinadas pelo Tribunal de Justiça por meio de resolução a ser editada até a data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 144. Ficam transformadas 24 (vinte e quatro) Unidades dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza em:

I - 20 (vinte) Unidades dos Juizados Especiais Cíveis;

II - 4 (quatro) Unidades dos Juizados Especiais Criminais, com jurisdição em todo o território da Comarca de Fortaleza, servindo por distribuição.

Parágrafo único. A transformação das unidades de que trata o caput e dos respectivos cargos de Juiz de Direito; as competências; as jurisdições dos Juizados Especiais Cíveis; bem como a redistribuição de processos, serão disciplinadas pelo Tribunal de Justiça por meio de resolução a ser editada até a data da entrada em vigor desta Lei.

Art. 145. Fica transformada a Vara Única de Trânsito da Comarca de Fortaleza em 4ª Vara de Tráfico de Drogas.

Parágrafo único. A redistribuição de processos das varas em funcionamento da mesma especialidade será disciplinada pelo Tribunal de Justiça por meio de resolução a ser editada até a data da entrada em vigor desta Lei.

Seção VII

Da Transformação dos Cargos de Juiz Auxiliar das Zonas Judiciárias

Art. 146. Ficam transformados 30 (trinta) cargos de Juízes de Direito Auxiliar, com lotação nas 9 (nove) Zonas Judiciárias do Estado do Ceará,

na forma seguinte:

I - 4 (quatro) Juízes de Direito Auxiliares da 1ª Zona Judiciária em Juízes de Direito dos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Auxiliares da 1ª Zona Judiciária, com sede na Comarca de Juazeiro do Norte;

II - 3 (três) Juízes de Direito Auxiliares da 2ª Zona Judiciária em Juízes de Direito dos 1º e 2º Juizados Auxiliares da 2ª Zona Judiciária, com sede na Comarca de Iguatu, e em Juiz de Direito do Juizado Auxiliar da 14ª Zona Judiciária, com sede na Comarca de Tauá;

III - 3 (três) Juízes de Direito Auxiliares da 3ª Zona Judiciária em Juízes de Direito dos 1º e 2º Juizados Auxiliares da 3ª Zona Judiciária, com sede na Comarca de Quixadá, e em Juiz de Direito do Juizado Auxiliar da 10ª Zona Judiciária, com sede na Comarca de Baturité;

IV - 3 (três) Juízes de Direito Auxiliares da 4ª Zona Judiciária em Juízes de Direito dos 1º e 2º Juizados Auxiliares da 4ª Zona Judiciária, com sede na Comarca de Russas, e em Juiz de Direito do Juizado Auxiliar da 12ª Zona Judiciária, com sede na Comarca de Aracati;

V - 4 (quatro) Juízes de Direito Auxiliares da 5ª Zona Judiciária em Juízes de Direito dos 1º, 2º, 3º e 4º Juizados Auxiliares da 5ª Zona Judiciária, com sede na Comarca de Maracanaú;

VI - 3 (três) Juízes de Direito Auxiliares da 6ª Zona Judiciária em Juízes de Direito dos 5º, 6º e 7º Juizados Auxiliares da 5ª Zona Judiciária, com sede na Comarca de Caucaia;

VII - 4 (quatro) Juízes de Direito Auxiliares da 7ª Zona Judiciária em Juízes de Direito dos 1º, 2º e 3º Juizados Auxiliares da 7ª Zona Judiciária, com sede na Comarca de Sobral, e em Juiz de Direito do Juizado Auxiliar da 6ª Zona Judiciária, com sede na Comarca de Itapipoca;

VIII - 3 (três) Juízes de Direito Auxiliares da 8ª Zona Judiciária em Juízes de Direito dos 1º e 2º Juizados Auxiliares da 8ª Zona Judiciária, com sede na Comarca de Tianguá, e em Juiz de Direito do Juizado Auxiliar da 11ª Zona Judiciária, com sede na Comarca de Camocim;

IX - 3 (três) Juízes de Direito Auxiliares da 9ª Zona Judiciária em Juízes de Direito dos 1º e 2º Juizados Auxiliares da 9ª Zona Judiciária, com sede na Comarca de Crateús, e em Juiz de Direito do Juizado Auxiliar da 13ª Zona Judiciária, com sede na Comarca de Canindé.

§ 1º Para efetivação das alterações de cargos de que trata este artigo, será publicado edital, de competência da Presidência do Tribunal de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, para manifestação de interesse, mediante registro de inscrição no sistema próprio, de Juízes de Direito Auxiliares da 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª e 9ª Zonas Judiciárias, indicando, na oportunidade, o cargo pretendido.

§ 2º As inscrições serão restritas aos magistrados em atuação em cada uma das Zonas referenciadas no parágrafo anterior, que somente poderão concorrer no âmbito de suas respectivas circunscrições, observados os desmembramentos de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de inscrição de candidatos em número superior às vagas fixadas, será aplicado o critério de antiguidade na respectiva entrância.

§ 4º Não havendo manifestação de interesse por parte dos magistrados referenciados no § 1º, ou caso o número de interessados seja inferior ao de vagas, incumbirá à Presidência do Tribunal de Justiça expedir ato que indique os cargos cuja competência será alterada, observada a ordem inversa de antiguidade, iniciando-se pelo magistrado que conte menos tempo de exercício na respectiva entrância.

Seção VIII

Da Extinção e Criação de Serventias Extrajudiciais

Art. 147. O Tribunal de Justiça não procederá à instalação e ao provimento de serventias extrajudiciais criadas em desacordo com o art. 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.

Art. 147-A. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por ato do Presidente, no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei, promoverá estudo técnico sobre a viabilidade do redimensionamento das serventias extrajudiciais, com a indicação de fusão, criação e desmembramento dos serviços em todo o Estado.

§ 1º O estudo técnico a que se refere o caput deste artigo será desenvolvido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Tribunal de Justiça com a colaboração da Corregedoria-Geral da Justiça.

§ 2º Concluído o estudo técnico, o relatório final será analisado por uma comissão, composta pelos membros a seguir indicados, a qual apresentará sugestões à Presidência do Tribunal de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) 1 (um) desembargador, indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça, que presidirá a comissão;

b) 1 (um) juiz de direito, indicado pela Presidência do Tribunal de Justiça;

c) 1 (um) juiz de direito, indicado pela Corregedoria-Geral da Justiça;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça;

e) 1 (um) representante do Ministério Público, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Ceará, indicado por seu Presidente;

g) 2 (dois) representantes dos notários e registradores, indicados pelas respectivas entidades de classe de âmbito estadual, prevalecendo, no caso de o número de indicações superar o de vagas, os 2 (dois) mais antigos.

§ 3º Apresentado o relatório a que se refere o parágrafo anterior, o Presidente do Tribunal de Justiça, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, depois de submetê-lo à Consultoria Jurídica da Presidência do Tribunal, encaminhará o projeto de lei ao Pleno do Tribunal de Justiça para deliberação e, em seguida, à Assembleia Legislativa para apreciação.

Art. 148. Ficam extintas 119 (cento e dezenove) serventias extrajudiciais listadas no anexo III desta Lei, criadas por leis estaduais diversas, todavia



nunca instaladas.

Art. 149. Por não atenderem a adequados requisitos populacionais, socioeconômicos e territoriais, ficam extintas 39 (trinta e nove) serventias extrajudiciais sediadas em distritos, listadas no anexo IV desta Lei, as quais se acham vagas.

Art. 150. Fica criado o Ofício de Registro Civil do Distrito de Capitão Mor, na Comarca de Pedra Branca.

Art. 151. Fica extinto o 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis do Município de Moraújo, sendo suas atribuições assumidas pelo 1º Ofício de Notas e Registro Civil, ambos vagos na data da publicação desta Lei.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 152. Ficam revogadas as Disposições Preliminares; o Livro I; os Títulos I, II e V, do Livro II; e o Livro III, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, que instituiu o Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, à exceção das normas de criação de cargos e de serventias extrajudiciais, no que não for incompatível com o disposto nesta Lei.

Art. 153. O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará implantará, até 31 de dezembro de 2020, ferramentas computacionais que permitam a tramitação em formato eletrônico de todos os casos novos de sua competência, observado o seguinte cronograma:

I – 60% (sessenta por cento) dos casos novos até 31 de dezembro de 2018;

II – 80% (oitenta por cento) dos casos novos até 31 de dezembro de 2019;

III – 100% (cem por cento) dos casos novos até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Para assegurar o cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Poder Judiciário do Estado do Ceará incluirá as previsões das despesas necessárias e suficientes em suas respectivas propostas constantes das leis orçamentárias anuais dos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

Art. 154. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

Art. 155. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I, DA LEI ESTADUAL Nº16.397, DE 14 DE NOVEMBRO 2017

COMARCAS DE ENTRÂNCIA INICIAL		
COMARCAS SEDES	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS
Acarape	-	-
Aiuaba	-	Barra
Alto Santo	-	Baixio Grande, Batoque, Boa Fé, Bom Jesus, Cabrito, Castanhão
	Potiretama	Canindezinho
	-	Aracatiara, Garças, Icarai, Lagoa Grande, Moitas, Mosquito, Nascente, Poço, Comprido, Sabiaguaba
Amontada	Miraima	Brotas, Poço da Onça, Riachão
Ararendá	-	Santo Antônio
	Ipaoranga	Sacramento
	Poranga	Buritizal, Cachoeira Grande, Macambira
Araripe	-	Alagoinha, Brejinho, Pajeú, Riacho Grande
	Potengi	Barreiros
	-	Amaro, Aratama
Assaré	Antonina do Norte	Taboleiro
	Tarrafas	-
Aurora	-	Ingazeiras, Santa Vitória, Tipi
Barreira	-	Córrego, Lagoa do Barro, Lagoa Grande
Barro	-	Brejinho, Cuncas, Engenho Velho, Iara, Monte Alegre, Santo Antônio, Serrota
Bela Cruz	-	Prata
	-	Barão de Aquiraz, Carmelópolis, Itaguá, Monte Castelo, Quixariú
Campos Sales	Salitre	Caldeirão, Lagoa dos Crioulos
Capistrano	-	-
	-	Campos Belos, Inhuporanga, São Domingos
Caridade	Paramoti	-
	-	Arariús, Cacimbas, Jucá, Tapuio
Cariré	Groaíras	Itamaracá
	-	Feitosa, Miguel Xavier, Miragem
Caririaçu	Granjeiro	-
Carnaubal	-	-
Catarina	-	-
	-	Passagem
Chaval	Barroquinha	Araras, Bitupitá
	-	Campestre, Cedro, Patos dos Liberatos, Timbaúba dos Marinheiros, Triângulo
Chorozinho	-	-
	-	Araquém, Aroeiras, Canto, Ubaúna
Coreaú	Moraújo	Boa Esperança, Várzea da Volta
	-	Barra do Sotero, Betânia, Lagoa da Cruz, Repartição, Santa Tereza, São Roque, Vista Alegre
Croatá	-	-
Cruz	-	Caiçara
Farias Brito	-	Cariutaba, Nova Betânia, Quincuncá
Forquilha	-	Salgado dos Mendes, Trapiá
Fortim	-	Barra, Campestre, Guajiru, Maceió, Viçosa
Frecheirinha	-	-
Graça	-	Lapa
Guaiúba	-	Água Verde, Baú, Dourado, Itacima, Núcleo Colonial Pio XII (S. Gerônimo)
Guaraciaba do Norte	-	Martinslândia, Morrinhos Novos, Mucambo, Sussuanna, Várzea dos Espinhos
Hidrolândia	-	Betânia, Conceição, Irajá
Ibiapina	-	Alto Lindo, Betânia, Santo Antônio da Pindoba
Ibicuitinga	-	Açude dos Pinheiros, Canindezinho, Chile, Viçosa
	Ibaretama	Nova Vida, Oiticica, Pedra e Cal, Piranji.
Icapuí	-	Ibicuitaba, Manibú
	-	Canaúna, Felizardo
Ipaumirim	Baixio	-
	Umari	Pio X
	-	Alazans, América, Balseiros, Engenheiro João Tomé, Gázea, Livramento, Matriz, Nova Fátima, São José, São José das Lontras
Ipeiras	-	-
	-	Bastões, Ema, São José
Iracema	Ererê	São João, Tomé Vieira



COMARCAS DE ENTRANCIA INICIAL

COMARCAS SEDES	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS
	-	Boa Vista do Caxitoré, Juá, Missi
Irauçuba	Tejuçoca	Caxitoré
Itapiúna	-	Caio Prado, Itans, Palmatória
Itarema	-	Almofala, Carvoeiro
Itatira	-	Bandeira, Cachoeira, Lagoa do Mato, Morro Branco
Jaguaretama	-	-
Jaguaribe	Jaguaribara	Poço Comprido
Jaguaruana	-	Aquínópolis, Feiticeiro, Mapuá, Nova Floresta
Jardim	Itaíçaba	Borges, Giqui, Santa Luzia, São José do Lagamar, Saquinho
Jijoca de Jericoacoara	-	-
Jucás	Cariús	Corrente, Jardimirim
Madalena	-	-
Marco	-	Baixio da Donana, Canafistula, Mel, Poço Grande, São Pedro do Norte
Mauriti	-	Bela Vista, Caiu, São Bartolomeu, São Sebastião
Meruoca	-	Cacimba Nova, Cajazeiras, Macaoca, Paus Branco, União
Milagres	Alcântaras	Mocambo, Panacuí
Missão Velha	-	Anauá, Buritizinho, Coité, Maraguá, Mararupá, Nova Santa Cruz,
Monsenhor Tabosa	-	Palestina do Cariri, São Félix, São Miguel, Umburanas
Morrinhos	-	Anil, Camilos, Palestina do Norte, Santo Antônio dos Fernandes, São Francisco.
Mucambo	-	Ventura
Mulungu	Pacujá	Podimirim, Rosário
Nova Olinda	-	São José
Novo Oriente	Abaiara	Jamacaru, Missão Nova, Quimami
Ocara	-	Barreiros, Nossa Senhora do Livramento
Orós	-	Sítio Alegre
Pacoti	-	Carqueijo, Poço Verde
Paracuru	Aratuba	-
Paraipaba	-	-
Parambu	-	Pai João
Pedra Branca	-	Triunfo
Pentecoste	Altaneira	São Romão
Pereiro	-	Emaús, Palestina, Santa Maria, São Raimundo, Três Irmãos
Pindoretama	-	Arisco dos Marianos, Curupira, Novo Horizonte, Sereno de Cima, Serragem
Piquet Carneiro	-	Guassussé, Igarói, Palestina, Santarém
Porteiras	-	Colina, Fátima, Santa Ana
Quiterianópolis	Guaramiranga	Pernambuquinho
Quixelô	-	Jardim, Poço Doce
Quixeré	-	Boa Vista, Camboas, Lagoinha
Redenção	-	Cococi, Gavião, Miranda, Monte Sion, Novo Assis, Oiticica
Reriutaba	-	Capitão Mor, Mineirolândia, Santa Cruz do Banabuiú, Tróia
Saboeiro	-	Matias, Porfírio Sampaio, Sebastião de Abreu
Santana do Acaraú	-	Canafistula, Vila Soares
Santana do Cariri	-	-
Solonópole	-	Crioulos
Tabuleiro do Norte	-	Capim da Roça, Caponguinha, Ema, Pratiús
Tamboril	-	Catolé da Pista, Ibicuã.
Umirim	-	Simão
Uruoca	-	Balanças, Carnaúba
Varjota	-	Juá, Santo André
	-	Algodões, São Francisco
	-	Antonico
	-	Água Fria, Lagoinha, Tomé
	-	Antônio Diogo, Barra Nova, Faisca, Guassi, São Gerardo
	-	Amanaia, Campo Lindo
	-	Barrinha, Felipe, Flamengo, Malhada, São José
	-	Bahia, Baixa Fria, Barro Preto, João Cordeiro, Mutambeiras, Parapuí, Sapó
	-	Anjinhos, Araporanga, Brejo Grande, Dom Leme, Inhumas, Pontal da Santa Cruz
	-	Assunção, Cangati, Pasta, Prefeita Suely Pinheiro, São José de Solonópole.
	-	Baixa Verde, Barra, Carnaubinha, Ipeira, Monte grave.
	-	Aurora, Baixio, Betânia, Maratôã, Velame
	-	Olho-d'Água da Bica, Peixe Gordo
	-	-
	-	Açudinho, Boa Esperança, Carvalho, Curatis, Holanda, Oliveiras, Sucesso
	-	Caxitoré, São Joaquim
	-	-
	-	Campanário, Paracuí
	-	-
	-	Croata

COMARCAS DE ENTRANCIA INTERMEDIÁRIA

COMARCAS SEDES	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS
Acaraú	-	Aranaú, Juritianha, Lagoa do Carneiro
Acopiara	-	Barra do Ingá, Ebron, Isidoro, Quincóe, Santa Felícia, Santo Antônio, São Paulinho, Solidão, Trussu
Aquiraz	-	Camará, Caponga da Bernarda, Jacaúna, João de Castro, Justiniano de Serpa, Patacas, Tapera
Aracati	-	Barreira das Vianas, Cabreiro, Córrego dos Fernandes, Jirau, Mata Fresca, Santa Tereza
Aracoiaba	-	Ideal, Jaguarão, Jenipapeiro, Lagoa de São João, Milton Belo, Pedra Branca, Plácido Martins, Vazantes
Barbalha	-	Arajara, Caldas, Estrela
Baturité	-	Boa Vista, São Sebastião
Beberibe	-	Forquilha, Itapeim, Parajuru, Paripueira, Serra do Félix, Sucatinga



COMARCAS DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA		
COMARCAS SEDES	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS
Boa Viagem	-	Águas Belas, Boqueirão, Domingos da Costa, Guia, Ibaçu, Ipiranga, Jacampari, Massapê dos Paes, Olho D'Água do Bezerril, Olho d'Água dos Facundos, Poço da Pedra, Várzea da Ipuera
Brejo Santo	-	Poço, São Filipe
Camocim	-	Amarelas, Guriú
Canindé	-	Bonito, Caiçara, Campos, Capitão Pedro Sampaio, Esperança, Iguacu, Ipuera dos Gomes, Monte Alegre, Salitre, Targinos
Cascavel	-	Caponga, Cristais, Guanacés, Jacarecoara, Pitombeiras
Cedro	-	Assunção, Candeias, Lagedo, Santo Antônio, São Miguel, Várzea da Conceição
Cratêus	-	Assis, Curral Velho, Ibiapaba, Irapuá, Lagoa das Pedras, Montenebo, Oiticica, Poti, Realejo, Santana, Santo Antônio, Tucuns
Eusébio	-	-
Granja	-	Adrianópolis, Ibuguaçu, Parazinho, Pessoa Anta, Sambaíba, Timonha
Horizonte	-	Aningas, Dourados, Queimados
Icó	-	Cruzeirinho, Icozinho, Lima Campos, Pedrinhas, São Vicente
Iguatu	-	Barreiras, Barro Alto, Baú, Gadelha, José de Alencar, Riacho Vermelho, Suassurana
Independência	-	Ematuba, Iapi, Jandrangoeira, Monte Sinai, Tranqueiras
		Abílio Martins, Flores, Ingazeiras, Recanto, Várzea do Giló
Ipu	Pires Ferreira	Donato, Otavilândia, Santo Izidro
Itaitinga	-	Gererau
Itapajé	-	Aguai, Baixa Grande, Cruz, Iratinga, Pitombeira, São Tomé, Serrote do Meio, Soledade
Itapipoca	-	Arapari, Assunção, Baleia, Barrento, Bela Vista, Betânia, Calugi, Cruxati, Deserto, Ipu Mazagão, Lagoa das Mercês, Marinheiros
Lavras da Mangabeira	-	Amanituba, Arrojado, Iborepi, Mangabeira, Quitaiús
Limoeiro do Norte	-	Bixopá
Maranguape	-	Amanari, Antônio Marques, Cachoeira, Itapebussu, Jubaia, Ladeira Grande, Lages, Lagoa do Juvenal, Manoel Guedes, Papara, Penedo, São João do Amanari, Sapupara, Tanques, Umarizeiras, Vertentes do Lagedo
Massapê	Palmácia	Gado, Gados dos Rodrigues
Mombaça	Senador Sá	Aiuá, Ipaguaçu, Mumbaba, Padre Linhares, Tangente, Tuina
Morada Nova	-	Salão, Serrota
Nova Russas	-	Açudinho dos Costas, Boa Vista, Cangati, Carnaubas, Catolé, Cipó, Manoel Correia, São Gonçalo do Umari, São Vicente
Pacajus	-	Aruaru, Boa Água, Juazeiro de Baixo, Lagoa Grande, Pedras, Roldão, Uiraponga
Pacatuba	-	Canindezinho, Espacinha, Major Simplicio, Nova Betânia, São Pedro.
	-	Itaipaba, Pascoal
	-	Monguba, Pavuna, Senador Carlos Jereissati.
	-	Califórnia, Cipó dos Anjos, Custódio, Daniel de Queiróz, Dom Maurício, Juá, Juatama, Riacho Verde, São Bernardo, São João dos Queirozes, Tapiuará, Várzea da Onça.
Quixadá	Banabuiú	Laranjeiras, Pedras Brancas, Rinaré, Sitiá.
	Choró	Barbada, Caiçarinha, Maravilha, Monte Castelo, Santa Rita.
Quixeramobim	-	Belém, Damião Carneiro, Encantado, Lacerda, Maniutuba, Nenelândia, Passagem, São Miguel, Uruquê.
	-	Bonhu, Flores, Lagoa Grande, Peixe, São João de Deus.
Russas	Palhano	São José
	-	Lisieux, Logradouro, Macaraú, Malhada Grande, Muribeca, Raimundo Martins, Trapiá
Santa Quitéria	Catunda	Paraíso, Video
São Benedito	-	Barreiros, Inhuçu
São Gonçalo do Amarante	-	Cágado, Croatá, Pecém, Serrote, Siupé, Taiba, Umarituba
Senador Pompeu	-	Bonfim, Codia, Engenheiro José Lopes, São Joaquim do Salgado
	-	Barra Nova, Carrapateiras, Inhamuns, Marrecas, Marruás, Santa Tereza, Trici
Tauá	Arneiroz	Cachoeira de Fora, Planalto
Tianguá	-	Arapá, Caruataí, Pindoguaba, Tabainha
Trairi	-	-
Ubajara	-	Canaan, Córrego Fundo, Fleicheiras, Gualdrapas, Mundaú
Uruburetama	-	Araticum, Jaburuna, Nova Veneza
Várzea Alegre	-	Itacolomy, Mundaú, Retiro, Santa Luzia
Viçosa do Ceará	Tururu	Cemoaba, Conceição, São Pedro do Gavião
	-	Calabaça, Canindezinho, Ibicatu, Naraníu, Riacho Verde
	-	General Tibúrcio, Juá dos Vieiras, Lamedouro, Manhoso, Padre Vieira, Passagem da Onça, Quatiguaba



COMARCAS DE ENTRÂNCIA FINAL		
COMARCAS SEDES	COMARCAS VINCULADAS	DISTRITOS
Caucaia	-	Bom Princípio, Catuana, Guararu, Jurema, Mirambé, Sítios Novos, Tucunduba
Crato	-	Baixio das Palmeiras, Bela Vista, Belmonte, Campo Alegre, Dom Quintino, Monte Alverne, Ponta da Serra, Santa Fé, Santa Rosa.
Fortaleza	-	Antônio Bezerra, Messejana, Mondubim, Parangaba
Juazeiro do Norte	-	Marrocos, Padre Cícero
Maracanaú	-	Pajuçara
Sobral	-	Aprazível, Aracatiaguá, Bonfim, Caioca, Caracará, Jaibaras, Jordão, Patos, Patriarca, Rafael Arruda, São José do Torto, Taparuaba

ANEXO II, DA LEI ESTADUAL Nº16.397, DE 14 DE NOVEMBRO 2017

ZONA JUDICIÁRIA	SEDE	CARGO DE JUIZ AUXILIAR	ÁREA DE JURISDIÇÃO
1ª	Juazeiro do Norte	04	Abaiara, Altaneira, Antonina do Norte, Araripe, Assaré, Aurora, Barbalha, Barro, Brejo Santo, Campos Sales, Carriaguá, Crato, Farias Brito, Granjeiro, Jardim, Jati, Juazeiro do Norte, Lavras da Mangabeira, Mauriti, Milagres, Missão Velha, Nova Olinda, Penaforte, Porteiras, Potengi, Salitre, Santana do Cariri, Tarras e Várzea Alegre.
2ª	Iguatu	2	Acopiara, Baixio, Cariús, Catarina, Cedro, Icó, Iguatu, Ipaumirim, Jucás, Orós, Quixelô, Saboeiro e Umari.
3ª	Quixadá	2	Banabuiú, Choró, Deputado Irapuan Pinheiro, Milhã, Mombaça, Pedra Branca, Piquet Carneiro, Quixadá, Quixeramobim, Senador Pompeu e Solonópole.

ZONA JUDICIÁRIA	SEDE	CARGO DE JUIZ AUXILIAR	ÁREA DE JURISDIÇÃO
4ª	Russas	2	Alto Santo, Ererê, Ibareta, Ibicuitinga, Iracema, Jaguaretama, Jaguaribara, Jaguaribe, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Palhano, Pereiro, Potiretama, Quixerê, Russas, São João do Jaguaribe e Tabuleiro do Norte.
5ª	Caucaia	3	Aquiraz, Cascavel, Caucaia, Chorozinho, Eusébio, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Maracanaú, Maranguape, Pacajus, Pacatuba, Palmácia, Paracuru, Paraipaba, Pindoretama, São Gonçalo do Amarante, e Trairi.
6ª	Itapipoca	1	Amontada, Apuiarés, General Sampaio, Irauçuba, Itapajé, Itapipoca, Miraima, Pentecoste, São Luís do Curu, Tejuçuoca, Tururu, Umirim e Uruburetama.
7ª	Sobral	3	Alcântaras, Cariré, Coreaú, Forquilha, Graça, Groaíras, Massapê, Meruoca, Moraújo, Mucambo, Pacujá, Reriutaba, Santana do Acaraú, Sobral e Varjota.
8ª	Tianguá	2	Carnaubal, Croatá, Frecheirinha, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, Ipu, Pires Ferreira, São Benedito, Tianguá, Ubajara e Viçosa do Ceará.
9ª	Cratêus	2	Ararendá, Catunda, Cratêus, Hidrolândia, Independência, Ipaporanga, Ipueriras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Santa Quitéria e Tamboril.
10ª	Baturité	1	Acarape, Aracoia, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti e Redenção.
11ª	Camocim	1	Acaraú, Barroquinha, Bela Cruz, Camocim, Chaval, Cruz, Granja, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Morrinhos, Senador Sá e Uruoca.
12ª	Aracati	1	Aracati, Beberibe, Fortim, Icapuí, Itaiçaba e Jaguaruana.
13ª	Canindé	1	Boa Viagem, Canindé, Caridade, Itaira, Madalena e Paramoti.
14ª	Tauá	1	Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis e Tauá.

ANEXO III, DA LEI ESTADUAL Nº16.397, DE 14 DE NOVEMBRO 2017

Nº	COMARCA	RAZÃO SOCIAL	CRIAÇÃO DA SERVENTIA
1	AIUABA	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE BARRA	Criada pela Lei Estadual nº 3.338, de 15-09-1956 e não instalada
2	ALCANTARAS	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE VENTURA	Criada pela Lei Estadual 3.961 de 10/12/1957 e não instalada
3	ALTANEIRA (VINCULADA)	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE SÃO ROMÃO	Criada pela Lei Estadual 6.796 de 20/11/1963 e não instalada
4	AMONTADA	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE GRAÇAS	Criada pela Lei Estadual 11.425 de 08/01/1988 e não instalada
5	AMONTADA	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE LAGOA GRANDE	Criada pela Lei Estadual 11.426 de 08/01/1988 e não instalada
6	AMONTADA	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE MOITAS	Criada pela Lei Estadual 11.420 de 05/01/1988 e não instalada
7	AMONTADA	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE NASCENTE	Criada pela Lei Estadual 11.424 de 08/01/1988 e não instalada
8	AMONTADA	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE POÇO COMPRIDO	Criada pela Lei Estadual 11.421 de 05/01/1988 e não instalada
9	AMONTADA	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE SABIAGUABA	Criada pela Lei Estadual 11.419 de 05/01/1988 e não instalada
10	ANTONINA DO NORTE (VINCULADA)	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE TABULEIRO	Criada pela Lei Estadual 7.151 de 14/01/1968 e não instalada
11	APUIARÉS (VINCULADA)	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE CANAFÍSTULA	Criada pela Lei Estadual 6.446 de 21/07/1963 e não instalada
12	APUIARÉS (VINCULADA)	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE VILA SOARES	Criada pela Lei Estadual 6.445 de 21/07/1963 e não instalada
13	AQUIRAZ	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE CAMARÁ	Criada pela Lei Estadual 11.469 de 06/07/1988 e não instalada
14	AQUIRAZ	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE CAPONGA DA BERNARDA	Criada pela Lei Estadual 11.474 de 06/07/1988 e não instalada
15	ARACATI	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE CUIPIRANGA	Criada pelo Decreto Lei Estadual 114/1943 e não instalada
16	ARACATI	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE BARREIRA DOS VIANAS	Criada pela Lei Estadual 11.481 de 20/07/1988 e não instalada
17	ARARIPE	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE ALAGOINHA	Criada pela Lei Estadual 7.140 de 10/01/1964 e não instalada
18	ARARIPE	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE PAJEÚ	Criada pela Lei Estadual 7.140 de 10/01/1964 e não instalada
19	ARARIPE	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE RIACHO GRANDE	Criada pela Lei Estadual 7.140 de 10/01/1964 e não instalada
20	BARRO	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE ENGENHO VELHO	Criada pela Lei Estadual 11.453 de 02/06/1988 e não instalada
21	BARRO	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE MONTE ALEGRE	Criada pela Lei Estadual 11.452 de 02/06/1988 e não instalada
22	BARRO	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE SERROTE	Criada pela Lei Estadual 11.454 de 02/06/1988 e não instalada
23	BREJO SANTO	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE POÇO	Criada pela Lei Estadual 1.153 de 22/11/1951 e não instalada
24	CAMOCIM	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE AMARELAS	Criada pela Lei Estadual 6.397 de 03/07/1963 e não instalada
25	CANINDÉ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE IPUERA DOS GOMES	Criada pela Lei Estadual 7.166 de 14/01/1964 e não instalada
26	CANINDÉ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE MONTE ALEGRE	Criada pela Lei Estadual 7.166 de 14/01/1964 e não instalada
27	CARIRÉ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE ALTO	Criada pela Lei Estadual nº 6.767, de 19/11/1963 e não instalada
28	CROATÁ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BETÂNIA	Criada pela Lei Estadual 11.430/88 e não instalada
29	CRUZ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE CAIÇARA	Criada pela Lei Estadual 11.323/87 e não instalada
30	DEP. IRAPUAN PINHEIRO	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BETÂNIA	Criada pela Lei Estadual 11.429/88 e não instalada
31	FORQUILHA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE TRAPIÁ	Criada pela Lei Estadual 11.012/85 e não instalada
32	HIDROLÂNDIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE CONCEIÇÃO	Criada pela Lei Estadual 7.400/63 e não instalada
33	HORIZONTE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE ANINGÁS	Criada pela Lei Estadual 11.300 de 06/03/1987 e não instalada
34	HORIZONTE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE DOURADO	Criada pela Lei Estadual 11.300 de 06/03/1987 e não instalada
35	ICAPUÍ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE MANIBÚ	Criada pela Lei Estadual 11.003 de 15/01/1985 e não instalada
36	ICÓ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BERNARDINÓPOLIS	Criada pela Lei Estadual 6.880/63 e não instalada
37	ICÓ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SÃO JOÃO	Criada pela Lei Estadual 6.880/63 e não instalada
38	ICÓ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SÃO VICENTE	Criada pela Lei Estadual 6.880/63 e não instalada
39	IGUATU	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE CRUZ DAS PEDRAS	Criada pela Lei Estadual 6.915/63 e não instalada
40	INDEPENDÊNCIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE JANDRAGOIEIRA	Criada pela Lei Estadual 7.103/1964 e não instalada
41	IPAPORANGA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SACRAMENTO	Criada pela Lei Estadual 11.348/1987 e não instalada
42	IPU	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE FLORES	Criada pela Lei Estadual 7.264/1964 e não instalada
43	IPU	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE VARZEA DO JILÓ	Criada pela Lei Estadual 7.010/1963 e não instalada
44	IRACEMA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE EMA	Criada pela Lei Estadual 6.883/1963 e não instalada
45	IRACEMA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SÃO JOSÉ	Criada pela Lei Estadual 6.778/1963 e não instalada
46	IRAUCUBA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BOA VISTA DO CAXITORÉ	Criada pela Lei Estadual 6.476/1963 e não instalada
47	ITAITINGA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE GERERAÚ	Criada pela Lei Estadual 11.927/1963 e não instalada
48	ITAJAJÉ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE AGUAÍ	Criada pela Lei Estadual 11.458/1988 e não instalada
49	ITAJAJÉ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE CAMARÁ	Criada pela Lei Estadual 6.602/1963 e não instalada
50	ITAJAJÉ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SOLEDADE	Criada pela Lei Estadual 6.602/1963 e não instalada
51	ITAPIPOCA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BELA VISTA	Criada pela Lei Estadual 7.188/64 e não instalada
52	ITAPIPOCA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE DESERTO	Criada pela Lei Estadual 11.102/86 e não instalada
53	ITAREMA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE CARVOEIRO	Criada pela Lei Estadual 6.990/63 e não instalada
54	ITATIRA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BANDEIRA	Criada pela Lei Estadual 7.180/64 e não instalada
55	JAGUARIBE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE AQUINÓPOLIS	Criada pela Lei Estadual 6.405/63 e não instalada
56	JAGUARUANA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SÃO JOSÉ	Criada pela Lei Estadual 6.876/63 e não instalada
57	JUCÁS	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BAIXIO DA DONANA	Criada pela Lei Estadual 6.531/63 e não instalada
58	JUCÁS	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE POÇO GRANDE	Criada pela Lei Estadual 6.531/63 e não instalada
59	LIMOEIRO DO NORTE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BIXOPÁ	Criada pela Lei Estadual 1.153 de 22/11/1951 e não instalada
60	MASSAPÊ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. MUMBABA	Criada pela Lei Estadual 6.802/1963 e não instalada
61	MAURITI	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BURITIZINHO	Criada pela Lei Estadual 11.157/85 e não instalada
62	MAURITI	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SÃO MIGUEL	Criada pela Lei Estadual 11.161/85 e não instalada
63	MERUOCA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE CAMILOS	Criada pela Lei Estadual 7.159/64 e não instalada
64	MERUOCA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE PALESTINA DO NORTE	Criada pela Lei Estadual 7.167/64 e não instalada



Nº	COMARCA	RAZÃO SOCIAL	CRIAÇÃO DA SERVENTIA
65	MERUOCA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SANTO ANTÔNIO DOS FERNANDES	Criada pela Lei Estadual 7.163/64 e não instalada
66	MERUOCA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SÃO FRANCISCO	Criada pela Lei Estadual 7.158/64 e não instalada
67	MILHÃ (VINCULADA)	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE MONTE GRAVE	Criada pela Lei Estadual 11.315/64 e não instalada
68	MIRAÍMA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BROTAS	Criada pela Lei Estadual 11.437/88 e não instalada
69	MISSÃO VELHA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE GAMELEIRA DE SÃO SEBASTIÃO	Criada pela Lei Estadual 8.339/65 e não instalada
70	MOMBAÇA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE CANGATI	Criada pela Lei Estadual 6.933/63 e não instalada
71	MOMBAÇA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SÃO GONÇALO DO UMARI	Criada pela Lei Estadual 6.933/63 e não instalada
72	MOMBAÇA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SÃO VICENTE	Criada pela Lei Estadual 6.933/63 e não instalada
73	MONSENHOR TABOSA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BARREIRAS	Criada pela Lei Estadual 7.107/63 e não instalada
74	MONSENHOR TABOSA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	Criada pela Lei Estadual 6.898/63 e não instalada
75	MORADA NOVA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE LAGOA GRANDE	Criada pela Lei Estadual 11.417/88 e não instalada
76	MORAÚJO (VINCULADA)	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE GOIÂNIA	Criada pela Lei Estadual 3.920/1957 e não instalada
77	MORAÚJO (VINCULADA)	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE VÁRZEA DA VOLTA	Criada pela Lei Estadual 3.920/1957 e não instalada
78	MUCAMBO	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE CARGUEIRO	Criada pela Lei Estadual 2.160/1953 e não instalada
79	ORÓS	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE PALESTINA	Criada pela Lei Estadual 7.168/64 e não instalada
80	PACOTI	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE COLINA	Criada pela Lei Estadual 7.269/64 e não instalada
81	PACOTI	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE FÁTIMA	Criada pela Lei Estadual 7.269/64 e não instalada
82	PACOTI	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SANTA ANA	Criada pela Lei Estadual 7.269/64 e não instalada
83	PALHANO (VINCULADA)	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SÃO JOSÉ	Criada pela Lei Estadual 11.455/88 e não instalada
84	PALMÁCIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE ANTÔNIO MARQUES	Criada pela Lei Estadual 7.148/64 e não instalada
85	PALMÁCIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE VERTENTE DO LAJEDO	Criada pela Lei Estadual 7.148/64 e não instalada
86	PARACURU	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE JARDIM	Criada pela Lei Estadual 6.526/63 e não instalada
87	PARAIPABA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE ALAGOINHA	Criada pela Lei Estadual 11.009/85 e não instalada
88	PENTECOSTE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE PORFÍRIO SAMPAIO	Criada pela Lei Estadual 6.569/63 e não instalada
89	PEREIRO	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE CRIOULAS	Criada pela Lei Estadual 7.069/62 e não instalada
90	PIQUET CARNEIRO	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE MULUNGU	Criada pela Lei Estadual 11.418/88 e não instalada
91	POTENGI	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BARREIRAS	Criada pela Lei Estadual 3.786/57 e não instalada
92	QUIXERÉ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE LAGOINHA	Criada pela Lei Estadual 11.158/85 e não instalada
93	QUIXERÉ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE TOMÉ	Criada pela Lei Estadual 11.159/85 e não instalada
94	REDENÇÃO	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SÃO GERARDO	Criada por Ato Estadual de 04/11/1912 e não instalada
95	SALITRE (VINCULADA)	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE LAGOA DOS CRIoulos	Criada pela Lei Estadual 11.467/88 e não instalada
96	SALITRE (VINCULADA)	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE LADEIRÃO	Criada pela Lei Estadual 11.467/88 e não instalada
97	SANTA QUITÉRIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE AREAL	Criada pela Lei Estadual 7.162/64 e não instalada
98	SANTA QUITÉRIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE LISEUX	Criada pela Lei Estadual 7.162/64 e não instalada
99	SANTA QUITÉRIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE LOGRADOURO	Criada pela Lei Estadual 7.165/64 e não instalada
100	SANTA QUITÉRIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE MURIBECA	Criada pela Lei Estadual 7.020/64 e não instalada
101	SANTANA DO ACARAÚ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE JOÃO CORDEIRO	Criada pela Lei Estadual 7.022/64 e não instalada
102	SANTANA DO CARIRI	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE DOM LEME	Criada pela Lei Estadual 11.327/87 e não instalada
103	SÃO JOAO DO JAGUARIBE (VINCULADA)	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BARRA DO Figueiredo	Criada pela Lei Estadual 1.153 de 22/11/1951 e não instalada
104	SENADOR POMPEU	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE CODIÁ	Criada pela Lei Estadual 11.335/87 e não instalada
105	SENADOR SÁ (VINCULADA)	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SERROTE	Criada pela Lei Estadual 3.762/57 e não instalada
106	SENADOR SÁ (VINCULADA)	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE SALÃO	Criada pela Lei Estadual 3.762/57 e não instalada
107	SOBRAL	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE CAIOCA	Criada pela Lei Estadual 7.150/64 e não instalada
108	SOBRAL	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE CARACARÁ	Criada pela Lei Estadual 6.754/63 e não instalada
109	SOBRAL	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BONFIM	Criada pela Lei Estadual 6.482/63 e não instalada
110	OLONÓPOLE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE ASSUNÇÃO	Criada pela Lei Estadual 7.093/64 e não instalada
111	TABULEIRO DO NORTE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE PEIXE GORDO	Criada pela Lei Estadual 7.023/63 e não instalada
112	TAMBORIL	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE CARVALHO	Criada pela Lei Estadual 7.014/63 e não instalada
113	TAMBORIL	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BOA ESPERANÇA	Criada pela Lei Estadual 7.019/63 e não instalada
114	UMIRIM	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE CAXITORÉ	Criada pela Lei Estadual 11.441/88 e não instalada
115	URUOCA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE CAMPANÁRIO	Criada pela Lei Estadual 6.751 e não instalada
116	BELA CRUZ	CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DIST. DE CAJUEIRINHO	Criada pela Lei Estadual 4.439/58 e não instalada
117	CARNAUBAL	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE GRAÇA	Criada pela Lei Estadual 3.702/57 e não instalada
118	CARNAUBAL	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE MONTE CASTELO	Criada pela Lei Estadual 3.702/57 e não instalada
119	TAUÁ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. CAIÇARA	Criada pela Lei Estadual 11.949/92 e não instalada

ANEXO IV DA LEI ESTADUAL Nº16.397, DE 14 DE NOVEMBRO 2017

Nº	COMARCA	RAZÃO SOCIAL
1	ACOPIARA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE ISIDORO
2	ARARIPE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. BREJINHO
3	ASSARÉ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. ARATAMA
4	CAMPOS SALES	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. BARÃO DE AQUIRAZ
5	CARIRIAÇU	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. MIGUEL XAVIER
6	CARIRIAÇU	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. VILA FEITOSA
7	CAUCAIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. SÍTOS NOVOS
8	CAUCAIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DO DIST. DE TUCUNDUBA
9	CEDRO	CARTÓRIO REG. CIVIL DO DIST. VÁRZEA DA CONCEIÇÃO
10	CHAVAL	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE PASSAGEM
11	COREAÚ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. AROEIRAS
12	CRATEÚS	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE IRAPUÁ
13	CRATEÚS	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE TUCUNS
14	CROATÁ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. BARRA DO SOTERO
15	GUAIÚBA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. ITACIMA
16	GUARACIABA DO NORTE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. MORRINHOS NOVOS
17	HIDROLÂNDIA	CARTÓRIO REG. CIVIL DO DIST. IRAJÁ
18	ICÓ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. ICOZINHO
19	IGUATU	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE BAÚ
20	ITAPIPOCA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. ASSUNÇÃO
21	JUCÁS	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. MEL
22	MADALENA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. MACAOCA
23	MASSAPÉ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. TUINÁ
24	MASSAPÉ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. AIUÁ
25	MORADA NOVA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. UIRAPONGA



Nº	COMARCA	RAZÃO SOCIAL
26	PARAMBU	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. COCOCI
27	PEDRA BRANCA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. TRÓIA
28	SANTANA DO CARIRI	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. ANJINHOS
29	SOBRAL	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. PATRIARCA
30	OLONÓPOLE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. CANGATI
31	OLONÓPOLE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. PASTA
32	TAUÁ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. CARRAPATEIRAS
33	TAUÁ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE MARRUÁS
34	TAUÁ	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. TRICI
35	URUBURETAMA	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. SANTA LUZIA
36	VÁRZEA ALEGRE	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. RIACHO VERDE
37	CHORÓ LIMÃO (VINCULADA)	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE CAIÇARINHA
38	IBARETAMA (VINCULADA)	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. DE PIRANGI
39	TURURU (VINCULADA)	CARTÓRIO REG. CIVIL DIST. CEMOABA

*** ** *

DECRETO Nº32.419, de 13 de novembro de 2017.

APROVA O REGULAMENTO E A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo, e; CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.040 de 28 de junho de 2016, DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados o Regulamento e a estrutura organizacional da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão integrantes da estrutura organizacional da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) são os constantes no Anexo II deste Decreto, com denominações e quantificações ali previstas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 31.988, de 12 de julho de 2016.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Josbertini Virgínio Clementino
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº32.419, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

REGULAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS)

TÍTULO I

DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS)

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º A Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), criada pela Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Ceará, vinculada à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), de natureza substantiva, com sede e foro na Capital do Estado do Ceará, reger-se-á pela sua Lei de criação e pelo presente Regulamento, bem como pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas):

I - coordenar a gestão e a execução da política de atendimento socioeducativo no Estado do Ceará, em conformidade com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), e com foco na gestão por resultados;

II - coordenar a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial integrado de adolescentes apreendidos para apuração de atos infracionais;

III - realizar a execução das internações provisórias e a execução dos programas socioeducativos de semiliberdade e internação, e estabelecer com os municípios os requisitos e formas de colaboração para os programas de atendimento em meio aberto;

IV - estabelecer as diretrizes e o modelo de avaliação de desempenho das equipes dos Centros Socioeducativos e demais setores da Superintendência;

V - executar e contratar estudos e pesquisas que contribuam para a formulação de programas e projetos voltados para a excelência do atendimento aos adolescentes, bem como promover intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais;

VI - estabelecer parcerias com órgãos que compõem o Sistema de Justiça, Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, Organizações não Governamentais (ONG's), e Organizações Governamentais (OGs), com o objetivo de assegurar a garantia dos direitos dos adolescentes em atendimento socioeducativo;

VII - realizar, quando necessário, a captação de recursos junto a órgãos financiadores de programas e projetos voltados para a sua área de atuação;

VIII - promover a interlocução com ONGs, OGS, empresas privadas e sociedade civil, visando à inserção/reinserção familiar e inclusão socioproductiva dos egressos de medidas socioeducativas;

IX - manter atualizado o sistema de informações gerenciais e monitorar, para efeito de avaliação e controle de todo o Sistema Socioeducativo Estadual, seus respectivos indicadores de desempenho;

X - articular a elaboração de Termos de Cooperação com entidades públicas e privadas e contratos de gestão com organização social potencializando a implementação da política de atendimento socioeducativo, vedada a transferência de atividades de direção e gestão das unidades de atendimento;

XI - implantar e manter metodologias relacionadas à comunicação não violenta e práticas restaurativas em todas as instâncias e níveis organizacionais da superintendência;

XII - estabelecer diretrizes para a regionalização das medidas socioeducativas e executar sua implantação com vistas à ampliação dos programas de atendimento em Meio Aberto e Semiliberdade;

XIII - estabelecer os indicadores de desempenho e os critérios necessários para a certificação da qualidade dos processos e serviços prestados;

XIV - possibilitar, por meio de tratamento adequado e individualizado, a oportunidade aos internos, de reintegração ao convívio social, mediante o desenvolvimento de programas, projetos e atividades que objetivem a sua ressocialização, por meio de ações preventivas e de tratamento;

XV - submeter ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (Cedca) políticas e planos que se queira operar no Sistema Socioeducativo;

XVI - publicizar, mensalmente, por meios eletrônicos dados e informações atualizadas sobre o Sistema Socioeducativo;

XVII - emitir relatórios anuais com informações obtidas e condensadas a partir do Sistema de Avaliação e Monitoramento;

XVIII - fomentar a implementação dos programas de atendimento em meio aberto nos municípios, estabelecendo requisitos, orientações metodológicas, formas de colaboração e prestando consultoria técnica;

XIX - exercer outras atividades correlatas.



TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
CAPÍTULO ÚNICO

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas) é a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR
• Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

• Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
2. Assessoria Jurídica
3. Corregedoria

4. Assessoria Especial de Gestão e Comunicação
5. Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas
6. Assessoria Especial de Infraestrutura e Logística

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Coordenadoria da Rede Socioeducativa
7.1. Célula de Regulação de Vagas
7.2. Célula Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro
7.3. Célula Centro Socioeducativo São Francisco
7.4. Célula Centro Socioeducativo São Miguel
7.5. Célula Centro Socioeducativo Passaré
7.6. Célula Centro Socioeducativo José Bezerra de Menezes
7.7. Célula Centro Socioeducativo Patativa do Assaré
7.8. Célula Centro Socioeducativo Cardeal Aloísio Lorscheider
7.9. Célula Centro Socioeducativo Dom Bosco
7.10. Célula Centro Socioeducativo Dr. Zequinha Parente
7.11. Célula Centro Socioeducativo Aldaci Barbosa Mota
7.12. Célula Centro Socioeducativo Canindezinho
7.13. Célula Centro Socioeducativo Padre Cícero
7.14. Célula Centro Socioeducativo de Sobral
7.15. Célula Centro Socioeducativo Antônio Bezerra
7.16. Célula Centro de Semiliberdade Mártir Francisca
7.17. Núcleo Centro de Semiliberdade de Sobral
7.18. Núcleo Centro de Semiliberdade de Juazeiro do Norte
7.19. Núcleo Centro de Semiliberdade de Crateús
7.20. Núcleo Centro de Semiliberdade de Iguatu
8. Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação das Medidas Socioeducativas

8.1. Núcleo Escola Estadual de Socioeducação
9. Coordenadoria de Segurança e Prevenção de Conflitos

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

10. Coordenadoria Administrativo-Financeira
10.1. Célula de Gestão de Pessoas
10.2. Célula de Gestão Financeira
10.3. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação
V - ÓRGÃO COLEGIADO
• Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo

TÍTULO III
DA DIREÇÃO SUPERIOR
CAPÍTULO I

DO SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 4º Constituem atribuições básicas do Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo:

I - coordenar o planejamento e a execução das atividades necessárias ao funcionamento da Rede Socioeducativa;

II - reportar-se diretamente ao Governador sobre os assuntos pertinentes à Superintendência;

III - interagir com os órgãos/entidades estaduais e com o Poder Judiciário, buscando melhor desempenho e efetividade das atividades sob a sua responsabilidade;

IV - participar das reuniões de avaliação das ações desenvolvidas pelo Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

V - promover parcerias com órgãos da Administração Pública na formulação de propostas e implementação de programas na sua área de competência;

VI - coordenar a elaboração do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, garantindo a uniformização de ações e conteúdos pedagógicos, em observância ao Plano Nacional;

VII - estabelecer as diretrizes e os requisitos para o cofinanciamento ou complementação financeira aos municípios que executam as medidas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);

VIII - ordenar despesas, autorizando a emissão de empenhos, pagamentos, suprimentos ou dispêndios no âmbito da Superintendência;

IX - subscrever contratos, convênios e instrumentos congêneres, em que a Superintendência seja parte ou interveniente, referente às suas competências, bem como seus aditamentos e alterações, para a aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de atividades;

X - instaurar sindicâncias e determinar abertura de processo administrativo disciplinar;

XI - fiscalizar a execução dos contratos no âmbito da Superintendência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando providências necessárias ao seu fiel cumprimento, inclusive atestando os documentos fiscais para pagamento e aplicando as penalidades previstas;

XII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

CAPÍTULO II

DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 5º Constituem atribuições básicas do Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo:

I - auxiliar o Superintendente na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Superintendência;

II - auxiliar o Superintendente nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à Superintendência;

III - substituir o Superintendente nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV - submeter à consideração do Superintendente os assuntos que excedem à sua competência;

V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Superintendência;

VI - estimular e propor planos de ação conjunta com vistas à prática da intersectorialidade na gestão do sistema socioeducativo;

VII - promover a integração entre as diferentes políticas sociais no contexto da garantia de direitos no sistema socioeducativo;

VIII - estabelecer diretrizes complementares para a organização e funcionamento dos programas municipais de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC);

IX - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, face à determinação do Superintendente.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 6º Compete à Assessoria de Desenvolvimento Institucional:

I - prestar assessoramento técnico à Direção Superior e as demais unidades orgânicas;

II - coordenar e consolidar a elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei Orçamentária Anual (LOA), da Mensagem Governamental, do Plano Operativo Anual (POA) e demais instrumentos;

III - coordenar a elaboração de programas, projetos e planejamento estratégico institucional, definindo indicadores de desempenho, acompanhando os resultados e propondo ajustes, quando necessários;

IV - acompanhar a execução orçamentária da Superintendência, em parceria com a Coordenadoria Administrativo-Financeira e com os gerentes de programas;

V - acompanhar a execução dos projetos das unidades orgânicas, visando o desempenho conjunto e integrado das metas estabelecidas;

VI - conhecer as experiências bem-sucedidas na área institucional, dentro e fora do Estado, compartilhando informações, experiências e conhecimentos;

VII - promover, periodicamente, em parceria com as demais unidades orgânicas da Superintendência, o redesenho de processos, visando assegurar a melhoria contínua dos serviços;

VIII - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais e emití-los mensalmente ao superintendente;

IX - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 7º Compete à Assessoria Jurídica:

I - prestar assessoramento à Direção Superior e demais unidades orgânicas da Superintendência;

II - monitorar as citações, notificações e intimações da justiça;

III - despachar com o Superintendente os processos judiciais orientados pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

IV - analisar e acompanhar a publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), os atos e processos administrativos submetidos a sua esfera, no que se refere aos aspectos jurídicos e legais;

V - compilar ementários de leis e decretos estaduais;

VI - assessorar na elaboração, revisão e exame de projetos de lei, decretos, contratos, convênios, editais de licitação, instruções normativas e demais instrumentos legais de interesse da Superintendência, bem como da Administração Pública;

VII - analisar projetos, propostas e autógrafos de lei encaminhados pelos Poderes Executivo;

VIII - acompanhar a publicação da legislação federal e estadual pertinente à Administração Pública e de interesse da Superintendência;

IX - emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame;

X - articular com a PGE e demais serviços jurídicos do Estado, com vistas a solucionar pendências jurídicas e acompanhar a tramitação;

XI - manter atualizadas as informações relacionadas a contratos e convênios da Superintendência no Sistema do Tribunal de Contas do Estado (TCE);

XII - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

XIII - coordenar a atuação dos advogados em todas as instâncias de



atuação na Superintendência;

XIV - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais mensais;

XV - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO III DA CORREGEDORIA

Art. 8º Compete a Corregedoria:

I - inspecionar periodicamente o funcionamento dos órgãos da Superintendência;

II - realizar correição geral ordinária, sem prejuízo das extraordinárias, ressalvadas as competências da Controladoria Geral do Estado do Ceará, estabelecida pela Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, alterada pela Lei nº 15.360, de 04 de junho de 2013, e regulamentadas no Decreto nº 31.238, de 25 de junho de 2013;

III - verificar a regularidade dos serviços, a observância dos prazos estabelecidos e o cumprimento das normas;

IV - verificar os casos de ausência, desídia, abuso de poder, abuso de confiança e incapacidade gestora no âmbito administrativo que importem em atentado à legislação vigente que rege a política de execução de medidas socioeducativas e outras legislações aplicáveis à entidade;

V - submeter à apreciação do Superintendente fatos que se mostrem relevantes à segurança e ao funcionamento regular da Superintendência;

VI - conhecer das representações e reclamações relativas aos serviços prestados no âmbito da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, promovendo as diligências que se fizerem necessárias;

VII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e planos de ação definidas pela Superintendência e, se detectadas irregularidades, determinar a apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando couber;

VIII - planejar, organizar, coordenar, orientar, supervisionar, fiscalizar e controlar ações necessárias à abertura dos procedimentos administrativos e de sindicância;

IX - instruir e tramitar processos de sindicância administrativa e procedimentos administrativos, estabelecendo e observando o cumprimento de metas e prioridades em conformidade com a orientação de diretrizes da Seas;

X - zelar e orientar quanto da emissão, tramitação, divulgação, guarda e arquivamento dos documentos e processos da corregedoria, garantindo sua segurança, preservação e sigilo, consoante às normas previstas;

XI - organizar, regulamentar e coordenar as comissões de processo sindicantes e de processos administrativos de acordo com a legislação vigentes;

XII - realizar visitas correccionais junto às Unidades da Seas, quando estas forem indispensáveis ao exercício de suas funções;

XIII - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais mensais e elaborar relatório conclusivo acerca das inspeções, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, encaminhando-o às autoridades competentes que, na forma da Lei Estadual, incumbam a estes decidir;

XIV - exercer outras atividades correccionais que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas pelo Superintendente, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA ESPECIAL DE GESTÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 9º Compete a Assessoria Especial de Gestão e Comunicação:

I - prestar assessoramento técnico à Direção Superior e as demais unidades orgânicas;

II - submeter à apreciação do Superintendente fatos que se mostrem relevantes à segurança e ao funcionamento regular da Superintendência;

III - acompanhar a execução dos contratos e convênios da superintendência, submetendo ao Superintendente, quando for o caso, a apreciação em função da inadequação de obrigações contratuais e outras irregularidades observadas;

IV - elaborar despachos e informações a serem submetidos ao Superintendente;

V - elaborar o planejamento de comunicação interna e externa da Superintendência;

VI - articular a realização e divulgação de eventos;

VII - acompanhar o Superintendente e demais colaboradores da Superintendência em entrevistas à imprensa;

VIII - gerenciar a Intranet no que diz respeito ao conteúdo e a web design, alimentando-a de notícias e informações dirigidas à imprensa;

IX - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais;

X - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, face às determinações do Superintendente.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA ESPECIAL DE DIRETRIZES SOCIOEDUCATIVAS

Art. 10. Compete a Assessoria Especial de Medidas Socioeducativas:

I - elaborar o Plano Pedagógico Estadual de Atendimento Socioeducativo, padronizando e uniformizando as ações e conteúdos programáticos a serem oferecidos durante a execução das medidas socioeducativas e na internação provisória;

II - estabelecer as diretrizes e metodologias concernentes à execução dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) nos Centros Socioeducativos de Internação e Semiliberdade;

III - coordenar a elaboração das Propostas Pedagógicas em cada Centro Socioeducativo, em consonância com o plano estadual e com os Protocolos de Segurança;

IV - planejar em conjunto com os diretores nos centros socioeducativos a execução de atividades pedagógicas, culturais, esportivas, de saúde e profissionalizantes, dentre outras;

V - planejar em conjunto com o Núcleo Escola Estadual de Socioeducação, Assessoria Especial de Gestão e Comunicação, Coordenadoria Segurança e Prevenção de Conflitos, Coordenadoria da Rede Socioeducativa, Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação e Célula de Gestão de Pessoas os processos formativos dos servidores e colaboradores da Superintendência;

VI - propor e articular a realização de estudos e pesquisas que contribuam para a formulação de programas e projetos voltados para a excelência do atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa;

VII - promover o intercâmbio de experiências inovadoras, para o fortalecimento do trabalho desenvolvido;

VIII - submeter ao Superintendente, quando for o caso, a apreciação em função da inadequação de obrigações contratuais e outras irregularidades observadas na sua área de atuação;

IX - propor os instrumentos de avaliação dos serviços pedagógicos, psicossociais e de saúde, concernentes aos Centros de Medidas Socioeducativas;

X - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais mensais;

XI - realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA ESPECIAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Art. 11. Compete a Assessoria Especial de Infraestrutura e Logística:

I - conservar e manter em perfeitas condições os prédios, os serviços de fornecimento de energia, água, esgoto e telefonia, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, equipamentos e mobiliários;

II - planejar e elaborar projeto básico para aquisição de bens e serviços para manutenção e funcionamento da Superintendência;

III - inventariar, qualitativa e quantitativamente, o acervo documental corrente, intermediário e permanente da Superintendência;

IV - elaborar, implantar e acompanhar a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD);

V - realizar tratamento técnico, organizar e indexar em meio magnético a documentação, garantindo a racionalização dos espaços físicos e a segurança das informações;

VI - guardar em local apropriado e higienizado o acervo documental, com vistas a garantir a segurança física;

VII - controlar o patrimônio imóvel e móvel, providenciando, quando couber, o tombamento, registro, termos de responsabilidade, movimentação, inventário e identificação de bens inservíveis;

VIII - receber, conferir, registrar e armazenar o material de consumo adquirido;

IX - providenciar a entrega do material requisitado pelas unidades orgânicas da Superintendência;

X - manter controle sobre os produtos estocados, observando validade, limpeza, organização e instalações físicas apropriadas;

XI - realizar inventário anual dos itens mantidos em estoque;

XII - gerenciar e monitorar a frota de veículos e motoristas a serviço da Superintendência;

XIII - executar as tarefas referentes à utilização, manutenção e controle de abastecimento e uso de veículos da Superintendência, mantendo a frota em perfeitas condições de uso, e efetuar o acompanhamento dos relatórios dos motoristas;

XIV - adotar medidas para manter atualizada e regularizada a documentação e o registro dos veículos;

XV - computar e analisar os custos de manutenção dos veículos, bem como o consumo de combustível, subsidiando a autoridade superior de dados para a proposta de desfazimento de inservíveis ou antieconômicos;

XVI - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COORDENADORIA DA REDE SOCIOEDUCATIVA

Art. 12. Compete à Coordenadoria da Rede Socioeducativa:

I - prestar assistência integral ao adolescente em conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas privativa/restritiva de liberdade, assegurando-lhe os direitos legalmente previstos de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei federal nº 12.594/2012;

II - coordenar a implementação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo nas Unidades que compõem o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

III - supervisionar a implantação de práticas restaurativas no atendimento socioeducativo;

IV - coordenar e supervisionar a gestão técnica e administrativa nas Unidades de atendimento socioeducativo com foco na gestão por Resultados;

V - promover a inspeção mensal das instalações físicas, dos estoques de suprimentos e dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento dos Centros Socioeducativos, solucionando as demandas encontradas em cooperação com os diretores e coordenadores e reportando ao Superintendente a recorrência das irregularidades encontradas;

VI - supervisionar o desempenho dos Centros Socioeducativo, inclusive quanto à qualidade da oferta dos bens e serviços prestados, submetendo ao Superintendente, quando for o caso, a apreciação em função da inadequação de obrigações contratuais e outras irregularidades observadas;

VII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 13. Compete à Célula de Regulação de Vagas:



I - centralizar, fiscalizar e gerir todas as informações relacionadas às vagas disponíveis nas unidades de atendimento de adolescentes autores de ato infracional, onde são executadas as medidas socioeducativas de Internação Provisória, Internação, inclusive de Internação-Sanção, e de Semiliberdade;

II - receber e responder a solicitação de vaga encaminhada pela autoridade competente, concomitante com o cadastramento do Adolescente no sistema de gerenciamento de informações;

III - indicar o local para onde o socioeducando será encaminhado para cumprir a medida socioeducativa, devendo, ainda, comunicar ao juízo responsável pela fiscalização da unidade indicada, nos termos do §2º do art. 6º da Resolução nº 165 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

IV - informar ao juízo competente, a ocorrência de desligamento ou evasão do socioeducando das unidades socioeducativas;

V - comunicar ao Ministério Público, a Defensoria Pública e ao Juízo competente a transferência de socioeducando entre as unidades socioeducativas;

VI - promover, mediante autorização da Autoridade Judiciária competente, a transferência externa do adolescente para unidade socioeducativa de outra comarca fora da Unidade da Federação, na forma do art. 124, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII - elaborar a relação de adolescentes internos e encaminhar a Autoridade Judiciária responsável pela fiscalização da unidade de internação;

VIII - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais mensais;

IX - realizar outras atividades correlatas.

Art. 14. Compete à Célula Unidade de Recepção Luiz Barros Montenegro:

I - prestar assistência integral ao adolescente em conflito com a lei, encaminhado judicialmente, em atendimento inicial, ou internação provisória, assegurando-lhe os direitos legalmente previstos nos arts. 94, 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), observando o disposto no art. 88 do referido Estatuto e Lei federal nº 12.594/2012, para efeito de agilização do atendimento inicial e sua possível reintegração sociofamiliar e comunitária;

II - garantir a participação da família ou responsáveis pelo adolescente, no atendimento, a fim de que possam acompanhar o procedimento legal no qual está envolvido;

III - apresentar o adolescente ao representante do Ministério Público e à autoridade judiciária, para os devidos encaminhamentos jurídicos;

IV - proceder à transferência do adolescente para as unidades socioeducativas, bem como entregá-lo à família com assinatura de Termo de Compromisso e Responsabilidade, após decisão judicial;

V - realizar outras atividades correlatas.

Art. 15. Competem às Células Centro Socioeducativo São Francisco, São Miguel, Passaré, José Bezerra de Menezes, Patativa do Assaré, Cardeal Aloisio Lorscheider, Dom Bosco, Dr. Zequinha Parente, Aldaci Barbosa Mota, Canindezinho, Padre Cícero, de Sobral e Antônio Bezerra:

I - prestar assistência integral ao adolescente em conflito com a lei, sentenciado com medida socioeducativa de privação de liberdade, em atendimento inicial, internação provisória ou internação sanção, assegurando-lhe os direitos legalmente previstos nos arts. 94, 121 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei federal nº 12.594/2012;

II - assegurar a execução do Plano Pedagógico, por meio de uma programação de atividades cotidianas, desenvolvidas a partir de diferentes eixos temáticos, como parte fundamental do processo de desligamento do adolescente e sua inclusão sociofamiliar e comunitária;

III - garantir a participação do adolescente em atividades externas, sempre que possível, na perspectiva de desconstrução de um modelo prisional, em atenção ao §1º do art. 121 do ECA;

IV - assegurar a participação das famílias e comunidade nas atividades desenvolvidas pela unidade, fortalecendo a responsabilidade e envolvimento destes no processo socioeducativo;

V - assegurar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, em parceria com outras instâncias governamentais e não governamentais, fortalecendo o trabalho em rede e o compromisso mútuo entre os diferentes atores sociais na socioeducação;

VI - assegurar o cumprimento do Regimento Interno das Unidades, na perspectiva da construção de uma linha teórico-metodológica de trabalho, assentada nos princípios dos direitos humanos;

VII - desenvolver ações pedagógicas com foco em práticas restaurativas e administração de conflitos;

VIII - manter o processo sistemático de avaliação do desempenho profissional dos atores que executam a socioeducação nas unidades;

XI - realizar outras atividades correlatas.

Art. 16. Competem à Célula Centro de Semiliberdade Mártir Francisca, e aos Núcleos Centro de Semiliberdade de Sobral, Juazeiro do Norte, Crateús e Iguatu:

I - prestar assistência integral ao adolescente em conflito com a lei, sentenciado com medida socioeducativa de semiliberdade, assegurando-lhe os direitos legalmente previstos nos arts. 94 e 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e Lei federal nº 12.594/2012;

II - assegurar a execução do Plano Pedagógico, por meio de uma programação de atividades internas e externas, como parte fundamental do processo de desligamento do adolescente e sua inclusão sociofamiliar e comunitária;

III - garantir a participação do adolescente em atividades externas, sempre que possível, na perspectiva de desconstrução de um modelo prisional, em atenção ao §1º do art. 121 do ECA;

IV - assegurar a participação das famílias e comunidade nas atividades desenvolvidas pela unidade, fortalecendo a responsabilidade e envolvimento destes no processo socioeducativo;

V - assegurar o desenvolvimento das atividades pedagógicas, em parceria com outras instâncias governamentais e não governamentais, fortalecendo o trabalho em rede e o compromisso mútuo entre os diferentes atores sociais na socioeducação;

VI - assegurar o cumprimento do Regimento Interno das Unidades, na perspectiva da construção de uma linha teórico-metodológica de trabalho, assentada nos princípios dos direitos humanos;

VII - desenvolver ações pedagógicas com foco em práticas restaurativas e administração de conflitos;

VIII - manter o processo sistemático de avaliação do desempenho profissional dos atores que executam a socioeducação nas unidades;

IX - realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COORDENADORIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Art. 17. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Avaliação das Medidas Socioeducativas:

I - elaborar em conjunto com Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas e a Coordenadoria de Segurança e Prevenção de Conflitos os Padrões de Atendimento Socioeducativo, definindo metodologia e indicadores, quantitativos e qualitativos;

II - planejar em conjunto com o Núcleo Escola Estadual de Socioeducação, Assessoria de Diretrizes Socioeducativas, Assessoria de Gestão e Comunicação, Coordenadoria Segurança e Prevenção de Conflitos, Coordenadoria da Rede Socioeducativa e Célula de Gestão de Pessoas os processos formativos dos servidores e colaboradores da Superintendência;

III - elaborar proposta para padronização dos serviços inerentes ao atendimento socioeducativo, bem como indicadores para a avaliação com foco em resultados;

IV - manter atualizado o cadastro nacional do atendimento socioeducativo e o sistema de indicadores de resultados no âmbito do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

V - acompanhar a avaliação do desempenho dos trabalhadores do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

VI - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais mensais;

VII - coordenar a elaboração do Regimento Interno do Núcleo Escola Estadual de Socioeducação, em conjunto com a Assessoria Especial de Diretrizes Socioeducativas e com a Assessoria Especial de Gestão e Comunicação;

VIII - realizar outras atividades correlatas.

Art. 18. Compete ao Núcleo Escola Estadual de Socioeducação:

I - promover e garantir de forma articulada, integrada e continuada a execução dos processos formativos dos operadores do sistema socioeducativo;

II - elaborar e viabilizar a execução de plano de formação continuada e integrada dos operadores do Sistema Socioeducativo;

III - propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento, desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do Sistema Socioeducativo;

IV - certificar os cursos ministrados aos operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - elaborar o Regimento Interno do Núcleo Escola Estadual de Socioeducação, observadas as diretrizes da Escola Nacional do Sinase;

VI - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais mensais;

VII - realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

DA COORDENADORIA DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

Art. 19. Compete à Coordenadoria de Segurança e Prevenção de Conflitos:

I - elaborar e coordenar a política de segurança preventiva e interventiva inerente à implementação das ações do Sistema Estadual Socioeducativo;

II - desenvolver protocolos de segurança, prevenção de distúrbios e conflitos no âmbito do Sistema;

III - recomendar, quando for o caso, a abertura de processos de sindicância para apuração de possíveis irregularidades identificadas na sua área de atuação, inclusive em função de inadequação dos termos de convênio e obrigações contratuais não observados;

IV - gerenciar o sistema de vigilância eletrônica bem como supervisionar o controle de entrada e saída de pessoas e equipamentos nas unidades de atendimento socioeducativo;

V - identificar indícios geradores de conflitos antecipando ações que inibam a existência de motins, rebeliões e outras formas de conflitos contribuindo para a diminuição dos índices de violência nas Unidades de atendimento;

VI - acompanhar os processos disciplinares concernentes ao sistema socioeducativo, realizados no âmbito das comissões disciplinares das Unidades de Atendimento;

VII - articular e acompanhar a movimentação e deslocamento de adolescentes dentro e fora dos Centros Socioeducativos;

VIII - articular parcerias com os órgãos de segurança com vistas à prevenção e resolução de conflitos internos nas unidades de atendimento;

IX - manter a articulação permanente com a Corregedoria do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

X - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais mensais;

XI - realizar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL SEÇÃO ÚNICA

DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 20. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira:

I - planejar, orientar e acompanhar o desenvolvimento e desempenho das atividades relacionadas à gestão de pessoas, finanças e contabilidade, aquisição de bens e serviços, e atividades gerais, no âmbito da Superintendência;

II - assessorar as unidades administrativas da Superintendência na elaboração do termo de referência para aquisição de bens e serviços;



III - acompanhar, junto à Central de Licitações, o andamento dos processos licitatórios de interesse da Superintendência;

IV - elaborar e gerenciar os contratos e convênios em que a Superintendência seja parte, zelando pelo cumprimento das obrigações previstas e pelos prazos estabelecidos;

V - acompanhar a elaboração e efetivação da proposta orçamentária da Superintendência, e controlar sua execução financeira, mantendo informada a Direção Superior;

VI - instituir instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante capacidade inovativa da gestão e modernização do ordenamento institucional do setor, face às mudanças ambientais e normativas;

VII - elaborar editais e contratos referentes a aquisição de bens e serviços para a Seas;

VIII - elaborar balancetes periódicos e inventários físicos dos bens patrimoniais e de consumo da sede da Seas;

IX - monitorar a execução dos contratos, convênios, prestação de serviços e outros instrumentos equivalentes em sua área de atuação;

X - gerenciar a manutenção preventiva e corretiva de máquinas e outros equipamentos da sede da Seas;

XI - fiscalizar, inspecionar e zelar pela conservação, higienização e limpeza dos ambientes e instalações da sede da Seas;

XII - monitorar o consumo de materiais e insumos da sede da Seas, com vistas a estabelecer a previsão para a aquisição;

XIII - receber, registrar, distribuir e controlar processos e documentos destinados a Seas;

XIV - controlar o acesso dos públicos interno e externo na Superintendência, de acordo com as normas em vigor;

XV - organizar e fiscalizar o serviço de vigilância nas áreas interna e externa do prédio;

XVI - registrar o recebimento e expedição de documentos e encomendas via correio, protocolo ou mensageiro;

XVII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 21. Compete à Célula de Gestão de Pessoas:

I - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades de administração de pessoal;

II - executar as atividades referentes à concessão de direitos e vantagens, aposentadoria, desligamento, entre outros aspectos relacionados à pessoal;

III - orientar os servidores sobre seus direitos e deveres, bem como sobre outras questões pertinentes à legislação e políticas de pessoal;

IV - fornecer informações e participar dos processos de avaliação de desempenho para fins de concessão de gratificações e ascensão funcional;

V - elaborar, providenciar e acompanhar as publicações de atos administrativos no DOE;

VI - executar e controlar as atividades de alocação, nomeação, exoneração, demissão, remoção, cessão, bem como redistribuição de pessoal disponível;

VII - administrar e coordenar os processos seletivos, conforme legislação vigente;

VIII - elaborar e executar as atividades relativas à folha de pagamento;

IX - atualizar, acompanhar e controlar o cadastro pessoal, funcional e financeiro do servidor;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 22. Compete à Célula de Gestão Financeira:

I - acompanhar o desenvolvimento das atividades relacionadas às áreas de planejamento e orçamento, finanças e contabilidade;

II - administrar os recursos orçamentários e financeiros da Superintendência junto ao Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (Cogerf);

III - elaborar, executar e acompanhar os instrumentos de planejamento relativos ao programa de Gestão e Manutenção;

IV - realizar as solicitações de transposição, transferências ou remanejamento de créditos orçamentários, bem como descentralização orçamentária, encaminhando posteriormente à Secretaria de Planejamento e Gestão para providências;

V - cadastrar a proposta e ajustes orçamentários;

VI - realizar no Sistema de Gestão Governamental de Resultados (S2GPR) execução orçamentária e financeira da Superintendência, incluindo acompanhamento do saldo financeiro e orçamentário, cadastro de credores, programação financeira, proposta de empenho, empenho, liquidação e pagamento;

VII - informar à Assessoria Especial de Infraestrutura e Logística dotações orçamentárias para atender as solicitações de despesas;

VIII - providenciar o lançamento no Sistema de Gestão Governamental de Resultados (S2GPR) de Nota de Movimentação Financeira (NMF);

IX - emitir relatórios gerenciais para subsidiar a Assessoria de Desenvolvimento Institucional;

X - preparar as conciliações bancárias e conferir diariamente os relatórios de pagamento dos Bancos credenciados;

XI - reter e recolher os tributos aos órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal, bem como informar aos órgãos competentes;

XII - prestar informações e esclarecimentos necessários às auditorias e tomadas de contas anuais;

XIII - subsidiar a Célula Gestão de Pessoas com informações quanto ao preenchimento da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e outras informações à Previdência Social;

XIV - verificar o atendimento das informações das obrigações fiscais dos processos aptos para pagamento;

XV - recolher as cauções relativas a licitações;

XVI - conferir e organizar a documentação dos processos pagos para arquivamento;

XVII - consolidar informações para a produção de relatórios gerenciais;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Art. 23. Compete ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - prestar assessoramento técnico aos dirigentes e unidades orgânicas da Superintendência;

II - implantar as políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação definidas pelo órgão competente;

III - planejar, desenvolver, implantar e monitorar as atividades de

banco de dados, rede, correio eletrônico, internet e intranet;

IV - elaborar e manter atualizada a documentação dos serviços de suporte técnico;

V - garantir a segurança das informações armazenadas em meio digital;

VI - prover treinamento e atendimento de suporte técnico aos usuários;

VII - realizar a administração dos dados, com vistas à otimização e disponibilização dos sistemas de informações;

VIII - coordenar as atividades referentes às aquisições de tecnologia da informação e comunicação da Superintendência;

IX - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

X - exercer outras atividades correlatas.

TÍTULO V DO ÓRGÃO COLEGIADO CAPÍTULO ÚNICO

DA COMISSÃO INTERSETORIAL DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 24. A Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, criada pela Lei nº16.040, de 28 de junho de 2016, com a finalidade de promover a articulação interna do Poder Executivo na implementação do Sistema Socioeducativo, tem as seguintes atribuições:

I - pactuação de estratégias de implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo (Sinase), no âmbito do governo estadual;

II - estabelecimento de pauta e agenda de compromissos conjuntos para implementação do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, envolvendo no mínimo os componentes da Comissão;

III - articulação com os órgãos das políticas setoriais para a assunção de suas competências e atribuições no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, formalizando em instrumentos de cooperação as responsabilidades institucionais;

IV - participação na elaboração de propostas dos documentos que deverão ser apresentados e aprovados no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e avaliação das atividades programadas e ações desenvolvidas no âmbito do Sinase;

VI - estímulo à criação e funcionamento das Comissões Intersetoriais, no âmbito municipal, em especial em municípios que concentrem parcela significativa do atendimento socioeducativo;

VII - outras atribuições pertinentes e relevantes.

Art. 25. Compõem, em caráter permanente, a Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos:

a) Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, exercendo a coordenação;

b) Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas;

c) Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social;

d) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

e) Secretaria da Educação;

f) Secretaria da Saúde;

g) Secretaria da Cultura;

h) Secretaria do Esporte;

i) Secretaria do Planejamento e Gestão;

j) Secretaria da Fazenda;

k) Coordenadorias Especiais de Políticas Públicas dos Direitos Humanos, da Juventude e para Mulheres, integrantes da estrutura organizacional do Gabinete do Governador.

Art. 26. Compõem, como convidados, a Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, um representante e um suplente, com atuação no âmbito da Infância e Adolescência, das seguintes instituições:

a) Ministério Público;

b) Poder Judiciário;

c) Defensoria Pública;

d) Assembleia Legislativa;

e) Fórum das Organizações não Governamentais de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 27. Para funcionamento da Comissão Intersetorial do Sistema de Atendimento Socioeducativo, caberá à Superintendência Estadual do Sistema Socioeducativo prover o apoio administrativo e meios necessários à execução das atividades da Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 28. A Comissão Intersetorial do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo poderá ainda:

I - constituir grupos de trabalho e subcomissões sobre temas específicos e relevantes na agenda do Sinase;

II - convidar profissionais com saber e experiência, especialistas, ou Entidades da Sociedade Civil para prestar assessoria às suas atividades.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO CAPÍTULO I

DOS CARGOS DE DIREÇÃO

Art. 29. São atribuições básicas do Corregedor:

I - fiscalizar, controlar e orientar, disciplinarmente, as atividades desenvolvidas pelos servidores da Superintendência;

II - realizar sindicância para investigar, identificar e apurar as responsabilidades administrativas por transgressões funcionais praticadas por servidores da Superintendência;

III - acompanhar a realização de serviços de correção, em caráter permanente e extraordinário, nos processos de natureza administrativo-disciplinar e demais processos de interesse da Seas;

IV - receber e tomar por termo as reclamações e denúncias formuladas contra servidores da Superintendência e apurar, preliminarmente, o fundamento das denúncias;



V - exercer outras atividades correlatas.

Art. 30. São atribuições básicas dos Coordenadores Especiais:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar, as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Superintendência;

II - assessorar o Superintendente e o Superintendente Adjunto em assuntos técnicos;

III - orientar, acompanhar e fazer executar a programação de trabalhos;

IV - interagir com os órgãos e entidades estaduais, buscando melhor desempenho e efetividade do trabalho sob a sua coordenação;

V - avaliar as atividades sob sua responsabilidade, com foco em resultado, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;

VI - promover a racionalização das atividades e recursos, a qualidade e a produtividade dos trabalhos sob a sua responsabilidade, de acordo com as diretrizes da Administração;

VII - encaminhar assuntos pertinentes a sua área de responsabilidade para análise da Direção Superior;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 31. São atribuições básicas dos Coordenadores:

I - assistir e assessorar ao Superintendente em assuntos relacionados à sua área de atuação, e submeter a sua apreciação atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar o Superintendente na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

III - coordenar o planejamento anual de trabalho da coordenadoria em consonância com o planejamento estratégico da Superintendência;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar, as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Superintendência;

V - coordenar, orientar e supervisionar as unidades que lhes são subordinadas promovendo a racionalização dos métodos aplicados, a qualidade e a produtividade da equipe;

VI - estimular e propor a capacitação adequada para o aperfeiçoamento técnico da equipe;

VII - encaminhar assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Superintendência;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 32. São atribuições básicas dos Orientadores de Células:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

II - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

III - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

IV - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art. 33. São atribuições básicas dos Supervisores de Núcleo:

I - assistir a chefia nos assuntos inerentes à sua área de atuação;

II - distribuir e executar as atividades que lhes são pertinentes;

III - propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro de sua área de atuação;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 34. São atribuições básicas dos Assessores Técnicos:

I - assessorar as unidades, apresentando subsídios, analisando problemas, sugerindo e/ou aplicando soluções, indicando procedimentos, orientando tecnicamente e elaborando pareceres sobre matérias relativas à sua área de capacitação profissional ou atuação administrativa;

II - propor ao superior imediato, medidas que possibilitem maior eficiência e aperfeiçoamento na execução das atividades da respectiva unidade;

III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

TÍTULO VII

DA GESTÃO PARTICIPATIVA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 35. A Gestão Participativa da Superintendência, organizada por meio de Comitês, tem a seguinte estrutura:

I - Comitê Executivo;

II - Comitê Coordenativo.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE DOS COMITÊS

Art. 36. Os Comitês de Gestão Participativa, de natureza consultiva e deliberativa, têm como finalidade precípua fazer avançar a missão da Superintendência, competindo-lhes:

I - manter alinhadas as ações da Superintendência às estratégias globais do Governo do Estado;

II - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Superintendência;

III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades;

IV - fortalecer o processo de comunicação interna da Superintendência.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS

COMITÊS

SEÇÃO I

DO COMITÊ EXECUTIVO

Art. 37. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros titulares:

I - Superintendente;

II - Superintendente Adjunto;

III - Coordenadores Especiais;

IV - Corregedor;

V - Coordenadores;

§ 1º O Comitê Executivo será presidido pelo Superintendente.

§ 2º O Coordenador da Assessoria de Desenvolvimento Institucional tem o encargo de secretariar o Comitê Executivo.

§ 3º Os coordenadores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Executivo.

§ 4º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 38. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, preferencialmente na primeira semana de cada mês, por convocação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§ 2º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§ 3º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas na intranet, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Superintendência, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 39. São atribuições básicas do Presidente do Comitê Executivo:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 40. São atribuições básicas dos membros do Comitê Executivo:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

V - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Executivo;

VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 41. São atribuições básicas do Secretário do Comitê Executivo:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo;

V - monitorar o recebimento das atas das reuniões dos Comitês Coordenativos, disponibilizando-as na intranet.

SEÇÃO II

DO COMITÊ COORDENATIVO

Art. 42. Os Comitês Coordenativos da Superintendência, em número de 10 (dez), um em cada Assessoria/Coordenadoria, são compostos pelos seguintes membros titulares:

I - Coordenadores Especiais;

II - Corregedor;

III - Coordenadores;

IV - Orientadores de Células;

V - Supervisores de Núcleo;

VI - Outros servidores, a critério do Coordenador da área.

§ 1º O Comitê Coordenativo será presidido pelo Coordenador da área.

§ 2º A Secretaria do Comitê Coordenativo será exercida por um Orientador de Célula ou Colaborador indicado pelo Presidente.

§ 3º O Orientador de Célula ou Colaborador indicado pelo Presidente, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por outros colaboradores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Coordenativo.

§ 4º A participação como membro do Comitê Coordenativo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 43. O Comitê Coordenativo reunir-se-á, ordinariamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião do Comitê Executivo.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Coordenativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.



§ 2º Na pauta das reuniões do Comitê Coordenativo constará, obrigatoriamente, o repasse das informações do Comitê Executivo.

§ 3º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§ 4º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Coordenativo e encaminhadas à Secretaria do Comitê Executivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§ 5º As atas das reuniões do Comitê Coordenativo serão disponibilizadas na intranet pela Secretaria do Comitê Executivo.

§ 6º Poderão participar das reuniões do Comitê Coordenativo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais da Superintendência, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art. 44. São atribuições básicas do Presidente do Comitê Coordenativo:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
- III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art. 45. São atribuições básicas dos membros do Comitê Coordenativo:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;
- IV - desenvolver ações de sua competência, necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo;
- V - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

VI - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Coordenativo;

VII - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 46. São atribuições básicas do Secretário do Comitê Coordenativo:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Cabe ao Superintendente da Seas designar servidor, através de portaria, para desempenhar as atividades de Ouvidor, que terá as seguintes atribuições:

- I - exercer a função de representante do cidadão junto à instituição em que atua;
- II - agilizar a remessa de informações de interesse do usuário ao seu destinatário;
- III - facilitar ao máximo o acesso do serviço à Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;
- IV - encaminhar a questão ou sugestão apresentadas à área competente, acompanhando a sua apreciação;
- V - atuar na prevenção e solução de conflitos;
- VI - estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços públicos;
- VII - manter a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), gestora do Sistema Estadual de Ouvidoria, informada das atividades, programas e dificuldades;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário.

Art. 48. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Superintendente:

I - o Superintendente pelo Superintendente Adjunto, e na impossibilidade deste por um Coordenador;

II - o Superintendente Adjunto por um Coordenador;

III - os demais dirigentes serão substituídos por servidores da Superintendência, indicados pelo Superintendente.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº32.419 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS)

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	01	01
DNS-1	04	04
DNS-2	06	06
DNS-3	18	18
DAS-1	16	16
TOTAL	46	46

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	SS-1	01
Superintendente Adjunto	SS-2	01
Coordenador Especial	DNS-1	03
Corregedor	DNS-1	01
Coordenador	DNS-2	06
Orientador de Célula	DNS-3	18
Supervisor de Núcleo	DAS-1	06
Assessor Técnico	DAS-1	10
TOTAL		46

*** **

DECRETO Nº32.420, de 13 de novembro de 2017

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO CEARENSE DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alíneas “h” e “i”, do Decreto-Lei 3365/1941 e suas posteriores alterações. Considerando que o Estado do Ceará, visando atender as diretrizes do SINASE, criou, por intermédio da Lei Estadual nº 16.040, de 28 de junho de 2016, a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo – Seas, para coordenar a gestão e a execução da política de atendimento socioeducativo no Estado, em conformidade com a legislação nacional e com foco na gestão por resultados; Considerando que foram autorizadas diversas ações para implantação de um novo modelo de gestão nos Centros Socioeducativos, com o objetivo de transformar a cultura institucional e promover a garantia de direitos e a sócioeducação junto a adolescentes em cumprimento de medida; Considerando a necessidade de implantar uma rede de atendimento ao adolescente que se envolve na prática de ato infracional para possibilitar um atendimento mais eficiente e eficaz desde o momento da apreensão pela autoridade policial; Considerando que foi autorizada a implantação do novo Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, onde será reformado, dentre outros prédios, a Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro, o que implica que a referida Unidade deverá ser provisoriamente remanejada para outro local, tendo em vista que não poderá parar suas atividades durante o período de obras na Unidade de Recepção Luis Barros Montenegro; Considerando que foi disponibilizado o prédio anexo do Abrigo Desembargador Olívio Câmara – ADOC, para servir de Unidade Provisória de Recepção, pelo período da implantação do NAI; Considerando que o prédio disponibilizado para abrigar a Unidade Provisória de Recepção não



dispõe de entrada isolada nem tampouco de espaço para estacionamento de veículos e que, por questões de segurança, necessita de estacionamento e área de embarque e desembarque para os adolescentes que ingressam no Sistema Socioeducativo; Considerando que dentre os terrenos analisados, o ora desapropriado é o que possui a maior área não construída disponível e que consegue atender com eficácia a necessidade da criação da entrada e estacionamento para esta Unidade; Considerando ainda que, finalizada a reforma da unidade de Recepção, será implantado, no local desapropriado, uma Unidade de Internação Sanção para atender às necessidades de alocação dos adolescentes em conflito com a lei; DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel, com suas benfeitorias, servidões, acessões e outros acessórios, situada no município cearense de Fortaleza, existentes na área total de 609,55 m², conforme estabelecido no anexo I deste Decreto e na poligonal descrita a seguir: POLIGONAL:

O imóvel dista 24,00 m do meio-fio da Rua Nicarágua, tendo como ponto inicial, o canto frontal direito do imóvel com as coordenadas geográficas em UTM, de longitude 546547,07 e latitude 9586660,04 (google heath), seguindo em direção ao norte.

Ao Norte (Lado Direito): Medindo 24,90 m e se limita com terreno remanescente s/nº da rua Honduras, pertencente a Companhia Industrial de Óleos do Nordeste – CIONE;

Ao Leste (Fundos): Medindo 25,00 m e se limita com o imóvel nº 59 da Rua Nicarágua, pertencente a Maria Eunides Medeiros Souza;

Ao Sul (Lado Esquerdo): Medindo 23,90 m e se limita com o imóvel de s/nº da Travessa Costa Rica, pertencente a Centro Educacional Aldaci Barbosa Mota;

Ao Oeste (Frente): Medindo 25,00 m e se limita com a Rua Honduras.

Art. 2º. A desapropriação da área descrita no artigo anterior destina-se à execução do projeto de implantação do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI, situada no município cearense de Fortaleza.

Art. 3º. Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº 61, de 14 de fevereiro de 2007.

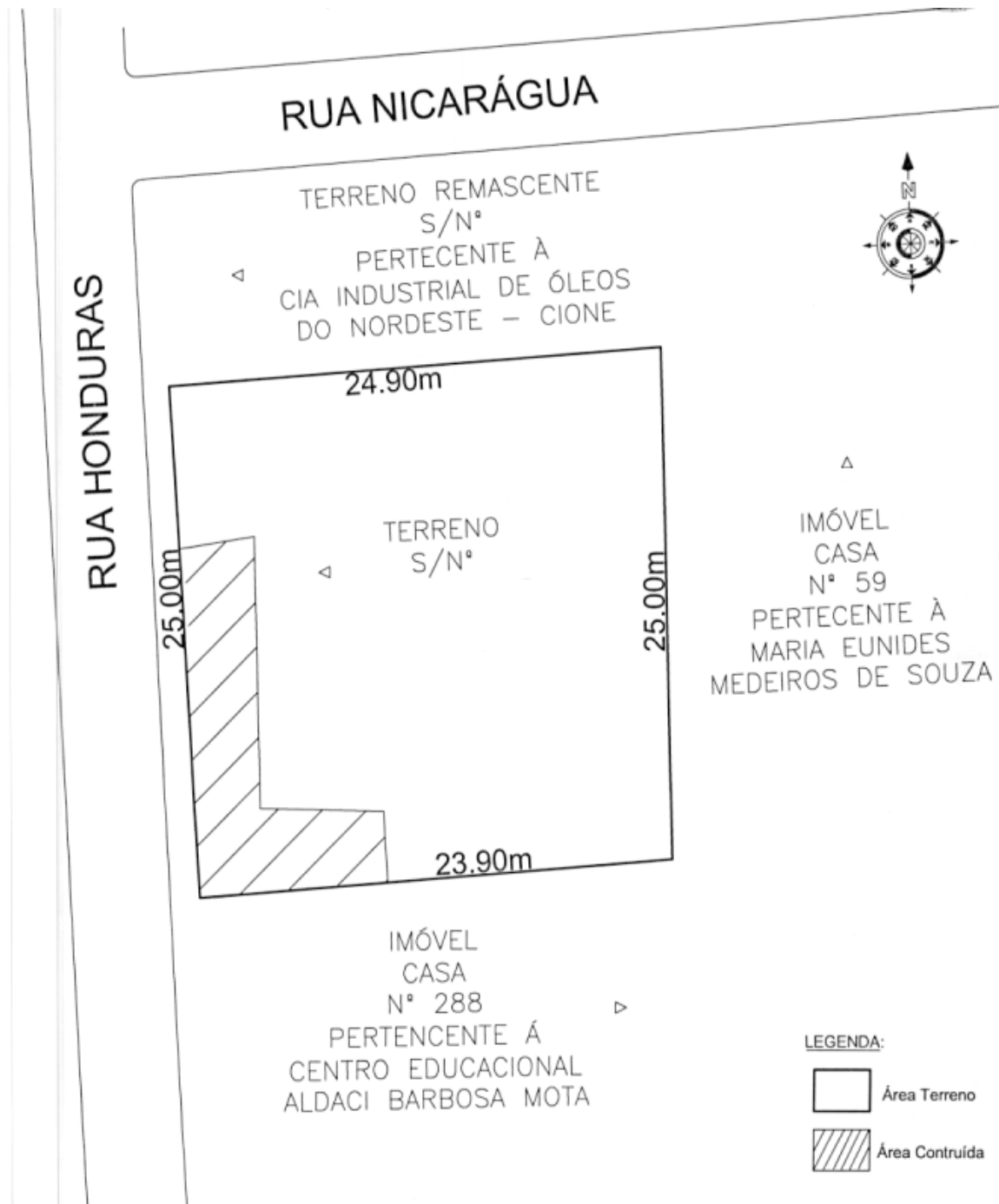
Art. 4º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I



GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA GG Nº683/2017 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador, através da Portaria nº 101/2015, de 01 de julho de 2015, publicada no D.O.E, em 02 de julho de 2015, RESOLVE AUTORIZAR o servidor FRANCISCO NARCISO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR, ocupante do cargo de Coordenador Especial, matrícula nº 300080.1-4, deste Gabinete, a **viajar** a cidade de Brasília - DF, no período de 16 a 17 de novembro do ano em curso, com a finalidade de participar da 6ª Assembleia Geral Ordinária do Fórum Nacional de Gestoras e Gestores Estaduais e Municipais de Políticas Públicas para a População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - FONGES LGBT, concedendo-lhe 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$ 454,20 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), 1 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 643,45 (seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), passagens aéreas no valor de R\$ 905,44 (novecentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) e taxa de embarque no valor de R\$ 57,93 (cinquenta e sete reais e três centavos), perfazendo um valor total de R\$ 1.606,82 (hum mil, seiscentos e seis reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10º, classe III, do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Gabinete do Governador. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 09 de novembro de 2017.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

*** **

**APOSTILAMENTO AO TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - TDCO Nº01/2007
PROCESSO Nº7662638/2017**

Considerando a solicitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, por intermédio do OF/CDR/584/2017; Considerando o Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário Nº 01/2017 firmado entre o Gabinete do Governador e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, fica APOSTILADO ao referido TDCO, a alteração da dotação orçamentária 13200001.14.422.026.22609.03.33903900.2.70.00.1.30, contidas na Cláusula Quarta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESCENTRALIZADA, para a dotação orçamentária 1320001.14.422.026.22587.003.33903900.2.70.00.1.30, para as despesas decorrentes da contratação, que serão desembolsados no período de duração do TDCO Nº 01/2017. Fortaleza-CE, 09 de novembro de 2017.

Carmen Sílvia de Castro Cavalcante
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO GOVERNADOR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 033/2017**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através do GABINETE DO GOVERNADOR, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.651.302/0001-79, neste ato representado pela Sra. Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva do Gabinete do Governador CONTRATADA: Empresa HERBYSTON VIDAL BARROS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.815.852/0001-41, com sede na Av. Dep. Paulino Rocha, nº 55 – Loja 05, Cajazeiras, CEP: 60.864-311, Fortaleza – CE, neste ato representada pelo Sr. Herbyston Vidal Barros, brasileiro, portador do CPF nº 010.123.163-60. OBJETO: Contratação para apresentação da banda musical "DUO ELO", em virtude do evento oficial do Governo do Estado do Ceará denominado "Reunião de Trabalho Airfrance e Gol Linhas Aéreas", a ser realizado no dia 08 de junho de 2017, no município de Fortaleza/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o Edital da "Terceira Seleção Pública de Talentos Musicais do Ceará", o qual teve seu resultado final publicado no DOE de 9 de novembro de 2015, bem como na Lei Federal nº 8.666/1993 FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pagos em parcela única, através de nota de empenho DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11.100015.04.122.081.18600.15.339039.1.00.00.0.4. DATA DA ASSINATURA: 08 de junho de 2017 SIGNATÁRIOS: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante - representante do CONTRATANTE e Herbyston Vidal Barros - representante da empresa HERBYSTON VIDAL BARROS EIRELI-ME

Mônica Pontes Aguiar
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 089/2017**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através do GABINETE DO GOVERNADOR, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza – Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.651.302/0001-79, neste ato representado pela Sra. Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva do Gabinete do Governador CONTRATADA: Empresa C4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.320.010/0001-20, com sede na Rua Francisco Lorda, nº 548-A, Vila União, CEP: 60.411-065, Fortaleza – CE, neste ato representada pelo Sr. Jonathan Oliveira Coutinho, brasileiro, portador do CPF nº 859.541.443-20. OBJETO: Contratação para apresentação da banda musical "KBRA DA PESTE", em virtude do evento oficial do Governo do Estado do Ceará denominado de "Inauguração da Brinquedo Praça do Programa mais Infância", a ser realizada no dia 01 de setembro de 2017, no município de Araripe – CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o Edital da "Terceira Seleção Pública de Talentos Musicais do Ceará", o qual teve seu resultado final publicado no DOE de 9 de novembro de 2015, bem como na Lei Federal nº 8.666/1993 FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará. VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) pagos em parcela única, através de nota de empenho DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11100015.04.122.081.18600.15.339039.1.00.00.0.4. DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2017 SIGNATÁRIOS: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante-CONTRATANTE e Jonathan Oliveira Coutinho, representante da empresa C4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME- CONTRATADA

Ana Juliana Brito Vasconcelos
ASSESSORIA JURÍDICA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 7851163/2017, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, MARIA LUIZA GURGEL SERPA, CPF 05225205372, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 09506322, lotada na Casa Civil, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 08/11/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento - Lei nº 16.206, de 17/03/2017	821,62
Gratificação de Tempo de Serviço (15%) Art. 43, § 1º, da Lei nº 9.826, de 14/05/1974	123,24
TOTAL	944,86

Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. CASA CIVIL, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

José Nelson Martins de Sousa
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 1766580/2017, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, MARIA DE FATIMA PINTO DE OLIVEIRA, CPF 09056645315, que exerce a função de AUXILIAR DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL, classe C, nível/referência C5, Grupo Ocupacional de Atividades de Planejamento e Gestão - APG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 0967151X, lotada na Procuradoria-Geral do Estado, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 15/03/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Vencimento - Lei nº 16.206, de 29 de março de 2017	2.968,94
Grat. por Tempo de Serviço - Art. 43, § 1º da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 - 25%	742,23
TOTAL	3.711,17

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 23 de maio de 2017.

Juvencio Vasconcelos Viana
PROCURADOR GERAL

*** **

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170005**

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170005, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de ARACATI: (i) RECORRENTES: EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA CETRO LTDA e FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos nos Pareceres PROLIC Nºs 390, 391, 392 e 450/2017, enviados aos Recorrentes EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA CETRO LTDA e FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. e IGC EMPREENDIMENTOS LTDA. por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia e o CON-SÓRCIO KG CONSTRUÇÕES SG PISOS (KG CONSTRUÇÕES LTDA e SG PISOS ESPORTIVOS LTDA) por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta com fundamento nos subitens 16.2. e 15.2. das Instruções aos Concorrentes-IAC (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA. com o valor global de R\$ 1.614.695,05 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170008**

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170008, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de JUAZEIRO DO NORTE: (i) RECORRENTES: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA E EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: (ii.1) A empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou petição solicitando a desistência do recurso restando prejudicada a referida análise por não preencher os pressupostos de admissibilidade recursal. (ii.2) Considerando o Parecer emitido pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos no Parecer PROLIC Nº398, enviado ao respectivo Recorrente EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. a Comissão Central de Concorrências decide conhecer o recurso, eis que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame as empresas R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI e AMP ENGENHARIA LTDA. por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia e FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta com fundamento nos subitens 16.2. e 15.2. das Instruções aos Concorrentes-IAC (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI com o valor global de R\$ 1.727.310,80 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170009**

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170009, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de LIMOEIRO DO NORTE: (i) RECORRENTES: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: (ii.a) A empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou petição solicitando a desistência do recurso restando prejudicada a referida análise por não preencher os pressupostos de admissibilidade recursal; (ii.b) Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos nos Pareceres PROLIC Nºs 396 e 397, enviados aos Recorrentes FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame as empresas R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI e AMP ENGENHARIA LTDA. por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento no subitem 16.2. das Instruções aos Concorrentes-IAC (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA com o valor global de R\$ 1.739.146,53 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170010**

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170010, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de MARANGUAPE: (i) RECORRENTES: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA. RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: (ii.a) A empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou petição solicitando a desistência do recurso restando prejudicada a referida análise por não preencher os pressupostos de admissibilidade recursal; (ii.b) Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos nos Pareceres PROLIC Nºs 393, 394 e 395, enviados aos Recorrentes RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame as empresas R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI e AMP ENGENHARIA LTDA. por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento no subitem 16.2. das Instruções aos Concorrentes-IAC (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA com o valor global de R\$ 1.739.146,53 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **



**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170011**

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170011, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de MORADA NOVA: (i) RECORRENTES: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS:(ii.a) empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou petição solicitando a desistência do recurso restando prejudicada a referida análise por não preencher os pressupostos de admissibilidade recursal; (ii.b) Considerando o Parecer emitido pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos no Parecer PROLIC Nº 419, enviado ao Recorrente EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer o recurso, eis que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram aliçados do presente certame as empresas R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e o CONSÓRCIO COSAMPA/SALINAS (COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA), por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento no subitem 16.2. das Instruções aos Concorrentes-IAC (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por AMP ENGENHARIA LTDA com o valor global de R\$ 1.700.307,40 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170012**

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170012, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de PACAJUS: (i) RECORRENTES: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: (ii.a) A empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou petição solicitando a desistência do recurso restando prejudicada a referida análise por não preencher os pressupostos de admissibilidade recursal; (ii.b) Considerando o Parecer emitido pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos no Parecer PROLIC Nº 420, enviado ao Recorrente EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer o recurso, eis que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram aliçados do presente certame as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta e FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento nos subitens 15.2 e 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC. (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por CONSÓRCIO ATHOSOCER GRASS (ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA e SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA) com o valor global de R\$1.657.654,19 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170013**

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170013, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de PACATUBA: (i) RECORRENTES: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: (ii.a) A empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou petição solicitando a desistência do recurso restando prejudicada a referida análise por não preencher os pressupostos de admissibilidade recursal; (ii.b) Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos nos Pareceres PROLIC Nº 415 E 444, enviados aos Recorrentes R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram aliçados do presente certame as empresas FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA por ausência

de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia e SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta, com fundamento nos subitens 16.2. e 15.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC. (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por CONSÓRCIO ATHOSOCER GRASS (ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA. e SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA), com o valor global de R\$ 1.657.654,19, encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170014**

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170014, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de QUIXERAMOBIM: (i) RECORRENTE: EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. (ii) JULGAMENTO DO RECURSO: Considerando o Parecer emitido pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos no Parecer PROLIC Nº 421, enviado ao Recorrente EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer o recurso, eis que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram aliçadas do presente certame as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI e FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento no subitem 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por AMP ENGENHARIA LTDA. com o valor global de R\$1.680.257,48 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170015**

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170015, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de SÃO GONÇALO DO AMARANTE: (i) RECORRENTES: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: (ii.a) A empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou petição solicitando a desistência do recurso restando prejudicada a referida análise por não preencher os pressupostos de admissibilidade recursal; (ii.b) Considerando o Parecer emitido pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos no Parecer PROLIC Nº 422, enviado ao Recorrente EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer o recurso, eis que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram aliçados do presente certame as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta, R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e CONSÓRCIO COSAMPA/SALINAS (COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA) por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento nos subitens 15.2 e 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC. (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por AMP ENGENHARIA LTDA com o valor global de R\$1.644.315,72, encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170016**

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170016, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de CAMOCIM: (i) RECORRENTES: R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI, EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA CETRO LTDA (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e



baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discurridos nos Pareceres PROLIC Nºs 412, 413 e 414, enviados aos Recorrentes R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI, EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA CETRO LTDA respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, AMP ENGENHARIA LTDA e FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento no subitem 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por CONSÓRCIO ATHOSOCER GRASS (ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA e SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA) com o valor global de R\$1.657.654,19 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170017

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170017, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de CASCAVEL: (i) RECORRENTES: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, CONSTRUTORA CETRO LTDA e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS:(ii.1) A empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou petição solicitando a desistência do recurso restando prejudicada a referida análise por não preencher os pressupostos de admissibilidade recursal; (ii.b) Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discurridos nos Pareceres PROLIC Nºs 426 e 427, enviados aos Recorrentes CONSTRUTORA CETRO LTDA e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta. R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e CONSÓRCIO COSAMPA/SALINAS (COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA)por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento nos subitens 15.2. e 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por CONSÓRCIO ATHOSOCER GRASS (ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA e SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA) com o valor global de R\$1.657.654,19 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170018

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170018, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de CAUCAIA: (i) RECORRENTES: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS:(ii.1) A empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou petição solicitando a desistência do recurso restando prejudicada a referida análise por não preencher os pressupostos de admissibilidade recursal; (ii.b)Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discurridos nos Pareceres PROLIC Nºs 433 e 434, enviados aos Recorrentes EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta, CONSÓRCIO ENGEPLAN / TOTAL GRASS (ENGEPLAN ENGENHARIA LTDA e L.G.B. EIRAS – EIRELI), AMP ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA CETRO LTDA, R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento nos subitens 15.2. e 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta

ofertada por SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA com o valor global de R\$1.631.318,10 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170019

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170019, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município Do eusébio: (i) RECORRENTES: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, CONSTRUTORA CETRO LTDA, RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: (ii.1) A empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou petição solicitando a desistência do recurso restando prejudicada a referida análise por não preencher os pressupostos de admissibilidade recursal; (ii.b) Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discurridos nos Pareceres PROLIC Nºs 435, 436 e 437, enviados aos Recorrentes CONSTRUTORA CETRO LTDA, RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame as empresas SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta, DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSÓRCIO ENGEPLAN / TOTAL GRASS (ENGEPLAN ENGENHARIA LTDA e L.G.B. EIRAS – EIRELI), AMP ENGENHARIA LTDA, R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI e FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento nos subitens 15.2. e 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC. (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA com o valor global de R\$1.631.318,10 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170020

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170020, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município DE ICÓ: (i) RECORRENTE: EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (ii) JULGAMENTO DO RECURSO: Considerando o Parecer emitido pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discurridos no Parecer PROLIC Nº 423, enviado ao Recorrente EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer o recurso, eis que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame o CONSÓRCIO KG CONSTRUÇÕES SG PISOS (KG CONSTRUÇÕES LTDA, SG PISOS ESPORTIVOS LTDA) por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta e R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI, CONSÓRCIO COSAMPA/SALINAS (COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA), CONSTRUTORA CETRO LTDA, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento nos subitens 15.2. e 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC. (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA com o valor global de R\$1.549.540,95 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170021

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170021, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município DE MARACANAÚ: (i) RECORRENTES: CONSTRUTORA CETRO LTDA,



R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI e EDCOM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos nos Pareceres PROLIC Nºs 409, 410 e 411, enviados aos Recorrentes CONSTRUTORA CETRO LTDA, R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI e EDCOM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame o CONSÓRCIO KG CONSTRUÇÕES SG PISOS (KG CONSTRUÇÕES LTDA e SG PISOS ESPORTIVOS LTDA) por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta e SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CONSÓRCIO COSAMPA/SALINAS (COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA) e IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento nos subitens 15.2 e 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC. (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$1.549.540,95 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170022

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS DA Licitação Pública Nacional nº 20170022, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de SOBRAL: (i) RECORRENTES: CONSTRUTORA CETRO LTDA e EDCOM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos nos Pareceres PROLIC Nºs 424 e 425, enviados aos Recorrentes CONSTRUTORA CETRO LTDA e EDCOM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijados do presente certame o CONSÓRCIO KG CONSTRUÇÕES SG PISOS (KG CONSTRUÇÕES LTDA e SG PISOS ESPORTIVOS LTDA) por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta e FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CONSÓRCIO COSAMPA/SALINAS (COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA), R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento nos subitens 16.2 e 15.2. das Instruções aos Concorrentes-IAC. (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por BWS CONSTRUÇÕES LTDA com o valor global de R\$ 1.548.730,72 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170023

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS DA Licitação Pública Nacional nº 20170023, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de ACARAÚ: (i) RECORRENTES: EDCOM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos nos Pareceres PROLIC Nºs 431 e 432, enviados aos Recorrentes EDCOM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijados do presente certame o CONSÓRCIO ENGEPLAN / TOTAL GRASS (ENGEPLAN ENGENHARIA LTDA e L.G.B. EIRAS - EIRELI), R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI, SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, CONSTRUTORA CETRO LTDA, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento no subitem 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC. (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por AMP ENGENHARIA LTDA com o valor global de R\$1.628.183,04 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170025

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS DA Licitação Pública Nacional nº 20170025, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município DE BARBALHA: (i) RECORRENTES: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA e EDCOM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (ii) JULGAMENTO DO RECURSO: (ii.1) A empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou petição solicitando a desistência do recurso restando prejudicada a referida análise por não preencher os pressupostos de admissibilidade recursal; (ii.b) Considerando o Parecer emitido pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos no Parecer PROLIC Nº 428, enviado ao Recorrente EDCOM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer o recurso, eis que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijados do presente certame o CONSÓRCIO KG CONSTRUÇÕES SG PISOS (KG CONSTRUÇÕES LTDA, SG PISOS ESPORTIVOS LTDA) e a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta e CONSÓRCIO ENGEPLAN / TOTAL GRASS (ENGEPLAN ENGENHARIA LTDA e L.G.B. EIRAS - EIRELI), R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA CETRO LTDA e AMP ENGENHARIA LTDA, por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento nos subitens 15.2 e 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC. (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA com o valor global de R\$1.614.695,05 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170026

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS DA Licitação Pública Nacional nº 20170026, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de BREJO SANTO: (i) RECORRENTES: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, EDCOM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: (ii.a) A empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou petição solicitando a desistência do recurso restando prejudicada a referida análise por não preencher os pressupostos de admissibilidade recursal; (ii.b) Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos nos Pareceres PROLIC Nºs 407 e 445, enviados aos Recorrentes EDCOM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI, respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame as empresas R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI e SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta, DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia, com fundamento nos subitens 15.2 e 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC. (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por CONSÓRCIO IGC & ALVES FREITAS EMPREENDIMENTOS (IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e ALVES FREITAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA) com o valor global de R\$1.791.923,04, encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170027

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS DA Licitação Pública Nacional nº 20170027, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de CANINDÉ: (i) RECORRENTES: EDCOM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA CETRO LTDA (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos nos Pareceres PROLIC Nºs 429 e 430, enviados aos Recorrentes EDCOM COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA CETRO LTDA, respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes



provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame as empresas/consórcio AMP ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO COSAMPA/SALINAS (COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA), R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI e SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia, com fundamento no subitem 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC. (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$1.549.540,95, encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170028

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170028, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de CRATEÚS: (i) RECORRENTE: EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (ii) JULGAMENTO DO RECURSO: Considerando o Parecer emitido pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos no Parecer PROLIC Nº 399, enviado ao Recorrente EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer o recurso, eis que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijados do presente certame o CONSÓRCIO KG CONSTRUÇÕES SG PISOS (KG CONSTRUÇÕES LTDA e SG PISOS ESPORTIVOS LTDA) por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta, CONSTRUTORA CETRO LTDA, R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI e SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia, com fundamento nos subitens 15.2 e 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC. (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$1.549.540,95, encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170029

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170029, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de CRATO: (i) RECORRENTES: SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (ii) JULGAMENTO DO RECURSO: (ii.a) A empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA apresentou petição solicitando a desistência do recurso restando prejudicada a referida análise por não preencher os pressupostos de admissibilidade recursal; (ii.b) Considerando o Parecer emitido pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos no Parecer PROLIC Nº 400, enviado ao Recorrente EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer o recurso, eis que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame o CONSÓRCIO KG CONSTRUÇÕES SG PISOS (KG CONSTRUÇÕES LTDA e SG PISOS ESPORTIVOS LTDA) e a empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta, CONSTRUTORA CETRO LTDA, R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI e IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia, com fundamento nos subitens 15.2 e 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC. (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA, com o valor global de R\$1.549.540,95, encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170030

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170030, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de HORIZONTE: (i) RECORRENTES: CONSTRUTORA CETRO LTDA e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (ii) JULGAMENTO DOS

RECURSOS: Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos nos Pareceres PROLIC Nºs 401 e 402, enviados aos Recorrentes CONSTRUTORA CETRO LTDA e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijados do presente certame o CONSÓRCIO KG CONSTRUÇÕES SG PISOS (KG CONSTRUÇÕES LTDA e SG PISOS ESPORTIVOS LTDA) por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta, o CONSÓRCIO COSAMPA/SALINAS (COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA), as empresas FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI, RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia, com fundamento nos subitens 15.2 e 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC. (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por CONSÓRCIO ENGEPLAN / TOTAL GRASS (ENGEPLAN ENGENHARIA LTDA e L.G.B. EIRAS - EIRELI), com o valor global de R\$1.544.643,86, encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170031

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170031, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de IGUATU: (i) RECORRENTES: R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos nos Pareceres PROLIC Nºs 408 e 446, enviados aos Recorrentes R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame as empresas R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI e o CONSÓRCIO KG CONSTRUÇÕES SG PISOS (KG CONSTRUÇÕES LTDA e SG PISOS ESPORTIVOS LTDA) por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta e CONSTRUTORA CETRO LTDA, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento nos subitens 15.2 e 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC. (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA com o valor global de R\$1.633.861,57 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE DECISÃO DE RECURSO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170032

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS da Licitação Pública Nacional nº 20170032, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município DE ITAITINGA: (i) RECORRENTE: EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (ii) JULGAMENTO DO RECURSO: Considerando o Parecer emitido pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos no Parecer PROLIC Nº 423, enviado ao Recorrente EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer o recurso, eis que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijados do presente certame R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI, FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CONSTRUTORA CETRO LTDA, SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA, RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CONSÓRCIO COSAMPA/SALINAS (COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA) e IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento no subitem 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por CONSÓRCIO ENGEPLAN / TOTAL GRASS (ENGEPLAN ENGENHARIA LTDA e L.G.B. EIRAS - EIRELI) com o valor global de R\$1.536.620,96 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **



**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170033**

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS DA Licitação Pública Nacional nº 20170033, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de QUIXADÁ: (i) RECORRENTES: EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA CETRO LTDA (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos nos Pareceres PROLIC Nºs 404 e 447, enviados aos Recorrentes EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA CETRO LTDA, respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame o CONSÓRCIO KG CONSTRUÇÕES SG PISOS (KG CONSTRUÇÕES LTDA e SG PISOS ESPORTIVOS LTDA) por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta e as empresas FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI, AMP ENGENHARIA LTDA, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento nos subitens 16.2 e 15.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC. (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por CONSÓRCIO ENGEPLAN / TOTAL GRASS (ENGEPLAN ENGENHARIA LTDA e L.G.B. EIRAS – EIRELI), com o valor global de R\$1.544.643,86, encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170034**

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS DA Licitação Pública Nacional nº 20170034, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de RUSSAS: (i) RECORRENTES: CONSTRUTORA CETRO LTDA, EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI e FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos nos Pareceres PROLIC Nºs 416, 417, 418 e 448, enviados aos Recorrentes CONSTRUTORA CETRO LTDA, EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI e FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame as empresas/consórcios R. MEIRA ENGENHARIA EIRELI e o CONSÓRCIO KG CONSTRUÇÕES SG PISOS (KG CONSTRUÇÕES LTDA e SG PISOS ESPORTIVOS LTDA) por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta e CONSÓRCIO COSAMPA/SALINAS (COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA e SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA), IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento nos subitens 16.2 e 15.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA. com o valor global de R\$1.533.699,60 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170035**

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS DA Licitação Pública Nacional nº 20170035, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de TAUÁ: (i) RECORRENTE: EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA (ii) JULGAMENTO DO RECURSO: Considerando o Parecer emitido pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos no Parecer PROLIC Nº 405, enviado ao Recorrente EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer o recurso, eis que tempestivo, para no mérito negar-lhe provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijadas do presente certame R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA CETRO LTDA, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento

no subitem 16.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA com o valor global de R\$1.533.699,60 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

**AVISO DE DECISÃO DE RECURSO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170036**

A Secretaria da Casa Civil, em cumprimento ao disposto na cláusula 33 das Instruções aos Concorrentes - IAC do edital, torna público o AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DAS PROPOSTAS DA Licitação Pública Nacional nº 20170036, de interesse da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, cujo o objeto é a contratação de empresa para execução da construção do centro de esporte para futebol-areninha, no município de TIANGUÁ: (i) RECORRENTES: EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. (ii) JULGAMENTO DOS RECURSOS: Considerando os Pareceres emitidos pelo Corpo Técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e baseada nos fundamentos fáticos e jurídicos discorridos nos Pareceres PROLIC Nºs 406 e 449, enviados aos Recorrentes EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA e FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, respectivamente, a Comissão Central de Concorrências decide conhecer os recursos, eis que tempestivos, para no mérito negar-lhes provimento. (iii) ALIJAMENTOS: Foram alijados do presente certame o CONSÓRCIO KG CONSTRUÇÕES SG PISOS (KG CONSTRUÇÕES LTDA e SG PISOS ESPORTIVOS LTDA) por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de proposta e as empresas R.MEIRA ENGENHARIA EIRELI, CONSTRUTORA CETRO LTDA, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA por ausência de manifestação de prorrogação e revalidação de garantia com fundamento nos subitens 16.2 e 15.2 das Instruções aos Concorrentes-IAC (iv) CONCLUSÃO: Permanece **vencedora** a proposta ofertada por ATHOS CONSTRUÇÕES LTDA. com o valor global de R\$1.614.695,05 encerrando na esfera administrativa o processamento da presente licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL IG Nº20170019**

A Secretaria da Casa Civil torna público a Concorrência Pública Nacional Nº 20170019 de interesse do Departamento de Arquitetura e Engenharia, cujo objeto é a conclusão da Praça da Juventude, no Município de Iguatu - Ce, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 19/12/2017 às 10h30min (horário local). FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um DVD virgem ou Pen Drive. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL IG Nº20170023**

A Secretaria da Casa Civil torna público a Concorrência Pública Nacional Nº 20170023 de interesse do Departamento de Arquitetura e Engenharia, cujo objeto é a conclusão da Praça da Juventude, no Município de Ubajara - Ce, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 19/12/2017 às 15h (horário local). FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um DVD virgem ou Pen Drive. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170001
IG Nº934894000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20170001, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA, cujo OBJETO é: Serviços de implementação do sistema de gestão da qualidade no Laboratório de Análises Químicas (LAQ) - NUCLA/SDA da Secretaria de Desenvolvimento Agrário - SDA-CE, segundo critérios da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 para fins de acreditação junto ao INMETRO. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 10582017, até o dia 29/11/2017, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Vinicius Vineimar Rodrigues Ferreira
PREGOEIRO



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170015
IG Nº939817000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20170015 de interesse da Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, cujo OBJETO é: Serviços de Instalação e de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, freezers, frigobares, geladeiras, bebedouros e geláguas, com fornecimento de mão de obra, peças, componentes e acessórios, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12042017, até o dia 29/11/2017 às 10h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170015
IG Nº939740000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20170015 de interesse do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, cujo OBJETO é: Serviço de confecção de crachás, porta crachá e cordões personalizados, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12672017, até o dia 29/11/2017, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170023
IG Nº939615000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20170023 de interesse da Superintendência de Obras Hídricas – SOHIDRA, cujo OBJETO é: Aquisição de bombas submersas ¾ e quadros de comandos, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12082017, até o dia 29/11/2017, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170024
IG Nº940887000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20170024 de interesse da Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, cujo OBJETO é: Aquisição de Equipamento de TI (Impressora Multifuncional), conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12982017, até o dia 30/11/2017, às 10h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170111**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico Nº 20170111, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (Cateter para Embolotomia). MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 1112017, até o dia 29/11/2017, às 16h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Neilie de Souza Lima
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170119**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20170119, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar, (bolsa para NPT). MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 1192017, até o dia 29/11/2017, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Marcos Henrique Cabral Bezerra
PREGOEIRO

*** **

comprasnet.gov.br, através do Nº 1192017, até o dia 29/11/2017, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Antônio Maria Saraiva Correia
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170137**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20170137 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: Serviço de Segurança Eletrônica compreendendo Locação, Instalação, Manutenção, Monitoramento 24 horas e Vistoria de Pronta Resposta para as dependências da Cagece em Fortaleza e nas unidades gerenciadas pela Unidade de Negócio Bacia Metropolitana (UNBME), conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 11932017, até o dia 29/11/2017, às 15h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170160**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20170160 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Discos colorimétricos para determinação de cloro método OT/OTA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 13032017, até o dia 29/11/2017, às 10h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Marcos Henrique Cabral Bezerra
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170515**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20170515, de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (Cateter terapêutico, cabo conector e outro). MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 5152017, até o dia 29/11/2017, às 10h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20171033**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20171033 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuros e eventuais contratações de serviços em horas/ano na Área de técnico em nutrição, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 10332017, até o dia 29/11/2017, às 10h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

José Célio Bastos de Lima
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20171220**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20171220 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de kits para recuperação intraoperatória de sangue com equipamentos em comodato e filtros para remoção de leucócitos, para o HEMOCE/SESA, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12202017, até o dia 29/11/2017, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Marcos Henrique Cabral Bezerra
PREGOEIRO

*** **



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20171222**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20171222 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisições de Material Médico Hospitalar, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12222017, até o dia 29/11/2017, às 10h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20171268**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20171268 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (mantas térmicas), com instalação de equipamento em regime de comodato, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12682017, até o dia 29/11/2017, às 10h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20171275
IG Nº937602000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20171275 de interesse da Secretaria da Saúde – SESA, cujo OBJETO é: Aquisição de acessórios braçadeiras e perneiras, originais ou compatíveis, para uso no equipamento mesa cirúrgica da marca Ortosintese, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12752017, até o dia 29/11/2017, às 9h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº20170151**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Presencial Nº 20170151, de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE, cujo OBJETO é: Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para execução de serviços técnicos e administrativos de apoio a Gerência de Acompanhamento dos Programas e Empreendimentos – GAPE, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 29/11/2017, às 15h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Alexandre Fontenele Bizerril
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE NOVO RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170440**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, em virtude da desistência da adjudicatária do Grupo 1 em assinar o contrato, torna público o NOVO RESULTADO do Pregão Eletrônico nº20170440 de interesse da SESA, cujo OBJETO é Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (Conjunto de Drenagem uretral, fio guia e Outros), cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas, resultando fracassado o referido grupo. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Janes Valter Nobre Rabelo
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170002**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 20170002, de interesse do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - ISSEC, cujo objeto é Contratação de serviços de assistência técnica, para fazer a manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, de 125 (cento e vinte e cinco) centrais de ar, (tipo SPLIT), e 1(um), aparelho de ar condicionado (tipo JANELEIRO), instalados no prédio sede do ISSEC e seus anexos, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo como vencedora

do item 1 a empresa VICTOR DIOGENES RAMOS PINHEIRO com o valor de R\$ 34.999,92 (Trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), adjudicado em 06/11/2017 às 16h03min. Processo homologado em 06/11/2017 às 17h10min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Francisco Wagner de Sousa Veras
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170007**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 20170007 de interesse da Universidade Estadual Vale do Acaraú, cujo objeto é Serviços gráficos para confecção de cadernos de resumo e impressão de apostilas, conforme previsto no CONVÊNIO FEDERAL Nº: 795052/2013, META 1, ETAPAS 1.6 e 1.7 e de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo como vencedora dos itens 1 e 2 a empresa J R ALACRINO ROCHA MENEZES – ME, no valor total de R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais). Adjudicado em 09/10/2017 às 14:54h e homologado em 10/10/2017 às 11:17h. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170008**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 20170008 de interesse da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, cujo objeto é serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a utilização, a substituição e o fornecimento de componentes e peças, dos sistemas elétricos (subestação) do complexo predial sede da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS), incluindo o monitoramento desses sistemas através de aparelho elétrico de medição de tensão e a disponibilização de um técnico eletricitista especializado em subestação para o atendimento de demandas de emergência, durante o período contratual de 12 (doze) meses, tendo como vencedora do item 1 a ELFI SERVICE ELETRICIDADE LTDA - EPP, no valor de R\$ 22.048,92 (vinte e dois mil e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), adjudicado às 15:41 horas do dia 31 de outubro de 2017 e homologado às 17:05 horas do dia 31 de outubro de 2017. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Vinicius Vineimar Rodrigues Ferreira
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº200170022**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 20170022 de interesse da COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS, cujo OBJETO é Serviço de reparo de 2 (dois) motores elétricos trifásicos de 700HP/13,8kV da Estação Elevatória 1 – EE1, do Trecho V, do Eixão das Águas, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo como vencedora do item 1 a DATA ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), adjudicados às 16:12 horas do dia 01 de novembro de 2017 e homologado às 15:53 horas do dia 06 de novembro de 2017. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170043**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 2017 0043 de interesse da Secretaria da Educação – SEDUC, cujo objeto é o Serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino do Município de Itapipoca do Estado do Ceará, contando com motorista, para atender aos alunos que residem prioritariamente na zona rural do município, com uso de veículos rodoviários de passageiros, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo como vencedora do ITEM 01 a F B FONSECA LOPES – ME no valor de R\$ 2.589.676,72, adjudicado em 02/10/2017 às 9h06min e homologado em 09/11/2017 às 11h01min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Robinson de Borba e Veloso
PREGOEIRO

*** **

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170113**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 20170113 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará, cujo OBJETO é Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de luvas defofo-pvc e conexões de polipropileno, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital, tendo como vencedora a empresa C. T. COMERCIO E SERVICOS – ME dos respectivos grupos/itens: grupo 1, item 1 no valor unitário de R\$ 16,27 e



quantidade de 1.050 unidades, item 2 no valor unitário de R\$ 39,29 e quantidade de 2.325 unidades, item 3 no valor unitário de R\$ 69,87 e quantidade de 1.500 unidades, item 3 no valor unitário de R\$ 110,00 e quantidade de 825 unidades, item 5 no valor unitário de R\$ 215,00 e quantidade de 375 unidades, grupo 2, item 1 no valor unitário de R\$ 16,27 e quantidade de 350 unidades, item 2 no valor unitário de R\$ 39,29 e quantidade de 775 unidades, item 3 no valor unitário de R\$ 69,87 e quantidade de 500 unidades, item 4 no valor unitário de R\$ 110,00 e quantidade de 275 unidades, item 5 no valor unitário de R\$ 215,00 e quantidade de 125 unidades; e dos seguintes itens: item 20 no valor unitário de R\$ 1,31 e quantidade de 77.500 unidades, item 22 no valor unitário de R\$ 1,21 e quantidade de 63.750 unidades, item 25 no valor unitário de R\$ 27,27 e quantidade de 1.500 unidades; a empresa FERNANDES MANA MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP, do item 24 no valor unitário de R\$ 6,74 e quantidade de 5.000 unidades; a empresa CORR PLASTIK INDUSTRIAL LIMITADA do item 23 no valor unitário de R\$ 5,86 e quantidade de 15.000 unidades e a empresa DOAL PLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA do item 19 no valor unitário de R\$ 1,20 e quantidade de 232.500 unidades e do item 21 no valor unitário de R\$ 0,98 e quantidade de 191.250 unidades. Os grupos 3, 4 e o item 26 foram fracassados, totalizando R\$ 216.736,00 (duzentos e dezesseis mil setecentos e trinta e seis reais). Homologado às 15:53 horas do dia 06 de novembro de 2017. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto
PREGOIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº2017 0114

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 2017 0114, cujo objeto é registro de preço para aquisição de material elétrico. Cumpridas as formalidades legais as propostas das licitantes foram desclassificadas, resultando FRACASSADA a licitação. Homologada em 01/11/2017 às 13:08 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170178

A SECRETARIA DA CASA CIVIL, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 20170178 de interesse da SECRETARIA DA SAÚDE, cujo objeto é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades de Saúde do Estado, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital, tendo como **vencedoras** as Empresas: MUNDIFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA, item 05, com o valor unitário de R\$ 341,4900 a quantidade de 15.132 FRASCO-AMPOLA; EMMARKA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Item 03, com o valor unitário de R\$ 19,4834 a quantidade de 1.950 FRASCO-AMPOLA; COMERCIAL MOSTAERT LTDA, Item 02, com o valor unitário de R\$ 2.182,3800 a quantidade de 200 SERINGA; Item 06, com o valor unitário de R\$ 1.134,3300 a quantidade de 2.293 FRASCO-AMPOLA; ABBVIE FARMACEUTICA LTDA, Item 04, com o valor unitário de R\$ 1.164,3400 e quantidade de 8.736 FRASCO-AMPOLA, Restando FRACASSADO o item 01, Homologado em 06/11/2017 às 17:52 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Aurélia Figueiredo Gurgel
PREGOIRA

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20170318

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 20170318 de interesse da Secretaria da Saúde, cujo OBJETO é Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Material Médico Hospitalar (Telas Sintéticas), Tendo como **vencedora** a empresa: ART MÉDICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, item 04 com valor unitário de R\$ 1.740,54 e quantidade de 180(unidade), item 05 com valor unitário de R\$ 5.110,48 e quantidade de 195(unidade) e item 06 com valor unitário de R\$ 454,05 e quantidade de 435(unidade). Saliento que os itens 01, 02 e 03 foram revogados. O processo licitatório foi homologado em 07/11/2017 às 17:28. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Simone Alencar Rocha
PREGOIRA

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº2017 1047

A SECRETARIA DA SAÚDE por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº 2017 1047, cujo objeto é serviço de manutenção corretiva em duas óticas de endoscópio pertencentes ao Hospital Infantil Albert Sabin. DINAMIKUS COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS DE GRUPOS GERADORES venceu os itens 1 e 2 com o valor global de R\$ 5.600,00. Adjudicado em 07/11/2017 às 16:42h. Homologado em 07/11/2017 às 17:23h. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOIRO

*** **

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS Nº20170001

OBJETO: a LICITAÇÃO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA EEMI COM 12 (DOZE) SALAS – ESTADO DE ALAGOAS EM FORTALEZA-CE. A Comissão Especial de Licitação 01, no uso de suas atribuições legais, comunica o resultado final da licitação acima cuja **vencedora** foi a empresa FORTEKS ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, com o valor global de R\$ 5.568.091,65 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, noventa e um reais e sessenta e cinco centavos). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Expedito Pita Junior
PRESIDENTE DA CEL 01

*** **

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS - TÉCNICA E PREÇO Nº20170003-SEMA

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE AVALIAÇÃO SOCIO-ECONOMICA, AMBIENTAL E FUNDIÁRIA, A FIM DE DAR SUPORTE À TOMADA DE DECISÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, NA ÁREA GRUTA CASA DE PEDRA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, ESTADO DO CEARÁ. A Comissão Especial de Licitação 3, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na TOMADA DE PREÇOS em epígrafe que foi declarada HABILITADA a empresa ECOSISTEMA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA e, decorrente do PARECER PROLIC Nº 440/2017, que define não ser possível a participação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP em licitações promovidas pela Administração Pública, a Comissão comunicou o impedimento por parte da ASSOCIAÇÃO CAATINGA de participar do presente certame. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Maria das Graças Pinto Rocha
PRESIDENTE DA CEL 03

*** **

AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20170001

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a PRORROGAÇÃO E REVALIDAÇÃO das propostas da Concorrência Pública Nº 20170001, originária da Perícia Florense do Estado do Ceará, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO NÚCLEO DE PERÍCIA FORENSE DE ITAIPPOCA – PEFOCE, a **prorrogação e revalidação das propostas** por mais 60 (sessenta) dias, até 22/01/2018, tendo em vista que a expiração do prazo de validade acontecerá no próximo dia 23/11/2017. A manifestação de **prorrogação e revalidação das propostas** deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 17h do dia 23/11/2017. Registre-se, que a referida manifestação poderá ser remetida por e-mail desde que assinado por quem de direito, devidamente comprovado e digitalizado em papel timbrado da licitante. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de **prorrogação e revalidação das propostas** libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PROPOSTAS TOMADA DE PREÇOS - TÉCNICA E PREÇO Nº20170002-SEMA

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E CONSULTAS PÚBLICAS PARA SUBSIDIAR PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE UMA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ÁREA DENOMINADA SERRA DA RAJADA, EM CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ. A Comissão Especial de Licitação 03, em cumprimento ao § 1º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, comunica a EMPRESA DE MEIO AMBIENTE DO BRASIL LTDA, participante da Tomada de Preços em epígrafe, que deverá manifestar-se por escrito, acerca da concordância da prorrogação e revalidação da proposta de preços, por mais 60(sessenta) dias, contado da data do vencimento da proposta original já apresentada, conforme disposição constante do subitem 7.1.1.2.1 do Edital. Referido documento deverá ser entregue junto a Comissão até o dia 23/11/2017, na Central de Licitações no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, sito à Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, Fortaleza- Ceará. A falta de manifestação libera a licitante, excluindo-a do certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Maria das Graças Pinto Rocha
PRESIDENTE DA CEL 03



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº105/2017 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 7º do Decreto nº 29.704, de 08 de Abril de 2009 e seguintes do Decreto supracitado e a aprovação na SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO resolve autorizar a concessão de BOLSA DE ESTÁGIO aos estagiários relacionados no anexo único desta Portaria que perceberão a título de BOLSA DE ESTÁGIO o valor mensal de 652,38 (seiscientos e cinquenta e dois reais e oito centavos), devendo correr as despesas a conta da dotação orçamentária desta AUTARQUIA, pelo prazo de um ano, 01 de novembro de 2017 a 01 de novembro de 2018. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ- ARCE, em Fortaleza, 08 de novembro de 2017.

Hélio Wisnton Leitão
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº105/2017, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº	NOME	CURSO
300.038-3-7	Antonio Felipe Batista da Silva	Engenharia Eletrica
300.038-6-1	Bianca Vidal Freire	Engenharia de Energias e Meio Ambiente
300.038-5-3	Heriberto Brito Pereira	Ciências Econômicas
300.038-2-9	Josefa Jeana de Araujo	Ciências Contabeis
300.038-4-5	Mariana de Andrade Saraiva	Engenharia de Energias e Meio Ambiente

*** **

PORTARIA Nº106/2017 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art.16 e inciso VI do art.23 do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, RESOLVE AUTORIZAR A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, a partir da data de concessão de bolsa de estágio até o desligamento dos estagiários relacionados no anexo único desta portaria. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de novembro de 2017.

Hélio Winston Leitão
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

ANEXO UNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº106/2017 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº	NOME	A PARTIR DE
300.038-3-7	Antonio Felipe Batista da Silva	01/11/2017
300.038-6-1	Bianca Vidal Freire	01/11/2017
300.038-5-3	Heriberto Brito Pereira	01/11/2017
300.038-2-9	Josefa Joana de Araujo	01/11/2017
300.038-4-5	Mariana de Andrade Saraiva	01/11/2017

CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº242/2017 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07/03/1995, a circulação, (na sábado) do seguinte veículo Ranger, palca OCL2872, para participar da Ação Verdes Mares a ser realizada na Praça da Capela Nossa Senhora Aparecida, na Avenida Senador Carlos Jereissati, nº 625, bairro Jardim das Oliveiras, por 01 (hum) dias, contados a partir de 11 de novembro de 2017. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de novembro de 2017.

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL

VICE-GOVERNADORIA

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 096253029, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO o Ato datado de 29/01/2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 10/02/2016, que concedeu aposentadoria a DEUSIMAR EMIDIO MACIEL, matrícula nº 12590717, conforme os termos da Resolução nº 4154/2017, processo nº 7664/2016-1, oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Fernando Antonio Costa de Oliveira
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

*** **

PORTARIA Nº84/2017 - O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora Gilvana Ponte Linhares da Silva, ocupante do cargo de Coordenador Especial, matrícula nº 300025-1-2 deste Gabinete, a **viajar** à cidade de Brasília - DF, no período de 9 a 10 de novembro de 2017, a fim de participar de reuniões junto a Secretaria de Políticas Para as Mulheres, assessorando a Senhora Vice-Governadora do Estado, concedendo-lhe (1,5) uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) acrescidos de 60% (sessenta pr cento), no valor total de R\$ 841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos) e passagem aérea para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 1.371,31 (hum mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e um centavos), perfazendo um total de R\$ 2.562,94 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 10 e 11, classe I do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa ocorrer à conta da dotação orçamentária do Gabinete da Vice-Governadora. GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO, em Fortaleza, 9 de novembro de 2017.

Fernando Antonio Costa de Oliveira
SECRETÁRIO CHEFE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº85/2017 - O SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor Jose Jander Bento Carlos, ocupante do cargo de Orientador de Célula, matrícula nº 300009-1-9, desta Vice-Governadoria, a **viajar** à cidade de Sobral - Ce, no período de 10 a 12 de novembro de 2017, a fim de acompanhar a Senhora Vice-Governadora do Estado, concedendo-lhe (2,5) duas diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), mais um acréscimo de 20% no valor de R\$ 231,30 (duzentos e trinta e um reais e trinta centavo) de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Gabinete da Vice-Governadora. GABINETE DA VICE-GOVERNADORA DO ESTADO, em Fortaleza, 10 de novembro de 2017.

Fernando Antonio Costa de Oliveira
SECRETÁRIO CHEFE

Registre-se e publique-se.



SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº1488/2017 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições legais RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 16 e seu Parágrafo Único do Decreto no 29.704, de 08 de Abril de 2009, **AUXÍLIO TRANSPORTE**, aos estagiários relacionados no Anexo único desta Portaria, para o mês relacionados na portaria. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 08 de novembro de 2017

José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1488/2017, 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº	NOME	MATRÍCULA	VALOR	MÊS/ANO
1	LETÍCIA FERNANDES SILVA	300065 1 8	RS 56,00	12/2017
2	LUCAS BARBOSA PASSOS	300081 1 1	RS 56,00	12/2017
3	THAÍS DA SILVA MOURA	300063 1 3	RS 56,00	12/2017
4	DANIEL VASCONCELOS LOPES	300067 1 2	RS 56,00	12/2017
5	IURY LIMA ARAGÃO MAGALHÃES	300069 1 7	RS 56,00	12/2017
6	ANTONIO ANDREWS SILVA SARAIVA	300076 1 1	RS 56,00	12/2017

*** **

PORTARIA Nº1489/2017 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16/09/2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com o art. 5º, da lei nº 16.206, de 17/03/2017, DOE de 29/03/2017, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **servidores** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de Dezembro. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 08 de novembro de 2017

José Jaime Bezerra Rodrigues Junior
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1489/2017, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº	NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE
1	FRANCISCO GLEYBER CARTAXO BASTOS	169406 1 5	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
2	FRANCISCO RAIMUNDO CHAGAS DE SOUZA	300068 1 X	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
3	FRANCISCO WILLAME LOPES DA SILVA	016945 1 0	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
4	GLAUBER GOMES OLIVEIRA	169443 1 9	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
5	IGOR GURGEL IBIAPINA	199833 1 5	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
6	IRAN ÁGUILA MACIEL	199852 1 0	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
7	JOÃO BATISTA SALMITO ALVES DE ALMEIDA	169448 1 5	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
8	JOÃO EUDES LOPES MAMEDES	169380 1 7	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
9	JOSE ERISVALDO MAIA JUNIOR	169426 1 8	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
10	JOSÉ ERMESON RIBEIRO LEITE	169383 1 9	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
11	JOYCE DA CUNHA XAVIER NUNES	169393 1 5	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
12	MARCELINO MOTA TELES	199859 1 1	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
13	MÁRCIA ROCHA TORRES	199860 1 2	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIA	12.11	20
14	MARCOS MAURÍCIO DA SILVA OLIVEIRA	199819 1 6	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
15	MOACIR ANDRADE RABELO FILHO	199822 1 1	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
16	PAULA ANDRÉIA BEZERRA INSAURRALDE	199825 1 3	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
17	PAULO JORGE MATTOS CORRÊA	199826 1 0	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
18	PAULO ROBERTO DE LIMA CARVALHO	199830 1 3	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
19	PEDRO CHAGAS DE OLIVEIRA NETO	169444 1 6	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
20	RAIMUNDO MUNIZ DE ANDRADE	199874-1-8	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
21	RAQUELY FERREIRA BRAGA	199868-1-0	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
22	RAYLENE RAMOS MOURA	199844 1 9	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
23	RODOLFO MORICONI FREIRE	199863 1 4	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
24	RUI RODRIGUES DE LIMA	169394 1 2	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
25	SÍLVIA LIANE COSTA LIMA DE OLIVEIRA	199864 1 1	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
26	ZILTON SENA FILHO	199829 1 2	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
27	CARLOS ALBERTO DE CASTRO DE OLIVEIRA	199853 1 8	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
28	LUENNY CARLA SILVA DOS SANTOS C DE ARAÚJO	199858 1 4	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIA	12.11	20
29	MANOEL ENEAS DE CARVALHO GONÇALVES	199850 1 6	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIA	12.11	20
30	PAULO HENRIQUE PAIXÃO	199862 1 7	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
31	OSVALDO PEREIRA DE SOUSA FILHO	199824 1 6	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
32	ALINE LIMA DE SOUZA	169441 1 4	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
33	ANTÔNIO DIMAS SIMÃO DE OLIVEIRA	199839 1 9	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
34	SÍLVIA FERNANDA VIEIRA VALE	169439 1 6	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
35	FRANCISCO XAVIER DA SILVA JÚNIOR	199811 1 8	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
36	AILTON GADELHA MAIA	169391 1 0	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
37	JAILSON JOSÉ DA SILVA	016945 2 9	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
38	LUCIANA MENEZES COSTA	199869-1-8	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
39	FRANCISCO TIAGO MARQUES DE SOUSA	169385 1 3	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
40	DAVID CALDAS VASCONCELOS	016945 0 2	FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20
41	DANIEL VICTOR SARAIVA	169390 1 3	AGENTE ESTADUAL AGROPECUÁRIO	12.11	20

SECRETARIA DAS CIDADES

PORTARIA Nº357/2017 - DESIGNA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS E DAS ATIVIDADES DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/CIDADES/2017, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ. O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual e, o artigo 82, inciso XIV da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e o inciso XIV do art.4º do Anexo I do Decreto Nº 32.029, de 29 de agosto de 2016, e: CONSIDERANDO a necessidade de atender as disposições estabelecidas na Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, que instituiu o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, notadamente o disposto na Seção V, art.10; CONSIDERANDO que o Decreto nº 26.528, de 07 de março de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de março de 2002, qualificou como Organização Social o Instituto Agropolos do Ceará; CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades celebrou o Contrato de Gestão nº 002/CIDADES/2017 com o Instituto Agropolos do Ceará, cujo objeto é o apoio ao processo de elaboração das macrodiretrizes da Região Metropolitana de Fortaleza e Região Metropolitana do Cariri,



como parte do que exige a lei nº 13.089/2015, que estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas, respeitando as áreas de interesse estratégico do Governo. RESOLVE: Art.1º. Instituir a Comissão de Avaliação que tem por objetivo analisar os relatórios gerenciais e de atividades, bem como os resultados das metas pactuadas no Contrato de Gestão Nº 002/CIDADES/2017, firmado com o Instituto Agropolos do Ceará, que passa a ser composta pelas seguintes: Presidente: Francisco das Chagas Lopes da Silva (matrícula nº 300055.1-1) e os membros: Daniel Andrade Girão (matrícula nº 300039.1-8) e Juliany Siqueira Rhein (matrícula 300017.1-0). Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados pela Comissão a partir de 25 de outubro de 2017. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 27 de outubro de 2017.

Jesualdo Pereira Farias
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

PORTARIA Nº358/2017 - DESIGNA O GESTOR DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/CIDADES/2017, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DAS CIDADES E O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ. O SECRETÁRIO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, inciso III, da Constituição Estadual e, o artigo 82, inciso XIV da Lei Estadual nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e o inciso XIV do art.4º do Anexo I do Decreto Nº 32.029, de 29 de agosto de 2016, e: CONSIDERANDO a necessidade de atender as disposições estabelecidas na Lei nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997, que institui o Programa Estadual de Incentivo às Organizações Sociais, notadamente o disposto na Seção V, art.10; CONSIDERANDO que o Decreto nº 26.528, de 07 de março de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de março de 2002, qualificou como Organização Social o Instituto Agropolos do Ceará; CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades celebrou o Contrato de Gestão nº 002/CIDADES/2017 com o Instituto Agropolos do Ceará, cujo objeto é o apoio ao processo de elaboração das macrodiretrizes da Região Metropolitana de Fortaleza e Região Metropolitana do Cariri, como parte do que exige a lei nº 13.089/2015, que estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas, respeitando as áreas de interesse estratégico do Governo. RESOLVE: Art.1º. Designar como Gestor do Contrato de Gestão 002/CIDADES/2017, o servidor Ronaldo Lima Moreira Borges, matrícula nº 169962.1-1, ocupante do cargo em comissão de Secretário Executivo das Cidades. Art.2º. O gestor do contrato tem como atribuições: acompanhar e avaliar o cumprimento das metas e ações do Contrato de Gestão. Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados pelo Gestor a partir de 25 de outubro de 2017. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 27 de outubro de 2017.

Jesualdo Pereira Farias
SECRETÁRIO DAS CIDADES

*** **

PORTARIA Nº362/2017 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora efetiva VANESSA LUANA OLIVEIRA LIMA, que exerce o cargo de Orientador de Célula – DNS 3, matrícula Nº 300016.1-3, lotada nesta Secretaria, a **viajar** às cidades de Sobral e Limoeiro do Norte (CE), nos dias 16 e 17 de novembro de 2017, a fim de participar da Assembléia do Consórcio Municipal para destinação de Resíduos Sólidos - COMDERES e participar de reunião com técnicos do Consórcio Municipal do aterro de resíduos sólidos Unidade Limoeiro do Norte - COMARES - UL, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no total de R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos) com acréscimo de 20% de R\$ 15,42 (quinze reais e quarenta e dois centavos), totalizando R\$ 131,07 (cento e trinta e um reais e sete centavos) de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; § 1º do art. 5º e art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 06 de novembro de 2017.

Germano Rocha Fonteles
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº363/2017 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora MARIINHA VALESKA PASSOS BARBOSA, ocupante do cargo de Orientador de Célula - DNS 3, matrícula Nº 300132.1-2, lotada nesta Secretaria, a **viajar** à cidade de Beberibe (CE), no dia 13 de novembro de 2017, a fim de acompanhar a capacitação Educação Fiscal ministrada pela Fundação SINTAF, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no total de 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; § 1º do art. 5º, art. 10 e art. 16, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 08 de novembro de 2017.

Germano Rocha Fonteles
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº365/2017 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora MARIINHA VALESKA PASSOS BARBOSA, ocupante do cargo de Orientador de Célula - DNS 3, matrícula Nº 300132.1-2, lotada nesta Secretaria, a **viajar** à cidade de Beberibe (CE), no dia 14 de novembro de 2017, a fim de acompanhar a capacitação Educação Fiscal ministrada pela Fundação SINTAF, concedendo-lhe meia diária, no valor unitário de 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), no total de 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea “a”, § 1º do art. 4º; § 1º do art. 5º, art. 10 e art. 16, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 08 de novembro de 2017.

Germano Rocha Fonteles
SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 002/CIDADES/2017 - INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA DAS CIDADES. CONTRATADA: INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ. OBJETO: Apoio ao processo de elaboração das macrodiretrizes da Região Metropolitana de Fortaleza e Região Metropolitana do Cariri, como parte do que exige a lei nº 13.089/2015, que estabelece diretrizes gerais para o planejamento, a gestão e a execução das funções públicas, respeitando as áreas de interesse estratégico do Governo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.93, suas alterações e por toda a legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 9.648, de 27.05.1998; Lei Estadual nº 12.781, de 30.12.97, alteradas pela Lei Estadual nº 14.158, de 01.07.08, Lei Estadual nº 15.356, de 04.06.2013, Lei Estadual nº 15.408, de 12.08.2013 e pelo Decreto nº 26.528, de 07.03.2002, que qualificou como Organização Social, o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ e, ainda, pelo Decreto nº 29.320, de 12 de junho de 2008 que alterou o art. 2º do Decreto de qualificação e Processo Administrativo nº 4325410/2017. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12(doze meses). VALOR GLOBAL: R\$ 1.851.194,00 (Um milhão oitocentos e cinquenta e um mil cento e noventa e quatro reais) pagos em conformidade com DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.04.122.021.18090.01.335039.1.00.00.0.4-19542 - R\$ 283.444,74; 43100001.04.122.021.18090.03.335039.1.00.00.0.4-19541 - R\$ 475.352,93; 43100001.04.122.021.18090.01.335039.1.00.00.0.4-19542; 43100001.04.122.021.18090.03.335039.1.00.00.0.4-19541 - R\$ 1.092.396,33. DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2017. SIGNATÁRIOS: JESUALDO PEREIRA FARIAS, SECRETÁRIO DAS CIDADES e ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO, PRESIDENTE DO INSTITUTO AGROPOLOS.

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
COORDENADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

*** **

EXTRATO DO TERMO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSIDERANDO as informações do Processo VIPROC nº 3694080/2017; CONSIDERANDO a CI CETIC nº 028/2017, às fls.02, assim como o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2017, da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão; CONSIDERANDO a autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 11/2017, do Pregão Eletrônico nº 010/2017, dada através do Ofício nº 273/2017-DG, de 30 de outubro de 2017, emitida pelo Promotor de Justiça/Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, cópia às fls.110; CONSIDERANDO o aceite à adesão emitido pela empresa PLEIMEC SOLUTION – COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA, por meio de correspondência datada de 05 de junho de 2017, cópia às fls.10. RESOLVE o Sr. Secretário Adjunto das Cidades, Germano Rocha Fonteles, aderir à Ata de Registro de Preços nº 11/2017, de 27 de abril de 2017, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 010/2017 da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, no intuito de adquirir equipamentos para estruturação de uma sala de videoconferência e reunião da Secretaria das Cidades. Fortaleza/CE, 08 de novembro de 2017. Germano Rocha Fonteles, SECRETÁRIO ADJUNTO DAS CIDADES.

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017 DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017)

Empresa Vencedora	PLEIMEC SOLUTION – COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA
Objeto	Adquirir equipamento para estruturação de uma sala de video conferência e reunião na Secretaria das Cidades, contendo 01 (um) Terminal de video conferência para sala de médio e grande porte (CODEC), 01 (um) serviço de instalação e 01 (um) treinamento.
Vigência da Ata	27 de abril de 2018
Valor da contratação	R\$ 37.210,00 (trinta e sete mil, duzentos e dez reais)
Dotação Orçamentária nº	43100001.04.126.500.18895.03.449052.2.48.59.1.4-11406
Fundamento Legal	Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/2002; Decretos Estaduais nº 28.086/2006 e 28.087/2006

Liano Levy Almir Gonçalves Vieira
COORDENADOR JURÍDICO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO 1º ADITIVO DE CONVÊNIO Nº33/2014

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO. II - OBJETO: Altera do Item I da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES I – O DETRAN/CE, Órgão Executivo de Trânsito no Estado do Ceará, obriga-se a: Disponibilizar o acesso à CTTUR/VIÇOSA DO CEARÁ/CE das informações atualizadas dos sistemas informatizados de cadastro de veículos e condutores (Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVALM e Registro Nacional de Carteiras de Habilitação – RENACH); Registrar nos sistemas informatizados as notificações e cobranças das multas impostas pelo CTTUR/VIÇOSA DO CEARÁ/CE, bem como efetuar sua baixa, quando do pagamento ou deferimento de recurso; Informar aos DETRAN's de todo o País, quando as multas impostas forem de veículos e condutores de outros Estados da Federação, através do cadastro nacional de veículos ou de carteiras de habilitação. Prestar apoio aos Municípios do Estado do Ceará para implantação e execução das políticas de segurança, educação e sinalização do trânsito, de acordo com o art. 7º da Lei nº 15.338, de 23 de abril de 2013. Emitir os boletos de cobranças RENAINF referentes aos valores de multas arrecadadas pelos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal do município do veículo, nos termos da Portaria DENATRAN Nº 74/2008, de 27/08/2008; Portaria DENATRAN Nº 11/2008, de 19/02/2008 e Portaria DENATRAN Nº 95, de 28/07/2015. Altera a CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO 4.1 - Os valores, arrecadados em decorrência da quitação, no vencimento ou não, das multas aplicadas pelas autoridades de trânsito do Município de VIÇOSA DO CEARÁ/CE, de sua competência originária, e enviadas ao DETRAN/CE, serão compartilhadas entre os partícipes visando o ressarcimento dos custos operacionais empregados pelo DETRAN/CE, no valor de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos). 4.1.1 - O ressarcimento dos custos operacionais ocorrerá quando da quitação das multas e efetivamente arrecadadas pelo DETRAN/CE, rateados da seguinte forma: 5% (cinco por cento) para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, de que trata o Parágrafo Único, do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e o valor de R\$ 26,40 (vinte e seis reais e quarenta centavos) para o DETRAN/CE, em atendimento ao disposto no § único do art. 2º da Resolução nº 145/2003/CONTRAN e na Portaria nº 15/2003/DENATRAN; Portaria DENATRAN Nº 11/2008, de 19/02/2008 e Portaria DENATRAN Nº 95, de 28/07/2015. 4.2 – Os valores originários de multas de competência delegada, serão recebidos pelo órgão de competência originária, repassando ao conveniente atuador o percentual de 70% (setenta por cento). 4.3 – O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas, na forma prevista no item 4.1, a que se refere o Parágrafo Único, do art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, será repassado pelo Órgão de competência originária ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, por intermédio do sistema bancário, de acordo com o Decreto nº 2.613, de 03 de junho de 1998; Portaria DENATRAN Nº 11/2008, de 19/02/2008 e Portaria DENATRAN Nº 95, de 28/07/2015. 4.4 - A prestação de contas e repasse dos valores arrecadados das multas será efetuado no último dia do mês subsequente. 4.5 - Dos valores arrecadados nos boletos de cobrança das multas RENAINF aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito federal do município do veículo, o DETRAN será ressarcido com o valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por multa. PARÁGRAFO ÚNICO – O DETRAN/CE fica autorizado a deduzir dos valores das multas que arrecadar, pertencentes ao CTTUR/VIÇOSA DO CEARÁ/CE, as importâncias que por força desta Cláusula, correspondam aos reembolsos que lhes são devidos. III - DA RATIFICAÇÃO: Continuam em vigor as demais cláusulas e condições do convênio original, não alteradas pelo presente aditivo. IV - DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 18 de outubro de 2017.

Daniel Sousa Paiva
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº28 / 2014

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO–DETRAN/CE. CONTRATADO: GELAR REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA. OBJETO: RESCINDIR a partir de 25/10/2017, o Contrato nº 28/2014, com fundamento no processo nº 7533307/2017 e nos dispositivos legais contido no art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: processo nº 7533307/2017 e nos dispositivos legais contido no art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 26 de outubro de 2017. FORO: Fortaleza SIGNATÁRIO: IGOR VASCONCELOS PONTE- SUPERINTENDENTE DETRAN/CE. Fortaleza, 26 de outubro de 2017.

Daniel Sousa Paiva
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº06/2017
PROCESSO Nº4201400/2017

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE, situada(o) na Avenida Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga, Fortaleza/CE, CEP. 60712.001 inscrito no CNPJ sob o nº 07.135.668/0001-95, nos termos do processo supracitado e Parecer Jurídico nº 717/2017, resolve reconhecer a dívida assumida em face da Empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.945.678/0001-96, com sede na Rua Doutor Raimundo Guimarães, 181 – Coité, Eusébio-Ce, CEP 61.760-000, fone (85) 3260.7269, referente a continuidade dos serviços prestados, no valor R\$ 5.665,77 (cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e setenta e sete centavos), pagos com recursos da seguinte dotação orçamentária: 432.00006.26.122.500.22226.15.33909 3.27000.1. Compromete-se, portanto, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE a pagar a dívida acima reconhecida, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para sua consecução. Departamento Estadual de Trânsito do Ceará, em Fortaleza, 23 de outubro de 2017. IGOR VASCONCELOS PONTE- Superintendente do DETRAN/CE.

Daniel Sousa Paiva
PROCURADOR JURÍDICO

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE, com sede nesta Capital, localizada na Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz - CEP: 60811-520, inscrita no CNPJ sob o nº 73.642.415/0001-32 e PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, com sede na Praça Dirceu Figueiredo, s-n, Bairro: Centro, Município de Juazeiro do Norte, inscrita no CNPJ nº 07.974.082/0001-14. OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estimular o potencial inovador e o conhecimento dos jovens capacitados em TIC para torná-los empreendedores, promovendo o desenvolvimento socioeconômico nas regiões atendidas; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como no Processo nº 6772138/2017; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Instrumento, não resolvidas no âmbito administrativo; DATA DA ASSINATURA: 01 de Outubro de 2017; SIGNATÁRIOS : Náglya Maria Galdino Drumond, Secretária Executiva da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, e José Arnon Cruz Bezerra de Menezes, Prefeito do Município de Juazeiro do Norte. SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, em Fortaleza, aos 01 de outubro de 2017.

Náglya Maria Galdino Drumond
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** **

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº03/2017

PARTÍCIPES: SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE, com sede nesta Capital, localizada na Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz - CEP: 60811-520, inscrita no CNPJ sob o nº 73.642.415/0001-32 e PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, com sede na Rua Savino Barreira, 576, Bairro: Centro, Município de Jaguaribe, inscrita no CNPJ nº 07.443.708/0001-66. OBJETO: O presente



Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estimular o potencial inovador e o conhecimento dos jovens capacitados em TIC para torná-los empreendedores, promovendo o desenvolvimento socioeconômico nas regiões atendidas; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como no Processo nº 6771670/2017; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura; FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Instrumento, não resolvidas no âmbito administrativo; DATA DA ASSINATURA: 01 de Outubro de 2017; SIGNATÁRIOS : Nágyla Maria Galdino Drumond, Secretária Executiva da Ciência, Tecnologia e Educação Superior - SECITECE, e José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, Prefeito do Município de Jaguaribe SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR , em Fortaleza, aos 01 de outubro de 2017.

Nágyla Maria Galdino Drumond
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA Nº262/2017 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JORGE BARBOSA SOARES, ocupante do cargo de Diretor da Diretoria de Inovação - DINO, matrícula nº 300066-1-5, desta Fundação, a viajar à cidade de Rio de Janeiro, nos dias 06 e 07 de novembro, a fim de participar de reunião sobre Fomento à Inovação na FINEP, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 283,88 (duzentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$ 425,81 (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), mais 1 (uma) ajuda de custo no valor total de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Rio de Janeiro/Fortaleza, no valor de R\$ 1.029,92 (um mil, vinte e nove reais e noventa e dois centavos), perfazendo um total de R\$ 1.644,98 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea II, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNCAP. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 26 de outubro de 2017.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº265/2017 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16/09/2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com o art. 5º, da lei nº 16.206, de 17/03/2017, DOE de 29/03/2017, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de JANEIRO / 2018. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 31 de outubro de 2017.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº265/2017, 31 DE OUTUBRO DE 2017

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
CLARISSA RÊGO GONÇALVES MATOS	Gerente da GEFIM	300077-1-9	12,11	22	266,42
FRANCISCA JESSICA SOUSA DA MOTA	Assessora Técnica	300038-1-0	12,11	22	266,42
LUANA MOURA CRUZ	Assessora Técnica	300041-1-6	12,11	22	266,42
RAIMUNDO NONATO JUNIOR	Gerente da GEFOB	300037-1-3	12,11	22	266,42
VIVIAN NADJA FERREIRA NOBRE	Gerente da GEPTT	300056-1-9	12,11	22	266,42

*** **

PORTARIA Nº266/2017 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16/09/2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17/06/2004, e em conformidade com o art. 5º, da Lei nº 16.206, de 17/03/2017, DOE de 29/03/2017, CONCEDER **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** de FRANCISCA JESSICA SOUSA DA MOTA, Mat:300038-1-0, Assessora Técnica, Símbolo DAS-1 referente a 19 dias do mês de Novembro/2017, no valor de R\$ 230,09 (duzentos e trinta reais e nove centavos), e 20 dias do mês de Dezembro/2017, no valor de R\$ 242,20 (duzentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 09 de novembro de 2017.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº267/2017 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 16 e inciso VI do art. 23 do Decreto nº 29.704, de 08/04/2009, RESOLVE AUTORIZAR A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO aos **estagiários** relacionados no anexo único desta Portaria, no valor mensal de R\$ 353,07 (trezentos e cinquenta e três reais e sete centavos), bem como do **AUXÍLIO TRANSPORTE** em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de um ano a partir da data da publicação. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 7 de novembro de 2017.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº267/2017, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº	NOME
01	ALESSANDRA CARDOSO DA SILVA
02	JOSE DAVI MORAES DE FREITAS
03	PAULO VICTOR MOURA DA SILVA

*** **

PORTARIA Nº268/2017 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso III, do art. 20, do Decreto n.º 29.704, de 08/04/2009, RESOLVE DESLIGAR ao estagiário relacionado no anexo único desta Portaria, a partir de 24/11/2017, bem como CESSAR OS EFEITOS da concessão da bolsa de estágio e auxílio transporte autorizada pela Portaria nº 220/2016, publicada no DOE de 24/11/2017. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2017.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº268/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº	NOME
01	AURÉLIO ALMEIDA CAVALCANTE

*** **

PORTARIA Nº269/2017 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto nº 23.636, de 07/03/1995, a circulação, (à noite) dos seguintes veículos FOCUS 2L, de Placas: OHZ7366 e OHZ9509, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 07/11/2017. FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2017.

Tarcisio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE

*** **



ATA DA 111ª REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO(FUNCAP)

Às 10H10 do dia 06/11/2017, na sala da Presidência da Fundação da Funcap, teve início a 111ª reunião do Conselho Deliberativo da Funcap, com a presença do Presidente da Funcap, Prof. Tarcísio Haroldo C. Pequeno, da Procuradora Jurídica, Dra. Marília Rêgo G. Matos, da Assessora de Desenvolvimento Institucional, Sra. Ana Carolina A. Freitas da Rocha, da Diretora Administrativo-Financeira, Profa. Paula Lenz C. Lima, do Diretor de Inovação, Prof. Jorge B. Soares, do Diretor Científico, Prof. Luiz Drude de Lacerda e da Assessora Especial, Profa. Denise Sá Maia Casselli. Aberta a reunião, os conselheiros decidiram: a) aprovar, com a abstenção do prof. Jorge, o resultado do Edital nº02/2017 - Pós-Doutorado para Jovens Doutores, que será divulgado na página da Funcap ainda hoje; b) liberar o pagamento da segunda parcela dos projetos do Pronex sem a necessidade da aprovação da prestação de contas parcial; e c) aceitar, excepcionalmente, a nota fiscal apresentada pela empresa PR1 Engenharia Ltda. ME nos autos do processo nº 7491418/2017, sem a identificação do projeto na nota. Às 11H10 foi encerrada a reunião. FUNCAP, em Fortaleza, 06 de novembro de 2017.

Tarcísio Haroldo Cavalcante Pequeno
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

PORTARIA Nº624/2017-GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 5490635/2017, com fundamento no Art. 24, inciso IV e Art. 28 da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, RESOLVE MAJORAR O PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DO INCENTIVO PROFISSIONAL da servidora, CLESLEY MARIA TAVARES DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo de Professor, Classe Assistente, referência D, matrícula 300284.1-4, folha 6758, Doutora em Geografia, do percentual de 60%(sessenta por cento) para 80%(oitenta por cento) sobre o seu vencimento base, com vigência a partir de 09 DE AGOSTO DE 2017. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato/CE, 28 de agosto de 2017.

José Patrício Pereira Melo
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº737/2017-GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 6815058/2017, com fundamento no Art. 24, inciso IV e Art. 28 da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, RESOLVE MAJORAR O PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DO INCENTIVO PROFISSIONAL da servidora, ANA MARIA LEITE NUNES, ocupante do Cargo de Professor, Classe Adjunto, referência M, matrícula 430490.1-1, folha 6758, Doutora em Engenharia Mecânica, do percentual de 60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento) sobre o seu vencimento base, com vigência a partir de 27 DE SETEMBRO DE 2017. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato-CE, 10 de outubro de 2017.

José Patrício Pereira Melo
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº739/2017-GR - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI-URCA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 6933840/2017, com fundamento no Art. 24, inciso IV e Art. 28 da Lei nº 14.116, de 26 de maio de 2008, RESOLVE MAJORAR O PERCENTUAL DA GRATIFICAÇÃO DO INCENTIVO PROFISSIONAL do servidor, JOSÉ CARVALHO FILHO, ocupante do Cargo de Professor, Classe Adjunto, referência M, matrícula 430347.1-5, folha 6758, Doutor em Engenharia Mecânica, do percentual de 60% (sessenta por cento) para 80% (oitenta por cento) sobre o seu vencimento base, com vigência a partir de 02 DE OUTUBRO DE 2017. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, em Crato-CE, 10 de outubro de 2017.

José Patrício Pereira Melo
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 2161/2017 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 025174746, RESOLVE REVER a Portaria datada de 09/10/2000, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 01/12/2000, julgado(a) legal pela Resolução nº 964/2001 do Tribunal de Contas do Ceará, que concedeu a servidora MARIA DE FATIMA DE ALBUQUERQUE BESSA, CPF 14203669391, matrícula nº 00743615, carga horária de 30 horas semanais, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, nível/referência 26, lotada na Fundação Universidade Estadual do Ceará, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º e 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com os arts. 89, 152, § 2º, 154 e 157 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS no valor de R\$ 432,47 para com os dispositivos legais acima citados e com base Processo nº025174746, onde foi deferida a inclusão da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, decorrente da concessão de hora-extra incorporada nas conformidades da Portaria n.º01397/95, publicada no Diário Oficial do Estado de 04/07/1995, FIXAR, a partir de 25/08/2000, seus proventos mensais conforme discriminação abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento - Lei Estadual n.º13.028/2000	376,05
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI - Portaria n.º01397/95 (DOE de 04/07/1995)	150,42
Gratificação por Tempo de Serviço - 15% - Portaria n.º690/99 (DOE de 06/09/1999) e artigo 43 da Lei Estadual n.º9.826/1974	56,41
TOTAL	582,88

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de outubro de 2017.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2259/2017 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 972067833 do SPU, RESOLVE TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1848/2016, datada de 21/11/2016 e publicada no Diário Oficial do Estado, de 23/01/2017, que concedeu Aposentadoria a RAIMUNDA LIDUINA BORGES DE SOUSA, matrícula nº00530514. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de outubro de 2017.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº2260/2017 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 972067833, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 168, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, combinado com os arts. 156, §1º, inciso V e 157, da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora, RAIMUNDA LIDUINA BORGES DE SOUSA, CPF 05987423368, que exerce a função de BIBLIOTECÁRIO, classe V, nível/referência 27, Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior - ANS, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 00530514, lotada na Fundação Universidade Estadual do Ceará, APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 90%, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento-Bibliotecário, Nível/Referência, ANS-27, 30 horas, Lei nº 12.389, DOE de 09/12/1994	1.115,11
Aditamento de Jornada de Trabalho, Portaria nº 1222/94, DOE de 11/07/1994	446,04
Gratificação de Tempo de Serviço de 25%, Portaria nº 315/97, DOE de 16/04/1997, art.43 Lei nº 9.826 de 14/05/1974	309,75
Vantagem Pessoal, Lei nº 11.171 de 10/04/1986	53,46
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada -VPNI, Portaria nº 1493/93, DOE de 20/07/1993	780,58
Abono Compensatório, Lei nº 12.991 de 30/12/1999	239,91
TOTAL	2.944,85



TORNANDO SEM EFEITO a Portaria nº1417/1999 datada de 15/09/1999 e publicada no Diário Oficial do Estado em 11/04/2000, que concedeu aposentadoria à RAIMUNDA LIDUINA BORGES DE SOUSA, matrícula nº 00530514. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2017.

José Jackson Coelho Sampaio
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2456/2017 - O VICE PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7528737/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor PAULO ROBERTO SILVA PESSOA, ocupante do cargo Prof Assistente, D, matrícula nº 006784.1-4, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Iguatu / Fortaleza, no período de 04/12/2017 a 06/12/2017, a fim de ministrar aula de campo das disciplinas de Climatologia, Climatologia Dinâmica e Hidrologia de Superfície para os alunos do curso de Geografia, concedendo-lhe 2.5 diárias, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescidos de 5.0%, no valor total de R\$ 170,18 (cento e setenta reais e dezoito centavos), de acordo com os artigos 3º, 4º, 5º e 10º, classe IV do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2457/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7528915/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor DAVIS PEREIRA DE PAULA, ocupante do cargo Prof Adjunto, I, matrícula nº 300489.1-1, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Iguatu / Fortaleza, no período de 04/12/2017 a 06/12/2017, a fim de ministrar aula de campo das disciplinas de Climatologia, Climatologia Dinâmica e Hidrologia de Superfície para os alunos do curso de Geografia, concedendo-lhe 2.5 diárias, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), acrescidos de 5.0%, no valor total de R\$ 170,18 (cento e setenta reais e dezoito centavos), de acordo com os artigos 3º, 4º, 5º e 10º, classe IV do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 30 de outubro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2482/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 6837825/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor AUGUSTO CESAR PORTO DA SILVA, ocupante do cargo Prof Assistente, E, matrícula nº 006802.1-4, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / JUAZEIRO DO NORTE/MAURITI / FORTALEZA, no período de 01/12/2017 a 02/12/2017, a fim de participar de encontro presencial do Curso de licenciatura em Pedagogia no pólo de MAURITI da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e passagem aérea, no valor de R\$ 396,47 (trezentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 661,97 (seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº 816996/2015 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2484/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7653523/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor PAULO HENRIQUE MENDES MAIA, ocupante do cargo Prof Adjunto, I, matrícula nº 017014.1-X, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / ITAPIPOCA / FORTALEZA, no período de 15/12/2017 a 16/12/2017, a fim de participar de encontro presencial no pólo de ITAPIPOCA da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº 816996/2015 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2485/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7654066/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador MARCOS EDUARDO DA SILVA SANTOS

, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / ITAPIPOCA / FORTALEZA, no período de 14/12/2017 a 16/12/2017, a fim de participar de encontro presencial no pólo de ITAPIPOCA da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 2.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº 816996/2015 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2486/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7653388/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR a servidora MARIA WILDA FERNANDES FELIPE, exercente da função Assistente de Administração, 40, matrícula nº 004639.1-4, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / ITAPIPOCA / FORTALEZA, no período de 14/12/2017 a 16/12/2017, a fim de Participar de encontro presencial no pólo de ITAPIPOCA da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 2.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº 816996/2015 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2487/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7656034/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador PAULO ROBERTO SALES NETO, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho Santana do Acaraú / Meruoca / Santana do Acaraú, no período de 15/12/2017 a 16/12/2017, a fim de participar de encontro presencial no polo de Meruoca da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2488/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7655828/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador ROBERLÚCIA RODRIGUES ALVES, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Beberibe / Fortaleza, no período de 15/12/2017 a 16/12/2017, a fim de Participar de encontro presencial no polo de Beberibe da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2489/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7108711/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador ANDRE FROTA DE SOUSA, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Juazeiro do Norte/Mauriti / Fortaleza, no período de 01/12/2017 a 02/12/2017, a fim de participar de encontro presencial do Curso de Química no pólo de Mauriti da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e passagem aérea, no valor de R\$ 368,59 (trezentos e sessenta e oito reais e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 634,09 (seiscentos e trinta e quatro reais e nove centavos), conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº 816996/2015 MEC/CAPES/UECE, com recursos



oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2490/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 765526/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor JOSE NELSON ARRUDA FILHO, ocupante do cargo Prof Assistente, H, matrícula nº 002911.1-0, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Beberibe / Fortaleza, no período de 15/12/2017 a 16/12/2017, a fim de participar de encontro presencial no polo de Beberibe da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2491/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7617195/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador RACQUEL OLIVEIRA DA SILVA SOUZA, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Beberibe / Fortaleza, no período de 15/12/2017 a 16/12/2017, a fim de participar de encontro presencial no pólo de Beberibe da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2492/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7617551/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador RIKSBERG LEITE CABRAL, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Beberibe / Fortaleza, no período de 15/12/2017 a 16/12/2017, a fim de Participar de encontro presencial no pólo de Beberibe da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2493/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7617730/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR a servidora LYDIA DAYANNE MAIA PANTOJA, ocupante do cargo Prof Assistente, D, matrícula nº 300581.1-9, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Beberibe / Fortaleza, no período de 15/12/2017 a 16/12/2017, a fim de participar de encontro presencial no pólo de Beberibe da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2494/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7617900/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador LAURA HELENA PINTO DE CASTRO, na

qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Beberibe / Fortaleza, no período de 15/12/2017 a 16/12/2017, a fim de participar de encontro presencial no pólo de Beberibe da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2495/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7616563/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor MUCIANA ARACELY DA SILVA CUNHA, matrícula nº 300213.1-2, da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, a **viajar** no trecho Fortaleza / Quixeramobim / Fortaleza, no período de 15/12/2017 a 16/12/2017, a fim de participar de encontro presencial no pólo de Quixeramobim da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2496/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7303573/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador FRANCISCO VALDIZAR FORTE, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Juazeiro do Norte / Mauriti / Fortaleza, no período de 01/12/2017 a 02/12/2017, a fim de participar de encontro presencial no pólo de Mauriti da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e passagem aérea, no valor de R\$ 368,59 (trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo um total de R\$ 634,09 (seiscentos e trinta e quatro reais e nove centavos), conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº 816996/2015 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2497/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7073713/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador ROBERIO AUGUSTO LEAL SACRAMENTO, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / JUAZEIRO DO NORTE/CAMPOS SALES / FORTALEZA, no período de 01/12/2017 a 02/12/2017, a fim de Participar de encontro presencial do curso de licenciatura em Pedagogia no pólo de CAMPOS SALES da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e passagem aérea, no valor de R\$ 396,47 (trezentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 661,97 (seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2498/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7618183/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador LÍVIA MARIA GALDINO PEREIRA, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Quixeramobim / Fortaleza, no período de 15/12/2017 a 16/12/2017, a fim de Participar de encontro presencial no pólo de Quixeramobim da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta



e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2499/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7661569/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador KAMILA REGINA DA SILVA OLIVEIRA, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho CRATEÚS / TAUÁ / CRATEÚS, no período de 22/12/2017 a 23/12/2017, a fim de participar de encontro presencial no pólo de TAUÁ da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2500/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7616962/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor CHARLES IELPO MOURAO, ocupante do cargo Prof Substituto, 1, matrícula nº 300739.8-3, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Quixeramobim / Fortaleza, no período de 15/12/2017 a 16/12/2017, a fim de participar de encontro presencial no pólo de Quixeramobim da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2501/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7617411/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor FRANCISCO WAGNER DE SOUSA PAULA, matrícula nº 480736.1-1, da Secretaria de Educação - SEDCU, a **viajar** no trecho Fortaleza / Russas / Fortaleza, no período de 15/12/2017 a 16/12/2017, a fim de participar de encontro presencial no pólo de Russas da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2502/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7617608/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador JONES BARONI FERREIRA DE MENEZES, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Russas / Fortaleza, no período de 15/12/2017 a 16/12/2017, a fim de participar de encontro presencial no pólo de Russas da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2503/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7617985/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **FATIMA AURILANE DE AGUIAR LIMA ARARIPE**, ocupante do cargo Prof Substituto, 1, matrícula nº 300733.1-2, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Russas / Fortaleza, no período de 15/12/2017 a 16/12/2017, a fim de participar de encontro presencial no pólo de Russas da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2504/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7298766/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador **JOELMA NOGUEIRA DOS SANTOS**, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / JUAZEIRO DO NORTE / MAURITI / FORTALEZA, no período de 01/12/2017 a 02/12/2017, a fim de Participar de encontro presencial da Matemática no pólo de MAURITI da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e passagem aérea, no valor de R\$ 396,47 (trezentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 661,97 (seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº 816996/2015 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2508/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7644796/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTONIO DE OLIVEIRA GOMES NETO**, ocupante do cargo Prof Adjunto, M, matrícula nº 000385.1-2, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Tianguá / Fortaleza, no período de 04/12/2017 a 07/12/2017, a fim de realizar aula de campo da disciplina de Geologia Geral para os alunos do curso de Geografia, concedendo-lhe 3.5 diárias, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), no valor total de R\$ 226,91 (duzentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos) de acordo com os artigos 3º, 4º, 5º e 10º, classe IV do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2507/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7645202/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FERNANDO ANTONIO CASTELO BRANCO SALES** exercente da função Geólogo, 30, matrícula nº 008079.1-5, desta Fundação, a **viajar** no trecho Fortaleza / Tianguá / Fortaleza, no período de 04/12/2017 a 06/12/2017, a fim de prestar apoio técnico a aula de campo da disciplina de Geologia Geral, concedendo-lhe 2.5 diárias, no valor unitário de R\$ 64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), no valor total de R\$ 162,08 (cento e sessenta e dois reais e oito centavos) de acordo com os artigos 3º, 4º, 5º e 10º, classe IV do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 01 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2512/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7808110/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador **IVO BATISTA CONDE**, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / ITAPIPOCA / FORTALEZA, no período de 22/12/2017 a 23/12/2017, a fim de participar de encontro presencial no pólo de ITAPIPOCA da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/



UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 07 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2517/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7808373/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador **CICERO ROBERTO MONTEIRO DA SILVA**, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / CAMOCIM / FORTALEZA, no período de 22/12/2017 a 23/12/2017, a fim de Participar de encontro presencia do curso de Licenciatura em História no pólo de CAMOCIM da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 07 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2521/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7790830/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DA SILVA**, exercente da função Oficial de Manutenção, 21, matrícula nº 001455.1-3, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / PACOTI / FORTALEZA, no período de 07/12/2017 a 08/12/2017, a fim de conduzir veículo com servidora e alunos do curso de Nutrição, para realizar aula de campo das disciplinas de Educação Nutricional e Nutrição Materno - Infantil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), no valor total de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) de acordo com os artigos 3º; 4º; 5º e 10º, classe V do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 07 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2522/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7791047/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSE EVANDO LEMOS** exercente da função Oper Maq Agrico, 18, matrícula nº 007482.1-8, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / UBAJARA / FORTALEZA, no período de 06/12/2017 a 08/12/2017, a fim de conduzir veículo com servidor e alunos do curso de Geografia, para realizar levantamento de dados em pesquisa do laboratório de geografia, concedendo-lhe 2.5 diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), no valor total de R\$ 153,33 (cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) de acordo com os artigos 3º; 4º; 5º e 10º, classe V do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 07 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2523/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7791276/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **RAIMUNDO AECIO MOURA QUEIROZ**, exercente da função Motorista, 21, matrícula nº 005320.1-0, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / ARATUBA / FORTALEZA, no período de 06/12/2017 a 08/12/2017, a fim de conduzir veículo com servidor e alunos do curso de Geografia, para realizar aula de campo da disciplina de Metodologia e Prática do Ensino de Geografia, concedendo-lhe 2.5 diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), no valor total de R\$ 153,33 (cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) de acordo com os artigos 3º; 4º; 5º e 10º, classe V do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 07 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2524/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7791551/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **FRANCISCO CLAUDIO RODRIGUES DE LIMA**,

exercente da função Oficial de Manutenção, 21, matrícula nº 007472.1-1, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / ICÓ / FORTALEZA, no período de 05/12/2017 a 06/12/2017, a fim de conduzir veículo com servidor e alunos do curso de Geografia, para realizar aula de campo da disciplina de Geografia Cultural, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), no valor total de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) de acordo com os artigos 3º; 4º; 5º e 10º, classe V do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 07 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2525/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7792256/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MARCOS ANTONIO DA SILVA PINTO**, exercente da função Aux Tec Manuten, 28, matrícula nº 010617.1-2, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / LIMOEIRO DO NORTE / FORTALEZA, no período de 05/12/2017 a 06/12/2017, a fim de conduzir veículo com servidores da UECE, para participar do II Encontro de Extensão da FAFIDAM/UECE, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), no valor total de R\$ 92,00 (noventa e dois reais) de acordo com os artigos 3º; 4º; 5º e 10º, classe V do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 07 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2527/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7792809/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSE EVANDO LEMOS**, exercente da função Oper Maq Agrico, 18, matrícula nº 007482.1-8, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / PACOTI / FORTALEZA, no período de 04/12/2017 a 04/12/2017, a fim de conduzir veículo com servidora e alunos do curso de Enfermagem, para realizar aula de campo das disciplinas de Climatologia e Climatologia Dinâmica, concedendo-lhe 0.5 diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), no valor total de R\$ 30,67 (trinta reais e sessenta e sete centavos) de acordo com os artigos 3º; 4º; 5º e 10º, classe V do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 07 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2528/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7792531/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ANTONIO INACIO RODRIGUES**, exercente da função Motorista, 21, matrícula nº 007464.1-X, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / TIANGUA / FORTALEZA, no período de 04/12/2017 a 07/12/2017, a fim de conduzir veículo com servidor e alunos do curso de Geografia, para realizar aula de campo da disciplina de Geologia Geral, concedendo-lhe 3.5 diárias, no valor unitário de R\$ 61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), no valor total de R\$ 214,66 (duzentos e quatorze reais e sessenta e seis centavos) de acordo com os artigos 3º; 4º; 5º e 10º, classe V do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 07 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº2534/2017 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 7424583/2017/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o colaborador **ROSANGELA SOARES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Colaborador Eventual, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA / JUAZEIRO DO NORTE / MAURITI / FORTALEZA, no período de 01/12/2017 a 02/12/2017, a fim de participar de encontro presencial no pólo de MAURITI da Universidade Aberta do Brasil, concedendo-lhe 1.5 diárias, no valor unitário de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), no valor total de R\$ 265,50 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos) e passagem aérea, no valor de R\$ 396,47 (trezentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 661,97 (seiscentos e sessenta e um reais e noventa e sete centavos), conforme consta no Plano de Trabalho (PTA) do projeto Universidade Aberta do Brasil (UAB) aprovado no edital nº 01/2006, de acordo com o Convênio nº CV 796231/2013 MEC/CAPES/UECE, com recursos oriundos da fonte 83. Ressalta-se que o referido colaborador não pertence aos quadros de servidores do Poder Executivo Estadual. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 08 de novembro de 2017.

Hidelbrando dos Santos Soares
VICE-PRESIDENTE

*** **



**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 78/2017**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE CONTRATADA: COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (01 (UM) SELF COOKING CENTER A GÁS – APARELHO DE COZEDURA AUTOMÁTICA). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital da ATA DE RP Nº 047/2016 decorrente do resultado do PE Nº 015/2016 – BASE DE ADMINISTRAÇÃO DO IBIRAPUERA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei nº 8.666/1993 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 13/11/2017 - 11/05/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 105.400,00 cento e cinco mil e quatrocentos reais pagos em conformidade com a execução dos serviços DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10217 – 31200001.12.364.071.18601.03.44 9052.10000.0 – PF: 31010102120161 na IG: 943686000 – MAPP: 77. DATA DA ASSINATURA: 13/11/2017 SIGNATÁRIOS: Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio - Presidente da FUNECE e Sr. Izaias Berni - Representante Legal da Empresa COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

PROCURADORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº261/2017 - O SECRETÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, do Decreto 31.134 de 21 de fevereiro de 2013, que aprova o Regulamento da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, RESOLVE: Art. 1º – Nomear Comissão Eleitoral que irão compor o Comitê Gestor Expressões Culturais Afro - brasileiras, os seguintes membros: Secretaria da Cultura: 1. Ângela Barreto Moraes Fernandes - Secult; 2. Pedro Edson Lourinho Júnior - Secult; 3. Heuvânia Bezerra Silva – Sociedade Civil. SECRETARIA DA CULTURA, em Fortaleza, 09 de novembro de 2017.

Fajbano dos Santos
SECRETÁRIO DA CULTURA

Registre-se e publique-se

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº864/2017 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a **SERVIDORA** Maria Leuda Cândido Zimmermann, ocupante do cargo de Orientadora de Célula, matrícula nº 200316-1-1, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Itarema, Acaraú, Bela Cruz, Marco, Camocim, Uruoca, Martinópolis, Granja, Barroquinha, Jijoca de Jericoacoara e Cruz, no período de 6 a 11/11/2017 a fim de mobilizar os beneficiários do Crédito Fundiário para participar do I encontro com representantes dos imóveis adquiridos através do PNCf, concedendo-lhe 5,5 (cinco) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 424,05 (quatrocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio da entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 6 de novembro de 2017.

Wilson Vasconcelos Brandão Junior
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº865/2017 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a **SERVIDORA** Ângela Maria Vieira, ocupante do cargo de Supervisora de Núcleo, matrícula nº 118794-1-1, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Beberibe, no dia 7/11/2017 a fim de supervisionar o imóvel Fazenda Boa Vista adquirido com recursos do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCf, concedendo-lhe 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 38,55 (trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea a, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio da entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 7 de novembro de 2017.

Wilson Vasconcelos Brandão Junior
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº866/2017 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **SERVIDOR** JOSÉ MILTON MARQUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Articulador, matrícula nº 300100-1-9, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Piquet Carneiro-CE., nos dias 05 e 06/09/2017 a fim de participar de entrega de Equipamentos e Utensílios Apícolas no Município, concedendo-lhe 1,5(uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 04 de setembro de 2017.

Wilson Vasconcelos Brandão Junior
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº867/2017 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **SERVIDOR** JOSÉ MILTON MARQUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Articulador, matrícula nº 300100-1-9, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Beberibe-CE., no período de 23 a 25/10/2017 a fim de acompanhar a execução do Projeto de Galinha Caipira do Convênio INCRA-SDA, concedendo-lhe 2,5(duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 23 de outubro de 2017.

Wilson Vasconcelos Brandão Junior
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº868/2017 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **SERVIDOR** JOSÉ MILTON MARQUES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Articulador, matrícula nº 300100-1-9, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de BEBERIBE-CE., nos dias 31/10 E 01/11/2017 a fim de acompanhar a execução do Projeto de Galinha Caipira do Convênio INCRA-SDA, concedendo-lhe 1,5(uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 115,65 (cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do Custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 30 de outubro de 2017.

Wilson Vasconcelos Brandão Junior
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº869/2017 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **SERVIDOR** EDUARDO MARTINS BARBOSA, ocupante do cargo de Coordenador do Desenvolvimento Territorial e Combate a Pobreza Rural, matrícula nº 300188-1-8, desta Secretaria, a **viajar** à cidade de São Paulo/SP, no período de 13 à 14/11/2017, a fim de participar do Evento da Consulus Global Innovation Consultancy, concedendo-lhe 1,5(uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) acrescidos de 50%, no valor total de R\$ 425,81 (quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, no valor de R\$ 1.061,20 (hum mil e sessenta e um reais e vinte centavos), perfazendo um total de R\$ 1.676,26 (hum mil seiscentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio da entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2017.

Wilson Vasconcelos Brandão Junior
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº872/2017 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **SERVIDOR** Marco Aurélio César de Vasconcelos, ocupante do cargo de Supervisor de Núcleo, matrícula nº 300086-1-8, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Pentecoste e São Benedito, no período de 8 a 10/11/2017 a fim de participar de reunião Cooperativa e acompanhar Projetos FEDAF, concedendo-lhe 2,5 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 192,75 (cento e noventa e dois reais e dez centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio da entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 7 de novembro de 2017.

Wilson Vasconcelos Brandão Junior
SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº884/2017 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o **SERVIDOR** Francisco Abelardo Cavalcante Camurça, ocupante do cargo de Coordenador da COPPE, matrícula nº 300093-1-2, desta Secretaria, a **viajar** às cidades de Quixadá, Choró e Banabuiú, no período de 10 a 11/11/2017, a fim de participar de entrega de Sistemas de Abastecimento D'água do Programa Água para Todos, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 77,10 (setenta e sete reais e dez centavos), totalizando R\$ 123,36 (cento e vinte e três reais e trinta e seis centavos), acrescido de 10% por viagem dia 10/11/2017 a Quixadá de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º do art. 4º, art. 5º e seu § 1º; art.10, classe III do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de

2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do custeio da Entidade. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza, 09 de novembro de 2017.

Wilson Vasconcelos Brandão Júnior

SECRETÁRIO ADJUNTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº885/2017 - O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições legais: CONSIDERANDO a instabilidade da quadra chuvosa no ano de 2017, fator este gerador da situação de emergência em uma parte dos municípios. CONSIDERANDO as grandes perdas de produção verificada em parte dos municípios do Estado do Ceará, mesmo aqueles que não se encontram em situação de emergência. RESOLVE: Art. 1º Ficam os AGRICULTORES FAMILIARES, beneficiários do Projeto Hora de Plantar, dos municípios a seguir: Acopiara; Aiuaba; Alto Santo; Aracati; Araripe; Arneiroz; Baixo; Barreira; Beberibe; Brejo Santo; Campos Sales; Cariús; Carnaubal; Catarina; Catunda; Coreaú; Croatá; Deputado Irapuan Pinheiro; Ererê; Fortim; Hidrolândia; Ibicuitinga; Icapuí; Icó; Iguatu; Independência; Ipaumirim; Iracema; Itaiçaba; Itaitira; Jaguaratama; Jaguaribara; Jaguaribe; Jaguaruana; Jardim; Jati; Jucás; Limoeiro do Norte; Madalena; Milhã; Monsenhor Tabosa; Morada Nova; Mulungu; Nova Olinda; Palhano; Parambu; Pedra Branca; Penaforte; Pereiro; Piquet Carneiro; Potiretama; Quiterianópolis; Quixelô; Quixerê; Russas; Saboeiro; Santa Quitéria; Santana do Cariri; São João do Jaguaribe; Senador Pompeu; Solonópole; Tabuleiro do Norte; Tauá; Tururu; Umari e Uruburetama, anistiados do pagamento do subsídio das sementes e mudas recebidas no ano 2016/2017. Art. 2º Os beneficiários do Projeto Hora de Plantar ficam dispensados de apresentar o comprovante de pagamento para o recebimento das sementes e mudas do ano exercício 2017/2018. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de novembro de 2017.

Francisco José Teixeira

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 132/2017**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, CEP: 60.325-901, Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA, brasileiro, casado, geólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 191.284.873-20 e portador da Cédula de Identidade nº. 8912002025889 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Coronel Miguel Dias, nº. 1477, apto 1100, Edson Queiroz, Fortaleza/Ce, CEP: 60.810-160 CONTRATADA: INSTITUTO ANTÔNIO CONSELHEIRO DE APOIO ASSESSORIA E PESQUISA PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO - IAC, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.597.681/0001-78, com sede na Rua Dr. Miguel Pinto, 388, Centro, Quixeramobim/CE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Representante Legal, Flávio Henrique Gonçalves, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº 1214401 SSP-CE e inscrito no CPF sob nº 277.879.823-49, residente e domiciliado na Rua Doutor Miguel Pinto, nº 388, Centro, Quixeramobim/CE. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social de acesso à água, Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar, referente ao Lote 01, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional MDS Nº. 03/2016, anexo do Edital. Quantificação da contratação: MUNICIPIO: Canindé QUANTIDADE: 8 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) R\$ 57.264,00; MUNICIPIO: Choró QUANTIDADE: 8 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) R\$ 57.264,00; MUNICIPIO: Quixadá QUANTIDADE: 8 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) R\$ 57.264,00; MUNICIPIO: Quixeramobim QUANTIDADE: 8 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) R\$ 57.264,00; MUNICIPIO: Senador Pompeu QUANTIDADE: 8 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) R\$ 57.264,00; TOTAL: R\$ 286.320,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamada Pública SDA nº. 03/2016 - Tecnologia Social de Acesso à Água Nº. 11 - Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar e seus anexos; Parecer Jurídico ASJUR/SDA nº. 507/2016 e Parecer Jurídico 923/2017; Termo de Dispensa de Licitação SDA nº. 027/2017 os preceitos do direito público; a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações; a Lei Federal nº. 12.873/2013 (Programa Cisternas); o Decreto nº. 8.038/2013; Portaria MDS nº. 99/2013; Instrução Operacional SESAN nº. 03/2013 (que define o modelo da tecnologia social) e outras Leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é 06 (seis) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$ 286.320,00 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte reais) pagos em O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em parcelas, sendo a primeira a título de adiantamento (até 30% da meta) e as demais de acordo com as medições apresentadas/aprovadas, devendo cada uma destas representar pelo menos 20% (vinte por cento) da meta total contratada. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (4631) 21100026.20.608.033.18569.09.33903900.1.10.00.7.40 - R\$ 57.264,00 (4636) 21100026.20.608.033.18569.11.44903900.1.10.00.0.40 - R\$ 14.316,00 (4634) 21100026.20.608.033.18569.09.44903900.1.10.00.0.40 - R\$ 171.792,00 (4638) 2110

0026.20.608.033.18569.10.44903900.1.10.00.0.40 - R\$ 42.948,00 Projeto Finalístico: 21000108220161 MAPP: 519. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 09 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA Secretário do Desenvolvimento Agrário e FLÁVIO HENRIQUE GONÇALVES Representante Legal da Instituição

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 133/2017**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, CEP: 60.325-901, Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA, brasileiro, casado, geólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 191.284.873-20 e portador da Cédula de Identidade nº. 8912002025889 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Coronel Miguel Dias, nº. 1477, apto 1100, Edson Queiroz, Fortaleza/Ce, CEP: 60.810-160 CONTRATADA: CENTRO DE ESTUDOS DO TRABALHO E DE ASSESSORIA AO TRABALHADOR - CETRA, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.929.574/0001-25, com sede na Rua Capitão Gustavo, nº. 3842, Joaquim Távora, Fortaleza/CE, CEP: 60.120-140, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, FRANCISCO JOSÉ LOPES DE SOUZA, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador de Cédula de Identidade nº. 859D CREA CE e inscrito no CPF sob nº. 002.035.213-15, residente e domiciliado na Rua Pereira de Miranda, 1005, Ap: 1002, Papicu, Fortaleza/CE, CEP: 60.175-045. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social de acesso à água, Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar, referente ao Lote 02, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional MDS Nº. 03/2016, anexo do Edital. Quantificação da contratação: MUNICIPIO: Itapipoca QUANTIDADE: 7 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 50.106,00; MUNICIPIO: Massapê QUANTIDADE: 7 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 50.106,00; MUNICIPIO: Pentecoste QUANTIDADE: 6 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 42.948,00; MUNICIPIO: Santana do Acaraú QUANTIDADE: 6 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 42.948,00; MUNICIPIO: Sobral QUANTIDADE: 7 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 50.106,00; MUNICIPIO: Trairi QUANTIDADE: 7 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 50.106,00; TOTAL: R\$ 286.320,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamada Pública SDA nº. 03/2016 - Tecnologia Social de Acesso à Água Nº. 11 - Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar e seus anexos; Parecer Jurídico ASJUR/SDA nº. 507/2016 e Parecer Jurídico 923/2017; Termo de Dispensa de Licitação SDA nº. 027/2017 os preceitos do direito público; a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações; a Lei Federal nº. 12.873/2013 (Programa Cisternas); o Decreto nº. 8.038/2013; Portaria MDS nº. 99/2013; Instrução Operacional SESAN nº. 03/2013 (que define o modelo da tecnologia social) e outras Leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é 06 (seis) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$ 286.320,00 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte reais) pagos em O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em parcelas, sendo a primeira a título de adiantamento (até 30% da meta) e as demais de acordo com as medições apresentadas/aprovadas, devendo cada uma destas representar pelo menos 20% (vinte por cento) da meta total contratada. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (4619) 21100026.20.608.033.18569.06.33903900.1.10.00.7.40 - R\$ 35.790,00 (4640) 21100026.20.608.033.18569.11.33903900.1.10.00.7.40 - R\$ 35.790,00 (4621) 21100026.20.608.033.18569.06.44903900.1.10.00.0.40 - R\$ 107.370,00 (4642) 21100026.20.608.033.18569.11.44903900.1.10.00.0.40 - R\$ 107.370,00 Projeto Finalístico: 21000108220161 MAPP: 519. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 09 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA Secretário do Desenvolvimento Agrário e FRANCISCO JOSÉ LOPES DE SOUZA Representante Legal da Instituição

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 134/2017**

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, CEP: 60.325-901, Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA, brasileiro, casado, geólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 191.284.873-20 e portador da Cédula de Identidade nº. 8912002025889 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Coronel Miguel Dias, nº. 1477, apto 1100, Edson Queiroz, Fortaleza/Ce, CEP: 60.810-160 CONTRATADA: INSTITUTO ELO AMIGO - IEA, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.789.139/0001-17, com sede na Rua Major Pedro Alcântara, 54, Cocobo Iguatu-CE, CEP: 63.504-190 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Presidente, MARCOS ALVES DA SILVA, brasileiro, portadora de Cédula de Identidade nº. 99029001365 SSP-CE e inscrito no CPF sob nº. 001.075.403-20, residente e domiciliado na Rua Jarbas Rolim Caval-



cante, 24, Philadelphia, Iguatu/CE, CEP: 63.504-535. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social de acesso à água, Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar, referente ao Lote 03, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional MDS Nº. 03/2016, anexo do Edital. Quantificação da contratação: MUNICÍPIO: Acopiara QUANTIDADE: 7 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 50.106,00; MUNICÍPIO: Crato QUANTIDADE: 7 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 50.106,00; MUNICÍPIO: Jucás QUANTIDADE: 6 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 42.948,00; MUNICÍPIO: Mauriti QUANTIDADE: 6 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 42.948,00; MUNICÍPIO: Milagres QUANTIDADE: 7 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 50.106,00; MUNICÍPIO: Orós QUANTIDADE: 7 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 50.106,00; TOTAL: R\$ 286.320,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamada Pública SDA nº. 03/2016 - Tecnologia Social de Acesso à Água Nº. 11 - Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar e seus anexos; Parecer Jurídico ASJUR/SDA nº. 507/2016 e Parecer Jurídico 923/2017; Termo de Dispensa de Licitação SDA nº. 027/2017 os preceitos do direito público; a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações; a Lei Federal nº. 12.873/2013 (Programa Cisternas); o Decreto nº. 8.038/2013; Portaria MDS nº. 99/2013; Instrução Operacional SESAN nº. 03/2013 (que define o modelo da tecnologia social) e outras Leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é 06 (seis) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$ 286.320,00 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte reais) pagos em O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em parcelas, sendo a primeira a título de adiantamento (até 30% da meta) e as demais de acordo com as medições apresentadas/aprovadas, devendo cada uma destas representar pelo menos 20% (vinte por cento) da meta total contratada. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (4699) 21100026.20.608.033.18569.01.33903900.1.10.00.7.40 - R\$ 35.790,00 (4603) 21100026.20.608.033.18569.02.33903900.1.10.00.7.40 - R\$ 35.790,00 (4601) 21100026.20.608.033.18569.01.44903900.1.10.00.0.40 - R\$ 107.370,00 (4605) 21100026.20.608.033.18569.02.44903900.1.10.00.0.40 - R\$ 107.370,00 Projeto Finalístico: 21000108220161 MAPP: 519. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 09 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA Secretário do Desenvolvimento Agrário e MARCOS ALVES DA SILVA Representante Legal da Instituição

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 135/2017

CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. Bezerra de Menezes, nº. 1820, São Gerardo, CEP: 60.325-901, Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.954.563/0001-68, neste ato representada por seu Secretário, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA, brasileiro, casado, geólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 191.284.873-20 e portador da Cédula de Identidade nº. 8912002025889 SSP-CE, residente e domiciliado na Av. Coronel Miguel Dias, nº. 1477, apto 1100, Edson Queiroz, Fortaleza/Ce, CEP: 60.810-160 CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO BARREIRA AMIGOS SOLIDÁRIOS - OBAS, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.433.866/0001-47, com sede na Rua Maria do Carmo de Oliveira, 755, Centro, Barreira/CE, CEP: 62.795-000, neste ato representada por sua Coordenadora/Presidenta, MARIA DAS DORES RODRIGUES DA COSTA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1615877-88, SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº 560.221.823-87, residente e domiciliada na Rua Maria do Carmo Teixeira, 1045, Centro, Barreira/CE, CEP: 62.795-000. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação da tecnologia social de acesso à água, Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar, referente ao Lote 04, nas condições estabelecidas no Projeto de Referência instituído por meio da Instrução Operacional MDS Nº. 03/2016, anexo do Edital. Quantificação da contratação: MUNICÍPIO: Chorozinho QUANTIDADE: 7 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 50.106,00; MUNICÍPIO: Limoeiro do Norte QUANTIDADE: 7 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 50.106,00; MUNICÍPIO: Ocara QUANTIDADE: 6 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 42.948,00; MUNICÍPIO: Pacajus QUANTIDADE: 6 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 42.948,00; MUNICÍPIO: Pereiro QUANTIDADE: 7 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 50.106,00; MUNICÍPIO: Russas QUANTIDADE: 7 VALOR UNITÁRIO (R\$) 7.158,00 VALOR TOTAL (R\$) 50.106,00; TOTAL: R\$ 286.320,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o Edital de Chamada Pública SDA nº. 03/2016 - Tecnologia Social de Acesso à Água Nº. 11 - Sistema de Tratamento e Reuso de Água Cinza Domiciliar e seus anexos; Parecer Jurídico ASJUR/SDA nº. 507/2016 e Parecer Jurídico 923/2017; Termo de Dispensa de Licitação SDA nº. 027/2017 os preceitos do direito público; a Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas alterações; a Lei Federal nº. 12.873/2013 (Programa Cisternas); o Decreto nº. 8.038/2013; Portaria MDS nº. 99/2013; Instrução Operacional SESAN nº. 03/2013 (que define o modelo da tecnologia social) e outras Leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da

Comarca de Fortaleza/Ce. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é 06 (seis) meses contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará. VALOR GLOBAL: R\$ 286.320,00 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e vinte reais) pagos em O pagamento dos serviços relativos à implementação das tecnologias pela CONTRATANTE à CONTRATADA será efetuado em parcelas, sendo a primeira a título de adiantamento (até 30% da meta) e as demais de acordo com as medições apresentadas/aprovadas, devendo cada uma destas representar pelo menos 20% (vinte por cento) da meta total contratada DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (4607) 21100026.20.608.033.18569.03.33903900.1.10.00.7.40 - R\$ 23.263,50 (4652) 21100026.20.608.033.18569.14.33903900.1.10.00.7.40 - R\$ 37.579,50 (4609) 21100026.20.608.033.18569.03.44903900.1.10.00.0.40 - R\$ 69.790,50 (4625) 21100026.20.608.033.18569.07.44903900.1.10.00.7.40 - R\$ 32.211,00 (4623) 21100026.20.608.033.18569.07.33903900.1.10.00.7.40 - R\$ 10.737,00 (4654) 21100026.20.608.033.18569.14.44903900.1.10.00.0.40 - R\$ 112.738,50 Projeto Finalístico: 21000108220161 MAPP: 519. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 09 de novembro de 2017. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA Secretário do Desenvolvimento Agrário e MARIA DAS DORES RODRIGUES COSTA Representante Legal da Instituição

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

*** **

INSTRUMENTO DE REPASSE Nº013/2017

CONVENIENTES: Secretaria do Desenvolvimento Agrário - SDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.954.563/0001-68, com sede nesta Capital, na Av. Bezerra de Menezes, 1820, São Gerardo, CEP 60.325-001, doravante denominada simplesmente SDA, neste ato representada por seu Titular, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA, brasileiro, casado, geólogo, inscrito no CPF nº 191.284.873-20 e portador da Cédula de Identidade nº. 8912002025889 SSP CE, residente e domiciliado na Av. Coronel Miguel Dias, nº. 1477, ap. 1100, Edson Queiroz, Fortaleza/CE, CEP: 60.810-160 e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE POÇO VERDE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.201.800/0001-33, Localizada na COMUNIDADE POÇO VERDE, MUCAMBO-CE, Representada por seu Presidente, CÍCERO FÉLIX DE SOUSA inscrito com o CPF; 392.041.033-53. OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE CASA DE MEL, APIÁRIOS, MELIPONÁRIOS E INCENTIVO À ATIVIDADE DE ARTESANATO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária Federal nº 13.019/2014, Lei Complementar Estadual nº 119/2012, nos termos do Acordo de Empréstimo I-882-BR/E - 17 - BR, aprovado pela Resolução 66, de 19 de dezembro de 2012 pelo Senado Federal. FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução do presente INSTRUMENTO DE REPASSE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente INSTRUMENTO DE REPASSE é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo. VALOR: valor total de R\$ 280.266,43 (duzentos e oitenta mil e duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos). DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 21 de setembro de 2017. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA Secretário do Desenvolvimento Agrário e CÍCERO FÉLIX DE SOUSA Presidente da Associação. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, em Fortaleza/CE, 27 de setembro de 2017.

Jerônimo Correia de Oliveira
COORDENADOR DA ASJUR

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA SDE Nº064/2017 - O Secretário da Secretaria do Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor Mário Lima Júnior, ocupante do cargo de Diretor Presidente, matrícula nº 22.2-4, desta Companhia, a viajar à cidade de Brasília, Distrito Federal, a fim de participar de reunião na Embaixada do Japão no Brasil, para apresentar a Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE Ceará, no período de 27 a 28 de setembro de 2017, concedendo-lhe uma diária e meia, no valor unitário de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos) acrescidos de 60 por cento, no valor total de R\$ 567,74 (quinhentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$ 236,56 (duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), e passagem aérea mais taxa de embarque, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$ 2.198,57 (dois mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo um total de R\$ 3.002,87 (três mil, e dois reais e oitenta e sete centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea b, § 1º e 3º do artigo 4º; art. 5º e seu § 1º; arts. 6º, 8º e 10, classe II do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do ZPE Ceará. COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ, em São Gonçalo do Amarante/ CE, 28 de setembro de 2017.

Cesar Augusto Ribeiro

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Registre-se e publique-se.

COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 09 / 2017

PROCESSO Nº: 7715910/2017 COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ - ZPE CEARÁ OBJETO: Contratação de empresa especializada em montagem



e desmontagem de stand. JUSTIFICATIVA: Necessidade de viabilizar a exposição da ZPE Ceará no 35º Encontro Econômico Brasil - Alemanha - EEBA. VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da ZPE Ceará. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2017, com fulcro no Art. 25, I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. CONTRATADA: EXPOSUL STANDS. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: Antônio Ubiratan Teixeira Moreira. RATIFICAÇÃO: Régis Nogueira de Medeiros

Miderval Paula Bezerra
ORDENADOR DE DESPESA

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 0415990/2015/VIPROC, acatando integralmente o Relatório apresentado pela 1ª Comissão Processante da Procuradoria Geral do Estado, RESOLVE **DEMITIR** a partir de 20 de outubro de 2014, por abandono de cargo e deliberada ausência ao serviço, nos termos do Artigo 199, inciso III e § 1º, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) o(a) servidor(a) **KEILA VIEIRA DE SOUSA**, que ocupa o cargo de Professor Mestre I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, nível L, matrícula(s) nº 16040614, lotado(a) nesta Secretaria da Educação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Marcia Oliveira Cavalcante Campos
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 0428777/2003/VIPROC, 2141526/2014/VIPROC, acatando integralmente o Relatório apresentado pela 1ª Comissão Processante da Procuradoria Geral do Estado, RESOLVE **DEMITIR** a partir de 01 de fevereiro de 1987, por abandono de cargo e deliberada ausência ao serviço, nos termos do Artigo 199, inciso III e § 1º, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) o(a) servidor(a) **ANTONIO TAVARES LAVOR**, que exerce a função de Auxiliar Administrativo, matrícula(s) nº 03877116, lotado(a) nesta Secretaria da Educação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Marcia Oliveira Cavalcante Campos
SECRETÁRIA ADJUNTA DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 4022514/2017/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **ANTONIO FRANCISCO CANUTO DO NASCIMENTO RODRIGUES** que ocupa o cargo de Professor Mestre I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, nível J, matrícula nº 15958812, lotado(a) no(a) EEPF PROFESSOR SEBASTIÃO VASCONCELOS SOBRINHO, a partir de 10 de julho de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 6461582/2017/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **RENATO VASCONCELOS TAVORA** que ocupa o cargo de Professor Mestre I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, nível L, matrícula nº 16038415, lotado(a) no(a) EEFM ARQUITETO ROGÉRIO FROES, a partir de 14 de setembro de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 5698031/2017/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **MONICA LARISSA**

ALVES DE SOUZA que ocupa o cargo de Professor Pleno I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, nível A, matrícula nº 30451716, lotado(a) no(a) EEF SÃO JOSÉ DO PICI DAS PEDREIRAS, a partir de 17 de agosto de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 5588520/2017/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **GISELLE DANTAS LOPES** que ocupa o cargo de Professor Pleno I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, nível A, matrícula nº 30339614, lotado(a) no(a) EEFM PROFESSORA BALBINA JUCA DE ALBUQUERQUE, a partir de 28 de agosto de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 4115288/2017/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **RODRIGO CAVALCANTE DE ALMEIDA** que ocupa o cargo de Professor Mestre I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, nível K, matrícula nº 48135315, lotado(a) no(a) EEFM HERACLITO DE CASTRO E SILVA, a partir de 10 de julho de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 6204792/2017/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **ELIZA GEORGINA NOGUEIRA BARROS** que ocupa o cargo de Professor Pleno I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, nível A, matrícula nº 30248511, lotado(a) no(a) EEPF DR. NAPOLEÃO NEVES DA LUZ, a partir de 12 de setembro de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 5972605/2017/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **HUGO VITORIANO MONTEIRO** que ocupa o cargo de Professor Pleno I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, nível A, matrícula nº 30288416, lotado(a) no(a) EEFM JOSÉ DE ALENCAR, a partir de 31 de agosto de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 5244766/2017/VIPROC, RESOLVE **EXONERAR** A PEDIDO, com fundamento no artigo 63, inciso I, da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, o(a) servidor(a) **JEFFERSON DOS SANTOS COSTA** que ocupa o cargo de Professor Pleno I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, nível A, matrícula nº 30163915, lotado(a) no(a) EEM AYRES DE SOUSA, a partir de 01 de agosto de 2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de novembro de 2017.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Francisco de Queiroz Maia Júnior
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **



PORTARIA Nº1221/2017-GAB - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que estabelece a Lei Complementar Nº137, de 23 de maio de 2014, e o Decreto Nº31.543, de 30 de julho de 2014, que dispõem sobre regras para aplicação de recursos financeiros pelas unidades administrativas da Secretaria da Educação e escolas públicas estaduais, RESOLVE: definir Aporte Complementar de Recursos Financeiros para Alimentação Escolar dos alunos das unidades escolares da rede estadual de ensino, para o ano de 2017, na forma constante dos anexos I e II da presente Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de novembro de 2017.

Rita de Cássia Tavares Colares
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

Valores dos aportes financeiros complementares referente à Alimentação Escolar das escolas públicas da rede estadual, definidos nos termos do § 1º, do Art. 2º, da Lei Complementar nº 137, de 23 de maio de 2014 e dos incisos I e III, do Art. 3º, do Decreto Nº 31.543, de 30 de julho de 2014.

ORD.	CREDE/SEFOR	CATEGORIA	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLA	VALOR DA PORTARIA
1	2	ESCOLA REGULAR	APUIARÉS	23044560	EEM SÃO SEBASTIÃO	R\$ 15.876,00
2	2	ESCOLA INDÍGENA	ITAPIOCA	23268700	ESCOLA INDÍGENA BROLHOS DA TERRA	R\$ 6.264,00
3	2	ESCOLA REGULAR	TRAIRI	23040017	EEM PADRE RODOLFO FERREIRA DA CUNHA	R\$ 13.964,40
4	2	ESCOLA REGULAR	UMIRIM	23043130	EEM MARIA IRACEMA UCHOA SALES	R\$ 20.347,20
5	2	ESCOLA REGULAR	URUBURETAMA	23044039	EEM MATILDE RODRIGUES VASCONCELOS	R\$ 6.000,00
6	3	ESCOLA REGULAR	JJOCA DE JERICOCOARA	23007036	EEM JOSÉ TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE	R\$ 3.193,52
7	4	ESCOLA REGULAR	CAMOCIM	23002468	COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR IVAN PEREIRA DE CARVALHO	R\$ 1.151,68
8	7	EEMTI	CARIDADE	23252529	EEMTI JOSÉ NILTON SALVINO FRANCO EEM	R\$ 13.734,00
9	7	ESCOLA REGULAR	PARAMOTI	23051671	EEM TOMÉ GOMES DOS SANTOS	R\$ 9.417,60
10	7	ESCOLA REGULAR	SANTA QUITÉRIA	23032103	EEM ARACI MAGALHÃES MARTINS	R\$ 500,00
11	7	ESCOLA REGULAR	SANTA QUITÉRIA	23032731	EEM JÚLIA CATUNDA	R\$ 19.358,40
12	8	ESCOLA REGULAR	ACARAPE	23051850	EEM MARIA DO CARMO BEZERRA	R\$ 500,00
13	8	ESCOLA REGULAR	ARACOIABA	23051930	EEM ALMIR PINTO	R\$ 750,48
14	8	ESCOLA REGULAR	ARACOIABA	23052643	EEM JOÃO ALVES MOREIRA	R\$ 500,00
15	8	ESCOLA REGULAR	ARATUBA	23052929	EEM JOSÉ JOACY PEREIRA	R\$ 826,00
16	8	ESCOLA INDÍGENA	ARATUBA	23227770	ESCOLA INDÍGENA MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 500,00
17	8	ESCOLA REGULAR	BARREIRA	23057190	EEM DANÍSIO DALTON DA ROCHA CORREIA	R\$ 1.156,40
18	8	ESCOLA REGULAR	BATURITÉ	23053380	EEFM CORONEL ESTEVÃO ALVES DA ROCHA	R\$ 300,00
19	8	ESCOLA REGULAR	BATURITÉ	23053356	EEM LICEU DE BATURITÉ DOMINGOS SÁVIO	R\$ 1.552,88
20	8	ESCOLA REGULAR	CAPISTRANO	23054409	EEM DEPUTADO UBIRATAN DINIZ AGUIAR	R\$ 821,28
21	8	ESCOLA REGULAR	GUARAMIRANGA	23054530	EEM ZÉLIA DE MATOS BRITO	R\$ 500,00
22	8	ESCOLA REGULAR	ITAPIÚNA	23054808	EEM FRANKLIN TÁVORA	R\$ 840,16
23	8	ESCOLA REGULAR	ITAPIÚNA	23246642	EEM VEREADORA EDIMAR MARTINS DA CUNHA	R\$ 300,00
24	8	ESCOLA REGULAR	MULUNGU	23055693	EEM PROFESSOR MILTON FAÇANHA ABREU	R\$ 590,00
25	8	ESCOLA REGULAR	OCARA	23057793	EEM ALMIR PINTO	R\$ 939,28
26	8	ESCOLA REGULAR	OCARA	23268310	EEM FRANCISCA PINTO	R\$ 500,00
27	8	ESCOLA REGULAR	PACOTI	23055995	EEM MENEZES PIMENTEL	R\$ 717,44
28	8	ESCOLA REGULAR	PALMÁCIA	23056177	EEM MARIA AMÉLIA PERDIGÃO SAMPAIO	R\$ 585,28
29	8	ESCOLA REGULAR	REDENÇÃO	23056860	EEM CAMILO BRASILIENSE	R\$ 500,00
30	8	ESCOLA REGULAR	REDENÇÃO	23056606	EEM DOUTOR BRUNILDO JACÓ	R\$ 778,80
31	8	EEMTI	REDENÇÃO	23494000	EEMTI PADRE SARAIVA LEÃO	R\$ 500,00
32	10	ESCOLA REGULAR	ITAIÇABA	23125586	EEM JOÃO BARBOSA LIMA	R\$ 500,00
33	10	ESCOLA REGULAR	PALHANO	23130890	EEM JOSÉ FRANCISCO DE MOURA	R\$ 5.000,00
34	10	ESCOLA REGULAR	QUIXERÉ	23131365	EEM GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO	R\$ 8.000,00
35	10	ESCOLA REGULAR	RUSSAS	23132507	EEM MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	R\$ 500,00
36	11	ESCOLA REGULAR	JAGUARETAMA	23134488	EEM INSTITUTO IMACULADA CONCEIÇÃO	R\$ 1.557,60
37	11	ESCOLA REGULAR	PEREIRO	23138440	EEM VIRGÍLIO CORREIA LIMA	R\$ 1.000,00
38	12	ESCOLA REGULAR	BANABUIÚ	23095881	EEM LICEU DE BANABUIÚ JACOB NOBRE DE OLIVEIRA BENEVIDES	R\$ 4.708,80
39	12	ESCOLA REGULAR	BOA VIAGEM	23097140	EEM DOM TERCEIRO	R\$ 23.209,76
40	12	ESCOLA REGULAR	IBARETAMA	23099194	EEM CÔNEGO LUIZ BRAGA ROCHA	R\$ 3.924,00
41	12	ESCOLA REGULAR	IBICUINGA	23126833	EEM PROFESSORA MARIA EDILCE DIAS FERNANDES	R\$ 7.014,72
42	12	ESCOLA REGULAR	MADALENA	23099380	EEM ALFREDO MACHADO	R\$ 2.354,40
43	12	CEJA	QUIXADÁ	23180781	CEJA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA	R\$ 2.354,40
44	12	ESCOLA REGULAR	QUIXADÁ	23100133	EEM ABRAÃO BAQUIET	R\$ 11.772,00
45	12	ESCOLA REGULAR	QUIXADÁ	23100770	EEM CORONEL VIRGÍLIO TÁVORA	R\$ 12.885,92
46	12	ESCOLA REGULAR	QUIXADÁ	23100583	EEM GOVERNADOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA	R\$ 3.924,00
47	12	ESCOLA REGULAR	QUIXADÁ	23100575	EEM JOSÉ MARTINS RODRIGUES	R\$ 11.772,00
48	12	EEMTI	QUIXADÁ	23100311	EEMTI GOVERNADOR CÉSAR CALS DE OLIVEIRA FILHO	R\$ 11.772,00
49	12	ESCOLA REGULAR	QUIXERAMOBIM	23101865	EEM ASSIS BEZERRA	R\$ 23.544,00
50	12	ESCOLA REGULAR	QUIXERAMOBIM	23221348	EEM DOUTOR ANDRADE FURTADO II	R\$ 2.354,40
51	12	ESCOLA REGULAR	QUIXERAMOBIM	23265264	EEM LICEU DE QUIXERAMOBIM ALFREDO ALMEIDA MACHADO	R\$ 23.544,00
52	12	EEMTI	QUIXERAMOBIM	23102020	EEMTI CORONEL HUMBERTO BEZERRA	R\$ 23.544,00
53	13	ESCOLA REGULAR	ARARENDÁ	23225190	EEM LICEU DE ARARENDÁ JOSÉ WILSON VERAS MOURÃO	R\$ 613,60
54	13	ESCOLA REGULAR	CATUNDA	23219181	EEM MONSINHOR XIMENES	R\$ 500,00
55	13	ESCOLA REGULAR	CRATEÚS	23085711	COLÉGIO ESTADUAL REGINA PACIS	R\$ 1.231,92
56	13	ESCOLA REGULAR	CRATEÚS	23085347	EEFM GOVERNADOR GONZAGA MOTA	R\$ 944,00
57	13	ESCOLA REGULAR	CRATEÚS	23085568	EEFM LOURENÇO FILHO	R\$ 863,76
58	13	ESCOLA REGULAR	CRATEÚS	23085193	EEFM PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA	R\$ 759,92
59	13	EEMTI	CRATEÚS	23085550	EEMTI LIONS CLUB	R\$ 500,00
60	13	ESCOLA INDÍGENA	CRATEÚS	23233370	ESCOLA INDÍGENA RAIZES DE CRATEÚS	R\$ 500,00
61	13	ESCOLA REGULAR	INDEPENDÊNCIA	23087323	EEFM PROFESSORA MARIA JÚLIA FIALHO	R\$ 500,00
62	13	ESCOLA REGULAR	INDEPENDÊNCIA	23087196	EEM JERÔNIMO ALVES DE ARAÚJO	R\$ 641,92
63	13	ESCOLA REGULAR	IPAPORANGA	23217510	EEM MARIA VIEIRA DE PINHO	R\$ 547,52
64	13	ESCOLA REGULAR	IPUEIRAS	23028068	COLÉGIO ESTADUAL OTACÍLIO MOTA	R\$ 783,52
65	13	ESCOLA REGULAR	IPUEIRAS	23564431	EEM GERARDO MAGELLA MELLO MOURÃO	R\$ 556,96
66	13	ESCOLA REGULAR	MONSINHOR TABOSA	23089903	EEFM VICENTE RIBEIRO DO AMARAL	R\$ 500,00
67	13	ESCOLA REGULAR	MONSINHOR TABOSA	23545615	EEM FLORESTAN FERNANDES	R\$ 500,00
68	13	ESCOLA REGULAR	MONSINHOR TABOSA	23089164	EEM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	R\$ 486,16
69	13	ESCOLA INDÍGENA	MONSINHOR TABOSA	23244763	ESCOL INDÍGENA DE MONSINHOR TABOSA	R\$ 500,00
70	13	ESCOLA INDÍGENA	MONSINHOR TABOSA	23233311	ESCOLA INDÍGENA POVO CACETEIRO	R\$ 300,00
71	13	ESCOLA REGULAR	NOVA RUSSAS	23090235	EEM ALFREDO GOMES	R\$ 368,16
72	13	EEMTI	NOVA RUSSAS	23090545	EEMTI OLEGÁRIO ABREU MEMÓRIA	R\$ 882,64
73	13	ESCOLA REGULAR	NOVO ORIENTE	23091240	EEM COELHO MASCARENHAS	R\$ 717,44
74	13	ESCOLA INDÍGENA	NOVO ORIENTE	23263466	ESCOLA INDÍGENA ANTÔNIO GOMES	R\$ 300,00
75	13	ESCOLA REGULAR	PORANGA	23029854	EEM PRUDÊNCIO DE PINHO	R\$ 712,72



ORD.	CREDE/ SEFOR	CATEGORIA	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLA	VALOR DA PORTARIA
76	13	ESCOLA INDÍGENA	PORANGA	23233400	ESCOLA INDÍGENA JARDIM DAS OLIVEIRAS	RS 500,00
77	13	ESCOLA REGULAR	TAMBORIL	23093935	EEM DONA LUIZA TIMBÓ	RS 830,72
78	13	ESCOLA REGULAR	TAMBORIL	23095075	EEM JÁDER DE FIGUEIREDO CORREIA	RS 500,00
79	15	ESCOLA REGULAR	TAUÁ	23245026	EEM MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO	12.484,80
80	15	EEMTI	TAUÁ	23224509	EEMTI LILI FEITOSA	RS 1.000,00
81	16	ESCOLA REGULAR	JUCÁS	23146990	EEM LUIZA TÁVORA	RS 1.000,00
82	17	ESCOLA REGULAR	CEDRO	23139382	COLÉGIO ESTADUAL CELSO ARAÚJO	RS 800,00
83	17	ESCOLA REGULAR	ICÓ	23140780	EEM VIVINA MONTEIRO	RS 741,04
84	17	ESCOLA REGULAR	LAVRAS DA MANGABEIRA	23150297	EEM FILGUEIRAS LIMA	RS 800,00
85	18	ESCOLA REGULAR	ASSARÉ	23152737	EEFM RAIMUNDO MOACIR ALENCAR MOTA	RS 8.000,00
86	18	ESCOLA REGULAR	POTENGI	23154721	EEM MENEZES PIMENTEL	RS 3.121,20
87	19	ESCOLA REGULAR	BARBALHA	23161604	EEM ADAUTO BEZERRA	RS 1.430,16
88	19	ESCOLA REGULAR	BARBALHA	23162350	EEM VIRGÍLIO TÁVORA	RS 948,72
89	19	ESCOLA REGULAR	FARIAS BRITO	23157020	EEFM GETÚLIO VARGAS	RS 500,00
90	19	ESCOLA REGULAR	JUAZEIRO DO NORTE	23165618	EEFM JOSÉ BEZERRA MENEZES	RS 1.298,00
91	20	CEJA	BREJO SANTO	23250240	CEJA JOAQUIM GOMES BASÍLIO	RS 5.000,00
92	SEFOR 01	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R1	23073721	EEFM DONA MARIA MENEZES DE SERPA	RS 500,00
93	SEFOR 01	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R1	23186488	EEFM DOUTOR CÉSAR CALS	RS 15.000,00
94	SEFOR 01	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R1	23077387	EEFM SALES CAMPOS	RS 300,00
95	SEFOR 01	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R3	23186224	CAIC RAIMUNDO GOMES DE CARVALHO	RS 500,00
96	SEFOR 01	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R3	23072237	EEFM JOSÉ BEZERRA DE MENEZES	RS 500,00
97	SEFOR 02	EEMTI	FORTALEZA - R2	23073039	COLÉGIO ESTADUAL LICEU DO CEARÁ – EEMTI	RS 1.458,48
98	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R2	23077140	EEFM ARQUITETO ROGÉRIO FROES	RS 1.000,00
99	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R2	23065842	EEFM BÁRBARA DE ALENCAR	RS 448,40
100	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R2	23067268	EEFM CLÓVIS BEVILÁQUA	RS 2.630,00
101	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R2	23073918	EEFM DEPUTADO MANOEL RODRIGUES	RS 3.000,00
102	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R2	23073420	EEFM DONA LUÍZA TÁVORA - PIO XII	RS 2.000,00
103	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R2	23075023	EEFM GENERAL MURILO BORGES MOREIRA	RS 1.817,20
104	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R2	23069546	EEFM JOHNSON	RS 1.062,00
105	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R2	23075147	EEFM NOEL HUGNEN DE OLIVEIRA PAIVA	RS 300,00
106	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R2	23069570	EEFM PADRE ROCHA	RS 693,21
107	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R2	23068973	EEFM PARÓQUIA DA PAZ	RS 837,12
108	SEFOR 02	EEMTI	FORTALEZA - R2	23068086	EEMTI DRAGÃO DO MAR	RS 1.334,16
109	SEFOR 02	EEMTI	FORTALEZA - R2	23068930	EEMTI MATIAS BECK	RS 1.955,15
110	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R5	23070382	EEFM POLIVALENTE MODELO DE FORTALEZA	RS 1.137,52
111	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23077808	EEFM ALMIRANTE TAMANDARÉ	RS 1.500,00
112	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23187735	EEFM ANTONIO DIAS MACÉDO	RS 6.652,80
113	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23067446	EEFM CONSTANÇA TÁVORA	RS 5.311,52
114	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23068710	EEFM DEPUTADO PAULINO ROCHA	RS 320,96
115	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23065273	EEFM DOM ANTONIO DE ALMEIDA LUSTOSA	RS 19.643,44
116	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23078685	EEFM DOUTORA ALDADI BARBOSA	RS 2.450,32
117	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23078758	EEFM GOVERNADOR LUIZ GONZAGA DA FONSECA MOTA	RS 984,00
118	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23069619	EEFM GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA	RS 1.033,68
119	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23069430	EEFM JOSÉ DE ALENCAR	RS 5.000,00
120	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23078707	EEFM PADRE MARCELINO CHAMPAGNAT	RS 2.572,40
121	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23069023	EEFM PROFESSOR ALOYSIO BARROS LEAL	RS 2.668,32
122	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23073527	EEFM PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO PORFÍRIO TELES	RS 12.000,00
123	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23069457	EEFM PROFESSORA MARIA GONÇALVES	RS 1.305,60
124	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23075791	EEM DEPUTADO PAULO BENEVIDES	RS 4.381,13
125	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23221160	EEM LICEU DE MESSEJANA	RS 2.764,24
126	SEFOR 02	ESCOLA REGULAR	FORTALEZA - R6	23077883	EEM PROFESSORA TECLA FERREIRA	RS 608,88
127	SEFOR 02	EEMTI	FORTALEZA - R6	23068833	EEMTI ESTADO DO PARÁ	RS 1.300,00
128	SEFOR 02	EEMTI	FORTALEZA - R6	23070820	EEMTI PADRE GUILHERME WAESSEN	RS 701,00
129	SEFOR 02	EEMTI	FORTALEZA - R6	23214457	EEMTI POETA OTACÍLIO COLARES	RS 5.000,00
130	SEFOR 02	EEMTI	FORTALEZA - R6	23068523	EEMTI PROFESSORA TELINA BARBOSA DA COSTA	RS 11.186,40
131	SEFOR 03	EEMTI	FORTALEZA - R4	23069627	EEMTI SENADOR FERNANDES TÁVORA	RS 5.624,40
132	SEFOR 03	EEMTI	FORTALEZA - R5	23068965	EEMTI PROFESSOR JOCIE CAMINHA DE MENEZES	RS 30.000,00

ANEXO II

Valores dos aportes financeiros referentes à Alimentação Escolar das escolas públicas da rede estadual, nos termos da legislação referida no Anexo I, cujo aporte será feito no credor da CREDE da área de abrangência da escola.

ORD.	CREDE/ SEFOR	CATEGORIA	MUNICÍPIO	CÓDIGO DA ESCOLA	ESCOLA	VALOR DA PORTARIA
1	4	EEMTI	CAMOCIM	23265795	EEMTI DEPUTADO MURILO AGUIAR	RS 40.000,00
2	13	ESCOLA INDÍGENA	MONSENHOR TABOSA	23264861	ESCOLA INDÍGENA DE JUCÁS	RS 300,00

*** ** *

PORTARIA Nº1278/2017-GAB - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 210, inciso II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e tendo em vista o que consta nos processos nºs 3413218/2017 e 5893390/2017-VIPROC, RESOLVE determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, a ser realizado pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar – PROPAD, da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor FRANCISCO CESAR DE ARAÚJO, Agente Administrativo, matrícula nº 030615-1-5, acusado de haver praticado o ilícito tipificado no art. 199, inciso III, § 1º, da Lei nº 9.826/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), em razão de conduta que caracteriza abandono de cargo/função, no período de 23 de maio de 2017 até a presente data, passível da sanção prevista no caput do referido artigo. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 09 de novembro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** ** *

PORTARIA Nº1279/2017-GAB - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 210, inciso II, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e tendo em vista o que consta no processo nº 7117524/2017-VIPROC, RESOLVE determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, a ser realizado pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar – PROPAD, da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora ANA HELENA DE AGUIAR ROCHA MARTIN, Monitor I G, matrícula nº 057398-1-0, acusada de haver praticado o ilícito tipificado no art. 199, inciso III, § 1º, da Lei nº 9.826/74 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), em razão de conduta que caracteriza abandono de cargo/função, desde setembro de 1975 até a presente data, passível da sanção prevista no caput do referido artigo. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** ** *



PORTARIA Nº1280/2017-GAB - O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que estabelece a Lei Nº 16.317, de 14 de agosto de 2017, publicada no DOE de 17/08/2017, que institui o Programa Avance – Bolsa Universitário e o Edital Nº 019/2017, de 25 de outubro de 2017, que divulga e estabelece normas específicas para o processo seletivo destinado à concessão de bolsas do Programa Avance para 2017, RESOLVE publicar o Resultado Final do Processo Seletivo referente ao Edital 019/2017, já acima mencionado, em que consta a relação dos estudantes classificados, candidatos à bolsa, e a relação de classificáveis, conforme Anexo Único desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 13 de novembro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº1280/2017 – GAB
RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO REFERENTE AO EDITAL 019/2017,
DO PROGRAMA AVANCE BOLSA UNIVERSITÁRIO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº16.317, DE 14 DE AGOSTO DE 2017
Primeira Classificação: por categoria I – Negros – 30 bolsas (60%)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	LUIS VANDERSON DA SILVA NASCIMENTO
2ª	THAIS SILVANO DOS SANTOS
3ª	LETICIA GOMES DA SILVA ALVES
4ª	BRUNA NUNES DE ARAUJO
5ª	EVANDSON VICTOR RODRIGUES DE LIMA
6ª	BRUNA DO NASCIMENTO DE SOUSA
7ª	GEDSON COSTA DA SILVA
8ª	LEON DENNER MOREIRA BENICIO
9ª	LUCAS SOUSA DE CARVALHO
10ª	CARLOS VICTOR GOMES DE SOUZA
11ª	FABRICIO RODRIGUES COELHO
12ª	MATEUS DE SOUZA ALMEIDA
13ª	JOSÉ GABRIEL DAMASCENO ALMEIDA
14ª	ADAO LOPES DA FONSECA
15ª	FRANK DA SILVA LEONEL
16ª	ERIC FERREIRA GOMES
17ª	APARECIDA NARAILA LIMA RODRIGUES
18ª	JOSE LIMA LEONEL
19ª	WESLEY DA SILVA NASCIMENTO
20ª	VANDERSON CRISTINO SILVA DE ARAUJO
21ª	GLICIA DA SILVA RODRIGUES
22ª	IARA ROCHA DE SOUSA
23ª	THAIS SILVA PAIVA
24ª	MIKEIAS ALVES FERREIRA
25ª	ANA PAULA MARTINS SILVA
26ª	THAMYRES DE MORAIS FERNANDES
27ª	VANDEILSON ARAUJO DIAS
28ª	CARLOS HENRIQUE GOMES FERREIRA
29ª	ANDERSON DE SOUZA COSTA
30ª	NARA RAIANE DA SILVA ANDRADE

Primeira Classificação: por categoria
II – Pessoas com deficiência – 10 bolsas (20%)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
0	-

Primeira Classificação: por categoria
III – Indígenas – 5 bolsas (10%)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
0	-

Primeira Classificação: por categoria
IV – Quilombolas – 5 bolsas (10%)

CLASSIFICAÇÃO	NOME
0	-

Segunda Classificação: agrupamento dos excedentes de todas as categorias das Bolsas Reservadas 20 bolsas restantes das categorias II, III e IV

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	KEIVYLA KESIA TEIXEIRA PEREIRA
2ª	MARIA RAENIA MOREIRA PEREIRA
3ª	JONAS DUARTE CARVALHO
4ª	MARIA RAIANE DOS SANTOS
5ª	PATRICIA ALINE ARAUJO SILVA
6ª	FRANCISCO JONAS GOMES DOS SANTOS
7ª	ISRAEL SANTOS DE MOURA
8ª	CAROLAINE DE SOUSA BASTOS
9ª	JOELIA BARBOSA HONORATO
10ª	DOUGLAS RODRIGUES FERNANDES
11ª	THAYNARA RODRIGUES FELIX SANTOS
12ª	MARIA APARECIDA MOTA DA SILVA
13ª	VICTOR SILVA LEMOS
14ª	GERSON DIAS DA SILVA
15ª	JESSYCA ALVES DE SOUSA
16ª	PRISCILA DE CARVALHO MORAIS
17ª	THALITA HEMILLE DE OLIVEIRA LIMA
18ª	ANDREZA PEREIRA SOUZA
19ª	FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
20ª	NATASHA TEIXEIRA DE SOUSA

GRUPO DE BOLSAS CONCORRÊNCIA GERAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	SAMUEL DA COSTA FERNANDES
2ª	ENIO RENAN MARTINS ROCHA
3ª	THIAGO CHRISTOFERSON COSTA FIRMO



CLASSIFICAÇÃO	NOME
4ª	LARISSA MARTINS DA SILVA
5ª	PEDRO GABRIEL DE SOUSA ALVES
6ª	JOSE YURI GOMES DA SILVA
7ª	CARLOS ALBERTO DE MELO FILHO
8ª	HENRIQUE RAFAEL BATISTA DA SILVA
9ª	LUKAS KENNEDY MENDES DOS SANTOS
10ª	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA RIOS
11ª	NAIRA ROGELMA OLIVEIRA PIRES
12ª	MATHEUS DA SILVA GOMES
13ª	BRENO COSTA FIGUEIREDO
14ª	ALISSON FONTENELE DE OLIVEIRA
15ª	LUAN LUCAS CIPRIANO SANTOS
16ª	CLOVES ANDERSON MENDES PINHO
17ª	WANESSA SILVA LIMA
18ª	JULIO CESAR MESSIAS ARARUNA
19ª	GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES
20ª	FRANCISCO SAN DIEGO DE SOUSA CASTILHO
21ª	JOAO PEDRO MARTINS GERMANO
22ª	DAVID BEN HUR ALVES PEREIRA
23ª	EDILGLEYDSON DE SOUZA ABREU
24ª	CESAR FILHO RODRIGUES DA SILVA
25ª	FERNANDO DE SOUSA SILVA
26ª	FERNANDA RAQUEL RODRIGUES COSTA
27ª	MARCELO DOS SANTOS ALVES
28ª	RIVELINO FELIX DE ARAUJO FILHO
29ª	RAIZIELLE FERREIRA LIMA
30ª	CARLA BEATRIZ DANTAS DA SILVA
31ª	HEVILA FERREIRA GOMES MEDEIROS BRAGA
32ª	MILENA ALVES DOS SANTOS
33ª	MARCELO CARNEIRO DOS SANTOS
34ª	KARLOS EDUARDO RODRIGUES LIMA
35ª	FRANCISCA GEISA SILVESTRE ROCHA
36ª	JOSE BRAGA LIMA JUNIOR
37ª	ANTONIA YASMIM BESERRA DOS SANTOS
38ª	ANA MAIRLI PESSOA LIMA
39ª	RICARDO CHANDLEY DE LIMA DA COSTA
40ª	ANTONIO WELLINGTON PEREIRA DE CASTRO
41ª	ABRAAO LINCON PINHEIRO BASTOS
42ª	FLAVIA GONCALVES AMARO
43ª	CARLOS RUAN SAMPAIO SOARES
44ª	NAYARA SOUSA LIMA
45ª	JOAO KLAYVER BEZERRA DOS SANTOS
46ª	ALINE REBECA DE SOUSA MAGALHAES
47ª	MICHAELLE DE SOUSA SILVA
48ª	ANA THAYANNE DA SILVA MOREIRA
49ª	ANTONIA FERNANDA LIMA DE ARAUJO
50ª	EDNARA SALES LIMA
51ª	SAMUEL DA COSTA SIQUEIRA
52ª	ANTONIO ANDERSON LIMA MAGALHAES
53ª	TAYNA DE SENA BERNARDO
54ª	CARLA VITORIA MORAIS DE LIMA
55ª	SHADY MARIA FURTADO MOREIRA
56ª	MARICHEL DE SOUSA RIBEIRO RODRIGUES
57ª	LUIZ GABRIEL MARQUES DE OLIVEIRA
58ª	OLAVO RIBEIRO DE MEDEIROS NETO
59ª	FRANKLIN PEREIRA SANTIAGO
60ª	GILMARA DA SILVEIRA SILVA
61ª	MARIA LAIS BARROSO ALMEIDA
62ª	NATALIA DOS SANTOS ALMEIDA
63ª	JOCILEUDO DE SOUSA VIANA
64ª	BRUNO LINHARES FORTE
65ª	HENRIQUE DOUGLAS CAVALCANTE COSTA
66ª	JANAINA COSTA SOUSA
67ª	MARIA IMACULADA FERNANDES SOUSA
68ª	MONICA EVA FONTENELE VIANA
69ª	JOICILENE AGUIAR FERREIRA
70ª	LUCAS FIRMINO GONCALVES
71ª	LUIS CARLOS BASTOS ALBUQUERQUE NETO
72ª	ALVARO LISLEY PEREIRA DA SILVA
73ª	VICTOR BRENDO PEREIRA DE MOURA
74ª	GUILHERME MOREIRA DA SILVA
75ª	FRANCISCO AIRTON ARAUJO DOS SANTOSF
76ª	GEOVANA DE ABREU BRAZ
77ª	ILANA KELLY CABRAL
78ª	KEVERSSON LUAN DE OLIVEIRA
79ª	SAMUEL ANDERSON HOLANDA DE LIMA
80ª	JEFFERSON MARINHO DO NASCIMENTO
81ª	ANTONIA ERICA RODRIGUES COSTA
82ª	LUIZ FILIPE OLIVEIRA SOARES
83ª	PAULO WILLIAM SALES DUARTE
84ª	MARIA ANDRESSA GOMES DA SILVA
85ª	VICTOR MANOEL PROCOPIO DE SOUZA
86ª	ADRIANA LIGIA VIEIRA MARTINS
87ª	ALISSON ALVES DE OLIVEIRA
88ª	SABRINA MOREIRA MAGALHAES
89ª	VITORIA MARIA FERREIRA SILVA



CLASSIFICAÇÃO	NOME
90ª	GABRIELE LOPES FELIX
91ª	JONATAS BERNARDO PINTO
92ª	ANA ELIZABETE ROCHA MAGALHAES
93ª	GUILHERME SILVA AMARAL
94ª	EURISMAR PEREIRA DE SOUZA
95ª	RITA DE KASSIA MONTEIRO LIMA
96ª	MARIA ANGELINA PEREIRA DO NASCIMENTO
97ª	ULISSES DE LIMA CAMPOS
98ª	CLARISSA MARCELINO DO NASCIMENTO
99ª	LIZ NOVAIS DA SILVA
100ª	ADRIELLY DE FATIMA RODRIGUES LIMA
101ª	ARIEL PATRICIO DE PAIVA BARROSO
102ª	MATEUS MELO DE LIRA
103ª	MAURILIO SALDANHA RODRIGUES
104ª	LUCAS BEZERRA DOS SANTOS
105ª	IVELINE LIMA DE ALBUQUERQUE
106ª	AMANDA LINHARES GOMES
107ª	LUCAS VINICIUS DE SOUZA ALBUQUERQUE
108ª	JOAO PEDRO BARROS SILVEIRA
109ª	JESSILANO MATEUS SILVA BEZERRA
110ª	MARIA RAFAELA ABREU MACIEL
111ª	YGO ANACLETO DE OLIVEIRA
112ª	EDWIGES FONTENELE FEIJO
113ª	LAIRTON GONCALVES DA SILVA
114ª	JHANE LOPES DE CARVALHO
115ª	BRUNO DE SOUZA COUTINHO
116ª	ANDRE AGACY DA SILVA GOMES
117ª	LEANDRO COSTA MATOS
118ª	GUILHERME DA SILVA RODRIGUES
119ª	WESLEI ARAUJO DE ABREU
120ª	MARIANA APARECIDA NOBRE OLIVEIRA
121ª	DANIELA CRISTINA FERNANDES DOS SANTOS
122ª	JOSE AGLAILTON SOARES FILHO
123ª	MARIA IASMIM SILVA ANDRADE
124ª	DEBORA BARROS DE ALMEIDA
125ª	ARTHUR BRUNO OLIVEIRA SOARES
126ª	SUSAN KAREN SILVA DAS CHAGAS
127ª	LUIS FERNANDO DE ALENCAR LOPES
128ª	LUIZ FELIPE LEITE DA COSTA
129ª	WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS
130ª	MICHELE DE OLIVEIRA
131ª	JOAO VICTOR ARAUJO LIMA
132ª	FRANCISCA SABRINA ALVES DE ARAUJO
133ª	MATHEUS BARBOSA ALMEIDA
134ª	CARLOS HENRIQUE MULATO EUFRASIO
135ª	FELIPE RODRIGUES LIMA
136ª	ALESSANDRA MOREIRA RODRIGUES
137ª	ESTELITA MACHADO DE SOUSA
138ª	LUANA OLIVEIRA LIMA
139ª	FRANCISCO EVAIR DUARTE MORAES
140ª	MIZAE LIMA DA SILVA
141ª	KATHLEEN SAMPAIO VITOR
142ª	FRANCISCO MATEUS DE FREITAS
143ª	FRANCISCO HALYSON SOUSA FERRO
144ª	KELVIA ABREU CARNEIRO
145ª	RAY SALES GOMES DOS SANTOS
146ª	JOAO ITALO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
147ª	MARIA SHIRLI RODRIGUES DE SOUSA
148ª	KETLYN FABIANA DO NASCIMENTO SILVA
149ª	BRUNA MARIA DOS SANTOS COELHO
150ª	CICERA CECILIA DE BRITO SOBREIRA
151ª	NATANAEL DO NASCIMENTO COELHO
152ª	PABLO LUAN EMIDIO DE MOURA
153ª	MARINA MOURA PAULINO
154ª	PAULO DENILSON SOUSA TOMAZ
155ª	WANNE JAMILLE DE SOUZA GONDIM
156ª	MARIA KAILANE RODRIGUES MOTA
157ª	JANE KELLY RODRIGUES GIRÃO
158ª	ANA LARICIA FAUSTINO DE SA
159ª	FRANCISCA HERLEN ANDRADE SILVA
160ª	FERNANDA MESQUITA FERREIRA
161ª	BRENA KESIA CRUZ LIMA
162ª	MAYCON OLIVEIRA GOMES
163ª	ANTONIA SUYANE DE MENEZES LOPES
164ª	FRANCISCA JANIELLE ELIAS DOS SANTOS
165ª	JOSE DIEGO ARAUJO
166ª	FELIPE VIEIRA DE LIMA
167ª	MATIAS SANTOS DE SOUSA
168ª	FELIPPE FREIRE PEREIRA NEVES
169ª	CINTIA BATISTA DE BRITO
170ª	FRANCISCO JARDEL FERREIRA LIMA
171ª	KELYA FREIRE LOPES
172ª	ANTONIO LUCAS NUNES MARQUES
173ª	TALISON MORAIS LAURINDO
174ª	EDUARDO DOS SANTOS TAVARES
175ª	MARIA GABRIELA CALIXTO DE SOUSA



CLASSIFICAÇÃO	NOME
176ª	CICERO CORDEIRO PINHEIRO
177ª	CICERO JACKSON SANTOS E SILVA
178ª	DAVI DE SOUSA NASCIMENTO
179ª	EDER LIMA AURELIANO
180ª	ALICIA DA COSTA PEREIRA
181ª	JOSE TARCISIO DE SOUSA ARAUJO NETO
182ª	JOAO VICTOR OLIVEIRA ARAUJO
183ª	LEANDRO SARAIVA SENA
184ª	RENAN FERNANDES ALVES
185ª	LAVINIA MARIA SILVA GONCALVES
186ª	LUANA NIKELY DE ALENCAR LOPES
187ª	SOFIA HELEN SOUSA RICARTO
188ª	ALINE BEATRIZ DA COSTA OLIVEIRA
189ª	ERMERSON LUIS PEREIRA DA SILVA
190ª	TAINARA PIMENTEL DOS SANTOS
191ª	ADRIELLY SANTOS PEREIRA
192ª	WERBERTY ALEXANDRE DE SOUSA
193ª	ANDREZA DE SANTANA BORGES
194ª	JARDEL LIMA CUNHA
195ª	LIELTON JOSE DOS SANTOS DE ALMEIDA
196ª	SAMUEL OLIVEIRA DE SOUSA
197ª	JOAO EVANGELISTA PAULO ALBUQUERQUE
198ª	FRANCISCO ALAN FERREIRA DA SILVA
199ª	MILENA DOS SANTOS SOARES
200ª	SAMUEL FONSECA LIMA
201ª	LIDIA SILVA DE LIMA
202ª	VINICIUS SILVA DE MEDEIROS

RELAÇÃO DOS CLASSIFICÁVEIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME
1ª	SAMUEL SILVA DOS SANTOS
2ª	MARIA MARLIANE DE SOUSA
3ª	AMANDA MOREIRA DE OLIVEIRA
4ª	JONAS RODRIGUES BORGES
5ª	ANA CAROLINA BORGES CASTRO
6ª	TULIO GABRIEL MATEUS DA SILVA
7ª	BRENA KELLY ARAUJO PAIVA
8ª	TALITA SANTIAGO PESSOA
9ª	DANIEL MICHAEL HONORATO DE SOUSA SILVA
10ª	VIRGILIO DE ARAUJO CORDEIRO
11ª	LARISSA MARIA ESTRELA DOS SANTOS
12ª	ANA NATALIA ARAUJO DE OLIVEIRA
13ª	DANIEL DA SILVEIRA SILVA
14ª	TAINA MARREIRO SAMPAIO
15ª	MARCIA EDUARDA RIBEIRO COSTA
16ª	MAYARA PINHEIRO PEREIRA
17ª	GEOVANNI DA SILVA CARVALHO
18ª	FRANCISCA ANDREIA BARBOSA PAIVA
19ª	FRANCISCA GLEICIANE BAIA RAMOS
20ª	JOANA DARC ALVES DA SILVA
21ª	ANTONIO FRANCISCO SOARES ARAUJO
22ª	ANTONIO IVANILSON MOREIRA SOUZA

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº175/2017/PROCESSO Nº6353097/2017

I - ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 175/2017; II - CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, situada(o) no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza - CE, inscrita(o) no CNPJ sob o Nº 07.954.514/0001-25, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário, Sr. ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR, brasileiro, portador do CPF nº 381.675.653-00, RG nº 404557 DICC, residente e domiciliado em Fortaleza, Ceará; III - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: EMPRESA STYLUS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA, com sede na Av. Francisco Sá, nº 3190, Galpão, L, Bairro Carlito Pamplona, inscrita no CNPJ sob o nº 05.163.581/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr LEANDRO GUERRERO LAMBOGLIA, brasileiro, portador do RG nº 2004002092720 - SSP/CE e CPF nº 009.894.373-10, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 175/2017, publicado no D.O.E de 18.07.2017; V - ENDEREÇO: Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: regulamentado no art. 65, I, b, §1º e §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e mediante as condições seguintes; VII - FORO: Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: O presente aditivo tem como finalidade acrescentar o valor e incluir dotação orçamentária ao contrato, ora aditado, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 263 (duzentos e sessenta e três) cadeiras tipo interlocutor pé em S sem rodas, 80 (oitenta) cadeiras tipo interlocutor pé em S com rodas, 29 (vinte e nove) cadeiras giratórias executiva com braços, pés rodízios, PARA atender as Escolas de Ensino Fundamental e Médio da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital Processo nº 221098/2015-CCL Pregão Presencial nº 018/2016 - POE/MA - Ata de Registro de Preços 308/2016-CCL - Estado do Maranhão - Governadoria e da proposta apresentada; IX - VALOR GLOBAL: O valor global previsto na Cláusula Terceira, que trata do Valor Total do Contrato, ora aditado, terá um acréscimo de R\$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais) passando de R\$ 87.360,00 (oitenta e sete mil, trezentos e sessenta reais) para R\$ 109.200,00 (cento e nove mil e duzentos reais), perfazendo um acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ao valor global do contrato, conforme CI nº 1117 de 06/09/2017, às fls 02 e Despacho datado em 13/09/2017, às fls 03 - CODEA/Gestão Escolar e a IG Nº 944203, constante dos autos. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Os recursos serão provenientes da seguinte Funcional Programática: 22100022.12.362.023.18828.01.449052.11000.0 22100022.12.3 62.023.18828.02.449052.11000.0 22100022.12.362.023.18828.03.449052.11000.0 22100022.12.362.023.18828.04.449052.11000.0 22100022.12.362.023 .18828.05.449052.11000.0 22100022.12.362.023.18828.06.449052.11000.0 22100022.12.362.023.18828.07.449052.11000.0 22100022.12.362.023.18828 .08.449052.11000.0 22100022.12.362.023.18828.09.449052.11000.0 22100022.12.362.023.18828.10.449052.11000.0 22100022.12.362.023.18828.11.44 9052.11000.0 22100022.12.362.023.18828.12.449052.11000.0 22100022.12.362.023.18828.13.449052.11000.0 22100022.12.362.023.18828.14.449052.1 1000.0 22100022.12.362.023.18834.01.449052.10000.0 22100022.12.362.023.18834.02.449052.10000.0 22100022.12.362.023.18834.03.449052.10000.0 22100022.12.362.023.18834.04.449052.10000.0 22100022.12.362.023.18834.05.449052.10000.0 22100022.12.362.023.18834.06.449052.10000.0 221000 22.12.362.023.18834.07.449052.10000.0 22100022.12.362.023.18834.08.449052.10000.0 22100022.12.362.023.18834.09.449052.10000.0 22100022.12.3 62.023.18834.10.449052.10000.0 22100022.12.362.023.18834.11.449052.10000.0 22100022.12.362.023.18834.12.449052.10000.0 22100022.12.362.023 .18834.13.449052.10000.0 22100022.12.362.023.18834.14.449052.10000.0, conforme CI nº 1117 de 06/09/2017 - CODEA/Gestão Escolar, constante dos autos. ; X - DA VIGÊNCIA: Permanecem as demais cláusulas inalteradas; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.; XII - DATA: 06 de novembro de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Secretário da Educação , LEANDRO GUERRERO LAMBOGLIA - Contratada . TESTEMUNHAS: 1. Ilegível, 2. Aline Alice Silva Cordeiro. Fortaleza 10 de novembro de 2017. Nyanne Araújo Rios da Luz COORDENADORA/ASJUR

*** **



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº DO DOCUMENTO 14/2017**

PROCESSO Nº7746505 / 2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. OBJETO: contratação da empresa ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME para apresentação musical e cultural da cantora Márcia Freire, em comemoração ao Dia do Professor da rede pública estadual de ensino do Ceará. JUSTIFICATIVA: a presente Inexigibilidade de Licitação em favor do empresário exclusivo, a Empresa ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - inscrita no CNPJ sob o nº 28.153.395/0001-81, com sede na cidade de Salvador-Ba, situada na Rua Visconde do Rosário, nº 4, sala 705, bairro Comercio, representada por sua diretora, Silvana Maria de Araújo, portadora da Cédula de Identidade nº 04789224-26 SSP/BA, inscrito CPF 535.266.945-91, com base no que dispõe o artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, se dá em razão da inviabilidade de competição para a contratação da cantora Márcia Freire, consagrada pela crítica especializada e pela opção pública, e se justifica em decorrência do reconhecimento da Secretaria da Educação do Estado do Ceará a todos os docentes da educação escolar básica e diante da necessidade de oferecer aos seus professores a oportunidade para participar gratuitamente da apresentação de um evento musical e cultural de qualidade em comemoração ao dia do professor. Quanto ao preço, esse é vantajoso à Administração, mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos e pessoas privadas, conforme demonstra-se nos autos. VALOR: R\$ 54.650,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta reais). DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: 22100022.12.122.500.17658.03.339039.20700.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Respaldo Legal: artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93 c/c e o art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e alterações. Vigência do Contrato 3 (três) meses a partir da assinatura do contrato. CONTRATADA : EMPRESA ESTRELAR PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE : CARLOS AUGUSTO DA COSTA MONTEIRO - COORDENADOR FINANCEIRO. RATIFICAÇÃO : ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO.

Nayanne Araújo Rios da Luz
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE PROFESSORES - CREDE 1 - MARACANAU
PROCESSO Nº7827394/2017 - LOTE 50/2017
ADITIVO**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23061693 - EEFM CORONEL OSVALDO STUDART - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA DA COSTA - CPF: 48530867300 - MATRÍCULA: 9820017106011X - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T - CH SEMANAL: 2 - CH MENSAL: 10 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 30/03/2017 a 19/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 135,88 - OBSERVAÇÃO: 12 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 05/05/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 05/05/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23061693 - EEFM CORONEL OSVALDO STUDART e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE PROFESSORES - CREDE 1 - MARACANAU
PROCESSO Nº7541660/2017 - LOTE 49/2017
ADITIVO**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23063599 - EEFM VICENTE ARRUDA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: PAULO CESAR DE SOUSA CAVALCANTE - CPF: 43532667304 - MATRÍCULA: 98200171309312 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 20/03/2017 a 31/08/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 407,63 - OBSERVAÇÃO: 20 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 28/04/2017; NOME: YRES CERES DE SOUSA MARQUES - CPF: 02823975314 - MATRÍCULA: 98200171303519 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 -

TURNO: N - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 06/03/2017 a 31/08/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 407,63 - OBSERVAÇÃO: 16 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 12/04/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 12/04/2017, 28/04/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23063599 - EEFM VICENTE ARRUDA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE PROFESSORES - CREDE 1 - MARACANAU
PROCESSO Nº7541571/2017 - LOTE 48/2017
ADITIVO**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23062126 - EEM BRANCA CARNEIRO DE MENDONÇA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: PAULO MARCELO UCHÔA BRAGA - CPF: 60048653381 - MATRÍCULA: 98200172208315 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 01/08/2017 a 04/10/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 407,63 - OBSERVAÇÃO: 22 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 06/10/2017; NOME: PAULO MARCELO UCHÔA BRAGA - CPF: 60048653381 - MATRÍCULA: 98200171260518 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M - CH SEMANAL: 3 - CH MENSAL: 15 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 08/03/2017 a 04/10/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 203,82 - OBSERVAÇÃO: 15 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 12/04/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 12/04/2017, 06/10/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23062126 - EEM BRANCA CARNEIRO DE MENDONÇA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE PROFESSORES - CREDE 1 - MARACANAU
PROCESSO Nº7541474/2017 - LOTE 47/2017
ADITIVO**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23061693 - EEFM CORONEL OSVALDO STUDART - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: MILIMILMA PEREIRA DA SILVA - CPF: 79718663304 - MATRÍCULA: 98200171478718 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: N - CH SEMANAL: 3 - CH MENSAL: 15 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 13/03/2017 a 19/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 191,10 - OBSERVAÇÃO: 16 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 28/04/2017; NOME: TEREZA MONICA FELIPE DA SILVA - CPF: 48439843372 - MATRÍCULA: 98200170186616 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 3 - CH MENSAL: 15 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 13/02/2017 a 19/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 191,10 - OBSERVAÇÃO: 20 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/03/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos



Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 17/03/2017, 28/04/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23061693 - EEFM CORONEL OSVALDO STUDART e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 5 - TIANGUA PROCESSO Nº7496037/2017 - LOTE 13/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23008814 - EEM ANTÔNIO RAIMUNDO DE MELO - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: VANESSA MESQUITA DE FARIAS - CPF: 02714288308 - MATRÍCULA: 98200170282917 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: T M - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 02/02/2017 a 30/08/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 475,57 - OBSERVAÇÃO: 24 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 29/03/2017, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 29/03/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23008814 - EEM ANTÔNIO RAIMUNDO DE MELO e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 6 - SOBRAL PROCESSO Nº7450487/2017 - LOTE 30/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23016230 - EEM HUET ARRUDA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: ANTONIA CRISTINA TELES SOUSA - CPF: 81364962349 - MATRÍCULA: 9820017078291X - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - JUSTIFICATIVA: Afastamento p/ exercer Cargo Núcleo Gestor Escola - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T M - CH SEMANAL: 3 - CH MENSAL: 15 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 09/02/2017 a 02/10/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 203,82 - OBSERVAÇÃO: 9 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 27/03/2017;NOME: DAYANE FONTINELE ALBUQUERQUE RIBEIRO - CPF: 05260284321 - MATRÍCULA: 98200169661610 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - JUSTIFICATIVA: Afastamento p/ exercer Cargo Núcleo Gestor Escola - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: T N M - CH SEMANAL: 10 - CH MENSAL: 50 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 30/01/2017 a 02/10/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 679,39 - OBSERVAÇÃO: 36 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 29/03/2017;NOME: JOANA CARLA NASCIMENTO DE SOUZA - CPF: 04707690335 - MATRÍCULA: 98200170450313 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 09/02/2017 a 02/10/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 67,94 - OBSERVAÇÃO: 12 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 29/03/2017, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 27/03/2017, 29/03/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO:

Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23016230 - EEM HUET ARRUDA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 6 - SOBRAL PROCESSO Nº7727721/2017 - LOTE 29/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23015594 - EEM VILEBALDO AGUIAR - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: ADELAIDE ALINE PORTELA ALMEIDA - CPF: 04161304374 - MATRÍCULA: 98200170373513 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: T M - CH SEMANAL: 21 - CH MENSAL 105 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 13/02/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 1426,73 - OBSERVAÇÃO: 40 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 29/03/2017;NOME: JOAO XIMENES ALBUQUERQUE NETO - CPF: 00762020385 - MATRÍCULA: 9820017037451X - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: T - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: RS: 12,74005 - PERÍODO: 13/02/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 67,94 - OBSERVAÇÃO: 18 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 29/03/2017, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 29/03/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23015594 - EEM VILEBALDO AGUIAR e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 7 - CANINDE PROCESSO Nº7683732/2017 - LOTE 12/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23044756 - EEM EDITE ALCANTARA MOTA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: ANTONIO EDINALDO FERREIRA DA SILVA - CPF: 92993133349 - MATRÍCULA: 98200169851118 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T - CH SEMANAL: 15 - CH MENSAL: 75 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 06/02/2017 a 03/08/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 1019,09 - OBSERVAÇÃO: 28 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 29/03/2017;NOME: BRIGIDA RAQUEL ALMEIDA LIMA - CPF: 04225693309 - MATRÍCULA: 98200169905013 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: T M - CH SEMANAL: 10 - CH MENSAL: 50 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 06/02/2017 a 20/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 679,39 - OBSERVAÇÃO: 34 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 03/03/2017;NOME: DAVID DA SILVA BARBOSA - CPF: 71748962353 - MATRÍCULA: 98200169907016 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M - CH SEMANAL: 20 - CH MENSAL: 100 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 06/02/2017 a 03/08/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 1358,79 - OBSERVAÇÃO: 31 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 03/03/2017, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 03/03/2017, 29/03/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23044756 - EEM EDITE ALCÂNTARA MOTA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE PROFESSORES - CREDE 7 - CANINDE
PROCESSO Nº7683856/2017 - LOTE 13/2017
ADITIVO**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23252529 - JOSÉ NILTON SALVINO FRANCO EEM - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: JULIO CESAR EVANGELISTA DE SOUSA - CPF: 03604287383 - MATRÍCULA: 98200171101517 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T - CH SEMANAL: 2 - CH MENSAL: 10 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,39225 - PERÍODO: 03/04/2017 a 06/04/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 132,40 - OBSERVAÇÃO: 18 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 05/05/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 05/05/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23252529 - JOSÉ NILTON SALVINO FRANCO EEM e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE PROFESSORES - CREDE 7 - CANINDE
PROCESSO Nº7683961/2017 - LOTE 14/2017
ADITIVO**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23047895 - COLÉGIO ESTADUAL PAULO SARASATE - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: JECE MARA DE SOUSA MOTA - CPF: 01851824375 - MATRÍCULA: 98200170384612 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: T - CH SEMANAL: 2 - CH MENSAL: 10 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 06/02/2017 a 01/08/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 135,88 - OBSERVAÇÃO: 21 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 06/03/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 06/03/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23047895 - COLÉGIO ESTADUAL PAULO SARASATE e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE PROFESSORES - CREDE 7 - CANINDE
PROCESSO Nº7684542/2017 - LOTE 15/2017
ADITIVO**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23047976 - EEM FREI POLICARPO - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: ANTONIA EDINETE ROSA NASCIMENTO - CPF: 96906243349 - MATRÍCULA: 98200170509016 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T - CH SEMANAL: 12 - CH MENSAL: 60 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 06/02/2017 a 01/08/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 815,27 - OBSERVAÇÃO: 30 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 27/03/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 27/03/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23047976 - EEM FREI POLICARPO e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE PROFESSORES - CREDE 7 - CANINDE
PROCESSO Nº7684631/2017 - LOTE 16/2017
ADITIVO**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23252472 - PATATIVA DO ASSARÉ EEM - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: ISAIAS GOMES DO NASCIMENTO - CPF: 82101515334 - MATRÍCULA: 98200170409917 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T I - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,39225 - PERÍODO: 06/02/2017 a 17/04/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 397,20 - OBSERVAÇÃO: 40 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 27/03/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 27/03/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23252472 - PATATIVA DO ASSARÉ EEM e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS
DE PROFESSORES - CREDE 7 - CANINDE
PROCESSO Nº7684780/2017 - LOTE 17/2017
ADITIVO**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23032731 - EEM JÚLIA CATUNDA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: JOÃO JUCA MESQUITA PINTO NETO - CPF: 04028173388 - MATRÍCULA: 9820017062141X - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 10 - CH MENSAL: 50 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,39225 - PERÍODO: 06/02/2017 a 15/05/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 662,00 - OBSERVAÇÃO: 15 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 27/03/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 27/03/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO:

Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23032731 - EEM JÚLIA CATUNDA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 7 - CANINDE PROCESSO Nº7684895/2017 - LOTE 18/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23545534 - EEM MARIA NEUSA ARAUJO MOURA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: ZACARIAS DA PONTE SOARE - CPF: 06219819314 - MATRÍCULA: 9820017039331X - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,39225 - PERÍODO: 06/02/2017 a 29/03/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 463,40 - OBSERVAÇÃO: 28 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 29/03/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 29/03/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23545534 - EEM MARIA NEUSA ARAUJO MOURA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 7 - CANINDE PROCESSO Nº7684950/2017 - LOTE 19/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23050055 - EEM ANTÔNIO SABINO GUERRA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: FRANCISCO WEMERSON NASCIMENTO SALES - CPF: 05089838356 - MATRÍCULA: 98200170334119 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,39225 - PERÍODO: 06/02/2017 a 31/03/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 397,20 - OBSERVAÇÃO: 22 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 03/03/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 03/03/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23050055 - EEM ANTÔNIO SABINO GUERRA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 8 - BATURITE PROCESSO Nº7732717/2017 - LOTE 22/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23268310 - FRANCISCA PINTO DOS SANTOS EEM - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: ANA MARIA PINTO DOS SANTOS - CPF: 00531017311 - MATRÍCULA: 98200172369610 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 2 - CH MENSAL: 10 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 14/08/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 135,88 - OBSERVAÇÃO: 18 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 30/08/2017; NOME: ANTONIA ALICE QUEIROZ BEZERRA - CPF: 05754675330 - MATRÍCULA: 98200172372913 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 14/08/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 67,94 - OBSERVAÇÃO: 24 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 30/08/2017; NOME: ANTONIA FREITAS DA SILVA - CPF: 23566914304 - MATRÍCULA: 98200172373014 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 2 - CH MENSAL: 10 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 14/08/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 135,88 - OBSERVAÇÃO: 39 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 30/08/2017; NOME: ANTONIO WALLIS SOUZA DOS SANTOS - CPF: 07230297338 - MATRÍCULA: 98200172373413 - CARGO: PROF CTPD 7 SEMESTRE - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 2 - CH MENSAL: 10 - VALOR HORA-AULA: R\$ 11,49400 - PERÍODO: 14/08/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 114,94 - OBSERVAÇÃO: 21 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 30/08/2017; NOME: EDUARDO REGIO BRASILINO BATISTA - CPF: 90874650330 - MATRÍCULA: 98200172369912 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 14/08/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 67,94 - OBSERVAÇÃO: 27 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 30/08/2017; NOME: FRANCISCA CÉLIA DA SILVA - CPF: 47867060359 - MATRÍCULA: 98200172373510 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 2 - CH MENSAL: 10 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 14/08/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 135,88 - OBSERVAÇÃO: 27 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 30/08/2017; NOME: FRANCISCO LEANDRO SANTOS DANTAS - CPF: 04897092302 - MATRÍCULA: 98200172370112 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 14/08/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 407,63 - OBSERVAÇÃO: 39 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 30/08/2017; NOME: IRISNAIRA SILVA COSTA - CPF: 05233179300 - MATRÍCULA: 98200172370716 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 14/08/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 67,94 - OBSERVAÇÃO: 15 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 30/08/2017; NOME: MARIA AURICELIA LIMA DA SILVA - CPF: 02131564317 - MATRÍCULA: 98200172370015 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 14/08/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 475,57 - OBSERVAÇÃO: 40 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 30/08/2017; NOME: MARIA MADALENA PINTO DOS SANTOS - CPF: 02225885354 - MATRÍCULA: 98200172369815 - CARGO: PROF CTPD 7 SEMESTRE - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 2 - CH MENSAL: 10 - VALOR HORA-AULA: R\$ 11,49400 - PERÍODO: 14/08/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 114,94 - OBSERVAÇÃO: 30 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 30/08/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 30/08/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA



DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23268310 - FRANCISCA PINTO DOS SANTOS EEM e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 8 - BATURITE PROCESSO Nº7732814/2017 - LOTE 23/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23268310 - FRANCISCA PINTO DOS SANTOS EEM - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: FRANCISCA DEUSALIA AFONSO - CPF: 30806380349 - MATRÍCULA: 98200172284011 - CARGO: PROF CTPD BACHAREL - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 15 - CH MENSAL: 75 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 14/08/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 1019,09 - OBSERVAÇÃO: 36 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 02/10/2017;, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 02/10/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23268310 - FRANCISCA PINTO DOS SANTOS EEM e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota

ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 8 - BATURITE PROCESSO Nº7732954/2017 - LOTE 24/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23056177 - MARIA AMÉLIA PERDIGÃO SAMPAIO EEM - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: FRANCISCO EDUARDO LOURENÇO RODRIGUES - CPF: 92022995368 - MATRÍCULA: 98200169819710 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 14/02/2017 a 30/08/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 67,94 - OBSERVAÇÃO: 34 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 27/03/2017;NOME: VILAMAR MENDONÇA CORREIA - CPF: 41124243372 - MATRÍCULA: 98200170103516 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 06/02/2017 a 30/08/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 67,94 - OBSERVAÇÃO: 20 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 28/03/2017;, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 27/03/2017, 28/03/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23056177 - MARIA AMÉLIA PERDIGÃO SAMPAIO EEM e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota

ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 9 - HORIZONTE PROCESSO Nº7532335/2017 - LOTE 26/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23060824 - EEM JÚLIA ALENQUER FONTENELE - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: FRANCISCA ELVESNAIDE REMIGIO DA SILVA MATOS - CPF: 84527080334 - MATRÍCULA: 98200172724011 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 15/05/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 407,63 - OBSERVAÇÃO: 12 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 02/06/2017;NOME: FRANCISCA ELVESNAIDE REMIGIO DA SILVA MATOS - CPF: 84527080334 - MATRÍCULA: 98200172377613 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - JUSTIFICATIVA: Afastamento para Doutorado - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 14/08/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 67,94 - OBSERVAÇÃO: 13 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 04/09/2017;NOME: FRANCISCA ELVESNAIDE REMIGIO DA SILVA MATOS - CPF: 84527080334 - MATRÍCULA: 98200171219216 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 09/03/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 67,94 - OBSERVAÇÃO: 9 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 24/04/2017;NOME: MARIA FRANCILENE DOS SANTOS LIMA - CPF: 61935689304 - MATRÍCULA: 98200171258416 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - JUSTIFICATIVA: Afastamento para Doutorado - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T N - CH SEMANAL: 20 - CH MENSAL: 100 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 09/03/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 1358,79 - OBSERVAÇÃO: 25 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 24/04/2017;, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 24/04/2017, 02/06/2017, 04/09/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23060824 - EEM JÚLIA ALENQUER FONTENELE e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 9 - HORIZONTE PROCESSO Nº7532475/2017 - LOTE 27/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23264993 - EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: DAYSE LUCIDY CAVALCANTE PIMENTEL ALVES - CPF: 99218704672 - MATRÍCULA: 98200169985513 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M - CH SEMANAL: 2 - CH MENSAL: 10 - VALOR HORA-AULA: R\$ 13,58785 - PERÍODO: 06/03/2017 a 01/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 135,88 - OBSERVAÇÃO: 15 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 28/03/2017;, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 28/03/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo



estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23264993 - EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 14 - SENADOR POMPEU PROCESSO Nº7174218/2017 - LOTE 19/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23118709 - EEM FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: ANTONIA CLAUDIANE MATIAS OLIVEIRA - CPF: 02756446343 - MATRÍCULA: 98200170743914 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 06/02/2017 a 21/08/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 407,63 - OBSERVAÇÃO: 18 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 22/03/2017; NOME: LAELIA RODRIGUES LIMA - CPF: 01187779393 - MATRÍCULA: 98200170757818 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: T M - CH SEMANAL: 12 - CH MENSAL: 60 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 06/02/2017 a 04/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 815,27 - OBSERVAÇÃO: 39 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 22/03/2017; NOME: MARIA LEILIANE GERMANO SOUSA - CPF: 02273498306 - MATRÍCULA: 98200170753510 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 06/02/2017 a 21/08/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 475,57 - OBSERVAÇÃO: 25 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 22/03/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 22/03/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23118709 - EEM FRANCISCO VIEIRA CAVALCANTE e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 14 - SENADOR POMPEU PROCESSO Nº7173866/2017 - LOTE 20/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23121700 - CEJA DE SENADOR POMPEU - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: CAMILA COSTA DE FREITAS - CPF: 02141869382 - MATRÍCULA: 98200170542315 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: F - CH SEMANAL: 20 - CH MENSAL: 100 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 01/02/2017 a 23/08/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 1358,79 - OBSERVAÇÃO: 40 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 03/03/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 03/03/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23121700 - CEJA DE SENADOR POMPEU e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 14 - SENADOR POMPEU PROCESSO Nº7173610/2017 - LOTE 21/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23121459 - LICEU DE SENADOR POMPEU MARCIONÍLIO GOMES DE FREITAS - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: ANTONIO ISMAEL DA SILVA LIMA - CPF: 04406698396 - MATRÍCULA: 98200170588315 - CARGO: PROF CTPD 7 SEMESTRE - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 7 - CH MENSAL: 35 - VALOR HORA-AULA: R\$ 11,49400 - PERÍODO: 01/02/2017 a 17/08/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 402,29 - OBSERVAÇÃO: 27 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 03/03/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 03/03/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23121459 - LICEU DE SENADOR POMPEU MARCIONÍLIO GOMES DE FREITAS e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 19 - JUAZEIRO DO NORTE PROCESSO Nº7604794/2017 - LOTE 26/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23190884 - CAIC DOM ANTONIO CAMPELO DE ARAGÃO - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: MARIO DOS SANTOS FEITOSA - CPF: 02183179309 - MATRÍCULA: 98200171120619 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: N - CH SEMANAL: 12 - CH MENSAL: 60 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 27/03/2017 a 20/10/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 815,27 - OBSERVAÇÃO: 18 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 08/05/2017; NOME: RAIMUNDO JOSÉ DE ALENCAR DANTAS - CPF: 00511379331 - MATRÍCULA: 9820017120121X - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 27/03/2017 a 20/10/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 407,63 - OBSERVAÇÃO: 21 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 24/04/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 24/04/2017, 08/05/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23190884 - CAIC DOM ANTONIO CAMPELO DE ARAGÃO e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 20 - BREJO SANTO PROCESSO Nº7483865/2017 - LOTE 12/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23166215 - EEM MONSENHOR ANTÔNIO FEITOSA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA - CPF: 00968443370 - MATRÍCULA: 98200171365816 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO:



HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M - CH SEMANAL: 18 - CH MENSAL: 90 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 06/03/2017 a 29/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 1222,90 - OBSERVAÇÃO: 27 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 24/04/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 24/04/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23166215 - EEM MONSENHOR ANTÔNIO FEITOSA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - CREDE 20 - BREJO SANTO PROCESSO Nº7484055/2017 - LOTE 11/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23160098 - EEFM ADAUTO LEITE - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: ANA MARIA FERREIRA LIMA - CPF: 03668191352 - MATRÍCULA: 98200171762017 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: T - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 06/03/2017 a 06/10/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 407,63 - OBSERVAÇÃO: 21 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 30/03/2017; NOME: NARGELIA PINHEIRO DE ALENCAR CARTAXO - CPF: 85865214349 - MATRÍCULA: 98200171762912 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 06/03/2017 a 06/10/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 407,63 - OBSERVAÇÃO: 21 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 30/03/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 30/03/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23160098 - EEFM ADAUTO LEITE e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 1 - FORTALEZA PROCESSO Nº7734639/2017 - LOTE 18/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23070900 - CENTRO EDUCACIONAL DOM HÉLIO CAMPOS - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: LANA PORTO HOLANDA - CPF: 03807473831 - MATRÍCULA: 9820017133161X - CARGO: PROF CTPD PEDAG - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 11,49400 - PERÍODO: 06/03/2017 a 02/10/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 344,82 - OBSERVAÇÃO: 10 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 24/04/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 24/04/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas

no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23070900 - CENTRO EDUCACIONAL DOM HÉLIO CAMPOS e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 1 - FORTALEZA PROCESSO Nº7734531/2017 - LOTE 17/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23077387 - EEFM SALES CAMPOS - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: HILMA FERREIRA DE SOUZA - CPF: 05093006343 - MATRÍCULA: 98200172558715 - CARGO: PROF CTPD 7 SEMESTRE - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T - CH SEMANAL: 12 - CH MENSAL: 60 - VALOR HORA-AULA: R\$ 11,49400 - PERÍODO: 07/06/2017 a 03/10/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 689,64 - OBSERVAÇÃO: 18 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 06/07/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 06/07/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23077387 - EEFM SALES CAMPOS e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 2 - FORTALEZA PROCESSO Nº7473185/2017 - LOTE 49/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23068710 - EEFM DEPUTADO PAULINO ROCHA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: THOR DA SILVA LEONARDO - CPF: 04897564336 - MATRÍCULA: 98200171463214 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: N - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 13/03/2017 a 22/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 63,70 - OBSERVAÇÃO: 16 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 25/04/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 25/04/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23068710 - EEFM DEPUTADO PAULINO ROCHA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **



EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 2 - FORTALEZA PROCESSO Nº7474882/2017 - LOTE 50/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23065842 - EEFM BÁRBARA DE ALENCAR - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: RODRIGO ARRUDA DE OLIVEIRA - CPF: 86265970291 - MATRÍCULA: 98200172227018 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 02/08/2017 a 21/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 63,70 - OBSERVAÇÃO: 7 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 05/10/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 05/10/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23065842 - EEFM BÁRBARA DE ALENCAR e os Professores constantes neste extrato.SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 2 - FORTALEZA PROCESSO Nº7463597/2017 - LOTE 51/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23069562 - EEFM MIRIAN PORTO MOTA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: FRANCISCA FERNANDA PITOMBEIRA - CPF: 95775862368 - MATRÍCULA: 98200171160718 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: I - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 06/03/2017 a 31/07/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 382,20 - OBSERVAÇÃO: 39 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 28/04/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 28/04/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23069562 - EEFM MIRIAN PORTO MOTA e os Professores constantes neste extrato.SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 2 - FORTALEZA PROCESSO Nº7463716/2017 - LOTE 52/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23077140 - EEFM ARQUITETO ROGÉRIO FROES - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: SAMIRA JORGE DE ARAUJO - CPF: 22018905368 - MATRÍCULA: 98200171005216 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: N - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 07/04/2017 a 22/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 63,70 - OBSERVAÇÃO: 2 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 08/05/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 08/05/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de

03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23077140 - EEFM ARQUITETO ROGÉRIO FROES e os Professores constantes neste extrato.SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 2 - FORTALEZA PROCESSO Nº7729210/2017 - LOTE 53/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23214457 - EEFM POETA OTACÍLIO COLARES - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: ANDREZZA MAGALHAES DE ANDRADE - CPF: 92477909304 - MATRÍCULA: 98200172522613 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - JUSTIFICATIVA: Outros Projetos Educacionais - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 15/05/2017 a 18/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 63,70 - OBSERVAÇÃO: 6 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 07/07/2017;NOME: JONATHAN MOURA VERAS - CPF: 04942722365 - MATRÍCULA: 9820017116151X - CARGO: PROF CTPD 7 SEMESTRE - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T - CH SEMANAL: 15 - CH MENSAL: 75 - VALOR HORA-AULA: R\$ 11,49400 - PERÍODO: 06/03/2017 a 19/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 862,05 - OBSERVAÇÃO: 34 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 25/04/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 25/04/2017, 07/07/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23214457 - EEFM POETA OTACÍLIO COLARES e os Professores constantes neste extrato.SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 2 - FORTALEZA PROCESSO Nº7718277/2017 - LOTE 54/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23068523 - EEFM PROFESSORA TELINA BARBOSA DA COSTA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: MARLUCIA ALVES BRANDÃO MONTEIRO - CPF: 22995820378 - MATRÍCULA: 98200172485718 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: LICENÇA - JUSTIFICATIVA: Licença à Gestante - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: T - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 01/08/2017 a 16/08/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 33,97 - OBSERVAÇÃO: 2 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 09/08/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 09/08/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da



Unidade 23068523 - EEFM PROFESSORA TELINA BARBOSA DA COSTA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 3 - FORTALEZA PROCESSO Nº7927666/2017 - LOTE 45/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23072431 - EEM PROFESSOR JOSÉ MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: ANA DYENICE CARLOS DA SILVA - CPF: 02612416307 - MATRÍCULA: 98200171342018 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: N - CH SEMANAL: 3 - CH MENSAL: 15 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 27/03/2017 a 23/10/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 203,82 - OBSERVAÇÃO: 6 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 27/04/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 27/04/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23072431 - EEM PROFESSOR JOSÉ MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 3 - FORTALEZA PROCESSO Nº7928441/2017 - LOTE 46/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23073713 - EEFM PROFESSORA MARIA MARGARIDA DE CASTRO ALMEIDA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: SANDRA LIMEIRA BARBOSA - CPF: 69507805320 - MATRÍCULA: 98200171460517 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: T - CH SEMANAL: 2 - CH MENSAL: 10 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 06/03/2017 a 26/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 135,88 - OBSERVAÇÃO: 9 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/04/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 17/04/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23073713 - EEFM PROFESSORA MARIA MARGARIDA DE CASTRO ALMEIDA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 10 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 3 - FORTALEZA PROCESSO Nº7385073/2017 - LOTE 41/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23072431 - EEM PROFESSOR JOSÉ MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: REGINA CLAUDIA OLIVEIRA RODRIGUES - CPF: 22400125368 - MATRÍCULA: 98200172347412 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO:

HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 1 - CH MENSAL: 5 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 11/08/2017 a 11/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 63,70 - OBSERVAÇÃO: 13 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 06/09/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 06/09/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23072431 - EEM PROFESSOR JOSÉ MARIA CAMPOS DE OLIVEIRA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 3 - FORTALEZA PROCESSO Nº7343109/2017 - LOTE 42/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23186364 - EEFM PROFESSORA ADÉLIA BRASIL FEIJÓ - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: FRANCISCO MARCKSON SANTOS DA SILVA - CPF: 66804558391 - MATRÍCULA: 98200171208710 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - JUSTIFICATIVA: Cessão de Professor - Disposição - CRITÉRIO: APROVADO NA SELEÇÃO 2016 - TURNO: M - CH SEMANAL: 2 - CH MENSAL: 10 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 06/03/2017 a 26/09/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 127,40 - OBSERVAÇÃO: 10 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 17/04/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 17/04/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA: Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23186364 - EEFM PROFESSORA ADÉLIA BRASIL FEIJÓ e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 3 - FORTALEZA PROCESSO Nº7561149/2017 - LOTE 43/2017

ADITIVO

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23259639 - EEM SÃO JOÃO PIAMARTA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: MARCO ROBERTO RODRIGUES - CPF: 37890956304 - MATRÍCULA: 98200172653718 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: TEMPORARIA - JUSTIFICATIVA: Professor Coordenador de Área - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 03/05/2017 a 18/10/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 382,20 - OBSERVAÇÃO: 12 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 05/06/2017; NOME: MARCO ROBERTO RODRIGUES - CPF: 37890956304 - MATRÍCULA: 98200172243315 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 2 - CH MENSAL: 10 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 23/08/2017 a 18/10/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 127,40 - OBSERVAÇÃO: 12 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 02/10/2017; resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 05/06/2017, 02/10/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar**



ou diminuir a carga horária dos contratos constantes na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23259639 - EEM SÃO JOÃO PIAMARTA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

*** **

**EXTRATO AOS TERMOS DOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES - SEFOR 3 - FORTALEZA
PROCESSO Nº7870443/2017 - LOTE 44/2017
ADITIVO**

TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS DE PROFESSORES POR TEMPO DETERMINADO - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação / ESCOLA: 23070242 - EEFM FIGUEIREDO CORREIA - CONTRATADOS: o(s) Professor(es): NOME: ANA SUELY COELHO CAVALCANTE - CPF: 04158985870 - MATRÍCULA: 98200172334817 - CARGO: PROF CTPD LIC PLENA - TIPO: HORA-AULA - MOTIVO: DEFINITIVO - JUSTIFICATIVA: Ausência de Profissional - CRITÉRIO: §1º, ARTIGO 4 - TURNO: M - CH SEMANAL: 6 - CH MENSAL: 30 - VALOR HORA-AULA: R\$ 12,74005 - PERÍODO: 01/08/2017 a 31/10/2017 - VALOR MENSAL: R\$ 382,20 - OBSERVAÇÃO: 15 Horas/Aulas de Contrato Início publicado no D.O.E de 06/09/2017, resolvem firmar o presente termo aditivo aos Contratos Por Tempo Determinado de Professores, publicado no DOE de 06/09/2017 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei complementar nº 22, de 24 julho de 2000, e alterações regulamentadas na Lei nº 173 de 03/08/2017, que regulamentou o artigo 154 da Constituição do Estado do Ceará - FORO: Fortaleza/CE - OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo **acrescentar ou diminuir a carga horária dos contratos constantes** na relação anexa ao Acordo Inicial, de conformidade com as condições expressas no anexo I deste termo. - DO VALOR: O valor referente à alteração da carga horária consta em planilha anexa. - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência dos presentes aditivos correspondem aos meses constantes na planilha em anexo, que passam a fazer parte integrante deste Termo independente de transcrição - DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato Original - DATA DA ASSINATURA:Corresponde ao prazo estabelecido na Planilha em anexo - SIGNATÁRIOS: O(A) DIRETOR(A) ESCOLAR da Unidade 23070242 - EEFM FIGUEIREDO CORREIA e os Professores constantes neste extrato. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em 08 de novembro de 2017.

Margarida Maria Mota
ASSESSOR ESPECIAL/ASJUR

SECRETARIA DO ESPORTE

O SECRETÁRIO DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 0761681/2017, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, JOSE NASCIMENTO DOS REIS, CPF 08818754300, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 25, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 39,17 (ajustada) horas semanais, matrícula nº 00035718, lotado na Secretaria do Esporte, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 04/02/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento - Lei nº 32.202 de 20 de abril de 2017	1.179,02
Progressão Horizontal de 20% Art. 43 da Lei nº 9.826/74	235,80
TOTAL	1.414,82

SECRETARIA DO ESPORTE, em Fortaleza, 12 de setembro de 2017.

José Euler de Oliveira Barbosa
SECRETÁRIO DO ESPORTE

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA Nº445/2017 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 7483717/2017, com fundamento no art. 111, 112 e 114 da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, RESOLVE: AUTORIZAR o **AFASTAMENTO** do exercício funcional, por antecipação do término do expediente por 01(uma) hora diária, nos dias em que houver atividades acadêmicas e ainda o **AFASTAMENTO**, nos dias em que se submeter a provas, durante o curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO no segundo semestre de 2017.2, ao servidor HAMILTON MONTEIRO FREIRE JUNIOR, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 1ª Classe, Referência A, matrícula 300137-1-9, lotado(a) nesta Secretaria da Fazenda, devendo o servidor apresentar o documento comprobatório de aprovação nas disciplinas matriculadas no período e a declaração que frequentou o curso junto ao UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 25 de outubro de 2017.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº452/2017 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 7295317/2017, RESOLVE: CONCEDER nos termos do Art.25 da Lei nº 13.778, de 06 de junho de 2006, alterada pela Leis 14.350 de 19.05.2009 e 15.364 de 06.04.2013 DOE de 13.06.2013, A GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO sobre o seu vencimento-base, de 15% (quinze por cento), com vigência a partir de 17/10/2017, à FRANCISCO ELISEU MENDES BRANDÃO, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 3ª Classe, Referência E, matrícula 1066411-X, lotado(a) nesta Secretaria da Fazenda, portador(a) do título de ESPECIALISTA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 31 de outubro de 2017.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº453/2017 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 7555912/2017, RESOLVE: ELEVAR nos termos do Art.25 da Lei nº 13.778, de 06 de junho de 2006, alterada pela Leis 14.350 de 19.05.2009 e 15.364 de 06.04.2013 DOE de 13.06.2013, A GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO sobre o seu vencimento-base, de 15% (quinze por cento) para 30% (trinta por cento), com vigência a partir de 26/10/2017, à LUZINEIDE DE ANDRADE DE FREITAS, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula 1006031-1, lotado(a) nesta Secretaria da Fazenda, portador(a) do título de MESTRE EM ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO. SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 31 de outubro de 2017.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº458/2017 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 7750960/2017, com fundamento no art. 111, 112 e 114 da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, RESOLVE: AUTORIZAR o **AFASTAMENTO** do exercício funcional, por antecipação do término do expediente por 01(uma) hora diária, nos dias em que houver atividades acadêmicas e ainda o **AFASTAMENTO**, nos dias em que se submeter a provas, durante o curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO no segundo semestre de 2017.2, ao servidor ABÍLIO FRANCISCO DE LIMA, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula 1029071-6, lotado(a) nesta Secretaria da Fazenda, devendo o servidor apresentar o documento comprobatório de aprovação nas disciplinas matriculadas no período e a declaração que frequentou o curso junto ao UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, SECRETARIA DA FAZENDA, em Fortaleza, 7 de novembro de 2017.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

*** **



PORTARIA Nº460/2017 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com inciso c, do art. 20 do Decreto nº29.704, de 08 de Abril de 2009, resolve DESLIGAR, o estagiário ANTONIO GLEISON DE BRITO RODRIGUES , a partir de 01.10.2017, bem como excluir da concessão de auxílio transporte autorizada pela Portaria nº 410/2017, publicado no D.O 30.10.2017. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 07 de novembro de 2017.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº461/2017 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com inciso c, do art. 20 do Decreto nº29.704 de 08 de abril de 2009, resolve DESLIGAR os estagiários relacionados no anexo único desta Portaria, a partir de 25.11.2017, bem como excluir da concessão de auxílio transporte autorizada pela Portaria nº 410/2017, publicado no D.O 30.10.2017. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de novembro de 2017.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº461/2017 DE 07/11/2017

Nº	NOME
01	ANA LÚCIA ALVES DE ARAUJO
02	AURELICE ALBUQUERQUE SILVA
03	BRIGIDA LETICIA FEITOSA DA SILVA
04	BRUNA MARIA SILVA DE SOUZA
05	CLAUBER CUNHA GOIS
06	DOUGLAS PAIVA DA SILVA
07	EDUARDO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR
08	ESTEFHANY CONSTANCIO FREITAS
09	FRANCISCA BRUNA PEREIRA FRAGA
10	FRANCISCO ANDERSON GON.DOS SANTOS
11	FRANCISCO WELLINGTON SANTOS XAVIER
12	IZABELLE DE SOUZA GOMES
13	JOSE RODRIGO GONÇALVES OLI. MESQUITA
14	LEVY MATIAS UCHOA
15	LORRANI THIFANE BARBOSA DOS SANTOS
16	LUCAS FERREIRA SARAIVA
17	LUCAS SANTOS OLIVEIRA
18	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA LUCAS
19	MATEUS PAULINO GONÇALVES
20	MATHEUS MARTINS DA SILVA
21	NATALY LIMA DOS SANTOS
22	NATANAEAL ARAÚJO TEIXEIRA
23	NELSON RIBEIRO FRANÇA JUNIOR
24	PEDRO HENRIQUE SAMPAIO LIMA
25	TALITA RIPARDO GOMES
26	VINICIUS CUNHA FERREIRA

*** **

PORTARIA Nº462/2017 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 7441364/2017 RESOLVE NOTIFICAR O FALECIMENTO de MANOELITO VITORINO FERREIRA , Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4a. Classe, Referência E , matrícula nº 105605-1-9, ocorrido em 10.10.2017, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Pariz, em 11.10.2017, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 07 de novembro de 2017.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº463/2017 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 7654139/2017 RESOLVE NOTIFICAR O FALECIMENTO de EDILSON ALVES SAMPAIO , Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4a. Classe, Referência E , matrícula nº 005679-1-4, ocorrido em 14.10.2017, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Norões Milfont, em 14.10.2017, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 07 de novembro de 2017.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº464/2017 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 7592621/2017, resolve notificar para fins de direito que, ADRIANA CARVALHO ARAÚJO , Auditor Fiscal da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº 105789-1-4, passou a assinar-se ADRIANA ARAÚJO DE ARAGÃO , conforme Certidão de Casamento, expedida pelo 5º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, livro B - 01 auxiliar, às fls. 225 , sob número de ordem 225, datada de 25.07.1994, nos termos dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto nº 20.768, de 11.06.90. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 07 de novembro de 2017.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº465/2017 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 7538600/2017, resolve notificar para fins de direito que, CAROLINE BRITO DE LIMA , Auditor Fiscal Jurídico da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência B, matrícula nº 497639-1-3, passou a assinar-se CAROLINE BRITO DE LIMA AZEVEDO , conforme Certidão de Casamento, expedida pelo Cartório Registro Civil Distrito Mucuripe, livro B - 48, às fls. 215 , sob número de ordem 16015, datada de 18.08.2014, nos termos dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto nº 20.768, de 11.06.90. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 07 de novembro de 2017.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº466/2017 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 7806885/2017, resolve notificar para fins de direito que, DULCE ANE PITOMBEIRA DE LUCENA, Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, 4ª Classe, Referência E, matrícula nº 104315-1-4, passou a assinar-se DULCE ANE PITOMBEIRA DE LUCENA CAPISTRANO , conforme Certidão de Casamento, expedida pelo Cartório Botelho, livro B - 009, às fls. 019 , sob número de ordem 004.537, datada de 07.11.1997, nos termos dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto nº 20.768, de 11.06.90. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, 07 de novembro de 2017.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA FAZENDA

*** **



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº74, de 7 de novembro de 2017.

ALTERA O ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 56, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2017, QUE DIVULGA OS VALORES RELATIVOS À VENDA A CONSUMIDOR FINAL DE ÁGUA MINERAL E GELO, PARA EFEITO DE COBRANÇA DO ICMS POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto no art. 36 da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, e o disposto na Seção V do Capítulo II do Título I do Livro Terceiro do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997; Considerando o resultado da consulta dos preços médios de água mineral e gelo, indicados no Catálogo Eletrônico de Valores de Referência (CEVR) da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, que toma por base os valores médios dessas mercadorias constantes de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), conforme o disposto no art. 36-A da Lei nº 12.670, de 1996, RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os itens com números de ordem 48, 60, 62, 68, 128, 142, 310, 311, 312, 313, 314, 315 e 316, todos do Anexo Único da Instrução Normativa. n.º 56, de 1.º de setembro de 2017, nos seguintes termos:

Nº DE ORDEM	ESPECIE	PRODUTO CATALOGO	FABRICANTE	EMBALAGEM	UNIDADE	PREÇO CONSUMIDOR FINAL
48	AGUA MINERAL 1,5L	AGUA MINERAL DIVERSAS MARCAS SEM GAS PET 1,5L	DIVERSOS	PET	UN	2,03
60	AGUA MINERAL 330ML	AGUA MINERAL INDAIA COM GAS PET 330ML	GRUPO EDSON QUEIROZ	PET	UN	1,36
62	AGUA MINERAL 330ML	AGUA MINERAL DIVERSAS MARCAS SEM GAS 330ML	DIVERSOS	VIDRO	UN	1,26
68	AGUA MINERAL 500ML	AGUA MINERAL INDAIA COM GAS PET 500ML	GRUPO EDSON QUEIROZ	PET	UN	1,46
128	AGUA MINERAL 330ML	AGUA MINERAL DIVERSAS MARCAS COM GAS 330ML	DIVERSOS	PET	UN	1,51
142	AGUA MINERAL 500ML	AGUA MINERAL INDAIA SEM GAS PET 500ML	GRUPO EDSON QUEIROZ	PET	UN	1,30
310	AGUA MINERAL 200ML	AGUA MINERAL SANTA JOANA SEM GAS COPO 200ML	SANTA JOANA	COPO	UN	0,57
311	AGUA MINERAL 330ML	AGUA MINERAL SANTA JOANA SEM GAS GARRAFA PET 330ML	SANTA JOANA	PET	UN	1,26
312	AGUA MINERAL 330ML	AGUA MINERAL SANTA JOANA COM GAS GARRAFA PET 330ML	SANTA JOANA	PET	UN	1,51
313	AGUA MINERAL 500ML	AGUA MINERAL SANTA JOANA SEM GAS GARRAFA PET 500ML	SANTA JOANA	PET	UN	1,44
314	AGUA MINERAL 500ML	AGUA MINERAL SANTA JOANA COM GAS GARRAFA PET 500ML	SANTA JOANA	PET	UN	1,57
315	AGUA MINERAL 1,5L	AGUA MINERAL SANTA JOANA SEM GAS GARRAFA PET 1,5L	SANTA JOANA	PET	UN	2,37
316	AGUA MINERAL 300ML	AGUA MINERAL SANTA JOANA SEM GAS COPO 300ML	SANTA JOANA	COPO	UN	1,00

Art. 2.º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do 5.º (quinto) dia útil da data de publicação desta Instrução Normativa.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 7 de novembro de 2017.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 022/SEINFRA/2017**

CONTRATANTE: Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará CONTRATADA: Datterra Construções e Serviços Eirelli - ME. OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações físicas prediais com o fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, pelo Percentual de Desconto sobre a Tabela de Custos de Serviços da SEINFRA, para atender às necessidades da Secretaria de Infraestrutura, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 20170003 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 004/2017-DAE, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Comarca de Fortaleza. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual. VALOR GLOBAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) pagos em conformidade com a cláusula sexta do presente contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08100003.04.122.500.21782.15.339039.10000.0. DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2017 SIGNATÁRIOS: Lucio Ferreira Gomes, Secretário da Infraestrutura e Sílvio Gentil Campos Júnior, Superintendente do Departamento de Arquitetura e Engenharia, como interveniente e Jaime Dean Sousa Alexandre, Representante Lega da Contratada.

Aline Saldanha de Lima Ferreira
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

**REVOGAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº20170004**

PROCESSO ADMINISTRATIVO VIPROC Nº2293162/2017, 7372931/2017 e 7457805/2017. OFÍCIO Nº 4544/2017 – Central de Licitações O Secretário da Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, e considerando que a Central de Licitações, da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE/CE, através do Ofício nº 4544/2017 – Central de Licitações, comunicou a revogação da liminar constante no Agravo de Instrumento nº 0626916-87.2017.8.06.000, devendo, assim, o procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº20170004, originário desta SEINFRA, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades das áreas de asseio e conservação e motoristas, da Secretaria da Infraestrutura, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, no valor global de R\$ 1.608.201,33 (um milhão, seiscentos e oito mil, duzentos e um reais e trinta e três centavos), retornar ao status quo ante, e assim, decide, nos termos da legislação atinente a matéria, REVOGAR o Termo de Homologação que declarou vencedora do presente certame a empresa ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, CNPJ nº 09.019.150/0001-11, este publicado no D.O.E em no dia 11 de outubro de 2017. Signatário: Lucio Ferreira Gomes, Secretário da Infraestrutura. SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de novembro de 2017.

Aline Saldanha de Lima Ferreira
COORDENADORA JURÍDICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS

PORTARIA Nº434/2017 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 2152680/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, CPF 15468259320, que exerce a função de MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 01649418, lotado no Departamento Estadual de Rodovias, APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 31/03/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento - Lei nº 15.747/2014	1.127,71
Progressão Horizontal 20%, Art. 43, Lei nº 9.826/74	225,54



DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Gratificação Risco de Vida e Saúde 40%, Art.12, § 2º, Lei nº 11.720/90	451,09
Acordo Judicial DERT 80%, Homologado 5º VFP	902,17
TOTAL	2.706,51

TORNANDO SEM EFEITO a Portaria nº138/2016 datada de 07/04/2016 e publicada no Diário Oficial do Estado em 10/06/2016, que concedeu aposentadoria à FRANCISCO DE ASSIS SOUSA, matrícula nº 01649418. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, em Fortaleza, 27 de julho de 2017.

José Sérgio Fontenele de Azevedo
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº607/2017 - O SUPERINTENDENTE DO DER, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17 de Junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art. 1º e art. 2º, pelo decreto 31.653, de 22 de dezembro de 2014, publicado no D.O.E de 22 de dezembro de 2014, e Lei Nº16.206, de 17 de março de 2017, Art.5º, §1º, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de Dezembro/2017. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, Fortaleza, 10 de novembro de 2017

José Sérgio Fontenele de Azevedo
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº607/2017 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR
ADAUTO ALVES PINEO	TRABALHADOR DE CAMPO	007967-1-9	242,20
ALICE CARDOSO DOS SANTOS MARTINS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016298-1-6	242,20
ALJA MARIA CAVALCANTE FROTA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013004-1-5	242,20
ANA CRISTHINA DE SOUSA SANTANA PIROLLA	CARGO COMISSIONADO	300032-1-7	242,20
ANDRÉ BARROSO MONTENEGRO	CARGO COMISSIONADO	300087-1-5	242,20
ANA MARTA DUARTE FERREIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016916-1-9	242,20
ANDRÉA BOBÔ DE CARVALHO ALVES	CARGO COMISSIONADO	300044-1-8	242,20
ANTONIA SOUZA DE ALENCAR CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013276-1-5	242,20
ANTONIO ALBER DE SENA LIMA	FISCAL DE CAMPO	009841-1-6	242,20
ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013309-1-8	242,20
ANTONIO CÉSAR MASCARENHAS DE MELO	MOTORISTA	010279-1-3	242,20
ANTÔNIO CORDEIRO NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	011150-1-4	242,20
ANTONIO DE PÁDUA MENDES DOS SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	009930-1-8	242,20
ANTÔNIO EDÍLSON BATISTA	MOTORISTA	009864-1-0	242,20
ANTÔNIO EUGÊNIO DA SILVA	FISCAL DE TRANSPORTE	013280-1-8	242,20
ANTONIO GECIVAL FERNANDES DUARTE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010280-1-4	242,20
ANTÔNIO HÉLIO BATISTA DE ARAÚJO	MOTORISTA	011260-1-6	242,20
ANTONIO IVANILDO CAETANO COSTA	DATILOGRAFO	013279-1-7	242,20
ANTÔNIO JOSÉ PAIXÃO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	011072 1 6	242,20
ANTONIO JOSE PEREIRA NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	010057-1-5	242,20
ANTÔNIO LINO DOS SANTOS	MOTORISTA	007535-1-3	242,20
ANTÔNIO MARTINS DE FREITAS	MOTORISTA	007535-1-3	242,20
ANTÔNIO MAURO DA COSTA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	013193-1-0	242,20
ANTÔNIO NOGUEIRA DE SOUSA	MOTORISTA	006700-1-4	242,20
ANTONIO RAMOS CAJAZEIRAS	CONTINUO	007109-1-1	242,20
ANTONIO ROBERTO GOMES FERREIRA	TRABALHADOR DE CAMPO	007109-1-1	242,20
AUGUSTO RICARDO DE MATOS FERREIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013015-1-9	242,20
AURELYR DOS SANTOS GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	010201-1-0	242,20
CARLOS ALBERTO BONFIM DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	016551 1 6	242,20
CARLOS JORGE BRITO GOIANA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010281-1-1	242,20
CLÓVIS CARIOCA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	014270 1 6	242,20
EDGAR NOBRE MUNIZ JÚNIOR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010282-1-9	242,20
ELENA ARRUDA DE ALCANTARA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	013307-1-3	242,20
ELIAS MARTINS DE MENEZES	MOTORISTA	016551-1-6	242,20
ELY FELIPE AGUIAR MELO	CARGO COMISSIONADO	300089-1-X	242,20
ELOIDE SOARES PINTO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016915-1-1	242,20
EURIDES CAVALCANTE COUTINHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016490-1-9	242,20
FRANCISCA ORTÊNCIA GOMES COUTINHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010011-1-6	242,20
FRANCISCO ALVES DE GÓIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	016514-1-2	242,20
FRANCISCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007611-1-7	242,20
FRANCISCO ARAÚJO SAMPAIO	FISCAL DE TRANSPORTES	013272-1-6	242,20
FRANCISCO AURI DA SILVA	MECÂNICO DE MAQUINAS E VEÍCULO	009993-1-8	242,20
FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013126-1-8	242,20
FRANCISCO CIPRIANO DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016515-1-X	242,20
FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	011244-1-2	242,20
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010042-1-2	242,20
FRANCISCO DE ASSIS ROCHA FAUSTINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007219-1-3	242,20
FRANCISCO DE ASSIS SILVA LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	006610-1-5	242,20
FRANCISCO DE PAIVA GARCIA	MOTORISTA	014055-1-9	242,20
FRANCISCO DE SOUSA MACIEL	TRABALHADOR DE CAMPO	011079-1-7	242,20
FRANCISCO ELÓI DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007930-1-9	242,20
FRANCISCO ERBER DA SILVA RODRIGUES	MOTORISTA	016721-1-8	242,20
FRANCISCO HILBERTO GOMES LEMOS	FISCAL DE TRANSPORTES	013234-1-5	242,20
FRANCISCO INÁCIO VIEIRA	FISCAL DE TRANSPORTES	013267-1-6	242,20
FRANCISCO JANES SILVA	MOTORISTA	007578-1-0	242,20
FRANCISCO JOSE FERNANDES	MOTORISTA	011191-1-7	242,20
FRANCISCO JOSÉ LEVERRIER QUARIQUASI ALVES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	013158-1-1	242,20
FRANCISCO JURACI FÉLIX DE SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	014272-1-0	242,20
FRANCISCO MARCOS FROTA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	016560-1-5	242,20
FRANCISCO PAIVA GARCIA	MOTORISTA	014055-1-9	242,20
FRANCISCO PINTO DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013052-1-2	242,20
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010283-1-6	242,20
FRANCISCO VALDEMIR PONCIANO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	011235-1-3	242,20
FRANCISCO FERNANDES DO NASCIMENTO	TRABALHADOR DE CAMPO	011163-1-2	242,20
FERNANDO GALBA DE ALBUQUERQUE FONSECA	DATILOGRAFO	016664-1-X	242,20
GENILCE TORRES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	016519-1-9	242,20
GILBERTO ROCHA RABELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013270-1-1	242,20
GIOVANNI WALKER FIORIO	DESENHISTA	016693-1-1	242,20
HELENA MARIA DE SOUZA LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010285-1-0	242,20
HÉLIO ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	016628-1-3	242,20
IZA FELIPE LEITE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013026-1-2	242,20
JAIME LIMA FILHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010024-1-4	242,20
JAIRO VIEIRA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013198-1-7	242,20



NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR
JEOVÁ DE FIGUEIREDO MATOS NETO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016703-1-X	242,20
JOAB NOGUEIRA DE CASTRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013100-1-1	242,20
JOANICE MARIA CAVALCANTE GURGEL	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013250-1-9	242,20
JOÃO ANÍSIO PEREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	009884-1-3	242,20
JOAO BATISTA ALVES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007370-1-1	242,20
JOÃO BATISTA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	010209-1-9	242,20
JOÃO BOSCO MACÁRIO DA SILVA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	011071-1-9	242,20
JOÃO GONÇALVES DE ALENCAR	CONTINUO	013028-1-7	242,20
JOÃO HORÁCIO DO NASCIMENTO NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013139-1-6	242,20
JOÃO LEITE DE ARAUJO NETO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010151-1-7	242,20
JOÃO LOURENÇO COSTA LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013241-1-X	242,20
JOÃO MARIA PESSOA CATUNDA	FISCAL DE TRANSPORTES	013226-1-3	242,20
JOÃO VIANEY MADEIRA E SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	009872-1-2	242,20
JONAS BEZERRA FILHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010064-1-X	242,20
JOSE AIRTON RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	010208-1-1	242,20
JOSE ALBERTO GALDINO DOS SANTOS	MECÂNICO MAQUINAS E VEÍCULOS	007433-1-3	242,20
JOSÉ ALFREDO TORRES MARTINS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013080-1-7	242,20
JOSÉ CORREIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013141-1-4	242,20
JOSE ELAN DE PAULO TEIXEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013282-1-2	242,20
JOSÉ ERIVALDO DE SOUSA	MOTORISTA	009985-1-6	242,20
JOSE GERARDO DA SILVA	MOTORISTA	016274-1-4	242,20
JOSE GERARDO VASCONCELOS FILHO	FISCAL DE TRANSPORTES	013262-1-X	242,20
JOSE GLADIS DE LIMA BANDEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013212-1-8	242,20
JOSÉ HAMILTON DE SOUSA	MECÂNICO MAQUINAS E VEÍCULOS	010213-1-1	242,20
JOSÉ HAMILTON HOLANDA LINHARES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013311-1-6	242,20
JOSE IVANILDO LIMA DE SOUZA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	013111-1-5	242,20
JOSÉ LOPES VIANA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	010001-1-X	242,20
JOSE MARIA GOMES DAS CHAGAS	MOTORISTA	007211-1-5	242,20
JOSE MAURÍCIO NOBRE DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016492-1-3	242,20
JOSE MOREIRA CARVALHO	DATILOGRAFO	016283-1-X	242,20
JOSE OSWALDO BRITO MAIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013041-1-9	242,20
JOSÉ PAIVA DA ROCHA	TRABALHAR DE CAMPO	011100-1-2	242,20
JOSÉ PEREIRA DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007839-1-9	242,20
JOSE PINTO DE ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013043-1-3	242,20
JOSE RIBAMAR JARDIM FREIRE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	011249-1-9	242,20
JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR	FISCAL DE TRANSPORTES	013223-1-1	242,20
JOSÉ WBALDO BEZERRA SALES	VIGIA	007972-1-9	242,20
JOSIEL GOMES FREIRE	MOTORISTA	010082-1-8	242,20
JOSUÉ PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010021-1-2	242,20
KARLA MACEDO CORREIA CASTRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013242-1-7	242,20
LARISSA FÁTIMA MARTINS BEZERRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013297-1-5	242,20
LIDUÍNA DE FÁTIMA FONTENELE MARTINS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013169-1-5	242,20
LEONCIO CÂNDIDO FILHO	CARGO COMISSIONADO	300093-1-2	242,20
LÚCIA DE FÁTIMA FERREIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013231-1-3	242,20
LUCIANO BOTELHO PONTE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010152-1-4	242,20
LUCIANO MARQUES MOREIRA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	013295-1-0	242,20
LUIZ LOPES FILHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010084-1-2	242,20
LUIZ LURANILSON MORAIS MIRANDA	FISCAL DE TRANSPORTES	013050-1-8	242,20
LUIZ VERÍSSIMO DE PAIVA	MOTORISTA	010058-1-2	242,20
MARIA APARECIDA ACIOLY MOTA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	009876-1-1	242,20
MARIA APARECIDA ALVES PINTO SANTANA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013162-1-4	242,20
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013285-1-4	242,20
MARIA DE NAZARETH FREIRE GOMES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	009967-1-8	242,20
MARIA DO SOCORRO MAIA FREIRE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010091-1-7	242,20
MARIA EMÍLIA DIAS CARNEIRO LINHARES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	013259-1-4	242,20
MARIA LIDUÍNA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010048-1-6	242,20
MARIA LIDUÍNA DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013294-1-3	242,20
MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	009704-1-7	242,20
MARIA NEIDE SANTOS MENEZES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010040-1-8	242,20
MARIA ODENICY NOGUEIRA HOLANDA VERAS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	010038-1-X	242,20
MARIA SANDRA COELHO PINTO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007622-1-0	242,20
MANOEL ALENCAR DE SOUSA FILHO	MECÂNICO DE MAQ. VEÍCULOS	011245-1-X	242,20
MANOEL DE LIMA PAULA	MECÂNICO DE MAQ. E VEÍCULOS	010072-1-1	242,20
MARCÍLIO COLAÇO DOS SANTOS	MOTORISTA	010142-1-8	242,20
MARCOS ANTONIO ALVES CAJAZEIRAS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	014273-1-8	242,20
MARGARIDA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	009901-1-6	242,20
MARCULINO FÉLIX DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013278-1-X	242,20
MARONI LIMA SARAIVA	FISCAL DE TRANSPORTE	013227-1-0	242,20
MAURÉLIO CARVALHO DO NASCIMENTO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013177-1-7	242,20
MÍLTON JOSÉ CORDEIRO DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010144-1-2	242,20
NILTON ANTONIO DE PAULA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016508-1-5	242,20
OBEDO FERREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	009857-1-6	242,20
OSMAR DE MESQUITA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007798-1-4	242,20
OSMAR RIBEIRO DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013099-1-9	242,20
PEDRO AUGUSTO FONTENELE MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013287-1-9	242,20
PRISCILA YONARA ARAÚJO FÁRIAS	CARGO COMISSIONADO	300047-1-X	242,20
RAIMUNDA JACINTO BARRETO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010036-1-5	242,20
RAIMUNDO ABÍLIO TIMBÓ BRAGA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	014274-1-5	242,20
RAIMUNDO ALVES DA SILVA	CONTINUO	013304-1-1	242,20
RAIMUNDO ALVES PAZ	TRABALHADOR DE CAMPO	011098-1-2	242,20
RAIMUNDO ANTONIO MARTINS DE SOUSA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	011105-1-9	242,20
RAIMUNDO AROLDO PEREIRA	MOTORISTA	009897-1-1	242,20
RAIMUNDO CLÁUDIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013312-1-3	242,20
RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA	CONTINUO	013130-1-0	242,20
RAIMUNDO EDVARDO DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007221-1-1	242,20
RAIMUNDO EUDES SOUZA CAETANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013106-1-5	242,20
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007827-1-8	242,20
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	011031-1-3	242,20
RAIMUNDO NONATO DOMINGOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013134-1-X	242,20
REGINALDO GOMES BARROSO	FISCAL DE TRANSPORTES	013225-1-6	242,20
REGIS LEAL MARTINS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010214-1-9	242,20
ROBERTO CORREIA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010294-1-X	242,20
ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010037-1-2	242,20
ROSY MARY SALGADO GOMES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013207-1-8	242,20
RUBENS MOTA SOBRINHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010044-1-7	242,20
SANDRA MARIA FREIRE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	009877-1-9	242,20



NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR
SEBASTIÃO LOPES MENESES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013222-1-4	242,20
SEBASTIÃO PEQUENO DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007976-1-8	242,20
SEBASTIÃO TEIXEIRA LIMA	MECÂNICO MAQUINAS E VEÍCULOS	009983-1-1	242,20
SÉRGIO RENATO TAVARES DE MOURA	FISCAL DE TRANSPORTE	013224-1-9	242,20
TARCÍSIO SILVA BARBOSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013252-1-3	242,20
TEOMAR DE SOUZA RAMOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010216-1-3	242,20
TERESA MARIA TORRES CHAVES RODRIGUES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	016901-1-6	242,20
TEREZINHA SOMBRÁ BRAGA	DATILOGRAFO	013314-1-8	242,20
TEREZINHA XIMENES ALBUQUERQUE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013314-1-8	242,20
ULISSES MALVEIRA GOES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010232-1-7	242,20
VALDECI PEREIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	009948-1-2	242,20
VALDEMAR PINHEIRO FILHO	TÉCNICO EM ESTRADAS	010219-1-5	242,20
VICENTE DE PAULO DA COSTA DUTRA	MOTORISTA	011058-1-7	242,20
WANLEY ANTONIO RIBEIRO DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016898-1-9	242,20
WILSON PEREIRA DE ALMEIDA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010155-1-6	242,20
WILSON SANTOS DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010035-1-8	242,20

*** **

PORTARIA Nº612/2017 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 7882921/2017 do VIPROC, RESOLVE NOTIFICAR O FALCIMENTO DE JOSÉ EVANIR DE SOUSA, matrícula nº 0110441-1, Trabalhador de Campo, ocorrido em 12 de outubro de 2017, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Norões Mifont, em 12 de outubro de 2017, com fundamento no art. 64, inciso II da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768, de 11 de junho de 1990. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, em Fortaleza, 08 de novembro de 2017.

José Sérgio Fontenele de Azevedo
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº616/2017 - O SUPERINTENDENTE DO DER, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 27.471, de 17 de Junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art. 1º e art. 2º, pelo decreto 31.653, de 22 de dezembro de 2014, publicado no D.O.E de 22 de dezembro de 2014, e Lei nº16.206, de 17 de março de 2017, Art.5º, §1º, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO do servidor DIEGO DEMÉTRIO TORRES, MATRÍCULA: 300.088-1.2 relacionado no Anexo Único desta Portaria, durante os meses de maio a outubro de 2017. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS, Fortaleza, 10 de novembro de 2017

José Sérgio Fontenele de Azevedo
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº616/2017 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	MÊS	VALOR R\$
DIEGO DEMÉTRIO TORRES	CARGO COMISSIONADO	300.088-1.2	MAIO/2017	R\$ 254,31
DIEGO DEMÉTRIO TORRES	CARGO COMISSIONADO	300.088-1.2	JUNHO/2017	R\$ 254,31
DIEGO DEMÉTRIO TORRES	CARGO COMISSIONADO	300.088-1.2	JULHO/2017	R\$ 266,42
DIEGO DEMÉTRIO TORRES	CARGO COMISSIONADO	300.088-1.2	AGOSTO/2017	R\$ 242,20
DIEGO DEMÉTRIO TORRES	CARGO COMISSIONADO	300.088-1.2	SETEMBRO/2017	R\$ 254,31
DIEGO DEMÉTRIO TORRES	CARGO COMISSIONADO	300.088-1.2	OUTUBRO/2017	R\$ 242,20

*** **

ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº040/2017

Ata da Sessão do Conselho Deliberativo do DER aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017 Local: Gabinete do Superintendente Presidente: José Sérgio Fontenele de Azevedo; Conselheiros: Lúcia Maria Cruz Souza, Walter Batista de Santana Filho, Renato Pinheiro Nunes, Francisco Quirino Rodrigues Ponte, Raimundo Oscir Holanda Pinheiro, Marcondes Herbster Ferraz, Joaquim Firmino Filho, Regys Cavalcante Gifoni e Victor Soares de Almeida. PRO-CÉSSOS EM TRAMITAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 192/2017-CD. Processo nº 4870051/2017; O Conselho Deliberativo do DER, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente do DER. RESOLVE: autorizar a Adjudicação e Homologação da Licitação Pública, na modalidade de Pregão Presencial nº 20170008, originária do DER, cujo objeto é a Concessão de Uso de áreas aeroportuárias internas a título oneroso, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar a partir da assinatura do instrumento contratual, destinadas à exploração de serviços de lanchonetes, restaurantes, casas bancárias, quiosques e lojas comerciais, no terminal de passageiros do Aeroporto de Jijoca de Jericoacoara – SBJE, conforme especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital, que teve como vencedoras as empresas a seguir relacionadas. LOTE EMPRESA VENCEDORA VALOR (R\$) TOTAL A SER CONTRATADO POR 24 MESES 3 e 4 WG SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. 37.440,00 11 e 12 POTIASSU SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA. 22.560,00 18, 19 e 20 SOLIDEI FERREIRA LIMA-ME 63.120,00 RESOLUÇÃO Nº 193/2017-CD. Processo nº 7183195/2017; O Conselho Deliberativo do DER, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente do DER. RESOLVE: declarar Dispensa de Licitação, nos Termos do Art. 24, inciso XVI, da Lei nº 8666/93, para contratação direta com a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, pelo prazo de 12 (doze) meses, pelo valor anual de R\$ 79.999,20 (setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), que tem como objeto a contratação dos serviços de Informática, Telemática, incluindo acessos as Redes de Telemática de propriedade do Governo do Estado do Ceará, utilização de Sistemas de Informação e Banco de Dados Corporativos ou Setoriais, cujos dados trafegam na referida Rede, para atender a Sede do Departamento Estadual de Rodovias – DER e os Distritos Operacionais do DER situados em Sobral, Iguatu, Crato, Crateús, Limoeiro do Norte, Itapipoca, Tauá e Quixeramobim. RESOLUÇÃO Nº 194/2017-CD. Processo nº 5781575/2017; O Conselho Deliberativo do DER, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente do DER. RESOLVE: declarar a Dispensa de Licitação, em conformidade com os Termos do Art. 17, § 2º, I, c/c com art. 26 da Lei nº 8666/93 c/c o art. 1º da Lei Federal nº 5332/1967 e do art. 40 da Lei Federal nº 7565/86, para Concessão de Uso de Área Aeroportuária do Aeroporto de Jijoca de Jericoacoara – SBJE, cedido para instalações da empresa Concessionária de Serviço Aéreo Gol Linhas Aéreas S.A., pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a título oneroso, cujos valores serão cobrados por metros quadrados de acordo com a Tabela de Valores Básicos de Preços Específicos Mensais para ocupação de áreas Aeroportuárias e, em conformidade com o Art. 11 da Resolução nº 302/2014-ANAC. O valor Global a ser contratado por 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 14.858,64 (quatorze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). RESOLUÇÃO Nº 195/2017-CD. Processo nº 2820626/2017; O Conselho Deliberativo do DER, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente do DER. RESOLVE: declarar a Dispensa de Licitação, em conformidade com os Termos do Art. 17, § 2º, I, c/c com art. 26 da Lei nº 8666/93 c/c o art. 1º da Lei Federal nº 5332/1967 e do art. 40 da Lei Federal nº 7565/86, para Concessão de Uso de Área Aeroportuária do aeroporto de Jijoca de Jericoacoara – SBJE, cedido para instalações da empresa Concessionária de Serviço Aéreo Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a título oneroso, cujos valores serão cobrados por metros quadrados de acordo com a Tabela de Valores Básicos de Preços Específicos Mensais para ocupação de áreas Aeroportuárias e, em conformidade com o Art. 11 da Resolução nº 302/2014-ANAC. O valor global a ser contratado por 24 (vinte e quatro) meses é R\$ 24.520,32 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte reais e trinta e dois centavos). RESOLUÇÃO Nº 196/2017-CD. Processo nº 6691863/2017; O Conselho Deliberativo do DER, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente do DER. RESOLVE: autorizar a elaboração do Termo de Aditamento ao Contrato nº 001/2014, firmado entre o Departamento Estadual de Rodovias – DER e a empresa Lar Antônio de Pádua, o qual tem como objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT, para atender as necessidades da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do DER, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. O Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do aludido Contrato, por mais 12 (doze) meses, nos Termos do Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/1998. RESOLUÇÃO Nº 197/2017-CD. Processo nº 2518598/2017; O Conselho Deliberativo do DER, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente do DER. RESOLVE: autorizar a elaboração do Termo de Aditamento ao Contrato nº 001/2014, firmado entre o Departamento Estadual de Rodovias – DER e a empresa Lar Antônio de Pádua, o qual tem como objeto a prestação de serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do DER, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. O Termo Aditivo tem por objetivo a Repactuação do aludido Contrato, em decorrência do ajuste de salário-base da categoria contratada, conforme Convenção Coletiva do Trabalho



2017/2017, passando o valor mensal do referido contrato para R\$ 127.719,51 (cento e vinte e sete mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos). RESOLUÇÃO Nº 198/2017-CD. Processo nº 7413123/2017; O Conselho Deliberativo do DER, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente do DER. RESOLVE: autorizar a elaboração do Termo de Aditamento ao Contrato nº 042/2016, firmado entre o Departamento Estadual de Rodovias – DER e a empresa CLC – Construtora Luiz Costa Ltda., o qual tem como objeto a execução da obra de restauração da Rodovia CE176, trecho: Entr. CE – 362 (Olho D'Água do Pajé) – Santa Quitéria, integrante do Programa Viário de Integração e Logística – Ceará IV, obra sob a jurisdição do Distrito Operacional do DER situado em Santa Quitéria. O Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução do aludido Contrato, por mais 60 (sessenta) dias, nos Termos do Art.57, § 1º, inciso III, da Lei nº 8.666/1998. RESOLUÇÃO Nº 199/2017-CD. Processo nº 7232994/2017; O Conselho Deliberativo do DER, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente do DER. RESOLVE: autorização a elaboração do Termo de Aditamento ao Contrato nº 041/2016, firmado entre o Departamento Estadual de Rodovias – DER e a empresa Maciel Construções e Terraplanagens Ltda., cujo objeto são os serviços de restauração da Rodovia CE-284, Trecho: Jucás – Entr. CE-371 (Cruzeta) – Saboeiro, com extensão de 48,5 km – Lote 07. O Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação dos prazos do aludido contrato, conforme a seguir: Prazo de vigência 30 (trinta) dias corridos e prazo de execução 90 (noventa) dias corridos. RESOLUÇÃO Nº 200/2017-CD. Processo nº 7232528/2017; O Conselho Deliberativo do DER, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente do DER. RESOLVE: autorização a elaboração do Termo de Aditamento ao Contrato nº 031/2016, firmado entre o Departamento Estadual de Rodovias – DER e a empresa Maciel Construções e Terraplanagens Ltda., cujo objeto é a execução dos serviços de Pavimentação da Rodovia CE-284, Trecho: Entr. CE-060 (Umarizeira) – Cariús, com extensão de 21,18 km – Lote 01. O Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de execução do aludido contrato, por mais 90 (noventa) dias corridos. RESOLUÇÃO Nº 201/2017-CD. Processo nº 7143452/2017; O Conselho Deliberativo do DER, em sessão realizada aos trinta e um dias do mês de outubro de 2017, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente do DER. CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo nº 7143452/2017 e o voto favorável do Sr. Conselheiro Relator; CONSIDERANDO o requerimento feito pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO CEARÁ – SINCONPE junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE – DNIT, no qual argui o equívoco na metodologia adotada pela FGV/IBRE para os índices de variação de preços dos produtos asfálticos a serem usados nos cálculos de reajuste dos contratos de obras rodoviárias com aniversário em julho/2017, tendo em vista que a referida metodologia da FGV/IBRE, não ter utilizado os preços inclusos todo o impostos, exceto o ICMS; como usualmente era aplicado, ensejando um reajuste negativo, CONSIDERANDO o requerimento feito pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO CEARÁ – SINCONPE junto ao DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER para o sobrestamento da aplicação do reajustamento dos Contratos com datas de aniversário em julho de 2017, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de obter resposta da FGV sobre o pedido de revisão da nova metodologia de formação dos índices de reajustamento de obras rodoviárias aplicada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. RESOLVE: deferir parcialmente o pedido do SINCONPE e, 1) autorizar o sobrestamento pelo prazo de 50 (cinquenta) dias a contar de 01/10/2017, com término no dia 20/11/2017, para aplicação do reajustamento dos Contratos com aniversário em julho de 2017; 2) O reajustamento das medições efetuadas no período de 21/08 a 20/09/2017 será descontado na medição de outubro (período de 21/09 a 20/10/2017), e as medições do período de 21/09 a 20/10/2017 será descontado na medição de novembro (período de 21/10/2017 a 20/11/2017). 3) Nos Contratos com prazo vencendo até 30/11/2017 não será concedido o sobrestamento do reajuste; 4) Se a obra for paralisada pela contratada será aplicado imediatamente o reajuste; 5) Findo o prazo do sobrestamento nos termos autorizados por este Conselho Deliberativo aos contratos de obras rodoviárias celebrados com este Departamento, deverão ser aplicadas as cláusulas contratuais de reajustamentos a todos os contratos em que incida o índice em questão, empregando o índice que for divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Senhor Presidente encerrou os trabalhos dos quais para constar eu, Maria do Socorro Maia Freire, Secretária do Conselho Deliberativo do DER, lavrei a presente ata, em 31/10/2017. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER, em Fortaleza, 07 de novembro de 2017.

José Sérgio Fontenele de Azevedo
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

*** **

ATA DO CONSELHO DELIBERATIVO Nº 041/2017

Ata da Sessão do Conselho Deliberativo do DER aos sete dias do mês de novembro de 2017 Local: Gabinete do Superintendente Presidente: José Sérgio Fontenele de Azevedo; Conselheiros: Lúcia Maria Cruz Souza, Renato Pinheiro Nunes, Raimundo Osci Holanda Pinheiro, Marcondes Herbster Ferraz, Joaquim Firmino Filho e Victor Soares de Almeida. PROCESSO EM TRAMITAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 202/2017-CD. Processo nº 6485490/2017; O Conselho Deliberativo do DER, em sessão realizada aos sete dias do mês de novembro de 2017, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente do DER. RESOLVE: reeditar, com algumas alterações, a Declaração Dispensa de Licitação, nos Termos do Art. 17, § 2º. Inciso I, c/c art.26 da Lei nº 8666/93, para Cessão de Uso de parte desocupada do imóvel que sedia o 4º Distrito Operacional do Departamento Estadual de Rodovias -DER, situado em Limoeiro do Norte, cedido ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará para instalação da 2ª Seção

do Corpo de Bombeiros, a título gratuito, pelo prazo de 1(um) ano, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, podendo ser prorrogado por igual período enquanto houver interesse. RESOLUÇÃO Nº 203/2017-CD. Processo nº 3945660/2017; O Conselho Deliberativo do DER, em sessão realizada aos sete dias do mês de novembro de 2017, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente do DER. RESOLVE: reeditar, com algumas alterações, a declaração de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Municipal nº 04, de 28 de fevereiro de 1991, para contratação direta da empresa – Serviços Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Sobral/CE, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, cujo objetivo é a prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto para atender ao 7º Distrito Operacional do Departamento Estadual de Rodovias- DER e ao Aeroporto Regional, ambos localizados no Município de Sobral-Ce, com valor global anual de R\$ 13.590,72 (treze mil, quinhentos e noventa reais e setenta e dois centavos). RESOLUÇÃO Nº 204/2017-CD. Processo nº 3668089/2017; O Conselho Deliberativo do DER, em sessão realizada aos sete dias do mês de novembro de 2017, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente do DER. RESOLVE: reeditar, com algumas alterações, a declaração de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Municipal nº 53/65, para contratação direta da empresa – Serviços Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Quixeramobim/CE, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, cujo objetivo é a prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto para atender ao 6º Distrito Operacional do Departamento Estadual de Rodovias- DER, localizado no Município de Quixeramobim-Ce, com valor global anual de R\$ 4.957,56 (quatro mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). RESOLUÇÃO Nº 205/2017-CD. Processo nº 3667627/2017; O Conselho Deliberativo do DER, em sessão realizada aos sete dias do mês de novembro de 2017, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente do DER. RESOLVE: reeditar, com algumas alterações, a declaração de Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 c/c a Lei Municipal nº 53/65, para contratação direta da empresa – Serviços Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Iguatu/CE, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, cujo objetivo é a prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto para atender ao 9º Distrito Operacional do Departamento Estadual de Rodovias- DER e ao Aeroporto, ambos localizados no Município de Iguatu-Ce, com valor global anual de R\$ 19.381,44 (dezenove mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos). RESOLUÇÃO Nº 206/2017-CD. Processo nº 5835926/2017; O Conselho Deliberativo do DER, em sessão realizada aos sete dias do mês de novembro de 2017, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente do DER. RESOLVE: autorizar a elaboração do Termo de Aditamento ao Contrato nº 055/2016, firmado entre o Departamento Estadual de Rodovias – DER e a empresa R. Furlani Engenharia Ltda., cujo objeto é a Pavimentação da Rodovia CE-253, Trecho: Redenção – Pacoti, com extensão de 31,88 km. O Termo Aditivo tem por objetivo supressões e acréscimos dos quantitativos de serviços, com Repercussão Financeira, conforme planilha orçamentária anexa ao processo supracitado, na forma a seguir especificada: ACRÉSCIMO: R\$ 7.465.355,25 (sete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), que corresponde a um percentual de 24,22% (vinte e quatro vírgula vinte e dois por cento) do valor atual do contrato; e SUPRESSÃO: R\$ 1.339.883,30 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta centavos), que corresponde ao percentual de 4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento) do valor atual do contrato. Passando o valor global atual do contrato de R\$ 30.817.568,96 (trinta milhões, oitocentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), para R\$ 36.943.040,91 (trinta e seis milhões, novecentos e quarenta e três mil, quarenta reais e noventa e um centavos). RESOLUÇÃO Nº 207/2017-CD. Processo nº 7376864/2017; O Conselho Deliberativo do DER, em sessão realizada aos sete dias do mês de novembro de 2017, por unanimidade de seus membros presentes e, considerando a autoridade do Sr. Superintendente do DER. RESOLVE: autorizar a elaboração do Termo de Aditamento ao Contrato nº 008/2017, firmado entre o Departamento Estadual de Rodovias – DER e a empresa Lomacon Locação e Construção Ltda, cujo objeto é a pavimentação da Rodovia CE 576, Trecho: Entr. CE-155 (CIPP Pecém) Porto do Pecém (Rodovia das Placas) com extensão de 8,0 km. O Termo Aditivo tem por objetivo supressões e acréscimos dos quantitativos de serviços, com Repercussão Financeira, conforme planilha orçamentária anexa ao processo supracitado, na forma a seguir especificada: ACRÉSCIMO: R\$ 4.337.354,20 (quatro milhões, trezentos e trinta e sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos), que corresponde a um percentual de 27,21% (vinte e sete vírgula vinte e um por cento) do valor atual do contrato; e SUPRESSÃO: R\$ 825.974,31 (oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e um centavos), que corresponde ao percentual de 5,18% (cinco vírgula dezoito por cento) do valor atual do contrato. Passando o valor global atual do contrato de R\$ 15.936.666,32 (quinze milhões, novecentos e trinta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), para R\$ 19.448.046,21 (dezenove milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, quarenta e seis reais e vinte e um centavos). O Senhor Presidente encerrou os trabalhos dos quais para constar eu, Maria do Socorro Maia Freire, Secretária do Conselho Deliberativo do DER, lavrei a presente ata, em 07/11/2017. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - DER, em Fortaleza, 07 de novembro de 2017.

José Sérgio Fontenele de Azevedo
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

*** **

